SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	VINICIUS MENDES MACHADO	18/11/2025 15:42 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	54/2025	02000.001126/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 02000.001126/2024-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória, a depender do caso, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória.	2362 - Serviços bancários - Tarifas	Serviço	1	R$ 463.962,36	R$ 463.962,36

1.1.1 A composição dos serviços está descrita na tabela a seguir:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**EGT-5** - Acompanhamento da Execução Financeira (60%) do Contrato de Repasse n° 861798/2017	Eventos Geradores de Tarifas-EGT	1	R$ 189.802,78	R$ 189.802,78
2	**EGT-6** -Verificação do cumprimento do objeto e; **EGT-7** - Encerramento Contratual (PCF/TCE/ Cancelamento/Distrato) do Contrato de Repasse n° 861798/2017	Eventos Geradores de Tarifas-EGT	1	R$ 274.159,58	R$ 274.159,58

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no documento anexo a este TR, "Projeção de Tarifas".*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 57

IV) Classe/Grupo: 712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-54/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando a Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Instrução Normativa MP n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para a presente contratação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes deverão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.
- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto 10.779, de 25 de Agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica, no que couber.

4.1.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da Advocacia-Geral da União – AGU disponibilizado no link Licitações Sustentáveis — pt-br (www.gov.br), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.5. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a Instuição Financeira possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília-DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *1* dia a partir *da assinatura do contrato*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A metodologia, rotinas e a execução Contratual se dará em apenas 2 (duas) etapas bem específicas, quando atingir 60% da execução financeira do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 e no final de sua vigência. A priori, as faturas de pagamento das tarifas serão emitidas via sistema Transferegov, no módulo "Manter CPS".

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. 60% da execução financeira do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 ocorrerá a geração do EGT-5, liquidando a despesa, e promovendo pagamento da 1° Tarifa.

5.1.3.2. E ao final da vigência do referido Contrato de Repasse, com a verificação do cumprimento do objeto (EGT-6) e o encerramento do instrumento de repasse (EGT-7), por meio da finalização contratual (prestação de contas final, Tomada de Contas Especial, cancelamento ou distrato do Contrato de Repasse) será pago a última tarifa à Instituição Bancária (EGT-6 + EGT-7).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As especificações e condições de execução constam do Anexo I - Detalhamento dos serviços

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período Contratual.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços devem ser observadas diariamente na plataforma Transferegov, onde o sistema demonstra o status da execução do Contrato de Repasse n.° 861798/2017, comprovando os serviços efetuado pela Contratada, o que habilita o pagamento das tarifas. A Contratada poderá encaminhar ofício de cobrança com Relatório da execução do serviço para avaliação e aprovação da Contratante.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará documentos inseridos na aba "Manter CPS" da Plataforma Transferegov, o qual será analisado pelo fiscal do contrato sobre a comprovação da execução dos serviços mediante relatórios e informações via sistema, ou a possibilidade da Contratada emitir Ofício de Cobrança com documentos comprobatórios dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a comprovação do serviço prestado via plataforma Transferegov, demonstrado pela status de gestão que o sistema informa, conforme a realização dos EGT's.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A2]

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *20 dias úteis*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária. e juros de mora de 0,5% ao mês

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma e Prazo de pagamento

7.13. O encaminhamento do documento de cobrança, a análise e pagamento dos serviços executados observará o seguinte fluxo:

7.13.1. até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança demonstrando a efetiva prestação do serviço, acompanhado da notificação com prazo de vencimento, por meio do módulo "Manter CPS" do Transferegov.br;

7.13.2. até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da disponibilização do documento de cobrança, a CONTRATANTE deverá proceder com a análise dos serviços prestados manifestando-se sobre o aceite e liquidação da despesa, e, caso necessário, comunicar à CONTRATADA acerca de eventual controvérsia identificada sobre a execução do serviço; e

7.13.3 até 10 (dez) dias úteis contatos do dia subsequente ao do aceite e liquidação a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento.

7.14. Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de ajuste do documento de cobrança devido a eventual controvérsia sobre a execução do serviço, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a análise e pagamento dos demais serviços observará o seguinte fluxo:

7.14.1. a CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias úteis para análise e retificação do documento de cobrança, bem como para apresentação de justificativa, contados do dia subsequente ao da notificação da CONTRATANTE;

7.14.2 a CONTRATANTE analisará o documento de cobrança ajustado ou a justificativa e, caso aceite, deverá proceder com o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contatos do dia subsequente à apresentação do documento de cobrança ajustado ou da justificativa da CONTRATADA, ou no prazo determinado no subitem 7.13.3 , o que ocorrer por último;

7.14.3. a CONTRATADA, na hipótese de não aceitação da retificação, poderá apresentar recurso junto à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao do recebimento da recusa da CONTRATANTE;

7.14.4. a CONTRATANTE deverá decidir sobre o recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da apresentação do recurso; e

7.14.5. caso o recurso seja acatado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia subsequente ao da comunicação da decisão.

7.14.6. Nos casos de omissão, pela CONTRATANTE, sobre o aceite dos serviços ou sobre a decisão recursal, nos prazos estipulados do item 5.2 e 5.2.1, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento será contado a partir do dia subsequente ao do envio do documento de cobrança pela CONTRATADA.

7.14.7. Os aceites, pela CONTRATANTE, dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos, e, caso seja identificada a necessidade de ajustes dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá ajustar as faturas imediatamente subsequentes com os valores identificados como divergentes.

7.14.8. As faturas elaboradas pelo Transferegov.br poderão ser revistas, e, caso seja identificada necessidade de ajustes, a CONTRATADA poderá incluir os valores identificados como devidos ou a serem descontados na fatura subsequente a ser emitida.

7.14.9. Para a carteira remanescente dos CPS 16/2017, anexo, a cobrança poderá ser realizada por meio de ofício de cobrança, não necessariamente via TRANSFEREGOV.

7.15.. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

Reajuste

Os preços dos serviços correspondentes aos EGTEs poderão ser acrescidos de atualização monetária anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado para o Credenciamento inicial de vigência do Termo Único de Credenciamento celebrado, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs relativos às novas propostas enviadas à mandatária e aos novos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados após a atualização.
A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs.
Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços do presente contrato, conforme os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, este instrumento deverá ser ajustado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 do Anexo III - Gestão e Fiscalização (ver anexo)

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. Atualmente, a Caixa Econômica Federal é a única mandatária da União para os fins de que trata o objeto da pretensa contratação, tendo sido credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 2/2025, conduzido pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos -MGI, embora o referido edital tenha permanecido aberto a novos credenciamentos.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e um trinta e seis centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no anexo "projeção de Tarifas"

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme dados abaixo:

Exercício	Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Valor (R$)
2025	440001/SPOA	OGU	18.542.1190.21A9.0001	33.90.39	21A9_00	189.802,78
2026	440001/SPOA	OGU	18.542.1190.21A9.0002	33.90.39	21A9_00	274.159,58

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Informa-se que foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termo de Referência da Advocacia-Geral União, modelo de SETEMBRO/2025, disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacaodireta>.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2025.

13. ANEXO I

Dispensável.

14. ANEXO II

Dispensável.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Pessoal SPOA/MMA Nº 979, de 28/10/2025

GUSTAVO SANTOS NOVAIS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 11:48:17.

Despacho: Portaria Pessoal SPOA/MMA Nº 979, de 28/10/2025

CAMILA DA SILVA RODRIGUES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 15:42:49.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 09:41:40.

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, o qual integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve detalhadamente as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos, contratos de repasse ou termos de compromisso firmados entre a União, por meio do Ministério XXXX, e órgãos e entidades da administração direta e indireta dos estados, municípios e do Distrito Federal, consórcios públicos, serviços sociais autônomos e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

2. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Siglas Utilizadas

AIO: Autorização de Início de Obras

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas

BM: Boletim de Medição

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CPS: Contrato de Prestação de Serviços

CR: Contrato de Repasse

CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento

DOU: Diário Oficial da União

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LVT: Laudo de Verificação Técnica

LI: Licença de Instalação (Ambiental)

LO: Licença de Operação (Ambiental)

LP: Licença Prévia (Ambiental)

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA: Lei Orçamentária Anual

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

OPP: Ordem de Pagamento de Parcerias

PC: Prestação de Contas

PLE: Planilha de Levantamento de Eventos

PLQ: Planilha de Levantamento de Quantidades

PT: Plano de Trabalho

PTS: Projeto de Trabalho Social

QCI: Quadro de Composição do Investimento

RRE: Relatório Resumo do Empreendimento

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira

SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

TC: Termo de Compromisso

TCE: Tomada de Contas Especial

TR: Termo de Referência

TS: Trabalho Social

UG: Unidade Gestora (do SIAFI)

VI: Valor do Investimento

VR: Valor do Repasse

2.2. Conceitos Utilizados

2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, sendo definidos em normas federais sobre o tema, tais como o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, a Portaria Conjunta MGI/CGU nº

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2, de 8 de janeiro de 2024, a Portaria SEGES/MGI nº 7925, de 18 de outubro de 2024 (que estabelece regras e diretrizes para a execução de CPS a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse e termos de compromisso), e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2. ACEITE DO OBJETO PROPOSTO/EMISSÃO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA (LVT): conclusão da verificação da documentação de engenharia, trabalho social, operacional e/ou termo de referência, observando o atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 3.5, 3.6 e subitens correspondentes, culminando na emissão do Laudo de Verificação Técnica (LVT).

2.2.3. ACEITE DA LICITAÇÃO: Verificação da Realização do Processo Licitatório em atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.7.

2.2.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: cláusula do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.

2.2.5. CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARCIAL: situação em que o cumprimento da condição suspensiva contempla etapas funcionais do instrumento celebrado.

2.2.6. CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios, dos CONVENENTES/RECEBEDORES, no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do instrumento.

2.2.7. EVENTOS: macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8. FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE/RECEBEDOR utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer aquisições de insumos complementares. O CONVENENTE/RECEBEDOR assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9. FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE/RECEBEDOR utiliza a figura de um fornecedor contratado, normalmente por licitação, a quem delega a execução, incluindo a contratação de mão de obra e/ou aquisição de materiais. O CONVENENTE/RECEBEDOR, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2.11. OBRAS, SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS ADICIONAIS: itens não previstos no projeto padronizado que podem ser acrescidos pelo CONVENENTE/REPASSADOR, a seu exclusivo critério, que não impactam na funcionalidade do objeto não serão custeados e não serão analisados;

2.2.12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: detalhamento dos valores a serem aplicados para execução do termo de compromisso, devendo guardar conformidade com os eventos e com as etapas;

2.2.13. PLANO DE FUNCIONALIDADE: documento a ser apresentado na prestação de contas final, em que o RECEBEDOR detalha os aspectos orçamentários, técnicos e de recursos humanos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto pactuado, incluindo aqueles afetos à operação e à manutenção;

2.2.14. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos necessários e suficientes, desenvolvidos conforme normas técnicas e legislação vigentes, a ser apresentado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR para fins de verificação da CONTRATADA, com nível de precisão adequado para definir e quantificar a obra ou o serviço de engenharia, e que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

2.2.15. VALOR DO INVESTIMENTO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, calculado mediante a soma do custo direto ao percentual correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.16. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): documento elaborado a partir da planilha orçamentária identificando os eventos, decorrentes da decomposição das metas e submetas, considerando o período e a exata localização do empreendimento.

2.2.17. EVENTOGRAMA: documento que elenca os eventos significativos, representando etapas relevantes da obra, utilizado como critério de medição no caso de empreitadas por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, elaborado a partir da planilha orçamentária da obra. No Transferegov.br, se dá pelo preenchimento das abas Planilha Orçamentária, Cronograma, Eventos e Frentes de Obra, observado o agrupamento dos serviços e as respectivas quantidades que compõem cada evento, conforme as frentes de obra.

2.2.18. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas fases de Obras e Pós Obras.

2.2.19. PROJETO PADRONIZADO: projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidas vezes e possua nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação.

2.2.20. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENENTE/RECEBEDOR para custeá-lo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2.21. SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS: itens da planilha orçamentária obtidos por ordenamento decrescente dos custos parciais por serviço cuja soma corresponde a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da curva ABC.

2.2.22. VISTORIA REMOTA: acompanhamento realizado considerando informações de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes, no Transferegov.br, mediante a verificação:

I. da descrição, enquadramento do objeto e as respectivas diretrizes programáticas;

II. da descrição e quantificação das metas e etapas e sua correlação com o objeto;

III. dos cronogramas de execução física e de desembolso;

IV. do plano de aplicação detalhado; e

V. da justificativa dos proponentes.

3.1.2. A análise da compatibilidade de custos do PT, de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou o art. 11 da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, poderá ser verificada posteriormente, quando da verificação do Anteprojeto, Projeto de Engenharia ou Termo de Referência, caso a celebração do instrumento se dê com cláusula suspensiva.

I. Na análise do PT, a CONTRATADA verificará a tipologia de intervenção e metodologia construtiva, quando necessário, bem como a localização do empreendimento, de forma que tais parâmetros guardem conformidade com o objeto proposto.

II. Para as propostas enquadradas no regramento estabelecido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 e pelo art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, adicionalmente às análises dos itens 3.1.1 e 3.1.2, a CONTRATADA deverá verificar a existência de parâmetros objetivos, os quais guardem conformidade com o objeto proposto, que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado.

3.1.3. A análise do PT resultará em uma manifestação técnica conclusiva, registrada no sistema Transferegov.br, a qual deverá guardar conformidade com os requisitos previstos nos normativos legais e da CONTRATANTE.

3.1.4. A análise do PT cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.

3.1.5. Na hipótese de não disponibilização das diretrizes atualizadas do programa pela CONTRATANTE ou de haver divergência, constatada pela CONTRATADA, entre a proposta

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

aprovada e o enquadramento da CONTRATANTE, o prazo de análise será suspenso até a sua regularização.

3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados, no Transferegov.br, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, com os CONVENENTES ou RECEBEDORES, e deverá ser realizada pela CONTRATANTE.

3.2.2. As atividades de emissão de empenho após a aprovação da proposta, anulação e cancelamento de empenho, prévios à celebração do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, a depender do caso, serão realizadas pela CONTRATANTE.

3.2.3. Após a assinatura do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, com o CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso, caberá à CONTRATADA a gestão e operacionalização dos empenhos, seja a liquidação, anulação, cancelamento ou desbloqueio.

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso

3.3.1. A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENENTES/RECEBEDORES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.3.2. A análise da situação fiscal pela CONTRATADA consiste na verificação e validação do atendimento, pelo PROPONENTE, da documentação constante nos arts. 29 e 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, quando da celebração de contratos de repasse.

3.3.3. Poderá ser dispensado o aporte de contrapartida, e, consequentemente, a sua comprovação, a depender do programa, quando da celebração de termos de compromisso ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, não cabendo, nestes casos, nenhuma análise por parte da CONTRATADA.

3.3.4 Caso seja exigido o aporte de contrapartida, o PROPONENTE/CONVENENTE/RECEBEDOR apresentará declaração do seu representante legal, devendo a CONTRATADA analisar a conformidade entre o documento supramencionado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que:

I. A contrapartida será:

a. exclusivamente financeira, nos casos de contratos de repasse celebrados com entes da federação, devendo ser calculada sobre o valor global do objeto, e depositada de acordo com o cronograma de desembolso;

b. financeira ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, nos casos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

1. de contratos de repasse celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

2. de termos de compromisso celebrados com entes da federação ou consórcio público, devendo ser observado o art. 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

II. A contrapartida proposta e registrada no Transferegov.br deverá ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO, não sendo necessária consulta à CONTRATANTE nessas situações.

a. A CONTRATADA autorizará limite superior de contrapartida, registrando no Transferegov.br o seu parecer, desde que justificado pelo PROPONENTE, como necessário para viabilizar a execução do objeto, e observado o disposto na LDO.

III. Caso a contrapartida seja inferior ao mínimo definido pela LDO, a autorização caberá à CONTRATANTE por meio de emissão de parecer inserido no Transferegov.br, observadas as disposições da respectiva LDO.

IV. No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.5. Caso o PROPONENTE seja ente da federação, a declaração de comprovação de contrapartida deverá ser acompanhada de um dos seguintes documentos:

I. Lei Orçamentária Anual (LOA) com Quadro de Detalhamento da Despesa;

II. Lei de Autorização de Crédito Especial ou Suplementar; ou

III. Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, quando constar autorização prévia na Lei Orçamentária Anual.

3.3.6. Após a aprovação do PT, emissão de empenho e satisfeitas as condições legais e normativas, a CONTRATADA e o PROPONENTE celebrarão o contrato de repasse ou termo de compromisso, passando o PROPONENTE à condição de CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso.

3.3.7. O extrato do contrato de repasse ou termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, automaticamente pelo Transferegov.br, em até 10 (dez) dias ou 20 (vinte) dias, respectivamente, a contar da assinatura e, no caso de indisponibilidade da funcionalidade, a CONTRATADA providenciará a publicação em sistema específico.

3.3.8. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso se dará automaticamente pelo Transferegov.br no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração e, no caso de indisponibilidade da funcionalidade, a CONTRATADA providenciará a comunicação por e-mail ou correios.

3.3.9. A CONTRATADA deverá registrar o indeferimento da proposta no Transferegov.br quando a contratação não for efetivada, em decorrência da inviabilidade técnica, jurídica, institucional ou inconformidade do empreendimento.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.4. Assistência técnica

3.4.1. Durante a execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, a CONTRATADA prestará assistência técnica ao CONVENENTE/RECEBEDOR por meio de reuniões técnicas e atendimento especializado.

3.4.2. Caberá à CONTRATADA a realização de ações e análises necessárias para o atendimento de demandas e cumprimento das determinações de órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como para o atendimento de apontamentos de auditoria que se aplicarem à execução do instrumento de repasse, dando ciência à CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA fará o fornecimento de base de dados à CONTRATANTE, com detalhamento da execução dos instrumentos de repasse, contendo informações operacionais, técnicas e financeiras (relacionadas à gestão orçamentária de empenhos, com dados de liquidação, anulação, cancelamento, desbloqueios, saldos contábeis e necessidade financeira).

3.5. Verificação Técnica Documental

3.5.1. A verificação técnica documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando as seguintes documentações:

I. declaração de ausência de conflito com o contrato de concessão ou de que o objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, não se confunde com obrigação da concessionária, para os casos de regimes de concessão pública de serviços;

II. comprovação da viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e de resíduos sólidos, fornecidos pelas empresas concessionárias responsáveis, quando couber;

III. titularidade da área, com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

IV. licenciamento ambiental ou sua dispensa, bem como a compatibilidade entre a intervenção licenciada pelo órgão ambiental e os projetos; e

V. plano de sustentabilidade do empreendimento, de modo que o cumprimento dessa exigência poderá ser por meio da apresentação de declaração do CONVENENTE, ou, nos casos de equipamento a ser adquirido, quando ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.

3.5.2. A verificação da documentação da área de intervenção é dispensada para propostas:

I. em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou

II. que prevejam obras ou serviços de engenharia restritos ao espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrado no Transferegov.br.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.5.3. Cabe ao CONVENENTE/RECEBEDOR comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.5.4. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação técnica documental, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.6. Verificação Técnica do Objeto

3.6.1. A verificação técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso e deverá se pautar no disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

I. o enquadramento do projeto com os manuais e diretrizes do programa do CONCEDENTE;

II. a adequação do local de intervenção, verificando as condicionantes e eventuais restrições físicas ou existência de obras já executadas, por meio de visita in loco preliminar ou vistoria remota preliminar, quando cabível;

III. funcionalidade;

IV. exequibilidade e adequabilidade técnica;

V. adequação do custo;

VI. o cronograma e a coerência do prazo proposto com o tipo, porte e complexidade da intervenção e do seu entorno, bem como a distribuição dos serviços ao longo do tempo, atentando-se para eventual exigência programática; e

VII. projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.6.2. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação técnica do objeto, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.6.3. Para a realização da verificação técnica do objeto pela CONTRATADA, quando se tratar da execução de obras e serviços de engenharia, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE/RECEBEDOR:

I. Plano de Trabalho (PT) vigente;

II. Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;

III. Projeto de engenharia, composto, no mínimo por:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

a. planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;

b. estudos topográficos, geológicos e/ou geotécnicos, acompanhados de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando necessário, não cabendo à CONTRATADA verificar a coerência, conformidade e a qualidade do estudo em si, que são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso;

c. elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, em escala adequada para sua avaliação, com identificação e assinatura dos autores;

d. memória de cálculo, compatível com os projetos e demais peças técnicas, capaz de detalhar e justificar os parâmetros adotados para estimar os quantitativos de serviços constantes do orçamento de referência;

e. memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, com seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados e níveis mínimos de qualidade;

f. caderno contendo as especificações técnicas dos serviços a serem executados e/ou equipamentos a serem adquiridos;

g. orçamento com ou sem desoneração, acompanhado das composições do BDI, discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, acompanhado de memória de cálculo de quantitativo para os itens significativos da planilha orçamentária, cuja exigência será avaliada conforme porte e tipologia da intervenção;

h. cronograma físico-financeiro ou eventograma, juntamente com a documentação de suporte nos termos do item 3.6.5.;

i. anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, e de acessibilidade;

j. aprovação pelos órgãos competentes e outras licenças, outorgas ou autorizações porventura necessárias;

k. estimativa de viabilidade socioeconômica para obras de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, quando couber, não sendo responsabilidade da CONTRATADA verificar ou se manifestar em relação à estimativa;

l. estudo de concepção e de alternativas de projeto para obras de grande vulto de que trata o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto de engenharia;

m. outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONVENENTE/RECEBEDOR, a lista de documentos integrantes do projeto de engenharia, não podendo haver supressão dos referidos documentos elencados no item 3.6.3. sem a devida justificativa técnica pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e aceito pela CONTRATADA.

3.6.5. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONVENENTE/RECEBEDOR memória de cálculo da montagem do eventograma, o qual deve demonstrar o agrupamento de serviços em macrosserviços e detalhar as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto, de modo que, para definição do valor do evento, deverá ser feita a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.6.6. A CONTRATADA, quando da emissão do laudo de verificação técnica (LVT), deverá conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro inciso do item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

I. a compatibilidade e coerência entre as peças técnicas do projeto apresentado;

II. se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos itens significativos da planilha orçamentária, exceto nos casos de projetos padronizados;

III. a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, cuja data-base do orçamento apresente defasagem maior que 2 (dois) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;

IV. se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto), verificado visualmente, por meio de visita preliminar, sem apoio de instrumentos;

V. se o projeto atende os parâmetros técnicos específicos definidos pela CONTRATANTE nos termos do item 3.6.9.

VI. se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata; e

VII. a apresentação de Declaração de Conformidade em Acessibilidade informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098, de 2000.

3.6.7. É atribuição exclusiva do responsável técnico do CONVENENTE/RECEBEDOR a elaboração e verificação dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, o dimensionamento, as memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, na forma identificada na ART/RRT correspondente.

3.6.8. Identificados erros ou inconsistências no projeto, a CONTRATADA solicitará ao CONVENENTE/RECEBEDOR, via Transferegov.br, as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em cláusula suspensiva.

3.6.9. Nos contratos de repasse ou termos de compromisso de obras e serviços de engenharia, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.6.10. Em contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, enquadrados nas hipóteses do § 3º do art. 17 do Decreto nº 7.983, de 2013, a CONTRATADA poderá realizar a análise paramétrica dos custos, observadas as disposições da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 2024.

3.6.11. Quando da previsão pelo CONVENENTE/RECEBEDOR da realização de processo licitatório do tipo contratação integrada, a CONTRATADA deverá verificar tecnicamente o anteprojeto, conforme descrito no item 3.6.3, no que couber, devendo ser verificado se o anteprojeto contém as condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos que caracterizem o objeto contratual e a visão global do empreendimento, incluindo, minimamente:

I. orçamento estimativo, paramétrico ou sintético, ou ainda, a associação de mais de um tipo de orçamento;

II. programa de necessidades ou termo de referência; e

III. memorial descritivo da obra e dos componentes construtivos a serem empregados.

3.6.12. Em casos de contratação integrada, fica a CONTRATADA:

I. responsável pela verificação e aceite do projeto básico ou executivo e corresponde à avaliação da compatibilidade com os parâmetros e critérios de desempenho e qualidade definidos no anteprojeto, devendo ser verificado se eventuais alterações de solução são iguais ou superiores àquelas indicadas inicialmente pela Administração;

II. dispensada da realização de nova verificação de custos após o recebimento do projeto básico ou executivo, devendo ser observado se o valor das etapas de execução e o cronograma físico-financeiro são compatíveis com o anteprojeto e a proposta de preços apresentados pelo contratado no processo licitatório; e

III. dispensada da verificação do projeto básico ou executivo apresentado:

a. nos casos de projetos certificados por empresa acreditada;

b. para contratos de repasse de Nível I, conforme definido na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, para os quais deverão ser solicitadas declarações dos CONVENENTES de que os projetos apresentados atendem aos requisitos elencados no anteprojeto; e

c. para termos de compromisso de obras e serviços de engenharia com valor global abaixo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para os quais deverão ser solicitadas declarações dos RECEBEDORES de que os projetos apresentados atendem aos requisitos elencados no anteprojeto, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.6.13. Para verificação do anteprojeto e projeto de engenharia, pela CONTRATADA, devem ser apresentados todos os documentos que possibilitem a verificação prevista neste CPS, que não é, necessariamente, toda a documentação exigida pela legislação para instruir o processo licitatório.

3.6.14. Quando se tratar de aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios, a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais, devendo a CONTRATADA verificar:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. a compatibilidade do Termo de Referência (TR) apresentado com o PT vigente;

II. a pesquisa de mercado, conforme parâmetros definidos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2023, a qual poderá ser apresentada como quadro resumo de cotações;

III. a definição do objeto, quantitativos e prazos de fornecimento;

IV. os critérios de aceitação dos produtos e procedimentos de fiscalização do convenente; e

V. o Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário.

3.6.15. A verificação técnica do projeto social, quando couber, considerará os seguintes aspectos:

I. adequação do projeto social ao porte e à complexidade da intervenção, à realidade socioeconômica, política, ambiental e cultural das comunidades envolvidas, como também o atendimento das diretrizes definidas pelos programas, relativas ao desenvolvimento e participação da comunidade e à sustentabilidade da intervenção;

II. compatibilidade das atividades contidas no projeto social com as estratégias gerais para o desenvolvimento das obras, e se estas são adequadas à intervenção física e às características socioeconômicas e culturais da população beneficiária;

III. descrição das atividades, mecanismos, metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados;

IV. adequação do prazo de execução do projeto social à vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.6.16. Para obras e serviços de engenharia com utilização de projetos padronizados e regidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, caso as adequações necessárias à adaptação às especificidades do local de sua implantação representem valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor do orçamento para o projeto padronizado na data-base de referência, fica dispensada a análise dos projetos, quantidades e custos previstos no orçamento.

3.6.17. A conclusão da verificação técnica e documental será consolidada pela emissão do Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br.

3.6.18. Quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os instrumentos aptos a autorizar o início do procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA informar ao RECEBEDOR da autorização para realização do processo licitatório, observado o disposto no item 11.2 e 11.3 deste CPS.

3.7. Verificação da Realização do Processo Licitatório

3.7.1. Quando o CONVENENTE/RECEBEDOR tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar a realização do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia, observadas as hipóteses e especificidades para os casos de licitação pretérita;

II. os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso;

III. o respectivo enquadramento do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, com o efetivamente licitado;

IV. a inclusão de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

V. a divulgação das informações do instrumento em execução conforme o art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou o art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso; e

VI. a inclusão no Transferegov.br de declaração, do CONVENENTE/RECEBEDOR, de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes.

3.7.2. É vedado ao CONVENENTE/RECEBEDOR o aproveitamento de licitação com objeto genérico, não sendo passível de vinculação com o contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em execução, requisito de controle a ser observado pela CONTRATADA na verificação da realização do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.7.3. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação da realização do processo licitatório, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.8. Forma de Execução Direta

3.8.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.9. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.9.1. Conferida a eficácia contratual, mediante publicação do extrato do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, no DOU e após conclusão da verificação técnica, e verificada a realização do processo licitatório, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quais são os instrumentos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.10. Liberação de Recursos Financeiros

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.10.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar formalmente à CONTRATADA, via Transferegov.br, quais serão os contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, contemplados na autorização de pagamento.

3.10.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENENTE/RECEBEDOR deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, aberta em agência da CONTRATADA e movimentada somente por meio de transação no Transferegov.br.

3.10.3. A comunicação às câmaras municipais ou distrital e assembleias legislativas informando acerca da liberação de recursos financeiros se dará automaticamente pelo Transferegov.br no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da liberação, e, no caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA providenciará a comunicação por e-mail ou correios.

3.10.4. As contas vinculadas aos contratos de repasse e aos termos de compromisso serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas às transações entre bancos.

3.10.5. A CONTRATADA fará a gestão dos aportes financeiros realizados pela CONTRATANTE e, se necessário, fará o monitoramento de eventual necessidade financeira do instrumento de repasse.

3.10.6. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse ou termo de compromisso, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

I. Para contratos de repasse, a liberação das demais parcelas fica condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente com base em informações disponibilizadas no Transferegov.br.

3.10.7. Durante a execução dos objetos, exceto para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, a CONTRATADA deverá realizar, para cada liberação, a verificação:

I. da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;

II. se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;

III. se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso; e

IV. da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.8. Para os instrumentos regidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, exceto o art. 62, a CONTRATADA somente liberará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria para constatação dos bens adquiridos e/ou obras/serviços prestados, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

formal do objeto executado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, com apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos da legislação que rege o CTEF.

3.10.9. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 2º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do § 1º do art. 39 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.11. Autorização de Início de Obras

3.11.1. Após a conclusão das verificações técnicas e documentais e da Verificação da Realização do Processo Licitatório pela CONTRATANTE, o CONVENENTE deverá cadastrar, no Transferegov.br, o CTEF e a Licença de Instalação, quando couber, para que o sistema emita a Autorização de Início de Obras (AIO).

3.11.2. A execução de obras e serviços de engenharia, para contratos de repasse, somente poderá ser iniciada após a emissão da AIO no Transferegov.br, conforme inciso II do art. 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

3.11.3. A AIO não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENENTE ao seu fornecedor/executor.

3.11.4. Não haverá emissão de AIO para instrumentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.12. Acompanhamento da Execução do Objeto

3.12.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, verificando se sua evolução está compatível com os documentos técnicos aceitos.

3.12.2. O CONVENENTE/RECEBEDOR encaminhará, via Transferegov.br, documentos comprobatórios da execução, devendo a CONTRATADA observar nos marcos de acompanhamento de que trata a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, no caso da execução de obras e serviços de engenharia, se:

I. as medições encontram-se assinadas pelo responsável técnico pela execução, por parte da empresa contratada, e pelo responsável técnico pela fiscalização, conforme ART ou RRT, e contêm, no mínimo, as seguintes informações:

a. Dados do Contratante, da Contratada e do Contrato;

b. Número da medição;

c. Período da medição;

d. Serviços previstos no contrato, com suas respectivas unidades e valor unitário, quando do acompanhamento por serviços unitários ou insumos aplicados;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

e. Eventos previstos no eventograma quando do acompanhamento pela PLE;

f. Quantidade executada no período, acompanhada de sua memória de cálculo, e o acumulado, cuja exigência será avaliada conforme porte ou tipologia da intervenção;

g. Relatório fotográfico; e

h. Valores executados no período e o acumulado.

II. há compatibilidade entre o cronograma físico da obra e as medições e o Relatório Resumo do Empreendimento (RRE); e

III. há conformidade entre o boletim de medição ou PLE e a nota fiscal.

3.12.3. Nas vistorias in loco, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

I. o empreendimento ou serviço que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR com a CONTRATADA, conforme a verificação e aceitação do projeto de engenharia e o aceite da licitação;

II. a execução do objeto, atestada pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

III. o avanço físico da execução do objeto, atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. o respectivo valor, atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com o avanço físico verificado em campo;

V. o objeto executado ou em execução é compatível com o projeto aceito, aspecto esse verificado a partir do BM ou PLE assinado pelo fiscal e visualmente observado no dia da vistoria;

VI. existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na verificação técnica;

VII. as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

VIII. consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização;

IX. as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no Portal Transferegov.br, ou no Manual de Identidade Visual - Novo PAC (IDV), para os termos de compromisso.

3.12.4. A CONTRATADA, quando da vistoria in loco, deverá fazer registro fotográfico utilizando os aplicativos do Transferegov.br e contendo no mínimo:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. fotografias que comprovem a realização do objeto;

II. fotografias dos serviços significativos; e

III. placa de obras instalada.

3.12.5. A CONTRATADA, em vistorias in loco para aferição da evolução física de obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.12.6. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.12.7. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, deve ser exigida pela CONTRATADA.

3.12.8. A CONTRATADA deverá observar que, para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) e demais documentos pertinentes.

3.12.9. Para os casos em que houver objetos com intervenções geograficamente distribuídas e/ou pulverizadas, ou em locais de difícil acesso, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de realização de vistoria remota, mediante autorização da CONTRATANTE.

I. Quando produzido pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, o relatório de vistoria remota deverá seguir as diretrizes de qualidade técnica definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

II. Poderá ser utilizada a vistoria remota para obras que estejam em localidade atingida por calamidade pública (enquanto durar o estado de calamidade) ou para detecção de retomada de obras paralisadas.

III. Quando da gestão de termos de compromisso, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE autorização para realizar as vistorias intermediárias de forma remota, desde que de forma intercalada com vistorias in loco, exceto para termos de compromisso do Nível I.

IV. Para termos de compromisso que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, as vistorias in loco podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo repassador, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.12.10. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada por Preço Global, Contratação por Tarefa, Integrada ou Semi-integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, conforme eventograma aceito, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.12.11. O acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENENTES/RECEBEDORES será realizado pela CONTRATADA, conforme os marcos definidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante apresentação de documento de medição pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e vistoria in loco, quando aplicável.

3.12.12. Para contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender ou caso, que o acompanhamento for por eventos, a CONTRATADA deverá monitorar a execução a partir de cronograma de macrosserviços entregue pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, seguindo os seguintes procedimentos:

I. identificar atrasos na execução das datas marco para os macrosserviços;

II. notificar o CONVENENTE/RECEBEDOR via Transferegov.br, para inclusão no sistema das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

III. manifestar-se no Transferegov.br quanto à pertinência da justificativa apresentada; e

IV. caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via Transferegov.br, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.12.13. Para contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, que o acompanhamento não seja por eventos, passados 180 (cento e oitenta) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. notificar o CONVENENTE/RECEBEDOR, via Transferegov.br, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

II. manifestar-se, no Transferegov.br, quanto à pertinência da justificativa apresentada; e

III. caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE, via Transferegov.br, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.12.14. Para termos de compromisso, adicionalmente ao disposto nos itens 3.12.12 e 3.12.13 e quando constatada a paralisação da execução, devem ser observadas as disposições dos arts. 53 a 55 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.12.15. O acompanhamento da execução do trabalho social será realizado por meio de verificação dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo Acompanhamento de Obras e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos, independendo de vistoria in loco para aferição.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.12.16. Na verificação deverá ser observado se a execução está sendo realizada de maneira compatível com as normas vigentes do programa e se mantém coerência com o projeto aprovado.

3.12.17. O acompanhamento da execução do objeto, quando da aquisição de equipamentos ou custeio, será realizado por meio de verificação técnica dos relatórios de acompanhamento, anexados no módulo Acompanhamento, e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos, independendo de vistoria para aferição.

3.12.18. Quando da realização da vistoria pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.13. Pagamentos a Fornecedores

3.13.1. Os pagamentos aos fornecedores necessários para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse ou termo de compromisso deverão ser efetuados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.13.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem de pagamento de parcerias via Transferegov.br para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.13.3. É previsto o ressarcimento ao CONVENENTE/RECEBEDOR pela CONTRATADA, via Transferegov.br, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE, condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.13.4. Caberá ao CONVENENTE/RECEBEDOR, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção, no Transferegov.br, de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.13.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro do prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.14. Alterações Contratuais

3.14.1. Identificada qualquer alteração das condições vigentes no contrato de repasse ou termo de compromisso pelo CONVENENTE/RECEBEDOR ou pela CONTRATADA, motivada pela ampliação ou redução de metas físicas, ou pela inclusão, exclusão ou substituição de evento, ou mesmo decorrente da reanálise de projetos e/ou planilhas orçamentárias, poderá ocorrer o

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ajuste do projeto aceito, vedada a sua reformulação, nas seguintes situações, desde que tecnicamente justificado:

I. repactuação de cronograma físico-financeiro ou eventograma nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e o real andamento da execução do objeto contratado;

II. alterações de especificações técnicas ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento;

III. alterações de quantitativos ou de serviços na planilha orçamentária;

IV. alterações dos valores de referência da planilha orçamentária;

V. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física; e

VI. inclusão, exclusão ou alteração de metas.

3.14.2. A atualização de preços decorrente de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser custeada com o uso de saldos de repasse e contrapartida, bem como de rendimentos de aplicação financeira, e comporá o QCI.

3.14.3. A verificação das modificações propostas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR será realizada após a análise e aceite pela CONTRATADA da justificativa apresentada.

3.14.4. Caso seja necessário um aditamento ao CTEF referente à execução do objeto proposto, o CONVENENTE/RECEBEDOR deverá inserir no Transferegov.br o respectivo Termo Aditivo.

3.14.5. Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU.

3.14.6. Em casos de aditamentos aos CTEF, utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, o CONVENENTE/RECEBEDOR deverá inserir no Transferegov.br declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE/RECEBEDOR determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si, em cumprimento ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Se as alterações forem decorrentes de falhas de projeto, deverá haver declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR de que instaurou processo para apuração de responsabilidade do responsável técnico e ter adotado as providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

3.14.7. As alterações contratuais previstas no item 3.15. "Tipos de Alteração Contratual" ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o CONVENENTE/RECEBEDOR.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.15. Tipos de Alteração Contratual

3.15.1. Alteração de cronograma

3.15.1.1. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e o real andamento da execução do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado.

3.15.1.2. A CONTRATADA verificará a justificativa apresentada e a coerência do prazo proposto com o tipo, porte e complexidade da intervenção e do seu entorno, bem como a distribuição dos serviços ao longo do tempo, atentando-se para eventuais exigências programáticas quanto aos percentuais mínimos de execução nas últimas parcelas.

3.15.2. Alteração de eventograma

3.15.2.1. A repactuação de eventograma poderá ocorrer nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e as quantidades de fato necessárias que compõem cada evento que caracterizam os marcos físico-financeiros da execução do objeto contratado, assim como o tempo previsto para execução e o andamento real da obra, desde que tecnicamente justificado.

3.15.2.2. A CONTRATADA verificará a justificativa apresentada, a coerência das frentes de obra e dos eventos e a coerência do agrupamento dos serviços e das respectivas quantidades que compõem cada evento conforme PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades.

3.15.3. Atualização de orçamento por alteração da data-base

3.15.3.1. Aplica-se nas situações em que a data-base do orçamento de referência aceito quando da verificação técnica documental é alterada para uma nova data-base.

3.15.3.2. Caso ocorra alteração de data-base depois do aceite do projeto e antes da emissão do documento resultante da verificação do processo licitatório, é permitido à CONTRATADA considerar a reanálise como um serviço extra.

3.15.3.3. A CONTRATADA deverá verificar se os preços dos itens significativos; as quantidades dos itens que se tornaram significativos; e as fontes/composições dos serviços modificados em função de serviços baseados em composições descontinuadas.

3.15.4. Atualização de orçamento por reequilíbrio econômico-financeiro

3.15.4.1. Aplica-se nas situações em que houver alteração contratual visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratado tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.15.4.2. O reequilíbrio será verificado pela CONTRATADA somente se for prevista a utilização do saldo de repasse da União ou rendimento do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.15.4.3. Cabe à CONTRATADA verificar os preços dos itens reequilibrados da planilha orçamentária, inserindo no Transferegov.br parecer, excetuando-se das verificações o disposto a seguir, por se tratar de aspectos legais da execução do CTEF que são de responsabilidade integral do CONVENENTE/RECEBEDOR:

I. a caracterização ou mérito do fato que gerou o reequilíbrio econômico-financeiro;

II. se constituiu efetivamente álea extraordinária, representando acentuada onerosidade à empresa;

III. se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro é fruto dos sucessivos atrasos do cronograma/eventograma da obra;

IV. se há sobreposição entre o que é valor correspondente ao reajuste e o que é valor correspondente ao reequilíbrio; e

V. se foi mantido o desconto global após o reequilíbrio.

3.15.4.4. O pagamento de valores referente ao reequilíbrio só poderá retroagir até o momento da solicitação do CONVENENTE/RECEBEDOR à CONTRATADA ou até a data que o CONVENENTE/RECEBEDOR declare que a empresa solicitou o reequilíbrio, documentação que deve ser apresentada à CONTRATADA, juntamente com a análise realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR quanto à adequação do pleito de reequilíbrio, especialmente com relação aos seus aspectos legais, listados no item 3.15.4.3.

3.15.5 Atualização de orçamento por reajuste de preços

3.15.5.1 Aplica-se nas situações em que há reajustamento dos preços dos serviços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistindo na aplicação do índice de correção monetária previsto no CTEF, e será analisada pela CONTRATADA somente se for prevista a utilização do saldo de repasse da União ou rendimento do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.15.5.2 A CONTRATADA deverá conferir os cálculos dos preços reajustados (preços multiplicados pelo índice de correção), cabendo inteiramente ao CONVENENTE/RECEBEDOR, na qualidade de contratante do CTEF, a definição do índice adotado.

3.15.6. Ajustes no projeto

3.15.6.1. Aplica-se aos casos de ajustes ou adequações no projeto de engenharia, anteprojeto ou no termo de referência ou no projeto de trabalho social aceitos, vedada a reformulação do projeto pactuado.

3.15.6.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. o preço dos itens adicionados, incluindo o desconto proporcional, aquele obtido quando da licitação, conforme art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

III. as quantidades dos itens alterados ou incluídos e dos itens que se tornaram significativos;

IV. a coerência cronológica dos eventos ou serviços; e

V. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas.

3.15.6.3. É admissível a aceitação, pela CONTRATADA, não caracterizando alteração contratual, de eventual execução de serviço com especificação superior ao orçado, desde que acompanhada de manifestação favorável da fiscalização do CONVENENTE/RECEBEDOR e sem solicitação de alteração do valor do item junto à CONTRATADA.

3.15.6.4. Excetua-se da verificação da CONTRATADA, por se tratar de aspecto legal que é de responsabilidade integral do CONVENENTE/RECEBEDOR, a verificação:

I. se foi mantido o desconto global após os ajustes da planilha orçamentária; e

II. se os acréscimos ou supressões superam os percentuais limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.15.6.5. Caso o ajuste de projeto indique a necessidade de vistoria de acompanhamento para avaliação das alterações, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.15.7. Exclusão de meta

3.15.7.1. Aplica-se aos casos de supressão integral de meta e/ou submeta registrada no Transferegov.br.

3.15.7.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

III. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas, quando couber.

3.15.7.3. Os casos de supressão parcial de meta serão considerados como ajustes no projeto.

3.15.8. Inclusão de meta

3.15.8.1. Aplica-se nos casos de inclusão de nova meta e/ou submeta registrada no Transferegov.br quando não há CTEF vigente vinculado ao contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.15.8.2. Quando for meta/submeta "a licitar", a CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. os preços dos itens significativos;

III. as quantidades dos itens significativos;

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas, quando couber.

3.15.8.3. Caso a meta/submeta seja incorporada ao CTEF em andamento vinculado ao contrato de repasse ou termo de compromisso em questão, a verificação da CONTRATADA se dará conforme item 3.15.6 e consoante valor previsto na tabela para EGTE de ajustes no projeto.

3.15.8.4. Os casos de acréscimo de serviços em uma meta e/ou submeta existente serão considerados como ajustes no projeto.

3.15.9. Remanescente de Obra

3.15.9.1. Aplica-se nas situações de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, na qual haverá continuidade da execução por um dos licitantes remanescentes do mesmo processo licitatório.

3.15.9.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. os preços dos serviços;

III. o cálculo do saldo das quantidades "a executar";

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), quando couber.

3.15.9.3. Caso seja solicitada vistoria de acompanhamento, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, para verificação do saldo dos serviços, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.15.10. Saldo de Obra

3.15.10.1. Aplica-se nas situações de contratação do saldo de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual do CTEF, havendo a necessidade de realização de nova licitação para continuidade da execução por outra empresa.

3.15.10.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. os preços dos itens significativos;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

III. o cálculo do saldo das quantidades "a executar";

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), quando couber.

3.15.10.3. Caso seja solicitado vistoria de acompanhamento pelo CONVENENTE/RECEBEDOR para verificação do saldo dos serviços, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.16. Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso

3.16.1. A vigência do instrumento terá seu prazo máximo estabelecido conforme art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos referidos normativos.

3.16.2. Solicitações de prorrogação de vigência do CONVENENTE/RECEBEDOR que não tenham aprovação da CONTRATADA deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência.

3.16.3. A CONTRATADA deverá processar, imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE/RECEBEDOR ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasse ou termos de compromisso aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.17. Verificação do cumprimento do objeto

3.17.1. A CONTRATADA deverá verificar o cumprimento do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, verificando se sua execução está compatível com os documentos técnicos aceitos ou o plano de trabalho vigente, quando do enquadramento no regime simplificado.

3.17.2. A verificação do cumprimento do objeto pela CONTRATADA englobará a análise dos documentos comprobatórios de execução encaminhados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, junto à realização de vistoria final in loco no caso da execução de obras e serviços de engenharia.

3.17.3. Na vistoria final será verificado:

I. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024:

a. a compatibilidade visual entre o objeto executado e os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho vigente, bem como com o BM e/ou PLE e fotos inseridas;

b. se a localização do empreendimento está compatível com a informada no Plano de Trabalho;

c. a funcionalidade imediata da intervenção; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

d. a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II. Para os demais instrumentos:

a. se o empreendimento ou serviço executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR com a CONTRATADA, conforme a verificação e aceitação do projeto de engenharia e o aceite da licitação;

b. se a execução do objeto atestada pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c. se o objeto executado é compatível com o projeto aceito, aspecto esse verificado a partir do BM/PLE assinado pelo fiscal e visualmente observado no dia da vistoria;

d. se existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na verificação técnica e quando não apresentada durante o acompanhamento;

e. se as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT; e

f. se consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização.

3.17.4. A CONTRATADA, quando da vistoria in loco, deverá fazer registro fotográfico utilizando os aplicativos do Transferegov.br e contendo no mínimo:

I. fotografias que comprovem a realização do objeto;

II. fotografias dos serviços significativos; e

III. placa de obras instalada.

3.17.5. A CONTRATADA deverá verificar, quando previsto no orçamento, nos memoriais descritivos ou no programa, ao final da execução da obra, o envio dos resultados de controle tecnológicos, não cabendo à CONTRATADA verificar a coerência, conformidade e a qualidade do estudo em si, que são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE ou RECEBEDOR.

3.17.6. A aferição de utensílios e mobiliário, pela CONTRATADA, será realizada de forma visual e estimada, não se aplicando esta regra a mobiliário urbano.

3.17.7. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.17.8. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, deve ser exigida pela CONTRATADA.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.17.9. Para os casos em que houver objetos com intervenções geograficamente distribuídas e/ou pulverizadas, ou em locais de difícil acesso, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de realização de vistoria remota, mediante autorização da CONTRATANTE.

I. Quando produzido pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, o relatório de vistoria remota deverá seguir as diretrizes de qualidade técnica definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

II. Poderá ser utilizada a vistoria remota para obras que estejam em localidade atingida por calamidade pública (enquanto durar o estado de calamidade).

3.17.10. Para os demais objetos, a comprovação da execução será realizada por meio de verificação técnica dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo Acompanhamento, independendo de vistoria in loco, devendo ser avaliada:

I. Quando da aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios:

a. a compatibilidade da especificação do equipamento, mobiliário e/ou utensílio adquirido com aquele previsto no TR, no processo licitatório e no PT vigente;

b. o atendimento aos critérios de aceitação dos produtos e procedimentos de fiscalização do CONVENENTE/RECEBEDOR; e

c. se o equipamento, mobiliário e/ou utensílio está situado no local previsto para a intervenção.

II. Para os demais objetos:

a. a compatibilidade entre as atividades previstas no escopo inicial e o efetivamente executado.

3.18. Devolução de Recursos

3.18.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do art. 58 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.18.2 Caso a CONTRATANTE publique normas específicas relacionadas ao parcelamento de débitos oriundos de recursos repassados ao CONVENENTE/RECEBEDOR, fica a CONTRATADA responsável por adotar as providências necessárias até a aprovação/homologação do parcelamento, cabendo à CONTRATADA a realização de Prestação de Contas com Ressalvas.

3.19. Prestação de Contas

3.19.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 92 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou no art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.19.2. A análise da prestação de contas, pela CONTRATADA, deverá ser realizada nos termos do Título II, Capítulo III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou nos termos do Título II, Capítulo III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, devendo ainda:

I. analisar a compatibilidade entre o valor liberado com o valor do investimento;

II. conferir se os saldos de repasse e rendimentos foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, quando couber; e

III. manifestar-se sobre a aprovação, aprovação com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas no Transferegov.br e SIAFI.

3.20. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.20.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), pela CONTRATADA, deverá seguir os procedimentos descritos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e Instruções/Decisões Normativas, Portarias do Tribunal de Contas da União - TCU, em especial a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, a Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, a Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, e suas alterações.

3.20.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará o dossiê da TCE à Controladoria-Geral da União.

3.20.3. Entendem-se como procedimentos administrativos aqueles descritos na Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021, ou a que vier a substituí-la, devendo a CONTRATADA proceder, no mínimo, com as seguintes ações:

I. expedir, no mínimo, 3 (três) ofícios, solicitando esclarecimentos e saneamento das irregularidades a cada 30 (trinta) dias;

II. reunir com os representantes do CONVENENTE/RECEBEDOR, com lavratura de ata, detalhando o acordado e o prazo para saneamento de possíveis irregularidades; e

III. solicitar informações ou esclarecimentos acerca do saneamento de possíveis irregularidades, por meio do Transferegov.br.

3.20.4. Os procedimentos referentes à primeira notificação prévia formal aos responsáveis pelo dano ao erário ocorrerão por meio do Transferegov.br.

3.20.5. Na impossibilidade de notificação via Transferegov.br, os responsáveis serão notificados, preferencialmente, por Edital a ser publicado no DOU.

3.20.6. Caso o valor do dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA, conforme normativos aplicáveis.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.20.7. A CONTRATADA fará a inserção dos dados e documentos no Sistema e-TCE, concernentes aos débitos que não forem objeto de instauração de TCE, em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71, de 2012 e conforme previsto no § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155, de 2016, encerrando o escopo de sua atuação.

3.20.8. No caso de TCE ordinária (valor acima do limite mínimo para julgamento definido pelo TCU), cabe à CONTRATADA a adoção de procedimentos para a constituição e tramitação, em meio eletrônico, de processo de tomada de contas especial, encerrando o escopo de sua atuação.

3.20.9. Para os casos em que o TCU considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável, considerar não comprovada a ocorrência de dano, arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular, considerar iliquidáveis as contas, der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito ou considerar as contas regulares ou regulares com ressalvas, a CONTRATADA deverá realizar as ações necessárias para a finalização da operação, avaliando, com base no especificado no acordão e no caso concreto, a pertinência de aprovação da prestação de contas final com ressalvas.

3.21. Regime Simplificado

3.21.1. Para instrumentos com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser aplicado o regime simplificado nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.21.2. Quando da análise do Plano de Trabalho a CONTRATADA deverá verificar a existência de parâmetros objetivos, os quais guardem conformidade com o objeto proposto e que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado, contemplando também a análise dos critérios previstos no item 3.1.1. deste Anexo.

3.21.3. A análise do PT resultará em uma manifestação técnica conclusiva, registrada no sistema Transferegov.br, a qual deverá guardar conformidade com os requisitos previstos nos normativos legais e da CONTRATANTE.

3.21.4. Para formalização dos instrumentos deverá ser utilizada minuta simplificada, nos termos do inciso II, art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso II, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e não isenta a necessidade da análise pré-contratual, nos termos no item 3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso deste Anexo.

3.21.5. É responsabilidade do CONVENENTE/RECEBEDOR a elaboração das documentações técnicas, a realização do processo licitatório e a inserção dos documentos correspondentes no Transferegov.br, não cabendo à CONTRATADA sua análise.

3.21.6. Cabe à CONTRATADA informar à CONTRATANTE, via Transferegov.br ou por meio eletrônico, os instrumentos aptos para liberação dos recursos, o qual se dará, preferencialmente, em parcela única.

3.21.7. A CONTRATADA atuará na gestão operacional durante a vigência dos contratos de repasse e termos de compromisso, a depender do caso, por meio de suas equipes técnica, operacional e social, com as seguintes ações:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. orientações sobre os parâmetros objetivos a serem considerados no preenchimento do plano de trabalho;

II. realização de reunião de contratação com o CONVENENTE/RECEBEDOR, para orientar acerca das principais informações relativas ao regime simplificado, nos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso;

III. disponibilização de cartilha ao CONVENENTE/RECEBEDOR com informações relativas ao regime simplificado; e

IV. execução dos procedimentos, quando necessário, relativos às:

a. reanálises dos planos de trabalho;

b. prorrogações de vigência;

c. prorrogações de cláusulas suspensivas;

d. alterações de contrapartida; e

e. gestão dos empenhos.

3.21.8 A CONTRATADA fará a inserção de check list, no Transferegov.br, ao término da execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, detalhando todas as ações executadas no decorrer da vigência dos instrumentos, nos termos do item 3.21.7.

3.21.9. A CONTRATADA realizará a gestão da vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso enquadrados no regime simplificado nos moldes do item 3.16.1. Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.21.10. A verificação do cumprimento do objeto se dará no marco de execução de 100% (cem por cento), conforme disposto no item 3.17. Verificação do cumprimento do objeto, pela avaliação de documentos disponíveis no Transferegov.br e, no caso de objeto com obras e serviços de engenharia, pela vistoria in loco na qual a CONTRATADA verificará visualmente a compatibilidade entre o objeto executado e os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho vigente.

3.21.11. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, conforme disposto no item 3.19. Prestação de Contas, deste Anexo.

3.21.12. Caso necessário, a instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no item 3.20. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial.

3.21.13. O contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, deverá ser cancelado pela CONTRATADA de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, nos casos elencados no item 3.22 do presente Anexo, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE/RECEBEDOR for um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.22. Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso

3.22.1. O contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, deverá ser concluído, pela CONTRATADA, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE/RECEBEDOR for um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

I. vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENENTE/RECEBEDOR ou por indeferimento de prorrogação de vigência;

II. não atendimento de cláusula suspensiva;

III. solicitação do CONVENENTE/RECEBEDOR;

IV. determinação unilateral da CONTRATANTE;

V. decisão judicial; ou

VI. inobservância de dispositivo contratual.

3.22.2. A CONTRATADA deverá:

I. formalizar ao CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio de ofício, Termo de Distrato ou Termo de Rescisão, conforme o caso;

II. encaminhar ofício ao CONVENENTE/RECEBEDOR informando a conclusão do instrumento;

III. publicar a denúncia, extinção ou rescisão no Diário Oficial da União; e

IV. registrar as informações e documentos no Transferegov.br.

3.22.3. Em caso de constatação de irregularidade ou por meio de denúncia, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, a quem caberá a autorização para a rescisão contratual.

3.23. Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.23.1. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE/RECEBEDOR a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da União.

3.24. Período Eleitoral

3.24.1. A CONTRATANTE deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente quando da emissão de ordem bancária para o CONVENENTE/RECEBEDOR no período eleitoral.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.25. Arquivamento de documentos

3.25.1. A verificação do atendimento aos requisitos para a digitalização dos documentos inseridos no Transferegov.br, de forma a produzirem os mesmos efeitos legais dos documentos originais, é de responsabilidade do partícipe que o produziu (CONTRATADA, CONTRATANTE ou CONVENENTE/RECEBEDOR).

3.25.2. Caso o documento seja digitalizado para inserção no Transferegov.br, sem a observância dos critérios de digitalização para validação, o partícipe que produziu tal documento deverá manter a guarda do documento físico original durante 5 (cinco) anos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca os serviços a serem executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo I de Detalhamento de Serviços, descrevendo, também, a forma de medição, controle e acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo:

I. Análise do Plano de Trabalho;

II. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso;

III. Verificação Técnica:

a. Contratos de Repasse - Nível I e V; e

b. Termos de Compromisso - Nível I, V e VI;

IV. Verificação Técnica:

a. Contrato de Repasse - Níveis II e III; e

b. Termos de Compromisso - Níveis II e III;

V. Verificação Técnica:

a. Contrato de Repasse - Nível IV; e

b. Termos de Compromisso Nível IV;

VI. Verificação da Realização do Processo Licitatório;

VII. Acompanhamento da Execução do Objeto;

VIII. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível I e V; e

b. Termos de Compromisso - Nível I, V e VI;

IX. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível I e II; e

b. Termos de Compromisso - Nível II e III;

X. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível IV; e

b. Termos de Compromisso - Nível I;

XI. Prestação de Contas;

XII. Instrução para instauração de TCE; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XIII. Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso nos casos em que não houve OB.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

2.1. O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e deverá considerar os seguintes aspectos:

I. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados neste Anexo e não será por amostragem.

II. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

III. As medições dos indicadores de Nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo Transferegov.br, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

IV. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste Anexo.

V. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas fundamentadas para não aplicação das notificações ou glosas, podendo a CONTRATANTE avaliá-las.

VI. A CONTRATADA fica resguardada da aplicação de notificações e glosas, bem como de eventuais penalidades previstas neste CPS e anexos correspondentes, nos casos em que o não cumprimento dos prazos ou de algum indicador do IMR for oriundo de causa alheia à vontade da CONTRATADA ou omissão das partes.

VII. Os prazos serão considerados em dias corridos.

3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO

3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Análise do Plano de Trabalho - contrato de repasse ou termo de compromisso - Todos os níveis
Meta do indicador	10 (dez) dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Aprovação/Reprovação do Plano de Trabalho no Transferegov.br
Forma de Aferição	Alteração do status do Plano de Trabalho no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 1 (um) dia
Objetivo	Garantir a análise da conformidade do plano de trabalho dentro do prazo estabelecido
Observação	Independe do resultado da avaliação
Considerações Gerais	Suspensão do prazo quando da solicitação de complementação
Item de Faturamento	EGT 1

3.2. Análise pré-contratual e Formalização (item 3.3 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso - Todos os níveis
Meta do indicador	20 (vinte) dias
Marco Início	a) Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou b) Laudo de Verificação Técnica (LVT) emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse ou termo de compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Forma de Aferição	Verificação do registro, no Transferegov.br, da data de publicação do contrato de repasse ou termo de compromisso no DOU ou do indeferimento da contratação
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 2 (dois) dias
Objetivo	Garantir a análise dos requisitos e a celebração do instrumento dentro do prazo estabelecido, desde que antes do final exercício financeiro vigente
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Para disponibilização após o dia 10/12, o limite do exercício será considerado o prazo máximo para prestação do serviço.
Item de Faturamento	EGT 2

3.3. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I e V e Termo de Compromisso - Nível I, V e VI.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Nível I e V e termo de compromisso - Nível I, V e VI
Meta do indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1 Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2 Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 5 (cinco) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT 3

3.4. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Níveis II e III e Termo de Compromisso - Níveis II e III.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Níveis II e III e termo de compromisso - Níveis II e III
Meta do indicador	60 (sessenta) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva
Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 6 (seis) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1. Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2. Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 7 (sete) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT 3

3.5. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível IV e Termo de Compromisso - Nível IV.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Nível IV e termo de compromisso - Nível IV
Meta do indicador	90 (noventa) dias
Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva
Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 9 (nove) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1. Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2. Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 9 (nove) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item de Faturamento	EGT 3

3.6. Verificação da Realização do Processo Licitatório (item 3.7 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a V e Termo de compromisso - Nível I a V.

Serviço	Verificação da Realização do Processo Licitatório
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Convenente/Recebedor e envio para verificação
Marco Fim	Aceite/Rejeição do processo licitatório no Transferegov.br
Forma de Aferição	Alteração do status do Processo Licitatório no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação oriunda do processo licitatório dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 30 (trinta) dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	No caso de rejeição do processo licitatório, o ônus da nova verificação caberá ao Convenente/Recebedor.
Item de Faturamento	ETG 4

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.7. Acompanhamento da Execução do Objeto e Liberação de Recursos Financeiros (itens 3.10, 3.11 e 3.12 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a IV e Termo de Compromisso - Nível I a IV.

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Liberação de Recursos Financeiros
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	a) inserção do boletim de medição, no Transferegov.br, pela empresa contratada para execução do objeto ou pelo Convenente/Recebedor; b) ateste do boletim de medição pelo fiscal do Convenente/Recebedor, do interveniente ou da unidade executora, exceto nas obras e serviços executados por Administração Direta; e c) vistorias in loco, realizadas pelo Concedente/Repassador ou pela mandatária, para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final in loco.
Marco Fim	Recebimento do recurso pelo Convenente/Recebedor
Forma de Aferição	Verificação da data de recebimento do recurso na conta do instrumento no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso disponível na conta do instrumento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a disponibilização do recurso em tempo hábil para pagamento do fornecedor pelo Convenente/Recebedor, após vistoria
Observação	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	Não se aplica ao Regime Simplificado. Aplicável somente nas liberações condicionadas às vistorias intermediárias e final
Itens de Faturamento	EGT 5 e EGT 6

3.8. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I e V e Termo de Compromisso - Nível I, V e VI.

Serviço	Alterações contratuais - contrato de repasse - Nível I e V e termo de compromisso - Nível I, V e VI
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido
Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço; 2. Média de 5 (cinco) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço; 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.9. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível II e III e Termo de Compromisso - Nível II e III.

Serviço	Alteração contratual - contrato de repasse - Nível II e III e termos de compromisso - Nível II e III
Meta do Indicador	60 (sessenta dias) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 6 (seis) dias
Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor.
Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. 2. Média de 7 (sete) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço. 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.10. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível IV e Termo de Compromisso - Nível I.

Serviço	Alteração contratual - contrato de repasse - Nível IV e termo de compromisso - Nível IV
Meta do Indicador	90 (noventa dias) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 9 (nove) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido
Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor
Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. 2. Média de 9 (nove) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço. 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.11. Prorrogação da vigência (item 3.16 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a V ou Termo de Compromisso - Nível I a V.

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso
Meta do Indicador	45 (quarenta e cinco) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Publicação do termo aditivo, ou da negativa da prorrogação, no Transferegov.br
Forma de Aferição	Aceite/Rejeição da solicitação no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 5 (cinco) dias
Objetivo	Garantir a não ocorrência da solução de continuidade do instrumento
Observação	Não se aplica ao Regime Simplificado
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 5 ou 6; EGTE 3

3.12. Prestação de Contas (item 3.19 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Prestação de Contas
Meta do Indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo convenente/recebedor
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela contratada no Transferegov.br
Forma de Aferição	Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso concluído
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Objetivo	Garantir o atendimento ao disposto nos normativos vigentes
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 7

3.13. Instrução para Instauração de TCE (item 3.20 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Instrução para Instauração de TCE
Meta do Indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do convenente/recebedor, conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no Transferegov.br da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias
Objetivo	Garantir o atendimento ao disposto nos normativos vigentes

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 7

3.14. Conclusão (item 3.22 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Conclusão do contrato de repasse ou termo de compromisso
Meta do Indicador	45 (quarenta e cinco) dias
Marco Início	Recebimento da solicitação do Convenente/Recebedor ou da decisão da contratante/órgão de controle da data do evento de conclusão do instrumento
Marco Fim	Publicação no DOU da conclusão do instrumento
Forma de Aferição	Registro da publicação do DOU no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 5 (cinco) dias
Objetivo	Garantir o encerramento do instrumento dentro do prazo definido
Observação	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	

Item de Faturamento	EGT 7

3.15. Assessoramento Técnico (itens 3.4 e 3.21 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Regime Simplificado

Serviço	Realização de Reunião de Contratação
Meta do indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Instrumento celebrado
Marco Fim	Emissão de relatório de realização da reunião de contratação
Forma de Aferição	Verificação da inserção do relatório no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias
Objetivo	Garantir a realização das orientações aos Contratante/Recebedor, para a execução dos instrumentos.
Observação	
Considerações Gerais	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item de Faturamento	EGT 5 - Assessoramento Técnico Regime Simplificado

4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

I. Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associados, de modo que o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "4.2 Cálculos".

II. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos, se houver, e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.

III. Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da CONTRATADA ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.

IV. A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.

V. No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, a CONTRATADA deverá inseri-la no sistema e encaminhá-la juntamente com o documento de cobrança, devendo a CONTRATANTE avaliá-la antes do pagamento dos serviços.

VI. As notificações ou glosas indicadas neste Anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas, para o IMR, será estabelecida considerando os seguintes princípios:

I. O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança.

II. A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR, para cumprimento do EGT em análise.

III. No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

IV. Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.

V. Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Verde	0% <= prazo < 10%	-	-
Amarela	10% <= prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% <= prazo < 40%	Glosa	1%
Roxa	40% <= prazo	Glosa	2%

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas serão apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

É assegurado à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para execução de programas geridos pela União, lastreados com recursos consignados no orçamento fiscal e da seguridade social da União para transferências voluntárias e obrigatórias, e estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados quando da execução do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo inexecução total ou parcial e/ou irregularidades nos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo II.

2. GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Nos moldes dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado e doravante denominado gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

I. Conselho Gestor do CPS;

II. Gestor; e

III. Fiscais.

2.2.1. Cabe ao Conselho:

I. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

II. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à Governança e Gestão do CPS;

III. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

IV. Deliberar na qualidade de esfera recursal; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

V. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

I. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

II. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

III. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

VI. Coordenar as atividades dos fiscais;

VII. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos; e

VIII. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados, formalmente, um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada unidade envolvida em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE.

2.2.5. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.6. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

I. Realizar fiscalização in loco nas unidades regionais da CONTRATADA, sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

II. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

III. Produzir relatório-resumo de fiscalização, o qual deverá ser conclusivo e encaminhado ao Gestor do CPS;

IV. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

V. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;

VI. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

VII. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições; e

VIII. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas para o Conselho Gestor do CPS.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de Entidades de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Data;

II. Nome e assinatura dos participantes;

III. Assuntos tratados; e

IV. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

I. Promover a avaliação e melhoria contínua no processo de execução dos serviços por meio da sistematização dos indicadores de desempenho;

II. Garantir a segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

III. Assegurar a plena execução das atividades, garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

IV. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações pactuadas;

V. Definir procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida; e

VI. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE, com base na metodologia estipulada neste Anexo.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização - PAF deverá contemplar, no mínimo:

I. Definição do universo amostral, com a respectiva metodologia que a embasou;

II. Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, a depender do caso, a serem fiscalizados;

III. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

V. Logística e custos estimados das fiscalizações; e

VI. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4. O plano de fiscalização não se confunde com a rotina de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstos nas cláusulas do CPS.

3.5. A aplicação da penalidade, após esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

I. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

II. Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

III. A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações in loco, hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

IV. A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização in loco, disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao Transferegov.br;

V. As informações deverão preferencialmente ser extraídas do Transferegov.br ou base disponibilizados; e

VI. Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, MELHORIA DO PROCESSO E SANÇÕES

4.1. A CONTRATANTE deverá avaliar a execução do contrato e emitir Relatório de Fiscalização (RF) constituído de três partes:

Parte 1 - Informações Gerais do Contrato, em que deverão constar as informações gerais do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes;

Parte 2 - Lista de Verificação, baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada; e

Parte 3 - Resultado da Análise, que trata do resultado da análise e em que deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato, incluindo eventuais recomendações sob juízo do Fiscal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

4.2. A lista de verificação, a ser apresentada na Parte 2 do relatório, será baseada no detalhamento de serviços, subdividida em situações: leve (A), moderado (B), grave (C) ou gravíssimo (D) e avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.3. Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Quadro 1 - Situação e limites admitidos

Situação	Gradação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20%
B	Moderado	15%
C	Grave	10%
D	Gravíssimo	5%

4.4. O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

4.5. O desempenho de cada contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, será analisado da seguinte forma:

I. Todos os itens conformes: não há sanção.

II. Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

Situação	Percentuais	Sanções
A	> 20% <= 50%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 50%	Multa de 1%
B	> 15% <= 30%	Comunicação à CONTRATADA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

	Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5%
C	> 10% <= 20%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 20%	Multa de 2%
D	> 5% <= 10%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 10%	Multa de 2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

III. A reincidência mencionada no Quadro 2 equivale à constatação por 2 (dois) períodos, consecutivos ou não, de extrapolação dos limites que ensejam a comunicação à CONTRATADA.

IV. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1, recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

4.6. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios.

5. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

5.1. A fiscalização será realizada por amostragem, sendo que o método a ser aplicado deve viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

5.2. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, sendo os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

5.3. O Complemento 1 apresenta, a título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

5.4. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída.

6. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

6.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. Notificação: o gestor do contrato da CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II. Contestação: a CONTRATADA terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III. Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV. Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Gestor, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V. Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Gestor, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III.

7. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

7.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 - EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Para definição da amostra para fins de avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados - amostra - a fim de retratar o "universo" com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja obter

N: tamanho do universo amostral

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Z - escore: variável definida com base no nível de confiança desejado. Um valor z mede exatamente quantos desvios-padrão acima ou abaixo da média um ponto está. Para uma distribuição de Gauss/normal, temos a seguinte curva de distribuição e os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo, em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que, no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se não se tem ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo p=50%. Como regra geral, usa-se p=50% se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 - Informações Gerais do Contrato

Deverão constar as informações gerais do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, além de prever um campo para registro das observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 - Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Gradação do erro
A1	A descrição do objeto, metas e etapas, o cronograma físico, de desembolso e o plano de aplicação detalhado analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONTRATANTE?	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

A2	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
A3	Para instrumentos do Regime Simplificado, o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATADA contêm parâmetros objetivos?	D
B - Formalização do Contrato de Repasse ou Termo de compromisso		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	Quando da formalização de contratos de repasse a CONTRATADA verificou se a documentação que comprova a regularidade do CAUC e extra-CAUC foi devidamente inserida no Transferegov.br?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida e esta é compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no Transferegov.br?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B7	Foi utilizada a minuta simplificada quando da formalização dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, enquadrados no Regime Simplificado?	C
C - Verificações Técnicas		
C1	Houve comprovação da viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e de resíduos sólidos, fornecidos pelas empresas concessionárias responsáveis, quando requerido?	C

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à área e tipo de intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua?	B
C5	Houve atendimento às normas legais de acessibilidade pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A verificação de compatibilidade de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013? No caso da análise paramétrica, foi inserida no Transferegov.br a Nota Técnica de embasamento do modelo paramétrico?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	As licenças, outorgas e autorizações necessárias constam no Transferegov.br?	B

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Foi apresentado o estudo de concepção e de alternativas do projeto para obras de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)?	B
C16	A solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C17	Foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C18	As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, dos estudos geológicos/geotécnicos e de acessibilidade foram anexadas no Transferegov.br pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
C19	Para contratos de repasse de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a CONTRATADA verificou a existência da documentação aceita da estimativa de viabilidade socioeconômica do projeto?	D
C20	O Termo de Referência aceito foi elaborado conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021?	B
C21	A Pesquisa de Preços anexa ao Termo de Referência foi elaborada conforme normativos vigentes?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

E - Verificação da Realização do Processo Licitatório		
E1	Há enquadramento entre o objeto licitado e o projeto aprovado?	C
E2	Há declaração expressa do representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E3	Foi verificada a contemporaneidade do certame licitatório ou, para contratos de repasse, atendimento às condicionantes elencadas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023?	C
E4	Foi exigida da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE/RECEBEDOR, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE/RECEBEDOR a fiscalização dessa vedação?	C
E5	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse ou termos de compromisso, o CONVENENTE/RECEBEDOR forneceu declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE/RECEBEDOR, ou registro no Transferegov.br ou sistema que o substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Acompanhamento da Execução do Objeto		
F1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

	30 de agosto de 2023, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, por Nível?	
F2	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
F3	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral, Contratação semi-integrada e Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos - PLE?	B
F4	Na montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE/RECEBEDOR apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macrosserviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto? O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
F5	Para contratos de repasse ou termos de compromisso em que forem identificados atrasos na execução a partir do cronograma de macrosserviços, foram adotados os procedimentos do item 3.12.12?	A
F6	Para contratos de repasse ou termos de compromisso, que passaram 180 (cento e oitenta) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, foram adotados os procedimentos do item 3.12.13?	A
F7	A CONTRATADA realizou registro fotográfico, com a utilização dos aplicativos de Acompanhamento conforme disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, quando da vistoria in loco?	C
G - Liberação de Recursos		

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

G1	Foram observados todos os pré-requisitos previstos para a primeira liberação de recursos financeiros?	D
G2	Para a autorização de liberação dos recursos referentes aos marcos de vistoria, inclusive a vistoria final, foram realizadas, pela CONTRATADA, a vistoria in loco para verificação da execução física e a verificação do registro da execução financeira da parcela anterior no Transferegov.br?	B
G3	Para aprovação de pedido de pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, foi apresentada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D
H - Alterações contratuais		
H1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
H2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento?	B
H3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas?	B
H4	Na inclusão, exclusão ou alteração de metas foi analisada a justificativa técnica?	B
H5	As alterações contratuais propostas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR que implicaram alteração no valor do repasse da União foram submetidas à decisão do CONTRATANTE?	C

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

H6	O Termo Aditivo ao contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no Portal Transferegov.br?	C
I - Vigência Contratual		
I1	Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024?	B
J - Prestação de Contas		
J1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho 2024, de forma convencional, ou informatizada, observados os normativos vigentes?	C
K - Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso		
K1	Houve comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local, sendo o CONVENENTE/RECEBEDOR um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
K2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.22 do anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços?	D
L - Instauração de Tomada de Contas Especial		
L1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

L2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, a depender do caso?	D
L3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
L4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Observação: As questões a serem utilizadas nos procedimentos de fiscalização deverão considerar sua aplicabilidade ou não ao regime simplificado.

Parte 3 - Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização, incluindo eventuais recomendações sob juízo do Fiscal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO IV DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, firmados entre a União, por meio do Ministério XXXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos estados, municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os incisos VI e VII do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa - EGTs, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA.

2.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

2.3. Os valores dos EGTs são compostos por:

I - Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGTE e por Nível, que representa os custos dedicados à atividade, que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; ou

II - Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT ordinário e por Nível, que representa os custos dedicados às atividades, que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.4. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela mandatária para prestação dos serviços ordinários e extras.

2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n º 33, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 6º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3. TIPOS DE EGT

3.1. Os EGTs são classificados da seguinte forma:

I - EGTs ordinários: serviços correspondentes às atividades descritas no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela CONTRATANTE, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse ou Termos de compromisso, a depender do caso, que deverão ser desempenhados pela mandatária; e

II - EGTEs - Extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGTs utilizados.

3.3. Não haverá subdivisão dos EGTs, e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5. Se incompleto o EGT 5, referente ao Acompanhamento, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de 60%, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 5, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6. Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE, e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGTE de manutenção da vigência.

3.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6. sobre a possível cobrança.

3.6.2. O EGTE de manutenção da vigência será cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

3.7. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa - EGT, conjunto de atividades e respectivos marcos, realizados pela CONTRATADA, praticados no âmbito deste CPS, a saber:

Código e Descrição		Atividades conforme Anexo I - Detalhamento dos serviços	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho Item 3.21 - Regime Simplificado	Parecer técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) registrados no Transferegov.br
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.21 - Regime Simplificado	Contrato de repasse ou termo de compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

EGT 3	Verificação Técnica	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.5 - Verificação Técnica Documental Item 3.6 - Verificação Técnica do Objeto	Aceite ou rejeição do objeto proposto com a emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
EGT 4	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite ou rejeição do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no Transferegov.br
EGT 5	Acompanhamento	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.11 - Autorização de Início de Obras Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto	Percentual físico de 60% informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	
	Assessoramento Técnico	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Reunião de Contratação em até 180 (cento e oitenta) dias após celebração do instrumento
EGT 6	Verificação do cumprimento do objeto	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto	Cumprimento do objeto informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br e verificado pela mandatária com base nas documentações disponíveis e na vistoria final in loco, quando da execução de obras e serviços de engenharia
		Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.17 - Verificação do	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		cumprimento do objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	Item 3.18 - Devolução de Recursos Item 3.19 - Prestação de Contas Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial Item 3.21 - Regime Simplificado Item 3.22 - Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, registro de Instauração da TCE, ou registro do cancelamento/distrato do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso.

3.7.1. Para os instrumentos enquadrados no Regime Simplificado não se aplicam os EGTs 3 e 4.

3.7.2. Por se tratar de carteira pactuada anteriormente à 01/04/2021, não se aplica o Regime Simplificado, conforme preconiza o § 4º da Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterada pela Lei n° 14.770, de 22/12/2023.

3.8. Os Eventos Geradores de Tarifas Extras - EGTEs serão remunerados conforme atividades e marcos, a seguir:

Serviços Extras

Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Parecer Técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) no Transferegov.br, realizada após a análise ordinária.
EGTE 2	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite do processo licitatório de certame já analisado no Transferegov.br
EGTE 3	Manutenção da vigência	Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	180 (cento e oitenta) dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 4	Verificação de critérios de compatibilidade	Verificação de critérios de compatibilidade entre o Anteprojeto e o Projeto de Engenharia oriundo da contratação integrada de obras e serviços de engenharia, conforme item 3.6.12	Emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 5	Alteração contratual - Alteração de cronograma	Item 3.15.1 - Alteração de cronograma; ou Item 3.15.2 - Alteração de eventograma	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 6	Alteração contratual - Ajustes de orçamento	Item 3.15.3 - Atualização de orçamento por alteração de data-base; ou Item 3.15.4 - Atualização de orçamento por reequilíbrio econômico-financeiro; ou	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		Item 3.15.5 - Atualização do orçamento por reajustes de preços	
EGTE 7	Alteração contratual - Ajustes de projeto	Item 3.15.6 - Ajustes no projeto; ou Item 3.15.9 - Remanescente de obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 8	Alteração contratual - Exclusão de meta	Item 3.15.7 - Exclusão de meta	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 9	Alteração contratual - Inclusão de meta	Item 3.15.8 - Inclusão de metas	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 10	Alteração contratual - Saldo de Obra	Item 3.15.10 - Saldo de Obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 11	Visita de campo	Item 3.12. Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Vistoria no Transferegov.br
EGTE 12	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.18 - Devolução de Recursos	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item 3.19 - Prestação de Contas	registro de Instauração da TCE
Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	
Item 3.21 - Regime Simplificado	

3.8.1. Para os instrumentos enquadrados no Regime Simplificado somente se aplicam os EGTEs 11 e 12.

3.8.2. Por se tratar de carteira pactuada anteriormente à 01/04/2021, não se aplica o Regime Simplificado, conforme preconiza o § 4º da Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterada pela Lei n° 14.770, de 22/12/2023.

3.9 - Tabelas de valores para gestão e operacionalização de instrumentos:

3.9.1 - Contratos de Repasse

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		**Valores em %**					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II**	**R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,6	1,6	1,4	1,4	0,7
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		**2,6**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**2,6**

EGTE - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)			**Valores em %**				
			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II**	**R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1	Não se aplica.	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	Não se aplica.	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	Não se aplica.	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Reabertura de PCF/TCE	EGTE 12	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00

3.9.2 - Termos de Compromisso

EGT - Termos de Compromisso								
Evento Gerador de Tarifa		Valores em %						
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II	>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	EGT5	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	EGT7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		1,0	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

EGTE - Termos de Compromisso	
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)	**Valores em %**

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II	>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1	Não se aplica.	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	Não se aplica.	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	Não se aplica.	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00	R$ 3.370,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00	R$ 8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00	R$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00	R$ 945,00

3.9.2.1 - Os órgãos e entidade da administração pública federal deverão atentar-se para os EGTs e EGTEs compatíveis com o Nível VI, a depender da natureza da contratação.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.10. Referente aos valores dos EGTEs praticados no âmbito deste CPS, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO, os serviços relacionados às propostas enviadas para a mandatária e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados nos exercícios orçamentários subsequentes, serão remunerados por valores acrescidos de atualização monetária, cujas novas tarifas poderão ser incorporadas ao presente instrumento por meio de Termo de Apostilamento.

3.10.1. A atualização monetária será aplicável somente nos EGTEs.

3.11. O presente CPS contempla a prestação de serviços dos seguintes EGTs: XXXXXXXX, e, caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados neste Anexo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO COMO MANDATÁRIA DA UNIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/20__ (CPS PADRÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO XXXXXXXX, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA XXXXX, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU OBRIGATÓRIAS, A DEPENDER DO CASO.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXXX, ou representante legal, inscrito na matrícula Siape nº XXXXX, residente em XXXX, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no Diário Oficial da União, Seção XXX, de XXXXXXX, e, de outro lado, a XXXXXXX (XXXXXX), doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXX, inscrito no número de matrícula XXXXX, residente em XXXX, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata XXXXXX, publicado no Diário Oficial da União (nem sempre é publicado no DOU), Seção XX, de XX/XX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, a depender do caso, e à Portaria SEGES/MGI nº 7925, de 18 de outubro de 2024 (que regula o CPS), mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória, a depender do caso, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE estão especificados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Anexo I, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos no Anexo I deste contrato deverão ser executados de forma direta pela CONTRATADA, podendo ser parcialmente terceirizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se prestados de forma direta ou terceirizada.

~~3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços somente após o envio das propostas selecionadas pela CONTRATANTE, via Transferegov.br.~~

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato fica estimado em **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e um trinta e seis centavos**), conforme previsão da CONTRATANTE considerando os quantitativos estimados de serviços da tabela abaixo:

Serviços ordinários	Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT 1
Contratação	EGT 2
Verificação Técnica	EGT 3
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT 4
Acompanhamento	EGT 5
Assessoramento Técnico	EGT 5

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Verificação do cumprimento do objeto		EGT 6
Conclusão/TCE		EGT 7
Serviços extras		Quantitativos
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL		EGTE 2
Manutenção da vigência		EGTE 3
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5
	Ajustes de orçamento	EGTE 6
	Ajustes no projeto	EGTE 7
	Exclusão de meta	EGTE 8
	Inclusão de meta	EGTE 9
	Saldo de obra	EGTE 10
Visita de campo		EGTE 11

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG: _____

Programa de trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Ação Orçamentária: _____

Fonte: _____

Número da Nota de Empenho (NE): _____ (NE deverá refletir o valor previsto para cobrir os serviços previstos para o exercício de assinatura do contrato). (alterado pela Portaria SEGES/MGI Nº 8.690, DE 8 de novembro de 2024)

4.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3. O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os serviços extras deverão ser custeados pelo causador da demanda, seja no âmbito do contrato, se de responsabilidade do CONTRATANTE, ou fora, se o causador não for o CONTRATANTE.

4.5. Estão incluídos no valor do contrato e nos preços definidos no Anexo IV todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para a CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, considerando as informações fornecidas pela CONTRATADA por meio do Transferegov.br.

5.1.1. O documento de cobrança detalhará os serviços executados pela CONTRATADA, no mês de referência, com os respectivos preços das tarifas.

5.1.2. O detalhamento de que trata o item 5.1.1 deverá conter, no mínimo:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. o número do contrato de repasse/termo de compromisso, a depender do caso, ou proposta, no Transferegov.br;

II. o Evento Gerador de Tarifa (EGT) e a data da sua execução;

III. a Unidade da Federação (UF);

IV. o Convenente ou Recebedor, a depender do caso;

V. a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no Transferegov.br;

VI. a Unidade Gestora Responsável; e

VII. as datas de início e encerramento da execução do contrato de repasse/termo de compromisso, a depender do caso, ou da proposta.

5.2. O encaminhamento do documento de cobrança, a análise e pagamento dos serviços executados observará o seguinte fluxo:

I. até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança demonstrando a efetiva prestação do serviço, acompanhado da notificação com prazo de vencimento, por meio do módulo "Gestão CPS" do Transferegov.br;

II. até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da disponibilização do documento de cobrança, a CONTRATANTE deverá proceder com a análise dos serviços prestados manifestando-se sobre o aceite e liquidação da despesa, e, caso necessário, comunicar à CONTRATADA acerca de eventual controvérsia identificada sobre a execução do serviço; e

III. até 10 (dez) dias úteis contatos do dia subsequente ao do aceite e liquidação a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento.

5.2.1. Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de ajuste do documento de cobrança devido a eventual controvérsia sobre a execução do serviço, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a análise e pagamento dos demais serviços observará o seguinte fluxo:

I. a CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias úteis para análise e retificação do documento de cobrança, bem como para apresentação de justificativa, contados do dia subsequente ao da notificação da CONTRATANTE;

II. a CONTRATANTE analisará o documento de cobrança ajustado ou a justificativa e, caso aceite, deverá proceder com o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contatos do dia subsequente à apresentação do documento de cobrança ajustado ou da justificativa da CONTRATADA, ou no prazo determinado no inciso III do item 5.2, o que ocorrer por último;

III. a CONTRATADA, na hipótese de não aceitação da retificação, poderá apresentar recurso junto à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao do recebimento da recusa da CONTRATANTE;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. a CONTRATANTE deverá decidir sobre o recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da apresentação do recurso; e

V. caso o recurso seja acatado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia subsequente ao da comunicação da decisão.

5.2.2. Caso o recurso não seja acatado, a dissidência deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), na forma do item 18.1.

5.2.3. Nos casos de omissão, pela CONTRATANTE, sobre o aceite dos serviços ou sobre a decisão recursal, nos prazos estipulados do item 5.2 e 5.2.1, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento será contado a partir do dia subsequente ao do envio do documento de cobrança pela CONTRATADA.

5.3. Os aceites, pela CONTRATANTE, dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos, e, caso seja identificada a necessidade de ajustes dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá ajustar as faturas imediatamente subsequentes com os valores identificados como divergentes.

5.3.1. As faturas elaboradas pelo Transferegov.br poderão ser revistas, e, caso seja identificada necessidade de ajustes, a CONTRATADA poderá incluir os valores identificados como devidos ou a serem descontados na fatura subsequente a ser emitida.

5.3.2. Para a carteira remanescente dos CPS 16/2017, a cobrança poderá ser realizada por meio de ofício de cobrança, não necessariamente via TRANSFEREGOV.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio do Banco XXX - XXXXXXX, Favorecido XXXXXXX, conta corrente.

5.4.1 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, no Transferegov.br ou por e-mail, os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao pagamento, desde que não ultrapasse o último dia útil do mês em que foi realizado o referido pagamento.

5.5. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.2 sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA poderá, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos:

I - notificar a CONTRATANTE para que efetue a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias; e/ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II - notificar a CONTRATANTE informando que a prestação de serviços será suspensa ou interrompida até o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo IV, correspondentes aos EGTEs poderão ser acrescidos de atualização monetária anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado para o Credenciamento inicial de vigência do Termo Único de Credenciamento celebrado, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.1 A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs relativos às novas propostas enviadas à mandatária e aos novos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados após a atualização.

6.1.2 A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs.

6.2. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços do presente contrato, conforme os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, este instrumento deverá ser ajustado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS, DOS CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência e por um período de 5 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação, por ela produzida, em suporte papel e/ou meio digital, dos projetos e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, quando os mesmos não estiverem registrados no Transferegov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.2. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pela CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.3. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

8.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o [incluir e-mail ou outro canal] habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DE RISCOS

9.1. A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar os dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança sobre os quais dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

9.2. Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os CONVENENTES/RECEBEDORES que forem objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de controle ou Ministério Público, de qualquer esfera, deverão ter essas ações registradas no Transferegov.br, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termos aditivos.

~~10.2. Após os 4 (quatro) anos, nos casos em que a vigência for prorrogada, o novo prazo se destinará à finalização da execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço, não podendo ser encaminhadas novas seleções de propostas a serem celebradas.~~

10.3. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim da vigência do presente contrato, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação da carteira ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem adotadas.

10.4. Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos, contratos de repasse e termos de compromisso produzidos pela CONTRATADA, no âmbito deste e de outros contratos anteriores, deverão ser entregues, preferencialmente, em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Realizar a gestão e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. Estabelecer e divulgar no Transferegov.br, no momento da disponibilização do programa, as diretrizes programáticas com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida;

III. Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA, por meio de publicação em sítio eletrônico e envio por e-mail, sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato;

a. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, consultará a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente;

IV. Estabelecer e encaminhar à CONTRATADA a metodologia do plano de fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;

V. Apresentar os achados decorrentes da execução do plano de fiscalização à direção geral e à unidade de auditoria da CONTRATADA, para as devidas providências em termos de controles internos, gestão de riscos e governança, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016;

VI. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses ou termos de compromisso aptos, observado o disposto no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 ou no art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 41 da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

VII. Habilitar a CONTRATADA, na Unidade Gestora do SIAFI, para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso;

VIII. Registrar, em dotação específica, os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente;

IX. Destacar, em parecer no Transferegov.br, o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico;E

X. Analisar e aprovar, no Transferegov.br, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO, até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI. Analisar e aprovar, no Transferegov.br, as propostas, desde que tenha sido verificada a compatibilidade do objeto proposto com as diretrizes programáticas antes do envio à CONTRATADA;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XII. Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar, ficando facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho;

XIII. Realizar a emissão dos empenhos no Transferegov.br, necessários para operacionalização do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso;

a. Efetuar o primeiro empenho após a aprovação da proposta;

b. Cancelar ou anular os empenhos e as propostas que não foram contratadas;

XIV. Rejeitar as propostas que não foram contratadas, cancelando ou anulando os empenhos previamente realizados;

XV. Analisar e autorizar/indeferir as solicitações de alteração nos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, submetidas pela CONTRATADA, observadas às disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

XVI. Comunicar à CONTRATADA sobre os termos de compromisso autorizados para o início do procedimento licitatório;

XVII. Analisar as consultas da CONTRATADA referentes à execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assumindo a responsabilidade legal decorrente da omissão ou intempestividade, tais como:

a. análise e homologação de Relatórios de Execução de Atividades - REA, quando couber; e

b. aplicação do conceito de fruição e análise conclusiva sobre a prestação de contas com ressalvas;

XVIII. Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;

XIX. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e seus anexos e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo, então, aos respectivos pagamentos nos prazos acordados;

XX. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas;

XXI. Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;

XXII. Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários;

XXIII. Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

a. as informações contidas no Transferegov.br;

b. os relatórios enviados à CONTRATANTE apensos aos documentos de cobrança ou disponíveis no Transferegov.br para atestes de serviços;

c. notícias publicadas pelos meios de comunicação;

d. denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios CONVENENTES/RECEBEDORES, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

e. estudos e pesquisas; e/ou

f. plano de fiscalização;

XXIV. Comunicar formalmente falhas ou inconformidades à CONTRATADA identificadas na execução dos objetos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em relação aos aprovados para as devidas providências corretivas em sua alçada de controle;

XXV. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução da obra durante suas ações de supervisão, decorrentes de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte em Tomada de Contas Especial;

XXVI. Aplicar as penalidades previstas no Anexo III, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas nos referidos anexos;

XXVII. Conceder o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para execução de obrigações que possuam prazo limite para conclusão;

XXVIII. Aferir os resultados da CONTRATADA com base no IMR detalhado no Anexo II.

11.2. Em relação ao disposto no inciso XVI, para os níveis I, II, III, V e VI da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, exceto para o Regime Simplificado, a CONTRATANTE deverá realizar a comunicação à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, sendo a ausência da resposta, após findado esse prazo, considerada a autorização tácita para comunicação ao RECEBEDOR de que a CONTRATANTE autorizou o início do processo licitatório.

11.3. Ainda em relação ao disposto no inciso XVI, para o nível IV da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a CONTRATADA deverá aguardar a comunicação, pela CONTRATANTE, sobre os instrumentos autorizados para o início do procedimento licitatório, de forma que, posteriormente, possa ser feita a comunicação ao RECEBEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Incorporar os regramentos e os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, pertinentes à execução do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, que se aplicam à execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE;

III. Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e seus anexos, além de executar os serviços detalhados no Anexo I, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos no Anexo II;

IV. Cumprir as normas do Poder Executivo Federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação;

V. Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados;

VI. Executar todos os serviços definidos no Anexo I nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR do Anexo II do presente contrato;

VII. Comunicar à CONTRATANTE sobre os instrumentos aptos à autorização para o início do procedimento licitatório, quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso;

VIII. Comunicar ao RECEBEDOR sobre a autorização para início do procedimento licitatório, quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso;

IX. Atualizar, dentro dos prazos previstos no Anexo II, as informações dos contratos de repasse ou termos de compromisso no Transferegov.br;

X. Disponibilizar à CONTRATANTE documento de cobrança mensal, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA;

XI. Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de repasse ou termos de compromisso de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;

XII. Apresentar à CONTRATANTE informações sobre os contratos de repasse ou termos de compromisso de sua tutela, em prazo acordado entre as partes, quando for necessário o atendimento de demanda por autoridades policiais, judiciais ou por órgãos de controle interno e externo;

XIII. Promover a gestão dos empenhos alcançados pelos Restos a Pagar, relativa a desbloqueio, liquidação e cancelamentos nos casos em que o contrato de repasse foi assinado;

XIV. Manter toda a documentação relativa aos contratos de repasse ou termos de compromisso executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e órgãos de controle interno e externo, devendo a CONTRATADA manter a citada documentação arquivada conforme temporalidade definida na Cláusula Sétima;

XV. Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução de contratos de repasse ou termos de compromisso, dando ciência à CONTRATANTE;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XVI. Incluir cláusula específica no contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, a ser firmado com o CONVENENTE/RECEBEDOR explicitando que os custos de serviços previstos no "Anexo I - Detalhamento de Serviços" executados em quantidade superior ao pactuado serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse ou termo de compromisso;

XVII. Fazer-se representar judicialmente ou extrajudicialmente em quaisquer ações movidas pelos CONVENENTES/RECEBEDORES, relativas aos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, lastreados por este Contrato de Prestação de Serviços;

a. A CONTRATADA, conforme solicitação da CONTRATANTE, poderá fornecer subsídios sobre os fatos que permitam a defesa nos processos em que estiver envolvida;

b. Caso haja ônus decorrente de representação judicial ou extrajudicial resultante da verificação de requisitos para celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a CONTRATADA deverá ser ressarcida dos valores envolvidos;

12.2. Em relação ao disposto nos incisos XI e XII, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando a CONTRATANTE proibida de divulgá-los, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

12.3. Em relação ao disposto nos incisos XII, XIV e XV, independentemente das requisições de informações apresentadas à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais, pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, não há necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, a qual deverá ser comunicada formalmente sobre o fato;

12.4. Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e não constarem no Transferegov.br, os prazos de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos ou entidades requisitantes em seus expedientes, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Em caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o § 2º do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Décima Segunda, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE são descritos nos Anexos II e III.

14.2. A CONTRATANTE poderá valer-se de parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

14.4. As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato deverão ser registradas em atas que serão apensas a processo específico no sistema digital de registro de fluxos de documentos da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto para gestão do contrato que seja domiciliado em Brasília - DF, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, exceto se ocorrer por impedimento ou reconhecida força maior, alheio à vontade ou omissão da CONTRATADA:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 do Anexo III - Gestão e Fiscalização;

III. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.2. Acerca do inciso II do item 15.1, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo II.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. Caso sejam identificados serviços elencados no Anexo I executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos de repasse ou termos de compromisso encerrados, a depender do caso, aplicar-se-ão as respectivas penalidades previstas no Anexo III, observado o prazo prescricional determinado no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Constatado o indício de irregularidade na execução da obra, decorrente de eventual erro profissional de engenharia ou arquitetura, que possa resultar em Tomada de Contas Especial, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no Anexo III - Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

16.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a divulgação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direto privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do art. 41 da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e só após, se persistir o impasse, submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente contrato.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade	Identidade

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Contrato Administrativo n.º 16 /2017

Publicado no D.O.U.
Dia: 07/12/17
Página: 150
Seção: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CONTRATANTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, PARA OPERAR CONTRATOS DE REPASSE DE PROGRAMAS GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

PROCESSO Nº 00000.014778/2017-00

A UNIÃO, por intermédio **do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPNJ sob nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 224.255.161-68, Carteira de Identidade nº 646.270 expedida pela SSP/DF, nomeado pela Portaria n.º 353 do Ministro Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2016, Seção 2, página 3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ no 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Serviços de Governo, o Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 634445, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 225.918.771-49 residente nesta Capital, nomeado conforme Certidão de Ata nº 428 Resolução CA 368/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.034628/2017-35, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 1819/1996 de 16/12/1996 e suas alterações, Decreto nº 6.170/2007 de 25/07/2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 de 30/12/2016 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operacionalização de propostas enquadrados nos Programas geridos pela **CONTRATANTE**, por meio de Contrato de Repasse, descritos no Anexo VII a este Contrato, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela **CONTRATANTE**, previamente acordado com a **CONTRATADA**, conforme obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CAIXA/GEAJU

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As condições contratuais do presente instrumento estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, considerando os termos dos itens 26 e 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 – MPDG/CAIXA, para atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 2014.07579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá vir a ser rescindido com a celebração de novo Contrato, que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 86, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.408/2016 (LDO) e subsidiariamente, o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização do(s) Programa(s) de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue.

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estipuladas nesta Cláusula, inclusive com relação ao pagamento de tarifas, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução dos contratos de repasse, independentemente da vigência do presente instrumento e enquanto houver operações de repasse ativas, oriundas das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:

a) Realizar a gestão, a coordenação geral e a fiscalização do Programa e Ações a serem executados por meio de Contratos de Repasse firmados pela **CONTRATADA**;

b) Estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas com as regras e critérios para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico, inclusive sobre os limites de contrapartida, em conjunto com a mandatária, em tempo hábil com o início do ciclo de execução contratual;

c) Promover, nos termos do §1º, do Artigo 21, e art. 74, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a padronização de objetos e metas dos Programas e Ações sob sua gestão, com o apoio e análise prévia pela **CONTRATADA**.

MINUTA CPS 21/09/2017

d) Estabelecer em comum acordo com a **CONTRATADA** o Plano de Fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;

e) Descentralizar os créditos orçamentários do Programa à Unidade Gestora 40107, para cobertura dos contratos de repasse firmados;

f) Repassar os recursos para execução financeira à **CONTRATADA**, por intermédio da Unidade Gestora 44001, disponibilizando as informações à **CONTRATADA** na forma previamente acordada;

g) Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objetos do presente contrato, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na CLÁUSULA SEXTA;

h) Habilitar a **CONTRATADA** na Unidade Gestora para execução financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse;

i) Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;

j) Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas e planos de trabalho cadastrados pelos proponentes;

k) Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, para vigorar até a contratação;

l) Empenhar as propostas aprovadas e cancelar os empenhos antes da celebração dos contratos de repasse;

m) Gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas e Planos de Trabalho aprovados à **CONTRATADA**, com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;

n) Homologar por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, submetida pela **CONTRATADA**, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

o) Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela **CONTRATADA**, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, quanto à caracterização do objeto, observadas as vedações expressas nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 6º, e Art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

p) Indicar à **CONTRATADA** os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;

q) Atestar as cobranças de tarifas, mediante os termos acordados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento, procedendo ao respectivo pagamento, na forma convencionada nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA;

r) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, com base no Plano de Fiscalização, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;

s) Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;

t) Cientificar à **CONTRATADA** eventual ato normativo, não contemplado nas alíneas "b", "c" e "d", que impacte o processo;

u) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários, bem como o ateste dos produtos gerados pelas ações de custeio;

v) Liquidar os empenhos de tarifas no primeiro evento de cobrança das operações;

w) Efetuar o pagamento de tarifas à **CONTRATADA** dentro do prazo de vencimento da cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA:

a) Promover a execução orçamentário-financeira, por meio de UG específica, relativa aos contratos de repasse, mediante recebimento de arquivo da **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela **CONTRATANTE**, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e suas alterações;

b) Demandar ao PROPONENTE, para análise, documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, das propostas aprovadas, observadas as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, parte integrante do presente Contrato, e de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, compreendendo as seguintes etapas, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA;

b.1) Analisar a situação fiscal e orçamentária do Proponente, de acordo com a documentação constante nos Artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial 424/2016;

b.2) Verificar a existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvada quando definido pelo CONCEDENTE

b.3) Analisar a regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;

MINUTA CPS 21/09/2017

b.4) Verificar documentos do certame da licitação, da sua competência institucional no processo OGU, quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa do representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, à regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório e eventuais alterações, inclusive quanto à forma de publicidade do certame;

c) Analisar e deliberar acerca da aceitação do projeto técnico de engenharia, observada a sistemática e os parâmetros a serem estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais tem como objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- Atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- Adequação ao local de intervenção;
- Funcionalidade;
- Exequibilidade técnica;
- Adequação dos custos previstos, conforme preconizado no Decreto 7.983/13;
- Prazos de execução;
- Manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- Existência de licenças, outorgas e outras autorizações necessárias, quando couber;

d) Celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos, bem como publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União, com disponibilização dos mesmos na forma de anexos no SICONV, observadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

e) Submeter à homologação da **CONTRATANTE**, por intermédio do SICONV, a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

f) Analisar as justificativas e prorrogar o prazo da cláusula suspensiva, uma única vez pelo mesmo prazo pactuado nos contratos de repasse;

g) Analisar e aceitar, quando necessário, a(s) reprogramação(s) dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da **CONTRATANTE**, expressa na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA TERCEIRA, alíneas "i" e "o", e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento e as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

MINUTA CPS 21/09/2017

h) Indicar à **CONTRATANTE** os contratos de repasse aptos ao recebimento de recursos na conta corrente vinculada à operação (cronograma de desembolso);

i) Acompanhar e aferir a evolução da execução físico-financeira dos objetos das contratações efetuadas pelos entes federados, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**;

j) Analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

k) Analisar a prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

l) Cancelar os Contratos de Repasse que não cumprirem o disposto nos artigos 21 e 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

m) Instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial 424/2016 e de acordo com regramento estabelecido em instruções normativas do Tribunal de Contas da União, no prazo de guarda dos volumes processuais, pela **CONTRATADA**, conforme alínea "o", abaixo;

n) Subsidiar à **CONTRATANTE** na formalização da Tomada de Contas Anual dos programas e ações operados pela **CONTRATADA** por força deste Contrato Administrativo, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

o) Manter à disposição da **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, não registrada/apensada no SICONV, inclusive para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE** e órgãos de controle, pelo prazo previsto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria Interministerial 424/2016;

p) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma previamente negociada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ADICIONAIS

Eventuais demandas por parte da **CONTRATANTE** não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA QUARTA – CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Diante da constatação de fatos relevantes previstos no art. 6º, parágrafo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que extrapolam as obrigações pactuadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a **CONTRATADA** submeterá tais fatos à **CONTRATANTE**, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista a edição e eventuais futuras alterações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato, as mesmas serão ajustadas por meio de Termo Aditivo, quando as condições nela dispostas estiverem acordadas entre as partes.

As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS

Considerando o disposto da Nota Técnica GETRE/SUTRE/CAIXA nº 001/2017, de 11/09/2017, endossada pela Nota Jurídica GEAJU/CAIXA nº 1064562/2017, de 11/09/2017, submetida e aprovada pelo MPDG, fica ajustada a aplicação de dispositivos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, mediante Termo Aditivo aos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data da sua publicação, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento, conforme abaixo relacionados:

a) Padronização da quantidade de vistorias realizadas pela Mandatária, aplicável a qualquer instrumento vigente:

– Nível I: 2 visitas in loco nos marcos de 50% e 100%;

– Nível II: 3 visitas in loco nos marcos de 30%, 60% e 100%;

– Nível III A (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 e inferior a R$ 20.000.000,00): 5 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível III B (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 20.000.000,00 e inferiores a R$ 80.000.000,00): 8 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível III C (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 80.000.000,00): 12 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível IV: não há necessidade de visitas ao local, somente quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

– Nível V: visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco.

b) Vedação de reprogramações e reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aceitos pela mandatária, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 6º, § 3º da PI 424, o qual veda as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aceitos pelo concedente ou pela mandatária, bem como o disposto no Art. 6º, § 4º da PI 424, o qual veda as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no nível I, aceitos pela mandatária;

c) Previsão de valor mínimo dos boletins de medição (10% do valor do piso dos níveis I, II e III) no caso de execução de obras e serviços de engenharia, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 54º, § 3º da PI 424;

d) Possibilidade de custear as despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência com recursos de repasse, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 21º, § 8º da PI 424;

e) Obrigatoriedade de contração por regime de execução por preço global para as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 66º, inciso I, alínea j, da PI 424.

A presente cláusula estabelece validade para Contratos de Repasse assinados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2011, que se encontram nas situações dispostas nas referidas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência até 15/01/2018, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Para Contratos de Repasse assinados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao abrigo das dotações expressas na CLÁUSULA SEXTA, os valores, por módulos, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE DA PROPOSTA SELECIONADA	% SOBRE VALOR REPASSE ORIGINALMENTE CONTRATADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização pela CONTRATADA e empenho pela CONTRATANTE	0,50	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI	-	0,50

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

a) INTERNALIZAÇÃO" - recebimento e cadastramento da proposta selecionada, objetivando o processo de análise, e registro do respectivo empenho no SIAFI/SICONV.

b) "CONTRATAÇÃO" - contratação da operação com publicação do extrato no DOU.

b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.

c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção.

c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.

d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse.

d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.

CAU/BR/DF 37248

e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta "diversos responsáveis" no SIAFI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CONTRATADA para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador.

O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

a) Para Contratos de Repasse assinados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2011, cujos módulos ainda não foram cobrados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores/percentuais, por módulos, acordados neste Contrato de Prestação de Serviços, independentemente da data do fato gerador da tarifa correspondente.

b) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão utilizados os eventos geradores de tarifas do presente instrumento.

c) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão consideradas as bases de cálculo estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Contrato fica estimado o valor global de R$ 2.902.765,98 (dois milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas que correrá à conta de dotação orçamentária alocada ao Ministério do Meio Ambiente nos seguintes endereços orçamentários:

UASG: 440001

a) Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.0001 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - (Nacional).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 118669

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 108.113,43

MINUTA CPS 21/09/2017

b) Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.7000 136800 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - (Imperatriz - MA - Maranhão)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136800

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 639.275,94

c) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.0001 136804 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (Nacional)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136804

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: 216.075,09

d) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.7004 136803 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (PR - Paraná)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136803

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 108.018,99

e) Programa de Trabalho: 18.544.2069.8695.7000 136801 - Dessalinização de Água - Água Doce - (Codó - MA - Maranhão)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136801

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 171.769,83

f) Programa de Trabalho: 18.541.2083.217Q.0001-Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana – Nacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: a definir

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 300.000,00

g) Programa de Trabalho: 18.544.2084.NDD8.0001-Melhoria do acesso à água por meio de tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis – Nacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: a definir

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 1.294.140,42

h) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.0001 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (Nacional)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 110160

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 56.372,28

i) Programa de Trabalho: 10.44101.18.541.2078.20LX – Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 110148

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 9.000,00

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Contrato de Repasse, observados os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, poderão ocorrer à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária da **CONTRATANTE**, destinadas aos respectivos Programas / Projetos / Atividades, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso de cancelamento ou insuficiência de empenhos de tarifas poderão ser utilizados dotações orçamentárias de tarifas de outros contratos de repasse cancelados, distratados ou extintos, cujos empenhos estejam ainda ativos.

Na impossibilidade de adoção de uma das alternativas contempladas acima, as despesas administrativas deverão correr a conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do valor estimado, conforme discriminado na CLÁUSULA SEXTA, revelar-se insuficiente, a **CONTRATANTE** promoverá em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos "a", "b", "c", "d" e "e", constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

a) "INTERNALIZAÇÃO" - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo "Internalização", conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;

b) "CONTRATAÇÃO" - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;

c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato;

d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato;

e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou Tomada de Contas Especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI deste contrato.

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.

b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea "a" desta SUBCLÁUSULA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela **CONTRATADA**, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da **CONTRATADA**.

d) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento sem a realização do pagamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá notificar a **CONTRATANTE**, que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE**, designado(s) em Portaria, que deverá, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Fiscalização, acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado, não devendo estes atos coincidirem com o prazo de pagamento das tarifas cobradas.

As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela **CONTRATANTE**, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela **CONTRATADA** se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

No caso de rescisão do presente CPS, havendo a impossibilidade de manutenção da prestação de serviços, cessar-se-ão as obrigações da **CONTRATADA** explicitadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, importa a devolução da documentação técnica à **CONTRATANTE**, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem, passando a **CONTRATADA** a figurar tão somente como Agente Financeiro dessas operações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Ministério do Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ROBERTO BARROS BARRETO
Diretor Executivo Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

NOME João Alberto P. Andrade
CPF 171.180.420-72
IDENTIDADE 3.003.926.957

NOME IURI JADOSUKI
CPF 495.331.420-49
IDENTIDADE 81.759-D

MINUTA CPS 21/09/2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.014778/2017-00

Unidade Gestora: 440001

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RENATO SPINDOLA FIDELIS**, nomeado pela Portaria MMA nº 155, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 23 de fevereiro de 2022, portador da matrícula funcional nº 3487918, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, doravante denominada CONTRATADA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4

- 3° andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIAZZA GAVASSA** brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° ***329560** – DETRAN DF e CPF nº ***132468**, residente nesta Capital Federal, designado pela Portaria n° 1771/2022 – PRESI # Público, de 06 de julho de 2022 resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2017 com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, **em caráter excepcional,** do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2017, para operar contratos de repasse de programas geridos pela contratante, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da União.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. De acordo com o disposto no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a vigência do presente instrumento fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de **05/12/2022 a 04/12/2023.**

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de **R$ 652.775,94 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2019NE000167

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 16/2017 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o reajuste previsto no instrumento contratual originário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do CONTRATANTE.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

FLÁVIO TAGLIAZZA GAVASSA
Superintendente Nacional Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RENATO SPINDOLA FIDELIS
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza**, **Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 01/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993521** e o código CRC **661A0F2D**.

Referência: Processo nº 00000.014778/2017-00 SEI nº 0993521

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - CGAD

PARECER n. 00518/2022/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 00744.000620/2017-00
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA E CAIXA
ASSUNTOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato n° 16/2017,** celebrado entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, visando a prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Para fins da presente análise, destaca-se os seguintes documentos:

- e-mail encaminhado pela CAIXA solicitando a prorrogação (SEI 0931038);;
- Nota Técnica nº 1365/2022-MMA (SEI 0976285);
- documentos do representante legal da contratada (SEI 0983784);
- minuta do Terceiro Termo Aditivo (SEI 0987907);
- NOTA INFORMATIVA nº 1083/2022-MMA (SEI 0987910);
- **DESPACHO Nº** 51640/2022-MMA da Coordenadora Geral de Compras e Contratos (SEI 0988125);É o breve relatório.

3. É o breve relatório.

II.1 – PRELIMINARMENTE

4. Cumpre ressaltar, preliminarmente, que o exame desta Consultoria Jurídica se dá nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Assim, o assessoramento jurídico acerca do controle interno de legalidade dos atos administrativos não implica em análise dos seus aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários nem na avaliação acerca da conveniência e oportunidade, em cumprimento às competências normativamente delimitadas.

5. Registra-se que, apesar das manifestações desta Assessoria Jurídica serem obrigatórias, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, elas possuem natureza opinativa, ou seja, não tem natureza vinculante para o Gestor Público. Isso significa que o Gestor Público poderá adotar orientação contrária ao presente pronunciamento, desde que devidamente justificada.

6. Vale dizer, ainda, que, em relação às questões técnicas, a presente análise parte da presunção, por fé pública e amparado no princípio da confiança, de que os órgãos e servidores que atuaram no processo detêm os conhecimentos específicos necessários e se pronunciaram adequadamente ao caso concreto, verificando a exatidão das informações constantes dos autos.

7. Ademais, destaca-se que o presente parecer visa analisar tão somente o procedimento relativo à celebração do Termo Aditivo ao Contrato em tela, o que não implica em reanálise do contrato nem dos termos aditivos anteriores. Assim, é da inteira responsabilidade da Autoridade Contratante e do Gestor Público os atos praticados no bojo do processo em questão.

II.2 – ARCABOUÇO JURÍDICO

8. A Lei de Licitações e Contratos aplicada ao presente processo é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta Lei prevê que a duração dos contratos está adstrita, como regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, destaca-se, para fins de análise do caso concreto, a hipótese prevista no inc. II do art. 57 do citado diploma normativo, que, excepcionando a regra geral, possibilita a prorrogação dos contratos relativos à prestação de serviços continuados. *In verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> Grifos acrescidos.

9. Assim, nesse caso, a prorrogação de contrato administrativo constitui uma faculdade outorgada à Administração Pública, condicionada à hipótese de prestação de serviços a serem executados de forma contínua e à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que tal prorrogação de prazo se dê por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

10. Ressalta-se que, para os casos do inc. II do art. 57 supracitado, a lei autoriza a prorrogação contratual por até mais 12 meses, quando houver a devida justificativa e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo, qual seja:

> § 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**
>
> Grifos acrescidos.

11. Nesse ponto, vale transcrever trecho do PARECER n. 00743/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU (doc. Sapiens Seq. 6 do NUP: 02000.000436/2012-76), da lavra da dra. Tânia Mara Arrais Monteiro:

> 6. Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, consoante reza o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93. O inciso II do citado artigo preconiza ser admissível, na hipótese de serviços contínuados, a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
>
> 7. No caso dos autos, o gestor fundamenta a necessidade de prorrogação nos termos do §4º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação além desse prazo, limitada a doze meses, desde que devidamente justificada, ou seja, demonstrada a ocorrência de um fato imprevisível que torne inviável a celebração de nova contratação via licitação, fazendo com que a prorrogação seja a melhor alternativa para evitar a solução de continuidade das atividades contratadas e mediante autorização da autoridade superior (Acórdão TCU nº 429/2010 - 2ª Câmara).

(...)

10. Cumpre esclarecer que a justificativa da Administração deve demonstrar a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, visto que a falha no planejamento não pode ser considerada para fins de justificar a prorrogação excepcional. Assim, cumpre ao gestor promover, tempestivamente, com planejamento e eficiência dela esperados, sendo certo que deverá estar atenta para os limite dos contratos em vigor.

11. Para se enquadrar nos termos da legislação e da jurisprudência reiterada do TCU, é necessário, contudo, que reste demonstrado nos autos que o gestor tem adotado todas as providências necessárias para remediar o atraso no término do novo processo licitatório e que tal atraso não foi gerado por ação ou omissão da própria administração, posto que, conforme acima mencionado, a mera falha no planejamento não é motivo suficiente para fundamentar a prorrogação excepcional.

12. Assim, desde que comprovado nos autos que o novo processo licitatório foi instaurado no prazo adequado para substituição do atual contrato, bem como, que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias para a conclusão do processo e os atrasos alegados não são consequência de falta ou deficiência no planejamento, é possível a prorrogação excepcional do contrato.

12. De outra banda, vale dizer que o conceito de "serviços a serem executados de forma contínua" ou "serviços de natureza contínua":

> Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. **O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (**Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1)
>
> Grifo acrescido.

13. Em consonância com o conceito apontado, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU deixou assentado, em seu Acórdão nº 132/2008, que:

> 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**
>
> 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
>
> Grifo acrescido.

14. Dessa forma, com base no citado posicionamento do Tribunal de Contas da União, entende-se que nem a legislação nem a doutrina trazem rol exaustivo de quais serviços seriam de natureza contínua, razão pela qual a própria Administração deve definir quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

15. Nesse contexto, considerando a competência do Administrador Público para decidir dentro das particularidades deste órgão público quais os contratos são necessários para execução por mais de 01 (um) exercício, o Ministério do Meio Ambiente editou a citada Portaria MMA n° 116, de 24 de junho de 2015, na qual predefiniu quais os serviços são considerados de caráter contínuo no âmbito do MMA.

16. A prorrogação da vigência do contrato, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, está condicionada à expressa previsão no ato convocatório e no contrato de sua autorização, conforme defende a doutrina, a exemplo daquela defendida pelo professor Maçal Justen Filho. Veja-se:

> A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (JUSTEN FILHO, Maçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2008).

17. Nesse sentido, também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, nos termos do **PARECER n.º 28/2019/DECOR/CGU/AGU,** aprovado pelo **DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 292** (NUP 08206.300419/2016-30).

18. Além disso, conforme o disposto no parágrafo 2° do art. 57 da Lei n° 8.666, tal prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Transcreve-se:

> Art. 57. (...) § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Grifo acrescido.

19. A justificativa da prorrogação contratual deve ser explicitada de forma precisa, suficiente e clara, **contendo a devida motivação**. Nessa linha de entendimento, vale apontar trecho do Acórdão TCU nº 1.626/2007 – Plenário:

> **Acórdão TCU nº 1.626/2007 – Plenário**
>
> Voto do Ministro Relator
>
> (…)
>
> Importa assinalar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a utilização do instituto da prorrogação de prazo, em contratos dessa natureza, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, **devendo se acompanhar da devida motivação, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidad**e. Grifo acrescido.

20. Ademais, a reconhecida "teoria dos motivos determinantes" impele o Administrador a guardar correspondência entre a situação de fato que justificou/motivou a contratação e o limites de sua decisão administrativa de contratar. Dessarte, haverá vício na contratação se não houver exata correspondência entre a realidade fática (necessidade de contratar demonstrada) e a contratação (decisão administrativa).

21. De outra banda, a prorrogação contratual depende de prévia manifestação e anuência do contratado, visto que este não está, em regra, obrigado a aceitar a vontade da Administração em prorrogar o contrato. Nesse sentido, transcreve-se a doutrina do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres :

> Vale lembrar, contudo, a necessidade de aceitação pelo contratado, que não é, em princípio, obrigado pela lei a aceitar a prorrogação pretendida pelo órgão público. (Leis de licitações públicas comentadas. 9ª edição. Salvador: Ed. *Jus Podivm*).

22. O art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, exige como obrigação do contratado a mantença das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato. Veja-se:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. Dessa forma, pertinente aplicar o Anexo IX da Instrução Normativa STLI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, vejamos:

> 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> (...)
>
> 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
>
> a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
>
> b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
>
> c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
>
> d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
>
> e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
>
> f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
>
> 4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
>
> 5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
>
> 6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

24. A prorrogação da vigência do prazo da contratação também depende da existência de dotação orçamentária apta a suportar a despesa que se pretende realizar, haja vista o disposto no art. 73 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; no inc. III, § 2º, do art. 7º da Lei de Licitações; e no inc. II do art. 167 da Constituição Federal; cabendo à área técnica competente a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

25. Por fim, importante atentar para o conteúdo da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 03, de 01 de abril de 2009, o qual esclarece que o termo aditivo deve ser assinado antes do término da vigência do contrato:

> Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

26. Nesse mesmo sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 1.655/2003, afirmou que: *"A jurisprudência deste Tribunal, amparada na melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado (...)"*.

27. Assim, em suma, pode-se dizer que os requisitos para a prorrogação do contrato, que se analisará em seguida, são:

a) tratar-se de serviços executados de forma contínua;

b) haver previsão no ato convocatório, quando houver, e no contrato da possibilidade de prorrogação contratual, nos termos inc. II c/c § 4º do art. 57 da Lei n° 8666, de 1993;

c) justificativa técnica do caráter excepcional da prorrogação e autorização da autoridade competente;

d) estar o contrato ainda em vigor;

e) que a prorrogação não ultrapasse o limite máximo legal de 12 (doze) meses;

f) comprovação de que a prorrogação objetiva à obtenção de preços e condições vantajosos para a administração;

g) manifestação da empresa no sentido de que aceita a prorrogação contratual;

h) demonstração de que a empresa mantem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) comprovação da regularidade fiscal da contratada;

j) comprovação da existência de recursos orçamentários;

l) minuta de termo aditivo em conformidade com as exigências legais.

II.3 – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

28. O objeto do **Contrato n° 16/2017** consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operacionalização de propostas enquadrados nos Programas geridos pela CONTRATANTE, por meio de Contrato de Repasse.

29. Cumpre ressaltar que está formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços apontados acima tem natureza continuada.

30. Quanto à autorização de prorrogação contratual no ato convocatório, verifica-se que há expressa previsão da possibilidade de prorrogação contratual.

31. Além disso, a pretensão de prorrogação encontra amparo formal na Cláusula Segunda (Vigência) do referido Contrato Administrativo, *in verbis:*

> CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
>
> O presente Contrato tem sua vigência até 15/01/2018, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.
>
> A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da Cláusula Quarta deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

32. No que concerne à justificativa técnica do caráter excepcional da prorrogação, necessidade, interesse na extensão do prazo, conforme Nota Técnica nº 1365/2022-MMA (SEI 0976285), NOTA INFORMATIVA nº 1083/2022-MMA (SEI 0987910) e **DESPACHO Nº** 51640/2022-MMA (SEI 0988125), não há manifestação que ateste que a prorrogação objetiva à obtenção de preços e condições vantajosos para a administração, o que deve ser providenciado.

33. No que diz respeito à vigência contratual, verifica-se que o contrato ainda está em vigor e que não foi ultrapassado o limite legal de prorrogação excepcional de 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, o que possibilita a nova prorrogação nos termos da legislação e da citada Orientação Normativa da AGU.

34. Alerta-se, todavia, que a presente prorrogação contratual somente poderá ser efetivada se assinado o Termo Aditivo até a data de **04 de dezembro de 2022**, último dia de vigência do Contrato, sendo que o novo aditivo terá vigência a partir de **05 de dezembro de 2022** (para que não haja sobreposição de datas).

35. Foram ainda juntados aos autos a manifestação de interesse da CAIXA na prorrogação, documentos do representante legal da contratada e comprovação da existência de recursos orçamentários para o período de prorrogação. Todavia, devem ser juntados os documentos que demonstrem que a empresa mantem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovação da sua regularidade fiscal.

36. No que concerne à minuta, verifica-se que foi elaborada em conformidade com a legislação em vigor.

37. Registra-se, por fim, que não compete a esta Consultoria Jurídica atestar preços, avaliar a pesquisa de preços ou sua ausência e tampouco decidir pela vantajosidade, necessidade e interesse da prorrogação pretendida, visto que são questões de exclusiva responsabilidade do Gestor Público. Cabe, tão somente, assegurar de que esses fatores sejam considerados na instrução do presente processo.

II.4 – RECOMENDAÇÕES

38. A presente manifestação, embora imposta pela Lei nº 8.666, de 1993, possui caráter verificador da legalidade e juridicidade dos atos administrativos, aperfeiçoando-se em seu cunho opinativo nos aspectos de sua pertinência, deixando-se de fora qualquer manifestação de cunho meritório, a respeito da economicidade e da própria escolha a ser promovida pela Administração, eis que estes ultrapassam a órbita de atribuição analítica desta Consultoria Jurídica.

39. Assim, será sempre da inteira responsabilidade do setor técnico competente a avaliação acerca da conveniência e oportunidade, bem como a apreciação dos motivos que determinam a celebração do termo aditivo, cuja validade, consoante a teoria dos motivos determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos.

40. Ressalta-se que diante da obrigação do contratado de manter todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, a prorrogação do contrato somente deve ser efetuada caso comprovado os requisitos previstos no Edital.

41. Nesse passo, recomenda-se que a Administração atente para a validade dos documentos colacionados aos autos, cuidando para que certidões vencidas sejam atualizadas antes da assinatura do termo aditivo, bem como que verifique se as penalidades eventualmente aplicadas à empresa contratada impossibilita ou não a prorrogação ora pretendida.

42. Destaca-se, ainda, que não foi juntado aos autos o Despacho da Autoridade Competente para autorizar a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato em questão, o que deve ser providenciado antes da assinatura do aditivo.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica, opina-se pela aprovação da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 08/2017, desde que, sem prejuízo das demais recomendações deste parecer e outras providências administrativas necessárias, sejam observados os itens 32, 35 e 42 deste Parecer.

44. **Ressalta-se, por fim, que por se tratar de prorrogação excepcional fundamentada nos autos, limitada a doze meses para além do prazo de sessenta meses ordinários, ultrapassado esse prazo, a extinção do contrato surge como única possibilidade, sob pena de concretizar avenças eternas entre a Administração Pública e terceiros contratados, razão pela qual devem as partes envidarem esforços para a conclusão do objeto dentro do prazo fatal.**

Assim, sugere-se a imediata devolução dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para conhecimento deste Parecer e providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00518/2022/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00744000620201700 e da chave de acesso 5fdc1fa6

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040935786 e chave de acesso 5fdc1fa6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO MAGALHAES PEREIRA. Data e Hora: 21-11-2022 16:32. Número de Série: 307401443335973186094155817776. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040935786 e chave de acesso 5fdc1fa6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 12:16. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

| | | |

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 39/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.001126/2024-11

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de prestação de Serviço a ser firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, e tem por objeto a prestação de serviços pela CEF ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo MMA, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, para instrumentos celebrados anteriormente ao regramento instituído pela Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, **vinculados ao exercício orçamentário até 2017.**

Destaca-se que os normativos estabelecem regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, no caso a Caixa Econômica Federal, devidamente Credenciada, conforme Termo Único de Credenciamento, anexo a este estudo , e diante do fato que os serviços faltantes a serem prestados pela CEF em relação aos atos de gestão do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 é uma extensão do CPS n.° 16/2017 (tendo tarifas pagas a CEF), já expirado, com as devidas adaptações de serviços e preços, é de fundamental importância a contratação da CEF em prol a celebração do CPS /Legado 2025, caso seja viável.

A contratação visa finalizar os atos de gestão pendentes do Contrato de Repasse nº 861798/2017, celebrado entre o MMA, o Município de Imperatriz/MA e a CEF, cujo objeto é a implantação de aterro sanitário e a desativação de área degradada no município de Imperatriz /MA.

Os serviços ora demandados referem-se à continuidade de atividades anteriormente executadas sob o Contrato de Prestação de Serviços – CPS nº 16/2017, já expirado, sendo necessários para o adequado encerramento do instrumento, incluindo acompanhamento técnico, verificação do cumprimento do objeto e prestação de contas final.

A inexistência de contrato vigente com a instituição mandatária responsável (CEF) impede a continuidade dos atos de gestão operacional necessários à finalização do Contrato de Repasse nº 861798/2017, o que pode acarretar riscos de inadimplência, pendências de prestação de contas e prejuízo à execução de políticas públicas de saneamento

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da SQA/MMA	Gustavo Santos Novais

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Descrição

A contratação deverá contemplar os atos de gestão pela Mandatária (Acompanhamento e Prestação de Contas) que restam para finalizar o CPS n.° 16/2017, anexo, o qual se refere atualmente a um único instrumento de repasse, que é o Contrato de Repasse n.° 861798/2017, celebrado com o Município de Imperatriz/MA e Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a Implantação do aterro sanitário e desativação de área degrada no município de Imperatriz – MA. **vinculados ao exercício orçamentário até 2017.**

4.2. Requisitos Ambientais

Considerando a Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Instrução Normativa MP n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para a presente contratação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber:

- Adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes deverão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.
- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto 10.779, de 25 de Agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica, no que couber.

Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da Advocacia-Geral da União – AGU disponibilizado no link Licitações Sustentáveis — pt-br (www.gov.br), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque e que estejam diretamente explicitadas para o presente objeto, no referido Guia.

4.3. Catálogo Eletrônico de Padronização

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o objeto ora preterido não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

4.4. Princípio da Padronização (Art. 47, I, da Lei 14133/21)

O princípio da padronização visa uniformizar os bens, serviços e obras contratados pela Administração, sempre que isso for tecnicamente possível e economicamente vantajoso, de modo que sejam evitadas variações desnecessárias de especificações existentes nas contratações realizadas pela Administração, mantendo as especificações uniforme e previamente definidas.

Neste sentido, o princípio da padronização foi observado para a presente contratação, pois possui como tipo de solução especificações técnicas uniformes e previamente definidas, uma vez que se trata de serviços de contratados mediante o instrumento auxiliar de credenciamento, previsto no inciso I, do art. 78 da Lei n° 14.133/2021, visando as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo MMA, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, para instrumentos celebrados anteriormente ao regramento instituído pela Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações

Nos termos do Art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviço preterido observa padrões técnicos e operacionais que garantam uniformidade e eficiência na prestação do serviço.

4.5. Da natureza da atividade

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

4.6. Atividade de Custeio (Decreto n° 10.193/2019)

Trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Com relação a autorização para a celebração do novo contrato relativo à atividade de custeio haverá a respectiva autorização previamente a assinatura contratual, observando o previsto no art. 3º do Decreto n° 10.193/2019.

4.7. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços de gestão operacional de contratos de repasse, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se admitindo a subcontratação do objeto.

5. Levantamento de Mercado

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é a única mandatária da União para os fins de que trata este estudo técnico preliminar, tendo sido credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 2/2025, conduzido pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos -MGI, embora o referido edital tenha permanecido aberto a novos credenciamentos.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de prestação de Serviço a ser firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber e no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto a prestação de serviços pela CEF ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo MMA, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, para instrumentos celebrados anteriormente ao regramento instituído pela Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, vinculados ao exercício orçamentário até 2017.

A contratação visa finalizar os atos de gestão pendentes do Contrato de Repasse nº 861798/2017, celebrado entre o MMA, o Município de Imperatriz/MA e a CEF, cujo objeto é a implantação de aterro sanitário e a desativação de área degradada no município de Imperatriz /MA.

Os serviços ora demandados referem-se à continuidade de atividades anteriormente executadas sob o Contrato de Prestação de Serviços – CPS nº 16/2017, já expirado, sendo necessários para o adequado encerramento do instrumento, incluindo acompanhamento técnico, verificação do cumprimento do objeto e prestação de contas final.

A inexistência de contrato vigente com a instituição mandatária responsável (CEF) impede a continuidade dos atos de gestão operacional necessários à finalização do Contrato de Repasse nº 861798/2017, o que pode acarretar riscos de inadimplência, pendências de prestação de contas e prejuízo à execução de políticas públicas de saneamento.

Os serviços serão executados nos termos da Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada diz respeito aos seguintes serviços referentes aos 3 (três) Eventos Geradores de Tarifa- EGT:

a) EGT 5 - Acompanhamento (serviços da CEF abaixo):

- Assistência técnica Item

- Liberação de Recursos Financeiros

- Autorização de Início de Obras

-Acompanhamento da Execução do Objeto

-Pagamentos a Fornecedores

-Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso

Pagamento do EGT5 (marco): Percentual físico/financeiro de 60% informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente

b) EGT 6 - Verificação do cumprimento do objeto (serviços da CEF abaixo):

- Assistência técnica

- Liberação de Recursos Financeiros

- Acompanhamento da Execução do Objeto

- Pagamentos a Fornecedores

- Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso

- Verificação do cumprimento do objeto

b.2) EGT7 - Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato) (serviços da CEF abaixo):

- Devolução de Recursos

- Prestação de Contas

- Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

- Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso

Pagamentos de EGT 6 e EGT 7 (marco) (concomitantemente):

EGT6 (marco)- Cumprimento do objeto informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br e verificado pela mandatária com base nas documentações disponíveis e na vistoria final in loco, quando da execução de obras e serviços de engenharia

EGT 7 (marco) - Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, registro de Instauração da TCE, ou registro do cancelamento/distrat o do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 463.962,36

Os valores proposto pela CEF no CPS Legado/2025 para o pagamento das tarifas dos serviços relacionados à gestão do Contrato de Repasse n.° 861798 /2017 (ver Planilha Projeção de Tarifas - Por EGT_MMA_OGU - SEI n.° 2002171, aenxo) e Anexo IV-CPS /2025_Minuta_ Metodologia de Preços_v1 (vide pag 98/99 do arquivo SEI_02000.001126_2024_11_Oficio e Minutas da CEF_Notas Técnicas-Termo de Credenciamento.pdf) , são os dispostos no quadro abaixo:

Serviços (EGT)	Descriminação	Cálculo (Percentual sobre o Rec. Federal)	Valor
EGT 5	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 60%	0,9% de R$ 21.089.198,00	R$ 189.802,782
EGT 6 e EGT 7	Verificacão do Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Final S/R	(0,7% + 0,6%) = 1,3% de R$ 21.089.198,00)	R$ 274.159,574
		TOTAL (2,2% de R$ 21.089.198,00)	**R$ 463.962,36**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não é divisível em observância à modelagem estabelecida na Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

No caso, os serviços serão realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, credenciada para a execução dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa a contratação de Instituição financeira oficial federal na prestação de serviços para ato de gestão de instrumentos de repasse celebrados anteriormente ao regramento instituído pela Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, vinculados ao exercício orçamentário até 2017.

Dessa forma, a contratação está definida no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme descrito a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2025

III) Id do item no PCA: 57

IV) Classe/Grupo: 712 - SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-54/2025

VI) DFD 59/2025

Conforme o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, os órgãos deveriam ajustar os seus PLS, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável.

Visando o ajuste devido do PLS, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA publicou a Portaria GM/MMA nº 1183, de 23 de outubro de 2024, instituindo a Comissão Gestora de Implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P no MMA (CGI A3P MMA) que têm dentre as suas competências, a elaboração do PLS. No entanto, até o presente momento não foi finalizado o ajuste do PLS.

A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe em seu art. 6º que o PLS é um dos instrumentos da governança nas contratações públicas e define em seu inciso VII do art. 2º o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:

> *"VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;"*

1O Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável descreve que uma das formas de se mapear possíveis impactos socais e ambientais, nas contratações efetuadas pelo órgão/entidade consiste na aplicação do conceito de Pensamento de Ciclo de Vida (PCV).

Trata-se de uma abordagem que permite identificar aspectos críticos associados aos produtos e serviços contratados ao longo de todo o seu ciclo de vida e, a partir dessa identificação, estabelecer requisitos ao longo do processo de contratação com vistas a minimizar os impactos socioambientais mais críticos, considerando, para tanto, a capacidade de resposta do mercado fornecedor para atender às exigências relacionadas à sustentabilidade. Os requisitos deverão, assim, constar das especificações técnicas, das cláusulas contratuais (como obrigações da contratada) e/ou dos requisitos de habilitação previstos em lei especial, relacionados aos objetos a serem contratados.

Ainda, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável, as ações do PLS deverão contemplar 6 temas, a saber:

Eixo 1: promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

Eixo 2: racionalização da ocupação dos espaços físicos;

Eixo 3: identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

Eixo 4: fomento à inovação no mercado;

Eixo 5: inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

Eixo 6: divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

Dos temas obrigatórios no PLS entendemos que se aplica para a contratação em comento os eixos 1 e 3, conforme detalhamento de cada eixo no Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável:

Eixo 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

De forma geral, o órgão ou entidade consome conscientemente quando:

- planeja corretamente as suas contratações, por meio da avaliação de suas reais necessidades;
- implementa logísticas eficientes, de maneira a eliminar desperdícios e a reduzir a geração de resíduos e rejeitos;
- considera os custos indiretos relacionados à aquisição de um bem ou à contratação de um serviço considerado todo o seu ciclo de vida (produção, distribuição, utilização e descarte);
- realiza, sempre que possível, contratações de forma centralizada ou compartilhada;
- contrata serviços e produtos de origem segura, oriundos de empresas comprometidas com o direito e bem-estar de seus trabalhadores e com as melhores práticas de sustentabilidade; e
- fortalece e aprimora mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, incluindo a gestão de riscos das contratações

A essa temática aplica-se também o conceito da ecoeficiência que, de acordo com o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é atingida mediante a “compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta” – (inciso V do art. 6º da Lei nº 12.305, de 2010).

Dessa forma, a busca pela ecoeficiência deve sempre nortear as ações propostas no PLS, sejam elas efetivadas por meio dos processos de compras do órgão ou entidade ou aquelas relacionadas à redefinição de logísticas e rotinas pré-estabelecidas, orientadas por manuais e regramentos internos.

Outro conceito importante para definição de medidas de racionalização e consumo consciente de bens e serviços é o de ponto de equilíbrio, que se refere à quantidade ideal de recursos a serem consumidos para manter ou elevar o nível de qualidade dos serviços prestados. A busca pelo ponto de equilíbrio deve considerar: a real necessidade do órgão, a capacidade de atendimento às demandas da sociedade e a disponibilidade de orçamento.

Eixo 3 - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

No contexto das contratações públicas, a identificação de objetos de menor impacto ambiental se refere à escolha de produtos e serviços que acarretem a menor modificação adversa no ambiente ou, referente ao processo produtivo, aqueles que ao longo do ciclo de produção gerem menos impactos negativos.

As ações relacionadas à sustentabilidade definidas pelo PLS deverão orientar a identificação desses objetos que, por sua vez, nortearão os planos de contratações anuais e os estudos técnicos preliminares.

A identificação dessas características demanda algum grau de conhecimento sobre os impactos gerados ao longo do ciclo de vida do objeto ou serviço a ser contratado, de forma a viabilizar a busca pelas melhores alternativas oferecidas pelo mercado, sem perder o foco da economicidade e competitividade do certame. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, para orientações complementares.

Dessa forma, em que pese não termos ainda o PLS atualizado, que segue em elaboração, conforme os normativos vigentes, a Equipe de Planejamento da Contratação atendeu as premissas dos eixos temáticos 1 e 3 do Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável ao realizar uma avaliação da real necessidade do serviço desejado, mensurando, assim, um quantitativo adequado, conforme descrito no "Item 2. Descrição da Necessidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP", e ao prever, também, no ETP práticas e exigências de sustentabilidade, conforme "Item 4. Requisitos da Contratação".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante do fato que os serviços faltantes a serem prestados pela CEF em relação aos atos de gestão do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 é uma extensão do Contrato de Prestação de Serviços - CPS n.° 16/2017 (tendo tarifas já pagas a CEF), já expirado, é de fundamental importância a contratação da CEF em prol a celebração do CPS/Legado 2025, para a continuidade salutar dos serviços a serem prestados ao CR n.° ° 861798/2017 e em razão de ter um amparo legal para realizar os pagamentos das tarifas por meio de um CPS vigente.

A presente contratação viabilizará também:

- Regularização e encerramento de contrato de repasse pendente;
- Continuidade da execução física e financeira de obras públicas de saneamento;
- Redução de riscos de inadimplência e responsabilização;

- Atendimento aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

Instruir o processo com os elementos de contratação (DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência) e encaminhamento da minuta a CONJUR para a análise jurídica visando a celebração do ajuste.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

Entende-se que os serviços ora contratados não motivarão impactos ambientais em sua execução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme manifestado na NOTA Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU, anexo, a viabilidade da Contratação do CPS Legado/2025 é possível, conforme trechos abaixo:

2. Este órgão jurídico já se manifestou nos autos por meio da Nota nº 00070/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI 1618879) e da Nota nº 219/2024 /CGSEM/SCGP/CGU/AGU, que trataram dos contornos jurídicos da contratação da CEF para a gestão de contratos de repasse remanescentes celebrados antes da edição da Instrução Normativa MP nº 02, de 2018.

3. Atualmente, a questão encontra-se pacificada, uma vez que o antigo DECOR se manifestou por meio da Nota nº 00017/2025/DECOR/CGU/AGU, concluindo que, considerando a competência do MGI para interpretar a IN MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, bem como o Parecer nº 00137/CONJUR-MGI/CGU/AGU, **é juridicamente possível à União celebrar novos contratos de prestação de serviços com a CEF para a gestão da carteira remanescente anterior à referida Instrução Normativa, aplicando-se a legislação em vigor.**

4. Com o advento da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, a questão tornou-se ainda mais clara. A norma, que "Estabelece regras e diretrizes para o credenciamento, a formalização e a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública Federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse e termos de compromisso.", regulamentou expressamente, no art. 20, a possibilidade de celebração de novos contratos de prestação de serviços para a gestão de carteira remanescente, nos seguintes termos:

Art. 20. A carteira remanescente dos CPS celebrados sob a égide da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, ou anteriores a referida Instrução Normativa, poderá ser objeto de nova contratação, exclusivamente para sua finalização, podendo ser realizada precificação específica para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos.

§ 1º Os Contratos de Prestação de Serviços - CPS celebrados sob a égide do credenciamento anterior ao previsto nesta Portaria deverão ser objeto de aditamento para aplicação do regramento e remuneração previstos no credenciamento de que trata o art. 4º especificamente para os contratos de repasse e termos de compromisso, a depender do caso, originalmente celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e o art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024. (Incluído pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.758, de 13 de junho de 2025)

§ 2º Para os contratos de repasse que migrarem para o regime simplificado nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF /CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, aplicar-se-á a tabela de tarifas transitória, prevista no Termo Único de Credenciamento nº 1/2025. (Incluído pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.758, de 13 de junho de 2025)

5. Assim, a contratação da CEF para a gestão de carteira remanescente de CPS celebrado sob a égide da IN MP nº 2, de 2018, ou mesmo antes da referida IN, **pode ser realizada com fulcro na referida Portaria, aplicando-se o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Geral 2090658

GUSTAVO SANTOS NOVAIS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 11:49:11.

Despacho: Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Geral 2090658

CAMILA DA SILVA RODRIGUES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 15:41:09.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 09:41:05.

Contrato Administrativo n.º 16 /2017

Publicado no D.O.U.
Dia: 07/12/17
Página: 150
Seção: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CONTRATANTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, PARA OPERAR CONTRATOS DE REPASSE DE PROGRAMAS GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

PROCESSO Nº 00000.014778/2017-00

A UNIÃO, por intermédio **do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPNJ sob nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 224.255.161-68, Carteira de Identidade nº 646.270 expedida pela SSP/DF, nomeado pela Portaria n.º 353 do Ministro Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2016, Seção 2, página 3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ no 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Serviços de Governo, o Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 634445, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 225.918.771-49 residente nesta Capital, nomeado conforme Certidão de Ata nº 428 Resolução CA 368/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.034628/2017-35, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 1819/1996 de 16/12/1996 e suas alterações, Decreto nº 6.170/2007 de 25/07/2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 de 30/12/2016 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operacionalização de propostas enquadrados nos Programas geridos pela **CONTRATANTE**, por meio de Contrato de Repasse, descritos no Anexo VII a este Contrato, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela **CONTRATANTE**, previamente acordado com a **CONTRATADA**, conforme obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CAIXA/GEAJU

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As condições contratuais do presente instrumento estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, considerando os termos dos itens 26 e 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 – MPDG/CAIXA, para atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 2014.07579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá vir a ser rescindido com a celebração de novo Contrato, que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 86, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.408/2016 (LDO) e subsidiariamente, o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização do(s) Programa(s) de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue.

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estipuladas nesta Cláusula, inclusive com relação ao pagamento de tarifas, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução dos contratos de repasse, independentemente da vigência do presente instrumento e enquanto houver operações de repasse ativas, oriundas das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:

a) Realizar a gestão, a coordenação geral e a fiscalização do Programa e Ações a serem executados por meio de Contratos de Repasse firmados pela **CONTRATADA**;

b) Estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas com as regras e critérios para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico, inclusive sobre os limites de contrapartida, em conjunto com a mandatária, em tempo hábil com o início do ciclo de execução contratual;

c) Promover, nos termos do §1º, do Artigo 21, e art. 74, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a padronização de objetos e metas dos Programas e Ações sob sua gestão, com o apoio e análise prévia pela **CONTRATADA**.

MINUTA CPS 21/09/2017

d) Estabelecer em comum acordo com a **CONTRATADA** o Plano de Fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;

e) Descentralizar os créditos orçamentários do Programa à Unidade Gestora 40107, para cobertura dos contratos de repasse firmados;

f) Repassar os recursos para execução financeira à **CONTRATADA**, por intermédio da Unidade Gestora 44001, disponibilizando as informações à **CONTRATADA** na forma previamente acordada;

g) Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objetos do presente contrato, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na CLÁUSULA SEXTA;

h) Habilitar a **CONTRATADA** na Unidade Gestora para execução financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse;

i) Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;

j) Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas e planos de trabalho cadastrados pelos proponentes;

k) Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, para vigorar até a contratação;

l) Empenhar as propostas aprovadas e cancelar os empenhos antes da celebração dos contratos de repasse;

m) Gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas e Planos de Trabalho aprovados à **CONTRATADA**, com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;

n) Homologar por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, submetida pela **CONTRATADA**, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

o) Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela **CONTRATADA**, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, quanto à caracterização do objeto, observadas as vedações expressas nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 6º, e Art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

p) Indicar à **CONTRATADA** os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;

q) Atestar as cobranças de tarifas, mediante os termos acordados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento, procedendo ao respectivo pagamento, na forma convencionada nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA;

r) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, com base no Plano de Fiscalização, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;

s) Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;

t) Cientificar à **CONTRATADA** eventual ato normativo, não contemplado nas alíneas "b", "c" e "d", que impacte o processo;

u) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários, bem como o ateste dos produtos gerados pelas ações de custeio;

v) Liquidar os empenhos de tarifas no primeiro evento de cobrança das operações;

w) Efetuar o pagamento de tarifas à **CONTRATADA** dentro do prazo de vencimento da cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA:

a) Promover a execução orçamentário-financeira, por meio de UG específica, relativa aos contratos de repasse, mediante recebimento de arquivo da **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela **CONTRATANTE**, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e suas alterações;

b) Demandar ao PROPONENTE, para análise, documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, das propostas aprovadas, observadas as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, parte integrante do presente Contrato, e de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, compreendendo as seguintes etapas, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA;

b.1) Analisar a situação fiscal e orçamentária do Proponente, de acordo com a documentação constante nos Artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial 424/2016;

b.2) Verificar a existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvada quando definido pelo CONCEDENTE

b.3) Analisar a regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;

MINUTA CPS 21/09/2017

b.4) Verificar documentos do certame da licitação, da sua competência institucional no processo OGU, quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa do representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, à regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório e eventuais alterações, inclusive quanto à forma de publicidade do certame;

c) Analisar e deliberar acerca da aceitação do projeto técnico de engenharia, observada a sistemática e os parâmetros a serem estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais tem como objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- Atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- Adequação ao local de intervenção;
- Funcionalidade;
- Exequibilidade técnica;
- Adequação dos custos previstos, conforme preconizado no Decreto 7.983/13;
- Prazos de execução;
- Manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- Existência de licenças, outorgas e outras autorizações necessárias, quando couber;

d) Celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos, bem como publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União, com disponibilização dos mesmos na forma de anexos no SICONV, observadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

e) Submeter à homologação da **CONTRATANTE**, por intermédio do SICONV, a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

f) Analisar as justificativas e prorrogar o prazo da cláusula suspensiva, uma única vez pelo mesmo prazo pactuado nos contratos de repasse;

g) Analisar e aceitar, quando necessário, a(s) reprogramação(s) dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da **CONTRATANTE**, expressa na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA TERCEIRA, alíneas "i" e "o", e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento e as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

MINUTA CPS 21/09/2017

h) Indicar à **CONTRATANTE** os contratos de repasse aptos ao recebimento de recursos na conta corrente vinculada à operação (cronograma de desembolso);

i) Acompanhar e aferir a evolução da execução físico-financeira dos objetos das contratações efetuadas pelos entes federados, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**;

j) Analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

k) Analisar a prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

l) Cancelar os Contratos de Repasse que não cumprirem o disposto nos artigos 21 e 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

m) Instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial 424/2016 e de acordo com regramento estabelecido em instruções normativas do Tribunal de Contas da União, no prazo de guarda dos volumes processuais, pela **CONTRATADA**, conforme alínea "o", abaixo;

n) Subsidiar à **CONTRATANTE** na formalização da Tomada de Contas Anual dos programas e ações operados pela **CONTRATADA** por força deste Contrato Administrativo, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

o) Manter à disposição da **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, não registrada/apensada no SICONV, inclusive para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE** e órgãos de controle, pelo prazo previsto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria Interministerial 424/2016;

p) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma previamente negociada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ADICIONAIS

Eventuais demandas por parte da **CONTRATANTE** não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA QUARTA – CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Diante da constatação de fatos relevantes previstos no art. 6º, parágrafo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que extrapolam as obrigações pactuadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a **CONTRATADA** submeterá tais fatos à **CONTRATANTE**, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista a edição e eventuais futuras alterações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato, as mesmas serão ajustadas por meio de Termo Aditivo, quando as condições nela dispostas estiverem acordadas entre as partes.

As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS

Considerando o disposto da Nota Técnica GETRE/SUTRE/CAIXA nº 001/2017, de 11/09/2017, endossada pela Nota Jurídica GEAJU/CAIXA nº 1064562/2017, de 11/09/2017, submetida e aprovada pelo MPDG, fica ajustada a aplicação de dispositivos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, mediante Termo Aditivo aos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data da sua publicação, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento, conforme abaixo relacionados:

a) Padronização da quantidade de vistorias realizadas pela Mandatária, aplicável a qualquer instrumento vigente:

– Nível I: 2 visitas in loco nos marcos de 50% e 100%;

– Nível II: 3 visitas in loco nos marcos de 30%, 60% e 100%;

– Nível III A (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 e inferior a R$ 20.000.000,00): 5 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível III B (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 20.000.000,00 e inferiores a R$ 80.000.000,00): 8 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível III C (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R$ 80.000.000,00): 12 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;

– Nível IV: não há necessidade de visitas ao local, somente quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

– Nível V: visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco.

b) Vedação de reprogramações e reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aceitos pela mandatária, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 6º, § 3º da PI 424, o qual veda as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aceitos pelo concedente ou pela mandatária, bem como o disposto no Art. 6º, § 4º da PI 424, o qual veda as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no nível I, aceitos pela mandatária;

c) Previsão de valor mínimo dos boletins de medição (10% do valor do piso dos níveis I, II e III) no caso de execução de obras e serviços de engenharia, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 54º, § 3º da PI 424;

d) Possibilidade de custear as despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência com recursos de repasse, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 21º, § 8º da PI 424;

e) Obrigatoriedade de contração por regime de execução por preço global para as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 66º, inciso I, alínea j, da PI 424.

A presente cláusula estabelece validade para Contratos de Repasse assinados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2011, que se encontram nas situações dispostas nas referidas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência até 15/01/2018, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Para Contratos de Repasse assinados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao abrigo das dotações expressas na CLÁUSULA SEXTA, os valores, por módulos, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE DA PROPOSTA SELECIONADA	% SOBRE VALOR REPASSE ORIGINALMENTE CONTRATADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização pela CONTRATADA e empenho pela CONTRATANTE	0,50	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI	-	0,50

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

a) INTERNALIZAÇÃO" - recebimento e cadastramento da proposta selecionada, objetivando o processo de análise, e registro do respectivo empenho no SIAFI/SICONV.

b) "CONTRATAÇÃO" - contratação da operação com publicação do extrato no DOU.

b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.

c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção.

c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.

d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse.

d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.

CAU/BR/DF 37248

e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta "diversos responsáveis" no SIAFI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CONTRATADA para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador.

O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

a) Para Contratos de Repasse assinados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2011, cujos módulos ainda não foram cobrados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores/percentuais, por módulos, acordados neste Contrato de Prestação de Serviços, independentemente da data do fato gerador da tarifa correspondente.

b) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão utilizados os eventos geradores de tarifas do presente instrumento.

c) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão consideradas as bases de cálculo estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Contrato fica estimado o valor global de R$ 2.902.765,98 (dois milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas que correrá à conta de dotação orçamentária alocada ao Ministério do Meio Ambiente nos seguintes endereços orçamentários:

UASG: 440001

a) Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.0001 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - (Nacional).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 118669

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 108.113,43

MINUTA CPS 21/09/2017

b) Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.7000 136800 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - (Imperatriz - MA - Maranhão)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136800

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 639.275,94

c) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.0001 136804 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (Nacional)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136804

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: 216.075,09

d) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.7004 136803 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (PR - Paraná)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136803

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 108.018,99

e) Programa de Trabalho: 18.544.2069.8695.7000 136801 - Dessalinização de Água - Água Doce - (Codó - MA - Maranhão)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 136801

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 171.769,83

f) Programa de Trabalho: 18.541.2083.217Q.0001-Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana – Nacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: a definir

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 300.000,00

g) Programa de Trabalho: 18.544.2084.NDD8.0001-Melhoria do acesso à água por meio de tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis – Nacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: a definir

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 1.294.140,42

h) Programa de Trabalho: 18.544.2084.20VR.0001 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - (Nacional)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 110160

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 56.372,28

i) Programa de Trabalho: 10.44101.18.541.2078.20LX – Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 110148

Fonte de Recurso: 01000000

Valor: R$ 9.000,00

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Contrato de Repasse, observados os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, poderão ocorrer à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária da **CONTRATANTE**, destinadas aos respectivos Programas / Projetos / Atividades, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso de cancelamento ou insuficiência de empenhos de tarifas poderão ser utilizados dotações orçamentárias de tarifas de outros contratos de repasse cancelados, distratados ou extintos, cujos empenhos estejam ainda ativos.

Na impossibilidade de adoção de uma das alternativas contempladas acima, as despesas administrativas deverão correr a conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do valor estimado, conforme discriminado na CLÁUSULA SEXTA, revelar-se insuficiente, a **CONTRATANTE** promoverá em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos "a", "b", "c", "d" e "e", constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

a) "INTERNALIZAÇÃO" - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo "Internalização", conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;

b) "CONTRATAÇÃO" - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;

c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato;

d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato;

e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou Tomada de Contas Especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI deste contrato.

MINUTA CPS 21/09/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.

b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea "a" desta SUBCLÁUSULA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela **CONTRATADA**, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da **CONTRATADA**.

d) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento sem a realização do pagamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá notificar a **CONTRATANTE**, que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE**, designado(s) em Portaria, que deverá, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Fiscalização, acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado, não devendo estes atos coincidirem com o prazo de pagamento das tarifas cobradas.

As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela **CONTRATANTE**, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela **CONTRATADA** se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

No caso de rescisão do presente CPS, havendo a impossibilidade de manutenção da prestação de serviços, cessar-se-ão as obrigações da **CONTRATADA** explicitadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, importa a devolução da documentação técnica à **CONTRATANTE**, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem, passando a **CONTRATADA** a figurar tão somente como Agente Financeiro dessas operações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Ministério do Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ROBERTO BARROS BARRETO
Diretor Executivo Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

NOME João Alberto P. Andrade
CPF 171.180.420-72
IDENTIDADE 3.003.926.957

NOME IURI JADOSUKI
CPF 495.331.420-49
IDENTIDADE 81.759-D

MINUTA CPS 21/09/2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.014778/2017-00

Unidade Gestora: 440001

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RENATO SPINDOLA FIDELIS**, nomeado pela Portaria MMA nº 155, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 23 de fevereiro de 2022, portador da matrícula funcional nº 3487918, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, doravante denominada CONTRATADA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4

- 3° andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIAZZA GAVASSA** brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° ***329560** – DETRAN DF e CPF nº ***132468**, residente nesta Capital Federal, designado pela Portaria n° 1771/2022 – PRESI # Público, de 06 de julho de 2022 resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2017 com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, **em caráter excepcional,** do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2017, para operar contratos de repasse de programas geridos pela contratante, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da União.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. De acordo com o disposto no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a vigência do presente instrumento fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de **05/12/2022 a 04/12/2023.**

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de **R$ 652.775,94 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.542.2083.20W6.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2019NE000167

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 16/2017 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o reajuste previsto no instrumento contratual originário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do CONTRATANTE.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

FLÁVIO TAGLIAZZA GAVASSA
Superintendente Nacional Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RENATO SPINDOLA FIDELIS
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza**, **Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 01/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993521** e o código CRC **661A0F2D**.

Referência: Processo nº 00000.014778/2017-00 SEI nº 0993521

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - CGAD

PARECER n. 00518/2022/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 00744.000620/2017-00
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA E CAIXA
ASSUNTOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato n° 16/2017,** celebrado entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, visando a prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Para fins da presente análise, destaca-se os seguintes documentos:

- e-mail encaminhado pela CAIXA solicitando a prorrogação (SEI 0931038);;
- Nota Técnica nº 1365/2022-MMA (SEI 0976285);
- documentos do representante legal da contratada (SEI 0983784);
- minuta do Terceiro Termo Aditivo (SEI 0987907);
- NOTA INFORMATIVA nº 1083/2022-MMA (SEI 0987910);
- **DESPACHO Nº** 51640/2022-MMA da Coordenadora Geral de Compras e Contratos (SEI 0988125);É o breve relatório.

3. É o breve relatório.

II.1 – PRELIMINARMENTE

4. Cumpre ressaltar, preliminarmente, que o exame desta Consultoria Jurídica se dá nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Assim, o assessoramento jurídico acerca do controle interno de legalidade dos atos administrativos não implica em análise dos seus aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários nem na avaliação acerca da conveniência e oportunidade, em cumprimento às competências normativamente delimitadas.

5. Registra-se que, apesar das manifestações desta Assessoria Jurídica serem obrigatórias, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, elas possuem natureza opinativa, ou seja, não tem natureza vinculante para o Gestor Público. Isso significa que o Gestor Público poderá adotar orientação contrária ao presente pronunciamento, desde que devidamente justificada.

6. Vale dizer, ainda, que, em relação às questões técnicas, a presente análise parte da presunção, por fé pública e amparado no princípio da confiança, de que os órgãos e servidores que atuaram no processo detêm os conhecimentos específicos necessários e se pronunciaram adequadamente ao caso concreto, verificando a exatidão das informações constantes dos autos.

7. Ademais, destaca-se que o presente parecer visa analisar tão somente o procedimento relativo à celebração do Termo Aditivo ao Contrato em tela, o que não implica em reanálise do contrato nem dos termos aditivos anteriores. Assim, é da inteira responsabilidade da Autoridade Contratante e do Gestor Público os atos praticados no bojo do processo em questão.

II.2 – ARCABOUÇO JURÍDICO

8. A Lei de Licitações e Contratos aplicada ao presente processo é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta Lei prevê que a duração dos contratos está adstrita, como regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, destaca-se, para fins de análise do caso concreto, a hipótese prevista no inc. II do art. 57 do citado diploma normativo, que, excepcionando a regra geral, possibilita a prorrogação dos contratos relativos à prestação de serviços continuados. *In verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> Grifos acrescidos.

9. Assim, nesse caso, a prorrogação de contrato administrativo constitui uma faculdade outorgada à Administração Pública, condicionada à hipótese de prestação de serviços a serem executados de forma contínua e à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que tal prorrogação de prazo se dê por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

10. Ressalta-se que, para os casos do inc. II do art. 57 supracitado, a lei autoriza a prorrogação contratual por até mais 12 meses, quando houver a devida justificativa e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo, qual seja:

> § 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**
>
> Grifos acrescidos.

11. Nesse ponto, vale transcrever trecho do PARECER n. 00743/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU (doc. Sapiens Seq. 6 do NUP: 02000.000436/2012-76), da lavra da dra. Tânia Mara Arrais Monteiro:

> 6. Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, consoante reza o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93. O inciso II do citado artigo preconiza ser admissível, na hipótese de serviços contínuados, a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
>
> 7. No caso dos autos, o gestor fundamenta a necessidade de prorrogação nos termos do §4º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação além desse prazo, limitada a doze meses, desde que devidamente justificada, ou seja, demonstrada a ocorrência de um fato imprevisível que torne inviável a celebração de nova contratação via licitação, fazendo com que a prorrogação seja a melhor alternativa para evitar a solução de continuidade das atividades contratadas e mediante autorização da autoridade superior (Acórdão TCU nº 429/2010 - 2ª Câmara).

(...)

10. Cumpre esclarecer que a justificativa da Administração deve demonstrar a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, visto que a falha no planejamento não pode ser considerada para fins de justificar a prorrogação excepcional. Assim, cumpre ao gestor promover, tempestivamente, com planejamento e eficiência dela esperados, sendo certo que deverá estar atenta para os limite dos contratos em vigor.

11. Para se enquadrar nos termos da legislação e da jurisprudência reiterada do TCU, é necessário, contudo, que reste demonstrado nos autos que o gestor tem adotado todas as providências necessárias para remediar o atraso no término do novo processo licitatório e que tal atraso não foi gerado por ação ou omissão da própria administração, posto que, conforme acima mencionado, a mera falha no planejamento não é motivo suficiente para fundamentar a prorrogação excepcional.

12. Assim, desde que comprovado nos autos que o novo processo licitatório foi instaurado no prazo adequado para substituição do atual contrato, bem como, que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias para a conclusão do processo e os atrasos alegados não são consequência de falta ou deficiência no planejamento, é possível a prorrogação excepcional do contrato.

12. De outra banda, vale dizer que o conceito de "serviços a serem executados de forma contínua" ou "serviços de natureza contínua":

> Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. **O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (**Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1)
>
> Grifo acrescido.

13. Em consonância com o conceito apontado, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU deixou assentado, em seu Acórdão nº 132/2008, que:

> 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**
>
> 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
>
> Grifo acrescido.

14. Dessa forma, com base no citado posicionamento do Tribunal de Contas da União, entende-se que nem a legislação nem a doutrina trazem rol exaustivo de quais serviços seriam de natureza contínua, razão pela qual a própria Administração deve definir quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

15. Nesse contexto, considerando a competência do Administrador Público para decidir dentro das particularidades deste órgão público quais os contratos são necessários para execução por mais de 01 (um) exercício, o Ministério do Meio Ambiente editou a citada Portaria MMA n° 116, de 24 de junho de 2015, na qual predefiniu quais os serviços são considerados de caráter contínuo no âmbito do MMA.

16. A prorrogação da vigência do contrato, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, está condicionada à expressa previsão no ato convocatório e no contrato de sua autorização, conforme defende a doutrina, a exemplo daquela defendida pelo professor Maçal Justen Filho. Veja-se:

> A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (JUSTEN FILHO, Maçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2008).

17. Nesse sentido, também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, nos termos do **PARECER n.º 28/2019/DECOR/CGU/AGU,** aprovado pelo **DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 292** (NUP 08206.300419/2016-30).

18. Além disso, conforme o disposto no parágrafo 2° do art. 57 da Lei n° 8.666, tal prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Transcreve-se:

> Art. 57. (...) § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Grifo acrescido.

19. A justificativa da prorrogação contratual deve ser explicitada de forma precisa, suficiente e clara, **contendo a devida motivação**. Nessa linha de entendimento, vale apontar trecho do Acórdão TCU nº 1.626/2007 – Plenário:

> **Acórdão TCU nº 1.626/2007 – Plenário**
>
> Voto do Ministro Relator
>
> (…)
>
> Importa assinalar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a utilização do instituto da prorrogação de prazo, em contratos dessa natureza, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, **devendo se acompanhar da devida motivação, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidad**e. Grifo acrescido.

20. Ademais, a reconhecida "teoria dos motivos determinantes" impele o Administrador a guardar correspondência entre a situação de fato que justificou/motivou a contratação e o limites de sua decisão administrativa de contratar. Dessarte, haverá vício na contratação se não houver exata correspondência entre a realidade fática (necessidade de contratar demonstrada) e a contratação (decisão administrativa).

21. De outra banda, a prorrogação contratual depende de prévia manifestação e anuência do contratado, visto que este não está, em regra, obrigado a aceitar a vontade da Administração em prorrogar o contrato. Nesse sentido, transcreve-se a doutrina do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres :

> Vale lembrar, contudo, a necessidade de aceitação pelo contratado, que não é, em princípio, obrigado pela lei a aceitar a prorrogação pretendida pelo órgão público. (Leis de licitações públicas comentadas. 9ª edição. Salvador: Ed. *Jus Podivm*).

22. O art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, exige como obrigação do contratado a mantença das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato. Veja-se:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. Dessa forma, pertinente aplicar o Anexo IX da Instrução Normativa STLI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, vejamos:

> 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> (...)
>
> 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
>
> a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
>
> b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
>
> c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
>
> d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
>
> e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
>
> f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
>
> 4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
>
> 5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
>
> 6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

24. A prorrogação da vigência do prazo da contratação também depende da existência de dotação orçamentária apta a suportar a despesa que se pretende realizar, haja vista o disposto no art. 73 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; no inc. III, § 2º, do art. 7º da Lei de Licitações; e no inc. II do art. 167 da Constituição Federal; cabendo à área técnica competente a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

25. Por fim, importante atentar para o conteúdo da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 03, de 01 de abril de 2009, o qual esclarece que o termo aditivo deve ser assinado antes do término da vigência do contrato:

> Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

26. Nesse mesmo sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 1.655/2003, afirmou que: *"A jurisprudência deste Tribunal, amparada na melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado (...)"*.

27. Assim, em suma, pode-se dizer que os requisitos para a prorrogação do contrato, que se analisará em seguida, são:

a) tratar-se de serviços executados de forma contínua;

b) haver previsão no ato convocatório, quando houver, e no contrato da possibilidade de prorrogação contratual, nos termos inc. II c/c § 4º do art. 57 da Lei n° 8666, de 1993;

c) justificativa técnica do caráter excepcional da prorrogação e autorização da autoridade competente;

d) estar o contrato ainda em vigor;

e) que a prorrogação não ultrapasse o limite máximo legal de 12 (doze) meses;

f) comprovação de que a prorrogação objetiva à obtenção de preços e condições vantajosos para a administração;

g) manifestação da empresa no sentido de que aceita a prorrogação contratual;

h) demonstração de que a empresa mantem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) comprovação da regularidade fiscal da contratada;

j) comprovação da existência de recursos orçamentários;

l) minuta de termo aditivo em conformidade com as exigências legais.

II.3 – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

28. O objeto do **Contrato n° 16/2017** consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operacionalização de propostas enquadrados nos Programas geridos pela CONTRATANTE, por meio de Contrato de Repasse.

29. Cumpre ressaltar que está formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços apontados acima tem natureza continuada.

30. Quanto à autorização de prorrogação contratual no ato convocatório, verifica-se que há expressa previsão da possibilidade de prorrogação contratual.

31. Além disso, a pretensão de prorrogação encontra amparo formal na Cláusula Segunda (Vigência) do referido Contrato Administrativo, *in verbis:*

> CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
>
> O presente Contrato tem sua vigência até 15/01/2018, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.
>
> A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da Cláusula Quarta deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

32. No que concerne à justificativa técnica do caráter excepcional da prorrogação, necessidade, interesse na extensão do prazo, conforme Nota Técnica nº 1365/2022-MMA (SEI 0976285), NOTA INFORMATIVA nº 1083/2022-MMA (SEI 0987910) e **DESPACHO Nº** 51640/2022-MMA (SEI 0988125), não há manifestação que ateste que a prorrogação objetiva à obtenção de preços e condições vantajosos para a administração, o que deve ser providenciado.

33. No que diz respeito à vigência contratual, verifica-se que o contrato ainda está em vigor e que não foi ultrapassado o limite legal de prorrogação excepcional de 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, o que possibilita a nova prorrogação nos termos da legislação e da citada Orientação Normativa da AGU.

34. Alerta-se, todavia, que a presente prorrogação contratual somente poderá ser efetivada se assinado o Termo Aditivo até a data de **04 de dezembro de 2022**, último dia de vigência do Contrato, sendo que o novo aditivo terá vigência a partir de **05 de dezembro de 2022** (para que não haja sobreposição de datas).

35. Foram ainda juntados aos autos a manifestação de interesse da CAIXA na prorrogação, documentos do representante legal da contratada e comprovação da existência de recursos orçamentários para o período de prorrogação. Todavia, devem ser juntados os documentos que demonstrem que a empresa mantem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovação da sua regularidade fiscal.

36. No que concerne à minuta, verifica-se que foi elaborada em conformidade com a legislação em vigor.

37. Registra-se, por fim, que não compete a esta Consultoria Jurídica atestar preços, avaliar a pesquisa de preços ou sua ausência e tampouco decidir pela vantajosidade, necessidade e interesse da prorrogação pretendida, visto que são questões de exclusiva responsabilidade do Gestor Público. Cabe, tão somente, assegurar de que esses fatores sejam considerados na instrução do presente processo.

II.4 – RECOMENDAÇÕES

38. A presente manifestação, embora imposta pela Lei nº 8.666, de 1993, possui caráter verificador da legalidade e juridicidade dos atos administrativos, aperfeiçoando-se em seu cunho opinativo nos aspectos de sua pertinência, deixando-se de fora qualquer manifestação de cunho meritório, a respeito da economicidade e da própria escolha a ser promovida pela Administração, eis que estes ultrapassam a órbita de atribuição analítica desta Consultoria Jurídica.

39. Assim, será sempre da inteira responsabilidade do setor técnico competente a avaliação acerca da conveniência e oportunidade, bem como a apreciação dos motivos que determinam a celebração do termo aditivo, cuja validade, consoante a teoria dos motivos determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos.

40. Ressalta-se que diante da obrigação do contratado de manter todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, a prorrogação do contrato somente deve ser efetuada caso comprovado os requisitos previstos no Edital.

41. Nesse passo, recomenda-se que a Administração atente para a validade dos documentos colacionados aos autos, cuidando para que certidões vencidas sejam atualizadas antes da assinatura do termo aditivo, bem como que verifique se as penalidades eventualmente aplicadas à empresa contratada impossibilita ou não a prorrogação ora pretendida.

42. Destaca-se, ainda, que não foi juntado aos autos o Despacho da Autoridade Competente para autorizar a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato em questão, o que deve ser providenciado antes da assinatura do aditivo.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica, opina-se pela aprovação da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 08/2017, desde que, sem prejuízo das demais recomendações deste parecer e outras providências administrativas necessárias, sejam observados os itens 32, 35 e 42 deste Parecer.

44. **Ressalta-se, por fim, que por se tratar de prorrogação excepcional fundamentada nos autos, limitada a doze meses para além do prazo de sessenta meses ordinários, ultrapassado esse prazo, a extinção do contrato surge como única possibilidade, sob pena de concretizar avenças eternas entre a Administração Pública e terceiros contratados, razão pela qual devem as partes envidarem esforços para a conclusão do objeto dentro do prazo fatal.**

Assim, sugere-se a imediata devolução dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para conhecimento deste Parecer e providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00518/2022/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00744000620201700 e da chave de acesso 5fdc1fa6

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040935786 e chave de acesso 5fdc1fa6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO MAGALHAES PEREIRA. Data e Hora: 21-11-2022 16:32. Número de Série: 307401443335973186094155817776. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040935786 e chave de acesso 5fdc1fa6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 12:16. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU

NUP: 02000.001126/2024-11
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que tem como objeto a contratação da Caixa Econômica Federal, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços "abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental (SQA), com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória".

2. Este órgão jurídico já se manifestou nos autos por meio da Nota nº 00070/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI 1618879) e da Nota nº 219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, que trataram dos contornos jurídicos da contratação da CEF para a gestão de contratos de repasse remanescentes celebrados antes da edição da Instrução Normativa MP nº 02, de 2018.

3. Atualmente, a questão encontra-se pacificada, uma vez que o antigo DECOR se manifestou por meio da Nota nº 00017/2025/DECOR/CGU/AGU, concluindo que, considerando a competência do MGI para interpretar a IN MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, bem como o Parecer nº 00137/CONJUR-MGI/CGU/AGU, é juridicamente possível à União celebrar novos contratos de prestação de serviços com a CEF para a gestão da carteira remanescente anterior à referida Instrução Normativa, aplicando-se a legislação em vigor.

4. Com o advento da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, a questão tornou-se ainda mais clara. A norma, que "Estabelece regras e diretrizes para o credenciamento, a formalização e a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública Federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse e termos de compromisso.", regulamentou expressamente, no art. 20, a possibilidade de celebração de novos contratos de prestação de serviços para a gestão de carteira remanescente, nos seguintes termos:

> Art. 20. A carteira remanescente dos CPS celebrados sob a égide da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, ou anteriores a referida Instrução Normativa, poderá ser objeto de nova contratação, exclusivamente para sua finalização, podendo ser realizada precificação específica para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos.
>
> § 1º Os Contratos de Prestação de Serviços - CPS celebrados sob a égide do credenciamento anterior ao previsto nesta Portaria deverão ser objeto de aditamento para aplicação do regramento e remuneração previstos no credenciamento de que trata o art. 4º especificamente para os contratos de repasse e termos de compromisso, a depender do caso, originalmente celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e o art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024. (Incluído pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.758, de 13 de junho de 2025)
>
> § 2º Para os contratos de repasse que migrarem para o regime simplificado nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, aplicar-se-á a tabela de tarifas transitória, prevista no Termo Único de Credenciamento nº 1/2025. (Incluído pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.758, de 13 de junho de 2025)

5. Assim, a contratação da CEF para a gestão de carteira remanescente de CPS celebrado sob a égide da IN MP nº 2, de 2018, ou mesmo antes da referida IN, pode ser realizada com fulcro na referida Portaria, aplicando-se o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. No presente caso, a fim de concretizar a contratação, a área técnica instruiu os autos com os seguintes documentos principais:

> Contrato de Prestação de Serviços n.° 16/2017 - 3º Termo Aditivo e Parecer Conjur (1576066) (Processo n.º 00000.014778/2017-00)
> Espelho Transferegov - Contratos de Repasse Legado n.° 861798/2017 (1576068)
> *Ofício n.° 2006/2025-MMA (1927159)*
> E-mail Resposta CEF _OF 2006/2025 (1999662)
> Minuta Contrato de Prestação de Serviço-CPS_CEF/2025-Legado (1999669)
> Anexo I-CPS/2025_Minuta Detalhamento dos Serviços (1999672)
> Anexo III-CPS/2025_Minuta_ Gestão e Fiscalização (2002168)
> Anexo IV-CPS/2025_Minuta_ Metodologia de Preços_v1 (2002170)
> Planilha Projeção de Tarifas - Por EGT_MMA_OGU (2002171)
> Nota Técnica nº 1543/2025-MMA (SEI 1999679)
> Nota Técnica nº 2296/2025-MMA (SEI 2058486)

7. Ocorre que, por se tratar da celebração de um contrato administrativo por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo administrativo deve obrigatoriamente ser instruído nos termos art. 72 da referida Lei, que dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. No presente caso, verifica-se a ausência dos documentos próprios da fase preparatória, sendo imprescindível que a área técnica realize uma nova instrução processual que contemple todos os requisitos legais. Para tanto, devem ser observados os parâmetros constantes da Lista de Verificação da AGU, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx

9. Ressalta-se que, recentemente, o Ministério das Cidades formulou consulta jurídica a esta Coordenação Jurídica de Serviços em Brasília sobre a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar e de termo de referência em procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Caixa Econômica Federal, com esteio no Termo de Credenciamento nº 2/2025, para gestão operacional de contratos de repasse. Na ocasião, concluiu-se pela necessidade de elaboração dos documentos, uma vez que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não dispensam a elaboração dos referidos documentos para os casos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em decorrência de credenciamento (PARECER n. 00525/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (NUP 80000.004701/2025-13).

10. Assim, não há dúvidas de que o presente processo deve ser instruído com todos os artefatos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133, de 2021, em especial: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e estimativa de despesa.

11. Recomenda-se, portanto, a remessa dos autos à área técnica competente para ciência e providências, com a elaboração e juntada dos documentos necessários à regularização da instrução processual.

À consideração superior.

Brasília, 01 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
BRENO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000001126202411 e da chave de acesso e1ff25c9

Documento assinado eletronicamente por BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869850192 e chave de acesso e1ff25c9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-09-2025 18:40. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS EM BRASÍLIA
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00315/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU

NUP: 02000.001126/2024-11
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

12. Aprovo a **NOTA Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU,** da lavra do Advogado da União **BRENO DA SILVA RAMOS**, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no no art.22, § 3º, da Portaria Normativa AGU nº 152/2024.

13. À Coordenação de Acompanhamento Estratégico e Governança, para a adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos ao Ilmo. Consultor Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 152/2024.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA [1]
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Jurídica de Serviços em Brasília

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000001126202411 e da chave de acesso e1ff25c9

Notas:
1. Aprovação conforme Portaria Normativa AGU 152/2024

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2886827336 e chave de acesso e1ff25c9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-09-2025 18:50. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

| | | |

Outlook

Ofício GETRE 235/2025 - Continuidade da prestação de serviços de gestão operacional dos contratos de repasse vinculados aos CPS 16/2017

De GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>

Data seg, 17/03/2025 15:31

Para Gabinete da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental <gabinete.sqa@mma.gov.br>; Eduardo Rocha Dias Santos <eduardo.dias@mma.gov.br>; Alberto da Rocha Neto <alberto.rocha@mma.gov.br>; Gustavo Santos Novais <gustavo.novais@mma.gov.br>; Antonio Alberto Ferreira da Silva <antonio.silva@mma.gov.br>; Renato Spíndola Fidelis <renato.fidelis@mma.gov.br>

Cc SUDEP - SN Serviços de Governo <sudep@caixa.gov.br>; GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>; Debora Correa Faria Lopes <debora.faria@caixa.gov.br>; Adriana Conte <adriana.conte@caixa.gov.br>; Antonio Junio Pereira de Araujo <antonio.p.araujo@caixa.gov.br>; GETRE02 - OGU - CPS e Desempenho <getre02@caixa.gov.br>; Marcia Pereira de Oliveira Carvalho <marcia.pereira.ocarvalho@caixa.gov.br>; Wanessa Oraida Magalhaes Oliveira <wanessa.oliveira@caixa.gov.br>

2 anexos (7 MB)

MMA_Carteira_Ativa_Legado.xlsx; OF_GETRE_235_2025_MMA_Prestacao_Serviços.pdf;

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de getre@caixa.gov.br. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: Mensagem externa. Não clique em links, ou abra anexos, a menos que o remetente seja conhecido e saiba que é um conteúdo seguro.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

A/c:
Adalberto Maluf

Prezados (as) Senhores (as),

1 Conforme contato realizado, encaminhamos *Ofício GETRE 235/2025*, no qual a CAIXA solicita manifestação desse órgão quanto aos encaminhamentos que serão realizados para a resolução do amparo contratual da carteira de instrumento de repasse vinculada ao *CPS 16/2017*, seja pela celebração de novo Contrato de Prestação de Serviços, ou pela assinatura de Termo Aditivo para inclusão da carteira no *CPS 009/2020.*

2 Certos da costumeira parceria, colocamo-nos no aguardo de manifestação desse órgão, ao passo em que ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Adriana Conte
Assistente Executiva Master
Produtos de Transferências de Recursos Públicos

Antonio Junio Pereira de Araujo
Gerente Executivo – S.E.
Produtos de Transferências de Recursos Públicos

Débora Correa Faria Lopes
Gerente Nacional
Produtos de Transferências de Recursos Públicos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 16:56
Para: coac@mma.gov.br; Simone Marcia Borges <simone.borges@mma.gov.br>; renato.fidelis@mma.gov.br
Cc: SUDEP - SN Serviços de Governo <sudep@caixa.gov.br>; GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>; GETRE02 - OGU, Clientes e Desempenho <getre02@caixa.gov.br>; Antonio Junio Pereira de Araujo <antonio.p.araujo@caixa.gov.br>; Adriana Conte <adriana.conte@caixa.gov.br>; Felipe Figueiredo Goes <felipe.goes@caixa.gov.br>; Danilo de Souza Valim <danilo.valim@caixa.gov.br>
Assunto: Reenvio CAIXA_MMA - Proposta de novo CPS Legado - manutenção de carteira - CPS n.º 16/2017.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - coac@mma.gov.br
A/c Simone Borges - simone.borges@mma.gov.br
Renato Fidelis – renato.fidelis@mma.gov.br

Prezados(as) Senhores(as),

1. Permita-nos solicitar posicionamento acerca da mensagem abaixo, que trata da proposta de assinatura de CPS Legado que visa amparar a carteira ativa remanescente do CPS 16/2017.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e reunião de alinhamento, se for o caso.

Atenciosamente,

Adriana Conte
Assistente Executiva Sênior
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Danilo de Souza Valim
Gerente Executivo
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Felipe Figueiredo Goes
Gerente Nacional
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:50
Para: coac@mma.gov.br; Simone Marcia Borges <simone.borges@mma.gov.br>; renato.fidelis@mma.gov.br
Cc: SUDEP - SN Serviços de Governo <sudep@caixa.gov.br>; GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>; GETRE02 - OGU, Clientes e Desempenho <getre02@caixa.gov.br>; Felipe Figueiredo Goes <felipe.goes@caixa.gov.br>; Adriana Conte <adriana.conte@caixa.gov.br>; Antonio Junio Pereira de Araujo <antonio.p.araujo@caixa.gov.br>; Wanessa Oraida Magalhaes Oliveira <wanessa.oliveira@caixa.gov.br>; Danilo de Souza Valim <danilo.valim@caixa.gov.br>
Assunto: Reenvio CAIXA_MMA - Proposta de novo CPS Legado - manutenção de carteira - CPS n.º 16/2017.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - coac@mma.gov.br
A/c Simone Borges - simone.borges@mma.gov.br
Renato Fidelis – renato.fidelis@mma.gov.br

Prezados(as) Senhores(as),

1. Dado o tempo decorrido, permita-nos solicitar posicionamento acerca da celebração de novo Contrato de Prestação de Serviços, que objetiva a atuação desta Mandatária para operacionalização da carteira ativa remanescente do CPS 16/2017, originados das propostas lastreados com recursos das transferências voluntárias do Orçamento Geral da União.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e reunião de alinhamento, se for o caso.

Atenciosamente,

Adriana Conte
Assistente Executiva Sênior
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Danilo de Souza Valim
Gerente Executivo
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Felipe Figueiredo Goes
Gerente Nacional
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 17:49
Para: coac@mma.gov.br; Simone Marcia Borges <simone.borges@mma.gov.br>; renato.fidelis@mma.gov.br
Cc: SUDEP - SN Serviços de Governo <sudep@caixa.gov.br>; GETRE - GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos <getre@caixa.gov.br>; GETRE02 - OGU, Clientes e Desempenho <getre02@caixa.gov.br>; Felipe Figueiredo Goes <felipe.goes@caixa.gov.br>; Danilo de Souza Valim <danilo.valim@caixa.gov.br>; Adriana Conte <adriana.conte@caixa.gov.br>; Antonio Junio Pereira de Araujo <antonio.p.araujo@caixa.gov.br>; Wanessa Oraida Magalhaes Oliveira <wanessa.oliveira@caixa.gov.br>
Assunto: CAIXA_MMA - Proposta de novo CPS Legado - manutenção de carteira - CPS n.º 16/2017.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - coac@mma.gov.br
A/c Simone Borges - simone.borges@mma.gov.br
Renato Fidelis – renato.fidelis@mma.gov.br

Prezados(as) Senhores(as),

1 Reportamo-nos ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 16/2017, celebrado junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, para a operacionalização e gestão das ações e programas desse Contratante através de contratos de repasse lastreados com recursos de repasse oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, no âmbito de transferência das transferências voluntárias, e contratados até o ano orçamentário de 2017.

2 Considerando o vencimento da vigência contratual do referido CPS, para garantir lastro à continuidade da prestação de serviços pela Mandatária para a carteira ativa remanescente até então vinculada a este contrato, encaminhamos minuta proposta de Contrato de Prestação de Serviços – CPS e seu anexo correspondente para análise e deliberação desse Gestor, cabendo destacar que ainda carece de análise da unidade Jurídica CAIXA, a qual será feita após a confirmação da minuta final, bem como disponibilizamos ainda a carteira ativa amparada pelo CPS n.º 16/2017 para rerratificação desse Ministério.

3 Cabe esclarecer que a tarifa aprovada nas instâncias internas de governança CAIXA e definida para os novos CPS assinados para manutenção de carteira do Legado OGU totaliza 2,5% do valor de repasse incidente sobre o valor de repasse remanescente, conforme evolução dos instrumentos em vigor.

4 Desta feita, o valor estimado a ser proposto para o novo CPS, cujo objeto visa garantir lastro para finalizar esses contratos de repasse da carteira ativa, considerando como referência dados de 17 de novembro de 2023, está descrito na minuta em anexo.

5 Assim, aguardamos retorno desse Gestor a respeito do tema em pauta, ao passo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Adriana Conte
Assistente Executiva Sênior
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Danilo de Souza Valim
Gerente Executivo
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

Felipe Figueiredo Goes
Gerente Nacional
GN Produtos de Transferência de Recursos Públicos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Gerência Nacional Produtos de Transferências de Recursos Públicos
SBS – Quadra 4, Lotes 3/4
Ed. Matriz I – 1º Andar
70070-140 – Brasília – DF

#EXTERNO.CONFIDENCIAL OFÍCIO GETRE 235/2025

Brasília, na data da assinatura digital

À Sua Senhoria o Senhor
Adalberto Maluf
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Brasília - DF

Assunto: **Continuidade da prestação de serviços de gestão operacional dos contratos de repasse vinculados ao CPS 016/2017.**

Prezados (as) Senhores (as)

1. Com os cordiais cumprimentos, referimo-nos à prestação de serviços realizados por esta instituição, na qualidade de Mandatária da União, na gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima e lastreados com recursos do OGU – Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária.

2. Neste sentido, informamos que os serviços de gestão operacional dos instrumentos de repasse vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços – CPS 16/2017, cuja vigência se findou em 04/12/2023, permanecem sendo executados.

3. Ressaltamos que até o momento a CAIXA permanece prestando os serviços vinculados ao referido CPS, de forma a mitigar eventuais impactos na execução de obras e entrega de políticas públicas. Contudo, os órgãos de controle e governança interna desta instituição manifestaram a necessidade de celebração de novo CPS ou eventual Termo Aditivo a um CPS já vigente, que ampare a continuidade da prestação de serviços de instituição mandatária, ou, ainda, manifestação formal acerca da intenção de permanecer realizando os pagamentos pelos serviços prestados por meio do CPS 16/2017, se for o caso.

4. Deste modo, solicitamos manifestação desse órgão com informações quanto aos encaminhamentos que serão realizados para celebração de novo CPS, assinatura de Termo Aditivo para inclusão da carteira em outro CPS vigente ou, ainda, pela intenção em permanecer realizando os pagamentos por meio do CPS supracitado.

5. Certos da costumeira parceria estabelecida entre esse órgão e a CAIXA, permanecemos à

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários, ao passo em que ficamos no aguardo de manifestação desse órgão.

Atenciosamente,

ANTONIO JUNIO PEREIRA DE ARAUJO:05359578319

Assinado de forma digital por ANTONIO JUNIO PEREIRA DE ARAUJO:05359578319
Dados: 2025.03.17 10:22:20 -03'00'

Antônio Junio Pereira de Araujo
Gerente Nacional – Substituto Eventual
Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos

DEBORA CORREA FARIA LOPES:01359269630

Assinado de forma digital por DEBORA CORREA FARIA LOPES:01359269630
Dados: 2025.03.17 11:40:50 -03'00'

Débora Correa Faria Lopes
Gerente Nacional
Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO COMO MANDATÁRIA DA UNIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/20__ (CPS PADRÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO XXXXXXXX, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA XXXXX, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU OBRIGATÓRIAS, A DEPENDER DO CASO.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXXX, ou representante legal, inscrito na matrícula Siape nº XXXXX, residente em XXXX, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no Diário Oficial da União, Seção XXX, de XXXXXXX, e, de outro lado, a XXXXXXX (XXXXXX), doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXX, inscrito no número de matrícula XXXXX, residente em XXXX, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata XXXXXX, publicado no Diário Oficial da União (nem sempre é publicado no DOU), Seção XX, de XX/XX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, a depender do caso, e à Portaria SEGES/MGI nº 7925, de 18 de outubro de 2024 (que regula o CPS), mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória, a depender do caso, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE estão especificados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Anexo I, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos no Anexo I deste contrato deverão ser executados de forma direta pela CONTRATADA, podendo ser parcialmente terceirizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se prestados de forma direta ou terceirizada.

~~3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços somente após o envio das propostas selecionadas pela CONTRATANTE, via Transferegov.br.~~

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato fica estimado em **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e um trinta e seis centavos**), conforme previsão da CONTRATANTE considerando os quantitativos estimados de serviços da tabela abaixo:

Serviços ordinários	Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT 1
Contratação	EGT 2
Verificação Técnica	EGT 3
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT 4
Acompanhamento	EGT 5
Assessoramento Técnico	EGT 5

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Verificação do cumprimento do objeto		EGT 6
Conclusão/TCE		EGT 7
Serviços extras		Quantitativos
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL		EGTE 2
Manutenção da vigência		EGTE 3
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5
	Ajustes de orçamento	EGTE 6
	Ajustes no projeto	EGTE 7
	Exclusão de meta	EGTE 8
	Inclusão de meta	EGTE 9
	Saldo de obra	EGTE 10
Visita de campo		EGTE 11

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG: _____

Programa de trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Ação Orçamentária: _____

Fonte: _____

Número da Nota de Empenho (NE): _____ (NE deverá refletir o valor previsto para cobrir os serviços previstos para o exercício de assinatura do contrato). (alterado pela Portaria SEGES/MGI Nº 8.690, DE 8 de novembro de 2024)

4.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3. O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os serviços extras deverão ser custeados pelo causador da demanda, seja no âmbito do contrato, se de responsabilidade do CONTRATANTE, ou fora, se o causador não for o CONTRATANTE.

4.5. Estão incluídos no valor do contrato e nos preços definidos no Anexo IV todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para a CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, considerando as informações fornecidas pela CONTRATADA por meio do Transferegov.br.

5.1.1. O documento de cobrança detalhará os serviços executados pela CONTRATADA, no mês de referência, com os respectivos preços das tarifas.

5.1.2. O detalhamento de que trata o item 5.1.1 deverá conter, no mínimo:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. o número do contrato de repasse/termo de compromisso, a depender do caso, ou proposta, no Transferegov.br;

II. o Evento Gerador de Tarifa (EGT) e a data da sua execução;

III. a Unidade da Federação (UF);

IV. o Convenente ou Recebedor, a depender do caso;

V. a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no Transferegov.br;

VI. a Unidade Gestora Responsável; e

VII. as datas de início e encerramento da execução do contrato de repasse/termo de compromisso, a depender do caso, ou da proposta.

5.2. O encaminhamento do documento de cobrança, a análise e pagamento dos serviços executados observará o seguinte fluxo:

I. até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança demonstrando a efetiva prestação do serviço, acompanhado da notificação com prazo de vencimento, por meio do módulo "Gestão CPS" do Transferegov.br;

II. até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da disponibilização do documento de cobrança, a CONTRATANTE deverá proceder com a análise dos serviços prestados manifestando-se sobre o aceite e liquidação da despesa, e, caso necessário, comunicar à CONTRATADA acerca de eventual controvérsia identificada sobre a execução do serviço; e

III. até 10 (dez) dias úteis contatos do dia subsequente ao do aceite e liquidação a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento.

5.2.1. Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de ajuste do documento de cobrança devido a eventual controvérsia sobre a execução do serviço, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a análise e pagamento dos demais serviços observará o seguinte fluxo:

I. a CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias úteis para análise e retificação do documento de cobrança, bem como para apresentação de justificativa, contados do dia subsequente ao da notificação da CONTRATANTE;

II. a CONTRATANTE analisará o documento de cobrança ajustado ou a justificativa e, caso aceite, deverá proceder com o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contatos do dia subsequente à apresentação do documento de cobrança ajustado ou da justificativa da CONTRATADA, ou no prazo determinado no inciso III do item 5.2, o que ocorrer por último;

III. a CONTRATADA, na hipótese de não aceitação da retificação, poderá apresentar recurso junto à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao do recebimento da recusa da CONTRATANTE;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. a CONTRATANTE deverá decidir sobre o recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da apresentação do recurso; e

V. caso o recurso seja acatado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia subsequente ao da comunicação da decisão.

5.2.2. Caso o recurso não seja acatado, a dissidência deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), na forma do item 18.1.

5.2.3. Nos casos de omissão, pela CONTRATANTE, sobre o aceite dos serviços ou sobre a decisão recursal, nos prazos estipulados do item 5.2 e 5.2.1, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento será contado a partir do dia subsequente ao do envio do documento de cobrança pela CONTRATADA.

5.3. Os aceites, pela CONTRATANTE, dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos, e, caso seja identificada a necessidade de ajustes dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá ajustar as faturas imediatamente subsequentes com os valores identificados como divergentes.

5.3.1. As faturas elaboradas pelo Transferegov.br poderão ser revistas, e, caso seja identificada necessidade de ajustes, a CONTRATADA poderá incluir os valores identificados como devidos ou a serem descontados na fatura subsequente a ser emitida.

5.3.2. Para a carteira remanescente dos CPS 16/2017, a cobrança poderá ser realizada por meio de ofício de cobrança, não necessariamente via TRANSFEREGOV.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio do Banco XXX - XXXXXXX, Favorecido XXXXXXX, conta corrente.

5.4.1 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, no Transferegov.br ou por e-mail, os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao pagamento, desde que não ultrapasse o último dia útil do mês em que foi realizado o referido pagamento.

5.5. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.2 sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA poderá, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos:

I - notificar a CONTRATANTE para que efetue a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias; e/ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II - notificar a CONTRATANTE informando que a prestação de serviços será suspensa ou interrompida até o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo IV, correspondentes aos EGTEs poderão ser acrescidos de atualização monetária anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado para o Credenciamento inicial de vigência do Termo Único de Credenciamento celebrado, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.1 A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs relativos às novas propostas enviadas à mandatária e aos novos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados após a atualização.

6.1.2 A atualização monetária será aplicável somente aos EGTEs.

6.2. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços do presente contrato, conforme os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, este instrumento deverá ser ajustado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS, DOS CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência e por um período de 5 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação, por ela produzida, em suporte papel e/ou meio digital, dos projetos e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, quando os mesmos não estiverem registrados no Transferegov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.2. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pela CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.3. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

8.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o [incluir e-mail ou outro canal] habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DE RISCOS

9.1. A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar os dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança sobre os quais dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

9.2. Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os CONVENENTES/RECEBEDORES que forem objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de controle ou Ministério Público, de qualquer esfera, deverão ter essas ações registradas no Transferegov.br, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termos aditivos.

~~10.2. Após os 4 (quatro) anos, nos casos em que a vigência for prorrogada, o novo prazo se destinará à finalização da execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço, não podendo ser encaminhadas novas seleções de propostas a serem celebradas.~~

10.3. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim da vigência do presente contrato, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação da carteira ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem adotadas.

10.4. Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos, contratos de repasse e termos de compromisso produzidos pela CONTRATADA, no âmbito deste e de outros contratos anteriores, deverão ser entregues, preferencialmente, em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Realizar a gestão e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. Estabelecer e divulgar no Transferegov.br, no momento da disponibilização do programa, as diretrizes programáticas com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida;

III. Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA, por meio de publicação em sítio eletrônico e envio por e-mail, sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato;

a. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, consultará a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente;

IV. Estabelecer e encaminhar à CONTRATADA a metodologia do plano de fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;

V. Apresentar os achados decorrentes da execução do plano de fiscalização à direção geral e à unidade de auditoria da CONTRATADA, para as devidas providências em termos de controles internos, gestão de riscos e governança, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016;

VI. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses ou termos de compromisso aptos, observado o disposto no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 ou no art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 41 da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

VII. Habilitar a CONTRATADA, na Unidade Gestora do SIAFI, para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso;

VIII. Registrar, em dotação específica, os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente;

IX. Destacar, em parecer no Transferegov.br, o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico;E

X. Analisar e aprovar, no Transferegov.br, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO, até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI. Analisar e aprovar, no Transferegov.br, as propostas, desde que tenha sido verificada a compatibilidade do objeto proposto com as diretrizes programáticas antes do envio à CONTRATADA;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XII. Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar, ficando facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho;

XIII. Realizar a emissão dos empenhos no Transferegov.br, necessários para operacionalização do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso;

a. Efetuar o primeiro empenho após a aprovação da proposta;

b. Cancelar ou anular os empenhos e as propostas que não foram contratadas;

XIV. Rejeitar as propostas que não foram contratadas, cancelando ou anulando os empenhos previamente realizados;

XV. Analisar e autorizar/indeferir as solicitações de alteração nos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, submetidas pela CONTRATADA, observadas às disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

XVI. Comunicar à CONTRATADA sobre os termos de compromisso autorizados para o início do procedimento licitatório;

XVII. Analisar as consultas da CONTRATADA referentes à execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assumindo a responsabilidade legal decorrente da omissão ou intempestividade, tais como:

a. análise e homologação de Relatórios de Execução de Atividades - REA, quando couber; e

b. aplicação do conceito de fruição e análise conclusiva sobre a prestação de contas com ressalvas;

XVIII. Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;

XIX. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e seus anexos e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo, então, aos respectivos pagamentos nos prazos acordados;

XX. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas;

XXI. Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;

XXII. Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários;

XXIII. Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

a. as informações contidas no Transferegov.br;

b. os relatórios enviados à CONTRATANTE apensos aos documentos de cobrança ou disponíveis no Transferegov.br para atestes de serviços;

c. notícias publicadas pelos meios de comunicação;

d. denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios CONVENENTES/RECEBEDORES, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

e. estudos e pesquisas; e/ou

f. plano de fiscalização;

XXIV. Comunicar formalmente falhas ou inconformidades à CONTRATADA identificadas na execução dos objetos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em relação aos aprovados para as devidas providências corretivas em sua alçada de controle;

XXV. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução da obra durante suas ações de supervisão, decorrentes de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte em Tomada de Contas Especial;

XXVI. Aplicar as penalidades previstas no Anexo III, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas nos referidos anexos;

XXVII. Conceder o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para execução de obrigações que possuam prazo limite para conclusão;

XXVIII. Aferir os resultados da CONTRATADA com base no IMR detalhado no Anexo II.

11.2. Em relação ao disposto no inciso XVI, para os níveis I, II, III, V e VI da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, exceto para o Regime Simplificado, a CONTRATANTE deverá realizar a comunicação à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, sendo a ausência da resposta, após findado esse prazo, considerada a autorização tácita para comunicação ao RECEBEDOR de que a CONTRATANTE autorizou o início do processo licitatório.

11.3. Ainda em relação ao disposto no inciso XVI, para o nível IV da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a CONTRATADA deverá aguardar a comunicação, pela CONTRATANTE, sobre os instrumentos autorizados para o início do procedimento licitatório, de forma que, posteriormente, possa ser feita a comunicação ao RECEBEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Incorporar os regramentos e os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, pertinentes à execução do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, que se aplicam à execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE;

III. Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e seus anexos, além de executar os serviços detalhados no Anexo I, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos no Anexo II;

IV. Cumprir as normas do Poder Executivo Federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação;

V. Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados;

VI. Executar todos os serviços definidos no Anexo I nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR do Anexo II do presente contrato;

VII. Comunicar à CONTRATANTE sobre os instrumentos aptos à autorização para o início do procedimento licitatório, quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso;

VIII. Comunicar ao RECEBEDOR sobre a autorização para início do procedimento licitatório, quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso;

IX. Atualizar, dentro dos prazos previstos no Anexo II, as informações dos contratos de repasse ou termos de compromisso no Transferegov.br;

X. Disponibilizar à CONTRATANTE documento de cobrança mensal, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA;

XI. Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de repasse ou termos de compromisso de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;

XII. Apresentar à CONTRATANTE informações sobre os contratos de repasse ou termos de compromisso de sua tutela, em prazo acordado entre as partes, quando for necessário o atendimento de demanda por autoridades policiais, judiciais ou por órgãos de controle interno e externo;

XIII. Promover a gestão dos empenhos alcançados pelos Restos a Pagar, relativa a desbloqueio, liquidação e cancelamentos nos casos em que o contrato de repasse foi assinado;

XIV. Manter toda a documentação relativa aos contratos de repasse ou termos de compromisso executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e órgãos de controle interno e externo, devendo a CONTRATADA manter a citada documentação arquivada conforme temporalidade definida na Cláusula Sétima;

XV. Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução de contratos de repasse ou termos de compromisso, dando ciência à CONTRATANTE;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XVI. Incluir cláusula específica no contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, a ser firmado com o CONVENENTE/RECEBEDOR explicitando que os custos de serviços previstos no "Anexo I - Detalhamento de Serviços" executados em quantidade superior ao pactuado serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse ou termo de compromisso;

XVII. Fazer-se representar judicialmente ou extrajudicialmente em quaisquer ações movidas pelos CONVENENTES/RECEBEDORES, relativas aos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, lastreados por este Contrato de Prestação de Serviços;

a. A CONTRATADA, conforme solicitação da CONTRATANTE, poderá fornecer subsídios sobre os fatos que permitam a defesa nos processos em que estiver envolvida;

b. Caso haja ônus decorrente de representação judicial ou extrajudicial resultante da verificação de requisitos para celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a CONTRATADA deverá ser ressarcida dos valores envolvidos;

12.2. Em relação ao disposto nos incisos XI e XII, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando a CONTRATANTE proibida de divulgá-los, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

12.3. Em relação ao disposto nos incisos XII, XIV e XV, independentemente das requisições de informações apresentadas à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais, pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, não há necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, a qual deverá ser comunicada formalmente sobre o fato;

12.4. Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e não constarem no Transferegov.br, os prazos de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos ou entidades requisitantes em seus expedientes, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Em caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o § 2º do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Décima Segunda, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE são descritos nos Anexos II e III.

14.2. A CONTRATANTE poderá valer-se de parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

14.4. As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato deverão ser registradas em atas que serão apensas a processo específico no sistema digital de registro de fluxos de documentos da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto para gestão do contrato que seja domiciliado em Brasília - DF, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, exceto se ocorrer por impedimento ou reconhecida força maior, alheio à vontade ou omissão da CONTRATADA:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 do Anexo III - Gestão e Fiscalização;

III. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.2. Acerca do inciso II do item 15.1, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo II.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. Caso sejam identificados serviços elencados no Anexo I executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos de repasse ou termos de compromisso encerrados, a depender do caso, aplicar-se-ão as respectivas penalidades previstas no Anexo III, observado o prazo prescricional determinado no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Constatado o indício de irregularidade na execução da obra, decorrente de eventual erro profissional de engenharia ou arquitetura, que possa resultar em Tomada de Contas Especial, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no Anexo III - Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

16.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a divulgação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direto privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do art. 41 da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e só após, se persistir o impasse, submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente contrato.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade	Identidade

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, o qual integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve detalhadamente as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos, contratos de repasse ou termos de compromisso firmados entre a União, por meio do Ministério XXXX, e órgãos e entidades da administração direta e indireta dos estados, municípios e do Distrito Federal, consórcios públicos, serviços sociais autônomos e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

2. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Siglas Utilizadas

AIO: Autorização de Início de Obras

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas

BM: Boletim de Medição

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CPS: Contrato de Prestação de Serviços

CR: Contrato de Repasse

CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento

DOU: Diário Oficial da União

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LVT: Laudo de Verificação Técnica

LI: Licença de Instalação (Ambiental)

LO: Licença de Operação (Ambiental)

LP: Licença Prévia (Ambiental)

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA: Lei Orçamentária Anual

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

OPP: Ordem de Pagamento de Parcerias

PC: Prestação de Contas

PLE: Planilha de Levantamento de Eventos

PLQ: Planilha de Levantamento de Quantidades

PT: Plano de Trabalho

PTS: Projeto de Trabalho Social

QCI: Quadro de Composição do Investimento

RRE: Relatório Resumo do Empreendimento

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira

SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

TC: Termo de Compromisso

TCE: Tomada de Contas Especial

TR: Termo de Referência

TS: Trabalho Social

UG: Unidade Gestora (do SIAFI)

VI: Valor do Investimento

VR: Valor do Repasse

2.2. Conceitos Utilizados

2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, sendo definidos em normas federais sobre o tema, tais como o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, a Portaria Conjunta MGI/CGU nº

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2, de 8 de janeiro de 2024, a Portaria SEGES/MGI nº 7925, de 18 de outubro de 2024 (que estabelece regras e diretrizes para a execução de CPS a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse e termos de compromisso), e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2. ACEITE DO OBJETO PROPOSTO/EMISSÃO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA (LVT): conclusão da verificação da documentação de engenharia, trabalho social, operacional e/ou termo de referência, observando o atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 3.5, 3.6 e subitens correspondentes, culminando na emissão do Laudo de Verificação Técnica (LVT).

2.2.3. ACEITE DA LICITAÇÃO: Verificação da Realização do Processo Licitatório em atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.7.

2.2.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: cláusula do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.

2.2.5. CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARCIAL: situação em que o cumprimento da condição suspensiva contempla etapas funcionais do instrumento celebrado.

2.2.6. CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios, dos CONVENENTES/RECEBEDORES, no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do instrumento.

2.2.7. EVENTOS: macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8. FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE/RECEBEDOR utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer aquisições de insumos complementares. O CONVENENTE/RECEBEDOR assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9. FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE/RECEBEDOR utiliza a figura de um fornecedor contratado, normalmente por licitação, a quem delega a execução, incluindo a contratação de mão de obra e/ou aquisição de materiais. O CONVENENTE/RECEBEDOR, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2.11. OBRAS, SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS ADICIONAIS: itens não previstos no projeto padronizado que podem ser acrescidos pelo CONVENENTE/REPASSADOR, a seu exclusivo critério, que não impactam na funcionalidade do objeto não serão custeados e não serão analisados;

2.2.12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: detalhamento dos valores a serem aplicados para execução do termo de compromisso, devendo guardar conformidade com os eventos e com as etapas;

2.2.13. PLANO DE FUNCIONALIDADE: documento a ser apresentado na prestação de contas final, em que o RECEBEDOR detalha os aspectos orçamentários, técnicos e de recursos humanos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto pactuado, incluindo aqueles afetos à operação e à manutenção;

2.2.14. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos necessários e suficientes, desenvolvidos conforme normas técnicas e legislação vigentes, a ser apresentado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR para fins de verificação da CONTRATADA, com nível de precisão adequado para definir e quantificar a obra ou o serviço de engenharia, e que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

2.2.15. VALOR DO INVESTIMENTO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, calculado mediante a soma do custo direto ao percentual correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.16. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): documento elaborado a partir da planilha orçamentária identificando os eventos, decorrentes da decomposição das metas e submetas, considerando o período e a exata localização do empreendimento.

2.2.17. EVENTOGRAMA: documento que elenca os eventos significativos, representando etapas relevantes da obra, utilizado como critério de medição no caso de empreitadas por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, elaborado a partir da planilha orçamentária da obra. No Transferegov.br, se dá pelo preenchimento das abas Planilha Orçamentária, Cronograma, Eventos e Frentes de Obra, observado o agrupamento dos serviços e as respectivas quantidades que compõem cada evento, conforme as frentes de obra.

2.2.18. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas fases de Obras e Pós Obras.

2.2.19. PROJETO PADRONIZADO: projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidas vezes e possua nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação.

2.2.20. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENENTE/RECEBEDOR para custeá-lo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2.2.21. SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS: itens da planilha orçamentária obtidos por ordenamento decrescente dos custos parciais por serviço cuja soma corresponde a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da curva ABC.

2.2.22. VISTORIA REMOTA: acompanhamento realizado considerando informações de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes, no Transferegov.br, mediante a verificação:

I. da descrição, enquadramento do objeto e as respectivas diretrizes programáticas;

II. da descrição e quantificação das metas e etapas e sua correlação com o objeto;

III. dos cronogramas de execução física e de desembolso;

IV. do plano de aplicação detalhado; e

V. da justificativa dos proponentes.

3.1.2. A análise da compatibilidade de custos do PT, de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou o art. 11 da Portaria Conjunta do MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, poderá ser verificada posteriormente, quando da verificação do Anteprojeto, Projeto de Engenharia ou Termo de Referência, caso a celebração do instrumento se dê com cláusula suspensiva.

I. Na análise do PT, a CONTRATADA verificará a tipologia de intervenção e metodologia construtiva, quando necessário, bem como a localização do empreendimento, de forma que tais parâmetros guardem conformidade com o objeto proposto.

II. Para as propostas enquadradas no regramento estabelecido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 e pelo art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, adicionalmente às análises dos itens 3.1.1 e 3.1.2, a CONTRATADA deverá verificar a existência de parâmetros objetivos, os quais guardem conformidade com o objeto proposto, que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado.

3.1.3. A análise do PT resultará em uma manifestação técnica conclusiva, registrada no sistema Transferegov.br, a qual deverá guardar conformidade com os requisitos previstos nos normativos legais e da CONTRATANTE.

3.1.4. A análise do PT cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.

3.1.5. Na hipótese de não disponibilização das diretrizes atualizadas do programa pela CONTRATANTE ou de haver divergência, constatada pela CONTRATADA, entre a proposta

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

aprovada e o enquadramento da CONTRATANTE, o prazo de análise será suspenso até a sua regularização.

3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados, no Transferegov.br, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, com os CONVENENTES ou RECEBEDORES, e deverá ser realizada pela CONTRATANTE.

3.2.2. As atividades de emissão de empenho após a aprovação da proposta, anulação e cancelamento de empenho, prévios à celebração do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, a depender do caso, serão realizadas pela CONTRATANTE.

3.2.3. Após a assinatura do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, com o CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso, caberá à CONTRATADA a gestão e operacionalização dos empenhos, seja a liquidação, anulação, cancelamento ou desbloqueio.

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso

3.3.1. A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENENTES/RECEBEDORES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.3.2. A análise da situação fiscal pela CONTRATADA consiste na verificação e validação do atendimento, pelo PROPONENTE, da documentação constante nos arts. 29 e 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, quando da celebração de contratos de repasse.

3.3.3. Poderá ser dispensado o aporte de contrapartida, e, consequentemente, a sua comprovação, a depender do programa, quando da celebração de termos de compromisso ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, não cabendo, nestes casos, nenhuma análise por parte da CONTRATADA.

3.3.4 Caso seja exigido o aporte de contrapartida, o PROPONENTE/CONVENENTE/RECEBEDOR apresentará declaração do seu representante legal, devendo a CONTRATADA analisar a conformidade entre o documento supramencionado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que:

I. A contrapartida será:

a. exclusivamente financeira, nos casos de contratos de repasse celebrados com entes da federação, devendo ser calculada sobre o valor global do objeto, e depositada de acordo com o cronograma de desembolso;

b. financeira ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, nos casos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

1. de contratos de repasse celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

2. de termos de compromisso celebrados com entes da federação ou consórcio público, devendo ser observado o art. 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

II. A contrapartida proposta e registrada no Transferegov.br deverá ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO, não sendo necessária consulta à CONTRATANTE nessas situações.

a. A CONTRATADA autorizará limite superior de contrapartida, registrando no Transferegov.br o seu parecer, desde que justificado pelo PROPONENTE, como necessário para viabilizar a execução do objeto, e observado o disposto na LDO.

III. Caso a contrapartida seja inferior ao mínimo definido pela LDO, a autorização caberá à CONTRATANTE por meio de emissão de parecer inserido no Transferegov.br, observadas as disposições da respectiva LDO.

IV. No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.5. Caso o PROPONENTE seja ente da federação, a declaração de comprovação de contrapartida deverá ser acompanhada de um dos seguintes documentos:

I. Lei Orçamentária Anual (LOA) com Quadro de Detalhamento da Despesa;

II. Lei de Autorização de Crédito Especial ou Suplementar; ou

III. Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, quando constar autorização prévia na Lei Orçamentária Anual.

3.3.6. Após a aprovação do PT, emissão de empenho e satisfeitas as condições legais e normativas, a CONTRATADA e o PROPONENTE celebrarão o contrato de repasse ou termo de compromisso, passando o PROPONENTE à condição de CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso.

3.3.7. O extrato do contrato de repasse ou termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, automaticamente pelo Transferegov.br, em até 10 (dez) dias ou 20 (vinte) dias, respectivamente, a contar da assinatura e, no caso de indisponibilidade da funcionalidade, a CONTRATADA providenciará a publicação em sistema específico.

3.3.8. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso se dará automaticamente pelo Transferegov.br no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração e, no caso de indisponibilidade da funcionalidade, a CONTRATADA providenciará a comunicação por e-mail ou correios.

3.3.9. A CONTRATADA deverá registrar o indeferimento da proposta no Transferegov.br quando a contratação não for efetivada, em decorrência da inviabilidade técnica, jurídica, institucional ou inconformidade do empreendimento.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.4. Assistência técnica

3.4.1. Durante a execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, a CONTRATADA prestará assistência técnica ao CONVENENTE/RECEBEDOR por meio de reuniões técnicas e atendimento especializado.

3.4.2. Caberá à CONTRATADA a realização de ações e análises necessárias para o atendimento de demandas e cumprimento das determinações de órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como para o atendimento de apontamentos de auditoria que se aplicarem à execução do instrumento de repasse, dando ciência à CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA fará o fornecimento de base de dados à CONTRATANTE, com detalhamento da execução dos instrumentos de repasse, contendo informações operacionais, técnicas e financeiras (relacionadas à gestão orçamentária de empenhos, com dados de liquidação, anulação, cancelamento, desbloqueios, saldos contábeis e necessidade financeira).

3.5. Verificação Técnica Documental

3.5.1. A verificação técnica documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando as seguintes documentações:

I. declaração de ausência de conflito com o contrato de concessão ou de que o objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, não se confunde com obrigação da concessionária, para os casos de regimes de concessão pública de serviços;

II. comprovação da viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e de resíduos sólidos, fornecidos pelas empresas concessionárias responsáveis, quando couber;

III. titularidade da área, com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso;

IV. licenciamento ambiental ou sua dispensa, bem como a compatibilidade entre a intervenção licenciada pelo órgão ambiental e os projetos; e

V. plano de sustentabilidade do empreendimento, de modo que o cumprimento dessa exigência poderá ser por meio da apresentação de declaração do CONVENENTE, ou, nos casos de equipamento a ser adquirido, quando ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.

3.5.2. A verificação da documentação da área de intervenção é dispensada para propostas:

I. em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou

II. que prevejam obras ou serviços de engenharia restritos ao espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrado no Transferegov.br.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.5.3. Cabe ao CONVENENTE/RECEBEDOR comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.5.4. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação técnica documental, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.6. Verificação Técnica do Objeto

3.6.1. A verificação técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso e deverá se pautar no disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

I. o enquadramento do projeto com os manuais e diretrizes do programa do CONCEDENTE;

II. a adequação do local de intervenção, verificando as condicionantes e eventuais restrições físicas ou existência de obras já executadas, por meio de visita in loco preliminar ou vistoria remota preliminar, quando cabível;

III. funcionalidade;

IV. exequibilidade e adequabilidade técnica;

V. adequação do custo;

VI. o cronograma e a coerência do prazo proposto com o tipo, porte e complexidade da intervenção e do seu entorno, bem como a distribuição dos serviços ao longo do tempo, atentando-se para eventual exigência programática; e

VII. projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.6.2. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação técnica do objeto, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.6.3. Para a realização da verificação técnica do objeto pela CONTRATADA, quando se tratar da execução de obras e serviços de engenharia, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE/RECEBEDOR:

I. Plano de Trabalho (PT) vigente;

II. Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;

III. Projeto de engenharia, composto, no mínimo por:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

a. planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;

b. estudos topográficos, geológicos e/ou geotécnicos, acompanhados de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando necessário, não cabendo à CONTRATADA verificar a coerência, conformidade e a qualidade do estudo em si, que são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE ou RECEBEDOR, a depender do caso;

c. elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, em escala adequada para sua avaliação, com identificação e assinatura dos autores;

d. memória de cálculo, compatível com os projetos e demais peças técnicas, capaz de detalhar e justificar os parâmetros adotados para estimar os quantitativos de serviços constantes do orçamento de referência;

e. memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, com seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados e níveis mínimos de qualidade;

f. caderno contendo as especificações técnicas dos serviços a serem executados e/ou equipamentos a serem adquiridos;

g. orçamento com ou sem desoneração, acompanhado das composições do BDI, discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, acompanhado de memória de cálculo de quantitativo para os itens significativos da planilha orçamentária, cuja exigência será avaliada conforme porte e tipologia da intervenção;

h. cronograma físico-financeiro ou eventograma, juntamente com a documentação de suporte nos termos do item 3.6.5.;

i. anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, e de acessibilidade;

j. aprovação pelos órgãos competentes e outras licenças, outorgas ou autorizações porventura necessárias;

k. estimativa de viabilidade socioeconômica para obras de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, quando couber, não sendo responsabilidade da CONTRATADA verificar ou se manifestar em relação à estimativa;

l. estudo de concepção e de alternativas de projeto para obras de grande vulto de que trata o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto de engenharia;

m. outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONVENENTE/RECEBEDOR, a lista de documentos integrantes do projeto de engenharia, não podendo haver supressão dos referidos documentos elencados no item 3.6.3. sem a devida justificativa técnica pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e aceito pela CONTRATADA.

3.6.5. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONVENENTE/RECEBEDOR memória de cálculo da montagem do eventograma, o qual deve demonstrar o agrupamento de serviços em macrosserviços e detalhar as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto, de modo que, para definição do valor do evento, deverá ser feita a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.6.6. A CONTRATADA, quando da emissão do laudo de verificação técnica (LVT), deverá conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro inciso do item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

I. a compatibilidade e coerência entre as peças técnicas do projeto apresentado;

II. se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos itens significativos da planilha orçamentária, exceto nos casos de projetos padronizados;

III. a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, cuja data-base do orçamento apresente defasagem maior que 2 (dois) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;

IV. se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto), verificado visualmente, por meio de visita preliminar, sem apoio de instrumentos;

V. se o projeto atende os parâmetros técnicos específicos definidos pela CONTRATANTE nos termos do item 3.6.9.

VI. se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata; e

VII. a apresentação de Declaração de Conformidade em Acessibilidade informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098, de 2000.

3.6.7. É atribuição exclusiva do responsável técnico do CONVENENTE/RECEBEDOR a elaboração e verificação dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, o dimensionamento, as memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, na forma identificada na ART/RRT correspondente.

3.6.8. Identificados erros ou inconsistências no projeto, a CONTRATADA solicitará ao CONVENENTE/RECEBEDOR, via Transferegov.br, as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em cláusula suspensiva.

3.6.9. Nos contratos de repasse ou termos de compromisso de obras e serviços de engenharia, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.6.10. Em contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, enquadrados nas hipóteses do § 3º do art. 17 do Decreto nº 7.983, de 2013, a CONTRATADA poderá realizar a análise paramétrica dos custos, observadas as disposições da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 2024.

3.6.11. Quando da previsão pelo CONVENENTE/RECEBEDOR da realização de processo licitatório do tipo contratação integrada, a CONTRATADA deverá verificar tecnicamente o anteprojeto, conforme descrito no item 3.6.3, no que couber, devendo ser verificado se o anteprojeto contém as condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos que caracterizem o objeto contratual e a visão global do empreendimento, incluindo, minimamente:

I. orçamento estimativo, paramétrico ou sintético, ou ainda, a associação de mais de um tipo de orçamento;

II. programa de necessidades ou termo de referência; e

III. memorial descritivo da obra e dos componentes construtivos a serem empregados.

3.6.12. Em casos de contratação integrada, fica a CONTRATADA:

I. responsável pela verificação e aceite do projeto básico ou executivo e corresponde à avaliação da compatibilidade com os parâmetros e critérios de desempenho e qualidade definidos no anteprojeto, devendo ser verificado se eventuais alterações de solução são iguais ou superiores àquelas indicadas inicialmente pela Administração;

II. dispensada da realização de nova verificação de custos após o recebimento do projeto básico ou executivo, devendo ser observado se o valor das etapas de execução e o cronograma físico-financeiro são compatíveis com o anteprojeto e a proposta de preços apresentados pelo contratado no processo licitatório; e

III. dispensada da verificação do projeto básico ou executivo apresentado:

a. nos casos de projetos certificados por empresa acreditada;

b. para contratos de repasse de Nível I, conforme definido na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, para os quais deverão ser solicitadas declarações dos CONVENENTES de que os projetos apresentados atendem aos requisitos elencados no anteprojeto; e

c. para termos de compromisso de obras e serviços de engenharia com valor global abaixo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para os quais deverão ser solicitadas declarações dos RECEBEDORES de que os projetos apresentados atendem aos requisitos elencados no anteprojeto, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.6.13. Para verificação do anteprojeto e projeto de engenharia, pela CONTRATADA, devem ser apresentados todos os documentos que possibilitem a verificação prevista neste CPS, que não é, necessariamente, toda a documentação exigida pela legislação para instruir o processo licitatório.

3.6.14. Quando se tratar de aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios, a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais, devendo a CONTRATADA verificar:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. a compatibilidade do Termo de Referência (TR) apresentado com o PT vigente;

II. a pesquisa de mercado, conforme parâmetros definidos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2023, a qual poderá ser apresentada como quadro resumo de cotações;

III. a definição do objeto, quantitativos e prazos de fornecimento;

IV. os critérios de aceitação dos produtos e procedimentos de fiscalização do convenente; e

V. o Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário.

3.6.15. A verificação técnica do projeto social, quando couber, considerará os seguintes aspectos:

I. adequação do projeto social ao porte e à complexidade da intervenção, à realidade socioeconômica, política, ambiental e cultural das comunidades envolvidas, como também o atendimento das diretrizes definidas pelos programas, relativas ao desenvolvimento e participação da comunidade e à sustentabilidade da intervenção;

II. compatibilidade das atividades contidas no projeto social com as estratégias gerais para o desenvolvimento das obras, e se estas são adequadas à intervenção física e às características socioeconômicas e culturais da população beneficiária;

III. descrição das atividades, mecanismos, metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados;

IV. adequação do prazo de execução do projeto social à vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.6.16. Para obras e serviços de engenharia com utilização de projetos padronizados e regidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, caso as adequações necessárias à adaptação às especificidades do local de sua implantação representem valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor do orçamento para o projeto padronizado na data-base de referência, fica dispensada a análise dos projetos, quantidades e custos previstos no orçamento.

3.6.17. A conclusão da verificação técnica e documental será consolidada pela emissão do Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br.

3.6.18. Quando da gestão e operacionalização de termos de compromisso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os instrumentos aptos a autorizar o início do procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA informar ao RECEBEDOR da autorização para realização do processo licitatório, observado o disposto no item 11.2 e 11.3 deste CPS.

3.7. Verificação da Realização do Processo Licitatório

3.7.1. Quando o CONVENENTE/RECEBEDOR tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar a realização do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia, observadas as hipóteses e especificidades para os casos de licitação pretérita;

II. os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso;

III. o respectivo enquadramento do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, com o efetivamente licitado;

IV. a inclusão de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

V. a divulgação das informações do instrumento em execução conforme o art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou o art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso; e

VI. a inclusão no Transferegov.br de declaração, do CONVENENTE/RECEBEDOR, de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes.

3.7.2. É vedado ao CONVENENTE/RECEBEDOR o aproveitamento de licitação com objeto genérico, não sendo passível de vinculação com o contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em execução, requisito de controle a ser observado pela CONTRATADA na verificação da realização do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.7.3. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, não haverá verificação da realização do processo licitatório, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso IV, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.8. Forma de Execução Direta

3.8.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.9. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.9.1. Conferida a eficácia contratual, mediante publicação do extrato do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, no DOU e após conclusão da verificação técnica, e verificada a realização do processo licitatório, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quais são os instrumentos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.10. Liberação de Recursos Financeiros

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.10.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar formalmente à CONTRATADA, via Transferegov.br, quais serão os contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, contemplados na autorização de pagamento.

3.10.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENENTE/RECEBEDOR deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, aberta em agência da CONTRATADA e movimentada somente por meio de transação no Transferegov.br.

3.10.3. A comunicação às câmaras municipais ou distrital e assembleias legislativas informando acerca da liberação de recursos financeiros se dará automaticamente pelo Transferegov.br no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da liberação, e, no caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA providenciará a comunicação por e-mail ou correios.

3.10.4. As contas vinculadas aos contratos de repasse e aos termos de compromisso serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas às transações entre bancos.

3.10.5. A CONTRATADA fará a gestão dos aportes financeiros realizados pela CONTRATANTE e, se necessário, fará o monitoramento de eventual necessidade financeira do instrumento de repasse.

3.10.6. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse ou termo de compromisso, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

I. Para contratos de repasse, a liberação das demais parcelas fica condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente com base em informações disponibilizadas no Transferegov.br.

3.10.7. Durante a execução dos objetos, exceto para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, a CONTRATADA deverá realizar, para cada liberação, a verificação:

I. da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;

II. se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;

III. se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso; e

IV. da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.8. Para os instrumentos regidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, exceto o art. 62, a CONTRATADA somente liberará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria para constatação dos bens adquiridos e/ou obras/serviços prestados, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

formal do objeto executado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, com apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos da legislação que rege o CTEF.

3.10.9. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 2º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do § 1º do art. 39 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.11. Autorização de Início de Obras

3.11.1. Após a conclusão das verificações técnicas e documentais e da Verificação da Realização do Processo Licitatório pela CONTRATANTE, o CONVENENTE deverá cadastrar, no Transferegov.br, o CTEF e a Licença de Instalação, quando couber, para que o sistema emita a Autorização de Início de Obras (AIO).

3.11.2. A execução de obras e serviços de engenharia, para contratos de repasse, somente poderá ser iniciada após a emissão da AIO no Transferegov.br, conforme inciso II do art. 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

3.11.3. A AIO não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENENTE ao seu fornecedor/executor.

3.11.4. Não haverá emissão de AIO para instrumentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.12. Acompanhamento da Execução do Objeto

3.12.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, verificando se sua evolução está compatível com os documentos técnicos aceitos.

3.12.2. O CONVENENTE/RECEBEDOR encaminhará, via Transferegov.br, documentos comprobatórios da execução, devendo a CONTRATADA observar nos marcos de acompanhamento de que trata a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, no caso da execução de obras e serviços de engenharia, se:

I. as medições encontram-se assinadas pelo responsável técnico pela execução, por parte da empresa contratada, e pelo responsável técnico pela fiscalização, conforme ART ou RRT, e contêm, no mínimo, as seguintes informações:

a. Dados do Contratante, da Contratada e do Contrato;

b. Número da medição;

c. Período da medição;

d. Serviços previstos no contrato, com suas respectivas unidades e valor unitário, quando do acompanhamento por serviços unitários ou insumos aplicados;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

e. Eventos previstos no eventograma quando do acompanhamento pela PLE;

f. Quantidade executada no período, acompanhada de sua memória de cálculo, e o acumulado, cuja exigência será avaliada conforme porte ou tipologia da intervenção;

g. Relatório fotográfico; e

h. Valores executados no período e o acumulado.

II. há compatibilidade entre o cronograma físico da obra e as medições e o Relatório Resumo do Empreendimento (RRE); e

III. há conformidade entre o boletim de medição ou PLE e a nota fiscal.

3.12.3. Nas vistorias in loco, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

I. o empreendimento ou serviço que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR com a CONTRATADA, conforme a verificação e aceitação do projeto de engenharia e o aceite da licitação;

II. a execução do objeto, atestada pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

III. o avanço físico da execução do objeto, atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. o respectivo valor, atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR, é compatível com o avanço físico verificado em campo;

V. o objeto executado ou em execução é compatível com o projeto aceito, aspecto esse verificado a partir do BM ou PLE assinado pelo fiscal e visualmente observado no dia da vistoria;

VI. existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na verificação técnica;

VII. as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

VIII. consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização;

IX. as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no Portal Transferegov.br, ou no Manual de Identidade Visual - Novo PAC (IDV), para os termos de compromisso.

3.12.4. A CONTRATADA, quando da vistoria in loco, deverá fazer registro fotográfico utilizando os aplicativos do Transferegov.br e contendo no mínimo:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. fotografias que comprovem a realização do objeto;

II. fotografias dos serviços significativos; e

III. placa de obras instalada.

3.12.5. A CONTRATADA, em vistorias in loco para aferição da evolução física de obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.12.6. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.12.7. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, deve ser exigida pela CONTRATADA.

3.12.8. A CONTRATADA deverá observar que, para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) e demais documentos pertinentes.

3.12.9. Para os casos em que houver objetos com intervenções geograficamente distribuídas e/ou pulverizadas, ou em locais de difícil acesso, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de realização de vistoria remota, mediante autorização da CONTRATANTE.

I. Quando produzido pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, o relatório de vistoria remota deverá seguir as diretrizes de qualidade técnica definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

II. Poderá ser utilizada a vistoria remota para obras que estejam em localidade atingida por calamidade pública (enquanto durar o estado de calamidade) ou para detecção de retomada de obras paralisadas.

III. Quando da gestão de termos de compromisso, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE autorização para realizar as vistorias intermediárias de forma remota, desde que de forma intercalada com vistorias in loco, exceto para termos de compromisso do Nível I.

IV. Para termos de compromisso que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, as vistorias in loco podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo repassador, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.12.10. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada por Preço Global, Contratação por Tarefa, Integrada ou Semi-integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, conforme eventograma aceito, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.12.11. O acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENENTES/RECEBEDORES será realizado pela CONTRATADA, conforme os marcos definidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante apresentação de documento de medição pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e vistoria in loco, quando aplicável.

3.12.12. Para contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender ou caso, que o acompanhamento for por eventos, a CONTRATADA deverá monitorar a execução a partir de cronograma de macrosserviços entregue pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, seguindo os seguintes procedimentos:

I. identificar atrasos na execução das datas marco para os macrosserviços;

II. notificar o CONVENENTE/RECEBEDOR via Transferegov.br, para inclusão no sistema das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

III. manifestar-se no Transferegov.br quanto à pertinência da justificativa apresentada; e

IV. caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via Transferegov.br, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.12.13. Para contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, que o acompanhamento não seja por eventos, passados 180 (cento e oitenta) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. notificar o CONVENENTE/RECEBEDOR, via Transferegov.br, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

II. manifestar-se, no Transferegov.br, quanto à pertinência da justificativa apresentada; e

III. caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE, via Transferegov.br, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.12.14. Para termos de compromisso, adicionalmente ao disposto nos itens 3.12.12 e 3.12.13 e quando constatada a paralisação da execução, devem ser observadas as disposições dos arts. 53 a 55 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.12.15. O acompanhamento da execução do trabalho social será realizado por meio de verificação dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo Acompanhamento de Obras e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos, independendo de vistoria in loco para aferição.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.12.16. Na verificação deverá ser observado se a execução está sendo realizada de maneira compatível com as normas vigentes do programa e se mantém coerência com o projeto aprovado.

3.12.17. O acompanhamento da execução do objeto, quando da aquisição de equipamentos ou custeio, será realizado por meio de verificação técnica dos relatórios de acompanhamento, anexados no módulo Acompanhamento, e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos, independendo de vistoria para aferição.

3.12.18. Quando da realização da vistoria pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.13. Pagamentos a Fornecedores

3.13.1. Os pagamentos aos fornecedores necessários para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse ou termo de compromisso deverão ser efetuados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.13.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem de pagamento de parcerias via Transferegov.br para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.13.3. É previsto o ressarcimento ao CONVENENTE/RECEBEDOR pela CONTRATADA, via Transferegov.br, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE, condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.13.4. Caberá ao CONVENENTE/RECEBEDOR, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção, no Transferegov.br, de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.13.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro do prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.14. Alterações Contratuais

3.14.1. Identificada qualquer alteração das condições vigentes no contrato de repasse ou termo de compromisso pelo CONVENENTE/RECEBEDOR ou pela CONTRATADA, motivada pela ampliação ou redução de metas físicas, ou pela inclusão, exclusão ou substituição de evento, ou mesmo decorrente da reanálise de projetos e/ou planilhas orçamentárias, poderá ocorrer o

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ajuste do projeto aceito, vedada a sua reformulação, nas seguintes situações, desde que tecnicamente justificado:

I. repactuação de cronograma físico-financeiro ou eventograma nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e o real andamento da execução do objeto contratado;

II. alterações de especificações técnicas ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento;

III. alterações de quantitativos ou de serviços na planilha orçamentária;

IV. alterações dos valores de referência da planilha orçamentária;

V. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física; e

VI. inclusão, exclusão ou alteração de metas.

3.14.2. A atualização de preços decorrente de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser custeada com o uso de saldos de repasse e contrapartida, bem como de rendimentos de aplicação financeira, e comporá o QCI.

3.14.3. A verificação das modificações propostas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR será realizada após a análise e aceite pela CONTRATADA da justificativa apresentada.

3.14.4. Caso seja necessário um aditamento ao CTEF referente à execução do objeto proposto, o CONVENENTE/RECEBEDOR deverá inserir no Transferegov.br o respectivo Termo Aditivo.

3.14.5. Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU.

3.14.6. Em casos de aditamentos aos CTEF, utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, o CONVENENTE/RECEBEDOR deverá inserir no Transferegov.br declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE/RECEBEDOR determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si, em cumprimento ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Se as alterações forem decorrentes de falhas de projeto, deverá haver declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR de que instaurou processo para apuração de responsabilidade do responsável técnico e ter adotado as providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

3.14.7. As alterações contratuais previstas no item 3.15. "Tipos de Alteração Contratual" ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o CONVENENTE/RECEBEDOR.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.15. Tipos de Alteração Contratual

3.15.1. Alteração de cronograma

3.15.1.1. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e o real andamento da execução do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado.

3.15.1.2. A CONTRATADA verificará a justificativa apresentada e a coerência do prazo proposto com o tipo, porte e complexidade da intervenção e do seu entorno, bem como a distribuição dos serviços ao longo do tempo, atentando-se para eventuais exigências programáticas quanto aos percentuais mínimos de execução nas últimas parcelas.

3.15.2. Alteração de eventograma

3.15.2.1. A repactuação de eventograma poderá ocorrer nos casos em que se identificar a não correspondência entre aquele aceito e as quantidades de fato necessárias que compõem cada evento que caracterizam os marcos físico-financeiros da execução do objeto contratado, assim como o tempo previsto para execução e o andamento real da obra, desde que tecnicamente justificado.

3.15.2.2. A CONTRATADA verificará a justificativa apresentada, a coerência das frentes de obra e dos eventos e a coerência do agrupamento dos serviços e das respectivas quantidades que compõem cada evento conforme PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades.

3.15.3. Atualização de orçamento por alteração da data-base

3.15.3.1. Aplica-se nas situações em que a data-base do orçamento de referência aceito quando da verificação técnica documental é alterada para uma nova data-base.

3.15.3.2. Caso ocorra alteração de data-base depois do aceite do projeto e antes da emissão do documento resultante da verificação do processo licitatório, é permitido à CONTRATADA considerar a reanálise como um serviço extra.

3.15.3.3. A CONTRATADA deverá verificar se os preços dos itens significativos; as quantidades dos itens que se tornaram significativos; e as fontes/composições dos serviços modificados em função de serviços baseados em composições descontinuadas.

3.15.4. Atualização de orçamento por reequilíbrio econômico-financeiro

3.15.4.1. Aplica-se nas situações em que houver alteração contratual visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratado tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.15.4.2. O reequilíbrio será verificado pela CONTRATADA somente se for prevista a utilização do saldo de repasse da União ou rendimento do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.15.4.3. Cabe à CONTRATADA verificar os preços dos itens reequilibrados da planilha orçamentária, inserindo no Transferegov.br parecer, excetuando-se das verificações o disposto a seguir, por se tratar de aspectos legais da execução do CTEF que são de responsabilidade integral do CONVENENTE/RECEBEDOR:

I. a caracterização ou mérito do fato que gerou o reequilíbrio econômico-financeiro;

II. se constituiu efetivamente álea extraordinária, representando acentuada onerosidade à empresa;

III. se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro é fruto dos sucessivos atrasos do cronograma/eventograma da obra;

IV. se há sobreposição entre o que é valor correspondente ao reajuste e o que é valor correspondente ao reequilíbrio; e

V. se foi mantido o desconto global após o reequilíbrio.

3.15.4.4. O pagamento de valores referente ao reequilíbrio só poderá retroagir até o momento da solicitação do CONVENENTE/RECEBEDOR à CONTRATADA ou até a data que o CONVENENTE/RECEBEDOR declare que a empresa solicitou o reequilíbrio, documentação que deve ser apresentada à CONTRATADA, juntamente com a análise realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR quanto à adequação do pleito de reequilíbrio, especialmente com relação aos seus aspectos legais, listados no item 3.15.4.3.

3.15.5 Atualização de orçamento por reajuste de preços

3.15.5.1 Aplica-se nas situações em que há reajustamento dos preços dos serviços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistindo na aplicação do índice de correção monetária previsto no CTEF, e será analisada pela CONTRATADA somente se for prevista a utilização do saldo de repasse da União ou rendimento do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso.

3.15.5.2 A CONTRATADA deverá conferir os cálculos dos preços reajustados (preços multiplicados pelo índice de correção), cabendo inteiramente ao CONVENENTE/RECEBEDOR, na qualidade de contratante do CTEF, a definição do índice adotado.

3.15.6. Ajustes no projeto

3.15.6.1. Aplica-se aos casos de ajustes ou adequações no projeto de engenharia, anteprojeto ou no termo de referência ou no projeto de trabalho social aceitos, vedada a reformulação do projeto pactuado.

3.15.6.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. o preço dos itens adicionados, incluindo o desconto proporcional, aquele obtido quando da licitação, conforme art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

III. as quantidades dos itens alterados ou incluídos e dos itens que se tornaram significativos;

IV. a coerência cronológica dos eventos ou serviços; e

V. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas.

3.15.6.3. É admissível a aceitação, pela CONTRATADA, não caracterizando alteração contratual, de eventual execução de serviço com especificação superior ao orçado, desde que acompanhada de manifestação favorável da fiscalização do CONVENENTE/RECEBEDOR e sem solicitação de alteração do valor do item junto à CONTRATADA.

3.15.6.4. Excetua-se da verificação da CONTRATADA, por se tratar de aspecto legal que é de responsabilidade integral do CONVENENTE/RECEBEDOR, a verificação:

I. se foi mantido o desconto global após os ajustes da planilha orçamentária; e

II. se os acréscimos ou supressões superam os percentuais limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.15.6.5. Caso o ajuste de projeto indique a necessidade de vistoria de acompanhamento para avaliação das alterações, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.15.7. Exclusão de meta

3.15.7.1. Aplica-se aos casos de supressão integral de meta e/ou submeta registrada no Transferegov.br.

3.15.7.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

III. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas, quando couber.

3.15.7.3. Os casos de supressão parcial de meta serão considerados como ajustes no projeto.

3.15.8. Inclusão de meta

3.15.8.1. Aplica-se nos casos de inclusão de nova meta e/ou submeta registrada no Transferegov.br quando não há CTEF vigente vinculado ao contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.15.8.2. Quando for meta/submeta "a licitar", a CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

II. os preços dos itens significativos;

III. as quantidades dos itens significativos;

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades, em relação aos elementos gráficos, memorial descritivo e especificações técnicas, quando couber.

3.15.8.3. Caso a meta/submeta seja incorporada ao CTEF em andamento vinculado ao contrato de repasse ou termo de compromisso em questão, a verificação da CONTRATADA se dará conforme item 3.15.6 e consoante valor previsto na tabela para EGTE de ajustes no projeto.

3.15.8.4. Os casos de acréscimo de serviços em uma meta e/ou submeta existente serão considerados como ajustes no projeto.

3.15.9. Remanescente de Obra

3.15.9.1. Aplica-se nas situações de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, na qual haverá continuidade da execução por um dos licitantes remanescentes do mesmo processo licitatório.

3.15.9.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. os preços dos serviços;

III. o cálculo do saldo das quantidades "a executar";

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), quando couber.

3.15.9.3. Caso seja solicitada vistoria de acompanhamento, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, para verificação do saldo dos serviços, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.15.10. Saldo de Obra

3.15.10.1. Aplica-se nas situações de contratação do saldo de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual do CTEF, havendo a necessidade de realização de nova licitação para continuidade da execução por outra empresa.

3.15.10.2. A CONTRATADA deverá verificar:

I. a justificativa;

II. os preços dos itens significativos;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

III. o cálculo do saldo das quantidades "a executar";

IV. a coerência cronológica dos eventos/serviços; e

V. a coerência da Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), quando couber.

3.15.10.3. Caso seja solicitado vistoria de acompanhamento pelo CONVENENTE/RECEBEDOR para verificação do saldo dos serviços, esta será considerada um serviço extra adicional, conforme valor previsto na tabela de EGTE.

3.16. Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso

3.16.1. A vigência do instrumento terá seu prazo máximo estabelecido conforme art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos referidos normativos.

3.16.2. Solicitações de prorrogação de vigência do CONVENENTE/RECEBEDOR que não tenham aprovação da CONTRATADA deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência.

3.16.3. A CONTRATADA deverá processar, imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE/RECEBEDOR ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasse ou termos de compromisso aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.17. Verificação do cumprimento do objeto

3.17.1. A CONTRATADA deverá verificar o cumprimento do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, verificando se sua execução está compatível com os documentos técnicos aceitos ou o plano de trabalho vigente, quando do enquadramento no regime simplificado.

3.17.2. A verificação do cumprimento do objeto pela CONTRATADA englobará a análise dos documentos comprobatórios de execução encaminhados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, junto à realização de vistoria final in loco no caso da execução de obras e serviços de engenharia.

3.17.3. Na vistoria final será verificado:

I. Para instrumentos enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024:

a. a compatibilidade visual entre o objeto executado e os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho vigente, bem como com o BM e/ou PLE e fotos inseridas;

b. se a localização do empreendimento está compatível com a informada no Plano de Trabalho;

c. a funcionalidade imediata da intervenção; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

d. a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II. Para os demais instrumentos:

a. se o empreendimento ou serviço executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR com a CONTRATADA, conforme a verificação e aceitação do projeto de engenharia e o aceite da licitação;

b. se a execução do objeto atestada pela fiscalização técnica do CONVENENTE/RECEBEDOR é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c. se o objeto executado é compatível com o projeto aceito, aspecto esse verificado a partir do BM/PLE assinado pelo fiscal e visualmente observado no dia da vistoria;

d. se existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na verificação técnica e quando não apresentada durante o acompanhamento;

e. se as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT; e

f. se consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização.

3.17.4. A CONTRATADA, quando da vistoria in loco, deverá fazer registro fotográfico utilizando os aplicativos do Transferegov.br e contendo no mínimo:

I. fotografias que comprovem a realização do objeto;

II. fotografias dos serviços significativos; e

III. placa de obras instalada.

3.17.5. A CONTRATADA deverá verificar, quando previsto no orçamento, nos memoriais descritivos ou no programa, ao final da execução da obra, o envio dos resultados de controle tecnológicos, não cabendo à CONTRATADA verificar a coerência, conformidade e a qualidade do estudo em si, que são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE ou RECEBEDOR.

3.17.6. A aferição de utensílios e mobiliário, pela CONTRATADA, será realizada de forma visual e estimada, não se aplicando esta regra a mobiliário urbano.

3.17.7. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.17.8. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE/RECEBEDOR como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, deve ser exigida pela CONTRATADA.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.17.9. Para os casos em que houver objetos com intervenções geograficamente distribuídas e/ou pulverizadas, ou em locais de difícil acesso, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de realização de vistoria remota, mediante autorização da CONTRATANTE.

I. Quando produzido pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, o relatório de vistoria remota deverá seguir as diretrizes de qualidade técnica definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

II. Poderá ser utilizada a vistoria remota para obras que estejam em localidade atingida por calamidade pública (enquanto durar o estado de calamidade).

3.17.10. Para os demais objetos, a comprovação da execução será realizada por meio de verificação técnica dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo Acompanhamento, independendo de vistoria in loco, devendo ser avaliada:

I. Quando da aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios:

a. a compatibilidade da especificação do equipamento, mobiliário e/ou utensílio adquirido com aquele previsto no TR, no processo licitatório e no PT vigente;

b. o atendimento aos critérios de aceitação dos produtos e procedimentos de fiscalização do CONVENENTE/RECEBEDOR; e

c. se o equipamento, mobiliário e/ou utensílio está situado no local previsto para a intervenção.

II. Para os demais objetos:

a. a compatibilidade entre as atividades previstas no escopo inicial e o efetivamente executado.

3.18. Devolução de Recursos

3.18.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do art. 58 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

3.18.2 Caso a CONTRATANTE publique normas específicas relacionadas ao parcelamento de débitos oriundos de recursos repassados ao CONVENENTE/RECEBEDOR, fica a CONTRATADA responsável por adotar as providências necessárias até a aprovação/homologação do parcelamento, cabendo à CONTRATADA a realização de Prestação de Contas com Ressalvas.

3.19. Prestação de Contas

3.19.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 92 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou no art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.19.2. A análise da prestação de contas, pela CONTRATADA, deverá ser realizada nos termos do Título II, Capítulo III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou nos termos do Título II, Capítulo III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, devendo ainda:

I. analisar a compatibilidade entre o valor liberado com o valor do investimento;

II. conferir se os saldos de repasse e rendimentos foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, quando couber; e

III. manifestar-se sobre a aprovação, aprovação com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas no Transferegov.br e SIAFI.

3.20. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.20.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), pela CONTRATADA, deverá seguir os procedimentos descritos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, a depender do caso, e Instruções/Decisões Normativas, Portarias do Tribunal de Contas da União - TCU, em especial a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, a Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, a Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, e suas alterações.

3.20.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará o dossiê da TCE à Controladoria-Geral da União.

3.20.3. Entendem-se como procedimentos administrativos aqueles descritos na Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021, ou a que vier a substituí-la, devendo a CONTRATADA proceder, no mínimo, com as seguintes ações:

I. expedir, no mínimo, 3 (três) ofícios, solicitando esclarecimentos e saneamento das irregularidades a cada 30 (trinta) dias;

II. reunir com os representantes do CONVENENTE/RECEBEDOR, com lavratura de ata, detalhando o acordado e o prazo para saneamento de possíveis irregularidades; e

III. solicitar informações ou esclarecimentos acerca do saneamento de possíveis irregularidades, por meio do Transferegov.br.

3.20.4. Os procedimentos referentes à primeira notificação prévia formal aos responsáveis pelo dano ao erário ocorrerão por meio do Transferegov.br.

3.20.5. Na impossibilidade de notificação via Transferegov.br, os responsáveis serão notificados, preferencialmente, por Edital a ser publicado no DOU.

3.20.6. Caso o valor do dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA, conforme normativos aplicáveis.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.20.7. A CONTRATADA fará a inserção dos dados e documentos no Sistema e-TCE, concernentes aos débitos que não forem objeto de instauração de TCE, em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71, de 2012 e conforme previsto no § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155, de 2016, encerrando o escopo de sua atuação.

3.20.8. No caso de TCE ordinária (valor acima do limite mínimo para julgamento definido pelo TCU), cabe à CONTRATADA a adoção de procedimentos para a constituição e tramitação, em meio eletrônico, de processo de tomada de contas especial, encerrando o escopo de sua atuação.

3.20.9. Para os casos em que o TCU considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável, considerar não comprovada a ocorrência de dano, arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular, considerar iliquidáveis as contas, der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito ou considerar as contas regulares ou regulares com ressalvas, a CONTRATADA deverá realizar as ações necessárias para a finalização da operação, avaliando, com base no especificado no acordão e no caso concreto, a pertinência de aprovação da prestação de contas final com ressalvas.

3.21. Regime Simplificado

3.21.1. Para instrumentos com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser aplicado o regime simplificado nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3.21.2. Quando da análise do Plano de Trabalho a CONTRATADA deverá verificar a existência de parâmetros objetivos, os quais guardem conformidade com o objeto proposto e que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado, contemplando também a análise dos critérios previstos no item 3.1.1. deste Anexo.

3.21.3. A análise do PT resultará em uma manifestação técnica conclusiva, registrada no sistema Transferegov.br, a qual deverá guardar conformidade com os requisitos previstos nos normativos legais e da CONTRATANTE.

3.21.4. Para formalização dos instrumentos deverá ser utilizada minuta simplificada, nos termos do inciso II, art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou do inciso II, art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e não isenta a necessidade da análise pré-contratual, nos termos no item 3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso deste Anexo.

3.21.5. É responsabilidade do CONVENENTE/RECEBEDOR a elaboração das documentações técnicas, a realização do processo licitatório e a inserção dos documentos correspondentes no Transferegov.br, não cabendo à CONTRATADA sua análise.

3.21.6. Cabe à CONTRATADA informar à CONTRATANTE, via Transferegov.br ou por meio eletrônico, os instrumentos aptos para liberação dos recursos, o qual se dará, preferencialmente, em parcela única.

3.21.7. A CONTRATADA atuará na gestão operacional durante a vigência dos contratos de repasse e termos de compromisso, a depender do caso, por meio de suas equipes técnica, operacional e social, com as seguintes ações:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. orientações sobre os parâmetros objetivos a serem considerados no preenchimento do plano de trabalho;

II. realização de reunião de contratação com o CONVENENTE/RECEBEDOR, para orientar acerca das principais informações relativas ao regime simplificado, nos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso;

III. disponibilização de cartilha ao CONVENENTE/RECEBEDOR com informações relativas ao regime simplificado; e

IV. execução dos procedimentos, quando necessário, relativos às:

a. reanálises dos planos de trabalho;

b. prorrogações de vigência;

c. prorrogações de cláusulas suspensivas;

d. alterações de contrapartida; e

e. gestão dos empenhos.

3.21.8 A CONTRATADA fará a inserção de check list, no Transferegov.br, ao término da execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, detalhando todas as ações executadas no decorrer da vigência dos instrumentos, nos termos do item 3.21.7.

3.21.9. A CONTRATADA realizará a gestão da vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso enquadrados no regime simplificado nos moldes do item 3.16.1. Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso.

3.21.10. A verificação do cumprimento do objeto se dará no marco de execução de 100% (cem por cento), conforme disposto no item 3.17. Verificação do cumprimento do objeto, pela avaliação de documentos disponíveis no Transferegov.br e, no caso de objeto com obras e serviços de engenharia, pela vistoria in loco na qual a CONTRATADA verificará visualmente a compatibilidade entre o objeto executado e os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho vigente.

3.21.11. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, conforme disposto no item 3.19. Prestação de Contas, deste Anexo.

3.21.12. Caso necessário, a instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no item 3.20. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial.

3.21.13. O contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, deverá ser cancelado pela CONTRATADA de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, nos casos elencados no item 3.22 do presente Anexo, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE/RECEBEDOR for um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.22. Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso

3.22.1. O contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, deverá ser concluído, pela CONTRATADA, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE/RECEBEDOR for um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

I. vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENENTE/RECEBEDOR ou por indeferimento de prorrogação de vigência;

II. não atendimento de cláusula suspensiva;

III. solicitação do CONVENENTE/RECEBEDOR;

IV. determinação unilateral da CONTRATANTE;

V. decisão judicial; ou

VI. inobservância de dispositivo contratual.

3.22.2. A CONTRATADA deverá:

I. formalizar ao CONVENENTE/RECEBEDOR, por meio de ofício, Termo de Distrato ou Termo de Rescisão, conforme o caso;

II. encaminhar ofício ao CONVENENTE/RECEBEDOR informando a conclusão do instrumento;

III. publicar a denúncia, extinção ou rescisão no Diário Oficial da União; e

IV. registrar as informações e documentos no Transferegov.br.

3.22.3. Em caso de constatação de irregularidade ou por meio de denúncia, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, a quem caberá a autorização para a rescisão contratual.

3.23. Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.23.1. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE/RECEBEDOR a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da União.

3.24. Período Eleitoral

3.24.1. A CONTRATANTE deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente quando da emissão de ordem bancária para o CONVENENTE/RECEBEDOR no período eleitoral.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.25. Arquivamento de documentos

3.25.1. A verificação do atendimento aos requisitos para a digitalização dos documentos inseridos no Transferegov.br, de forma a produzirem os mesmos efeitos legais dos documentos originais, é de responsabilidade do partícipe que o produziu (CONTRATADA, CONTRATANTE ou CONVENENTE/RECEBEDOR).

3.25.2. Caso o documento seja digitalizado para inserção no Transferegov.br, sem a observância dos critérios de digitalização para validação, o partícipe que produziu tal documento deverá manter a guarda do documento físico original durante 5 (cinco) anos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca os serviços a serem executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo I de Detalhamento de Serviços, descrevendo, também, a forma de medição, controle e acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo:

I. Análise do Plano de Trabalho;

II. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso;

III. Verificação Técnica:

a. Contratos de Repasse - Nível I e V; e

b. Termos de Compromisso - Nível I, V e VI;

IV. Verificação Técnica:

a. Contrato de Repasse - Níveis II e III; e

b. Termos de Compromisso - Níveis II e III;

V. Verificação Técnica:

a. Contrato de Repasse - Nível IV; e

b. Termos de Compromisso Nível IV;

VI. Verificação da Realização do Processo Licitatório;

VII. Acompanhamento da Execução do Objeto;

VIII. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível I e V; e

b. Termos de Compromisso - Nível I, V e VI;

IX. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível I e II; e

b. Termos de Compromisso - Nível II e III;

X. Alterações contratuais:

a. Contrato de Repasse - Nível IV; e

b. Termos de Compromisso - Nível I;

XI. Prestação de Contas;

XII. Instrução para instauração de TCE; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

XIII. Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso nos casos em que não houve OB.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

2.1. O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e deverá considerar os seguintes aspectos:

I. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados neste Anexo e não será por amostragem.

II. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

III. As medições dos indicadores de Nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo Transferegov.br, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

IV. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste Anexo.

V. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas fundamentadas para não aplicação das notificações ou glosas, podendo a CONTRATANTE avaliá-las.

VI. A CONTRATADA fica resguardada da aplicação de notificações e glosas, bem como de eventuais penalidades previstas neste CPS e anexos correspondentes, nos casos em que o não cumprimento dos prazos ou de algum indicador do IMR for oriundo de causa alheia à vontade da CONTRATADA ou omissão das partes.

VII. Os prazos serão considerados em dias corridos.

3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO

3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Análise do Plano de Trabalho - contrato de repasse ou termo de compromisso - Todos os níveis
Meta do indicador	10 (dez) dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Aprovação/Reprovação do Plano de Trabalho no Transferegov.br
Forma de Aferição	Alteração do status do Plano de Trabalho no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 1 (um) dia
Objetivo	Garantir a análise da conformidade do plano de trabalho dentro do prazo estabelecido
Observação	Independe do resultado da avaliação
Considerações Gerais	Suspensão do prazo quando da solicitação de complementação
Item de Faturamento	EGT 1

3.2. Análise pré-contratual e Formalização (item 3.3 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso - Todos os níveis
Meta do indicador	20 (vinte) dias
Marco Início	a) Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou b) Laudo de Verificação Técnica (LVT) emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse ou termo de compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Forma de Aferição	Verificação do registro, no Transferegov.br, da data de publicação do contrato de repasse ou termo de compromisso no DOU ou do indeferimento da contratação
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 2 (dois) dias
Objetivo	Garantir a análise dos requisitos e a celebração do instrumento dentro do prazo estabelecido, desde que antes do final exercício financeiro vigente
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Para disponibilização após o dia 10/12, o limite do exercício será considerado o prazo máximo para prestação do serviço.
Item de Faturamento	EGT 2

3.3. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I e V e Termo de Compromisso - Nível I, V e VI.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Nível I e V e termo de compromisso - Nível I, V e VI
Meta do indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1 Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2 Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 5 (cinco) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT 3

3.4. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Níveis II e III e Termo de Compromisso - Níveis II e III.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Níveis II e III e termo de compromisso - Níveis II e III
Meta do indicador	60 (sessenta) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva
Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 6 (seis) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1. Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2. Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 7 (sete) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT 3

3.5. Verificação Técnica (itens 3.5 e 3.6 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível IV e Termo de Compromisso - Nível IV.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Serviço	Verificação Técnica - contrato de repasse - Nível IV e termo de compromisso - Nível IV
Meta do indicador	90 (noventa) dias
Marco Início	Recebimento pela mandatária da documentação enviada pelo Convenente/Recebedor para verificação técnica, o que pode ocorrer antes ou depois da celebração, caso em que o instrumento será celebrado com cláusula suspensiva
Marco Fim	Emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação da emissão do LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 9 (nove) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação técnica dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 1.1. Sem suspensiva: Disponibilização antes da celebração; 1.2. Com suspensiva: Disponibilização até o prazo limite da suspensiva. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	Média de 9 (nove) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item de Faturamento	EGT 3

3.6. Verificação da Realização do Processo Licitatório (item 3.7 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a V e Termo de compromisso - Nível I a V.

Serviço	Verificação da Realização do Processo Licitatório
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Convenente/Recebedor e envio para verificação
Marco Fim	Aceite/Rejeição do processo licitatório no Transferegov.br
Forma de Aferição	Alteração do status do Processo Licitatório no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a verificação da documentação oriunda do processo licitatório dentro do prazo estabelecido
Observação	1. Faixa de normalidade: 30 (trinta) dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar. 2. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Considerações Gerais	No caso de rejeição do processo licitatório, o ônus da nova verificação caberá ao Convenente/Recebedor.
Item de Faturamento	ETG 4

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.7. Acompanhamento da Execução do Objeto e Liberação de Recursos Financeiros (itens 3.10, 3.11 e 3.12 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a IV e Termo de Compromisso - Nível I a IV.

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Liberação de Recursos Financeiros
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	a) inserção do boletim de medição, no Transferegov.br, pela empresa contratada para execução do objeto ou pelo Convenente/Recebedor; b) ateste do boletim de medição pelo fiscal do Convenente/Recebedor, do interveniente ou da unidade executora, exceto nas obras e serviços executados por Administração Direta; e c) vistorias in loco, realizadas pelo Concedente/Repassador ou pela mandatária, para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final in loco.
Marco Fim	Recebimento do recurso pelo Convenente/Recebedor
Forma de Aferição	Verificação da data de recebimento do recurso na conta do instrumento no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso disponível na conta do instrumento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir a disponibilização do recurso em tempo hábil para pagamento do fornecedor pelo Convenente/Recebedor, após vistoria
Observação	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	Não se aplica ao Regime Simplificado. Aplicável somente nas liberações condicionadas às vistorias intermediárias e final
Itens de Faturamento	EGT 5 e EGT 6

3.8. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I e V e Termo de Compromisso - Nível I, V e VI.

Serviço	Alterações contratuais - contrato de repasse - Nível I e V e termo de compromisso - Nível I, V e VI
Meta do Indicador	30 (trinta) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 3 (três) dias
Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido
Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço; 2. Média de 5 (cinco) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço; 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.9. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível II e III e Termo de Compromisso - Nível II e III.

Serviço	Alteração contratual - contrato de repasse - Nível II e III e termos de compromisso - Nível II e III
Meta do Indicador	60 (sessenta dias) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 6 (seis) dias
Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor.
Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. 2. Média de 7 (sete) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço. 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.10. Alteração contratual (item 3.15 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível IV e Termo de Compromisso - Nível I.

Serviço	Alteração contratual - contrato de repasse - Nível IV e termo de compromisso - Nível IV
Meta do Indicador	90 (noventa dias) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Emissão de novo Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
Forma de Aferição	Verificação de emissão de novo LVT no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 9 (nove) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Objetivo	Garantir que as alterações propostas observem a manutenção dos requisitos técnicos pré-estabelecidos dentro do prazo definido
Observação	O ônus pela reprogramação é do Convenente/Recebedor
Considerações Gerais	1. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. 2. Média de 9 (nove) complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço. 3. Não se aplica ao Regime Simplificado.
Item de Faturamento	EGTE 5 a 10

3.11. Prorrogação da vigência (item 3.16 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse - Nível I a V ou Termo de Compromisso - Nível I a V.

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso
Meta do Indicador	45 (quarenta e cinco) dias
Marco Início	Solicitação do Convenente/Recebedor cadastrada no Transferegov.br
Marco Fim	Publicação do termo aditivo, ou da negativa da prorrogação, no Transferegov.br
Forma de Aferição	Aceite/Rejeição da solicitação no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 5 (cinco) dias
Objetivo	Garantir a não ocorrência da solução de continuidade do instrumento
Observação	Não se aplica ao Regime Simplificado
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 5 ou 6; EGTE 3

3.12. Prestação de Contas (item 3.19 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Prestação de Contas
Meta do Indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo convenente/recebedor
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela contratada no Transferegov.br
Forma de Aferição	Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso concluído
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Objetivo	Garantir o atendimento ao disposto nos normativos vigentes
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 7

3.13. Instrução para Instauração de TCE (item 3.20 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Instrução para Instauração de TCE
Meta do Indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do convenente/recebedor, conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no Transferegov.br da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias
Objetivo	Garantir o atendimento ao disposto nos normativos vigentes

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT 7

3.14. Conclusão (item 3.22 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Todos os níveis.

Serviço	Conclusão do contrato de repasse ou termo de compromisso
Meta do Indicador	45 (quarenta e cinco) dias
Marco Início	Recebimento da solicitação do Convenente/Recebedor ou da decisão da contratante/órgão de controle da data do evento de conclusão do instrumento
Marco Fim	Publicação no DOU da conclusão do instrumento
Forma de Aferição	Registro da publicação do DOU no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 5 (cinco) dias
Objetivo	Garantir o encerramento do instrumento dentro do prazo definido
Observação	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Considerações Gerais	

Item de Faturamento	EGT 7

3.15. Assessoramento Técnico (itens 3.4 e 3.21 do anexo de serviço) - Contrato de Repasse e Termo de Compromisso - Regime Simplificado

Serviço	Realização de Reunião de Contratação
Meta do indicador	180 (cento e oitenta) dias
Marco Início	Instrumento celebrado
Marco Fim	Emissão de relatório de realização da reunião de contratação
Forma de Aferição	Verificação da inserção do relatório no Transferegov.br
Critérios de Aceitação/Indicador	Atendimento dentro do prazo estabelecido
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% (dez por cento) sobre a meta do indicador - 18 (dezoito) dias
Objetivo	Garantir a realização das orientações aos Contratante/Recebedor, para a execução dos instrumentos.
Observação	
Considerações Gerais	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item de Faturamento	EGT 5 - Assessoramento Técnico Regime Simplificado

4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

I. Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associados, de modo que o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "4.2 Cálculos".

II. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos, se houver, e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.

III. Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da CONTRATADA ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.

IV. A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.

V. No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, a CONTRATADA deverá inseri-la no sistema e encaminhá-la juntamente com o documento de cobrança, devendo a CONTRATANTE avaliá-la antes do pagamento dos serviços.

VI. As notificações ou glosas indicadas neste Anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas, para o IMR, será estabelecida considerando os seguintes princípios:

I. O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança.

II. A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR, para cumprimento do EGT em análise.

III. No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

IV. Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.

V. Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Verde	0% <= prazo < 10%	-	-
Amarela	10% <= prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% <= prazo < 40%	Glosa	1%
Roxa	40% <= prazo	Glosa	2%

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas serão apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

É assegurado à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para execução de programas geridos pela União, lastreados com recursos consignados no orçamento fiscal e da seguridade social da União para transferências voluntárias e obrigatórias, e estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados quando da execução do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo inexecução total ou parcial e/ou irregularidades nos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo II.

2. GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Nos moldes dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado e doravante denominado gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

I. Conselho Gestor do CPS;

II. Gestor; e

III. Fiscais.

2.2.1. Cabe ao Conselho:

I. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

II. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à Governança e Gestão do CPS;

III. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

IV. Deliberar na qualidade de esfera recursal; e

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

V. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

I. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

II. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

III. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

VI. Coordenar as atividades dos fiscais;

VII. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos; e

VIII. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados, formalmente, um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada unidade envolvida em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE.

2.2.5. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.6. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

I. Realizar fiscalização in loco nas unidades regionais da CONTRATADA, sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

II. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

III. Produzir relatório-resumo de fiscalização, o qual deverá ser conclusivo e encaminhado ao Gestor do CPS;

IV. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

V. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;

VI. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

VII. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições; e

VIII. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas para o Conselho Gestor do CPS.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de Entidades de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Data;

II. Nome e assinatura dos participantes;

III. Assuntos tratados; e

IV. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

I. Promover a avaliação e melhoria contínua no processo de execução dos serviços por meio da sistematização dos indicadores de desempenho;

II. Garantir a segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

III. Assegurar a plena execução das atividades, garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

IV. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações pactuadas;

V. Definir procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida; e

VI. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE, com base na metodologia estipulada neste Anexo.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização - PAF deverá contemplar, no mínimo:

I. Definição do universo amostral, com a respectiva metodologia que a embasou;

II. Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, a depender do caso, a serem fiscalizados;

III. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

IV. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

V. Logística e custos estimados das fiscalizações; e

VI. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4. O plano de fiscalização não se confunde com a rotina de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstos nas cláusulas do CPS.

3.5. A aplicação da penalidade, após esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

I. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

II. Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

III. A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações in loco, hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

IV. A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização in loco, disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao Transferegov.br;

V. As informações deverão preferencialmente ser extraídas do Transferegov.br ou base disponibilizados; e

VI. Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, MELHORIA DO PROCESSO E SANÇÕES

4.1. A CONTRATANTE deverá avaliar a execução do contrato e emitir Relatório de Fiscalização (RF) constituído de três partes:

Parte 1 - Informações Gerais do Contrato, em que deverão constar as informações gerais do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes;

Parte 2 - Lista de Verificação, baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada; e

Parte 3 - Resultado da Análise, que trata do resultado da análise e em que deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato, incluindo eventuais recomendações sob juízo do Fiscal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

4.2. A lista de verificação, a ser apresentada na Parte 2 do relatório, será baseada no detalhamento de serviços, subdividida em situações: leve (A), moderado (B), grave (C) ou gravíssimo (D) e avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.3. Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Quadro 1 - Situação e limites admitidos

Situação	Gradação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20%
B	Moderado	15%
C	Grave	10%
D	Gravíssimo	5%

4.4. O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

4.5. O desempenho de cada contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, será analisado da seguinte forma:

I. Todos os itens conformes: não há sanção.

II. Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

Situação	Percentuais	Sanções
A	> 20% <= 50%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 50%	Multa de 1%
B	> 15% <= 30%	Comunicação à CONTRATADA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

	Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5%
C	> 10% <= 20%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 20%	Multa de 2%
D	> 5% <= 10%	Comunicação à CONTRATADA
	Reincidência ou > 10%	Multa de 2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

III. A reincidência mencionada no Quadro 2 equivale à constatação por 2 (dois) períodos, consecutivos ou não, de extrapolação dos limites que ensejam a comunicação à CONTRATADA.

IV. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1, recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

4.6. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios.

5. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

5.1. A fiscalização será realizada por amostragem, sendo que o método a ser aplicado deve viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

5.2. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, sendo os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

5.3. O Complemento 1 apresenta, a título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

5.4. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída.

6. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

6.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

I. Notificação: o gestor do contrato da CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II. Contestação: a CONTRATADA terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III. Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV. Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Gestor, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V. Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Gestor, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III.

7. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

7.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 - EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Para definição da amostra para fins de avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados - amostra - a fim de retratar o "universo" com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja obter

N: tamanho do universo amostral

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Z - escore: variável definida com base no nível de confiança desejado. Um valor z mede exatamente quantos desvios-padrão acima ou abaixo da média um ponto está. Para uma distribuição de Gauss/normal, temos a seguinte curva de distribuição e os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo, em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que, no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se não se tem ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo p=50%. Como regra geral, usa-se p=50% se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 - Informações Gerais do Contrato

Deverão constar as informações gerais do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, além de prever um campo para registro das observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 - Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Gradação do erro
A1	A descrição do objeto, metas e etapas, o cronograma físico, de desembolso e o plano de aplicação detalhado analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONTRATANTE?	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

A2	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
A3	Para instrumentos do Regime Simplificado, o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATADA contêm parâmetros objetivos?	D
B - Formalização do Contrato de Repasse ou Termo de compromisso		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	Quando da formalização de contratos de repasse a CONTRATADA verificou se a documentação que comprova a regularidade do CAUC e extra-CAUC foi devidamente inserida no Transferegov.br?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida e esta é compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no Transferegov.br?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B7	Foi utilizada a minuta simplificada quando da formalização dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, enquadrados no Regime Simplificado?	C
C - Verificações Técnicas		
C1	Houve comprovação da viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e de resíduos sólidos, fornecidos pelas empresas concessionárias responsáveis, quando requerido?	C

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à área e tipo de intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua?	B
C5	Houve atendimento às normas legais de acessibilidade pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A verificação de compatibilidade de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013? No caso da análise paramétrica, foi inserida no Transferegov.br a Nota Técnica de embasamento do modelo paramétrico?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	As licenças, outorgas e autorizações necessárias constam no Transferegov.br?	B

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Foi apresentado o estudo de concepção e de alternativas do projeto para obras de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)?	B
C16	A solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C17	Foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C18	As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, dos estudos geológicos/geotécnicos e de acessibilidade foram anexadas no Transferegov.br pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
C19	Para contratos de repasse de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a CONTRATADA verificou a existência da documentação aceita da estimativa de viabilidade socioeconômica do projeto?	D
C20	O Termo de Referência aceito foi elaborado conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021?	B
C21	A Pesquisa de Preços anexa ao Termo de Referência foi elaborada conforme normativos vigentes?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no Transferegov.br pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

E - Verificação da Realização do Processo Licitatório		
E1	Há enquadramento entre o objeto licitado e o projeto aprovado?	C
E2	Há declaração expressa do representante legal do CONVENENTE/RECEBEDOR atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E3	Foi verificada a contemporaneidade do certame licitatório ou, para contratos de repasse, atendimento às condicionantes elencadas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023?	C
E4	Foi exigida da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE/RECEBEDOR, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE/RECEBEDOR a fiscalização dessa vedação?	C
E5	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse ou termos de compromisso, o CONVENENTE/RECEBEDOR forneceu declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE/RECEBEDOR, ou registro no Transferegov.br ou sistema que o substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Acompanhamento da Execução do Objeto		
F1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

	30 de agosto de 2023, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, por Nível?	
F2	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE/RECEBEDOR?	B
F3	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral, Contratação semi-integrada e Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos - PLE?	B
F4	Na montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE/RECEBEDOR apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macrosserviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto? O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
F5	Para contratos de repasse ou termos de compromisso em que forem identificados atrasos na execução a partir do cronograma de macrosserviços, foram adotados os procedimentos do item 3.12.12?	A
F6	Para contratos de repasse ou termos de compromisso, que passaram 180 (cento e oitenta) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE/RECEBEDOR, foram adotados os procedimentos do item 3.12.13?	A
F7	A CONTRATADA realizou registro fotográfico, com a utilização dos aplicativos de Acompanhamento conforme disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, quando da vistoria in loco?	C
G - Liberação de Recursos		

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

G1	Foram observados todos os pré-requisitos previstos para a primeira liberação de recursos financeiros?	D
G2	Para a autorização de liberação dos recursos referentes aos marcos de vistoria, inclusive a vistoria final, foram realizadas, pela CONTRATADA, a vistoria in loco para verificação da execução física e a verificação do registro da execução financeira da parcela anterior no Transferegov.br?	B
G3	Para aprovação de pedido de pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, foi apresentada pelo CONVENENTE/RECEBEDOR e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D
H - Alterações contratuais		
H1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
H2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento?	B
H3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas?	B
H4	Na inclusão, exclusão ou alteração de metas foi analisada a justificativa técnica?	B
H5	As alterações contratuais propostas pelo CONVENENTE/RECEBEDOR que implicaram alteração no valor do repasse da União foram submetidas à decisão do CONTRATANTE?	C

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

H6	O Termo Aditivo ao contrato de repasse ou termo de compromisso, a depender do caso, foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no Portal Transferegov.br?	C
I - Vigência Contratual		
I1	Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024?	B
J - Prestação de Contas		
J1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho 2024, de forma convencional, ou informatizada, observados os normativos vigentes?	C
K - Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso		
K1	Houve comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local, sendo o CONVENENTE/RECEBEDOR um estado, município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
K2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.22 do anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços?	D
L - Instauração de Tomada de Contas Especial		
L1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

L2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, a depender do caso?	D
L3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
L4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Observação: As questões a serem utilizadas nos procedimentos de fiscalização deverão considerar sua aplicabilidade ou não ao regime simplificado.

Parte 3 - Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização, incluindo eventuais recomendações sob juízo do Fiscal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO IV DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, firmados entre a União, por meio do Ministério XXXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos estados, municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os incisos VI e VII do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa - EGTs, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA.

2.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

2.3. Os valores dos EGTs são compostos por:

I - Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGTE e por Nível, que representa os custos dedicados à atividade, que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; ou

II - Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT ordinário e por Nível, que representa os custos dedicados às atividades, que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.4. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela mandatária para prestação dos serviços ordinários e extras.

2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n º 33, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 6º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3. TIPOS DE EGT

3.1. Os EGTs são classificados da seguinte forma:

I - EGTs ordinários: serviços correspondentes às atividades descritas no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela CONTRATANTE, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse ou Termos de compromisso, a depender do caso, que deverão ser desempenhados pela mandatária; e

II - EGTEs - Extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGTs utilizados.

3.3. Não haverá subdivisão dos EGTs, e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5. Se incompleto o EGT 5, referente ao Acompanhamento, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de 60%, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 5, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6. Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE, e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGTE de manutenção da vigência.

3.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6. sobre a possível cobrança.

3.6.2. O EGTE de manutenção da vigência será cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

3.7. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa - EGT, conjunto de atividades e respectivos marcos, realizados pela CONTRATADA, praticados no âmbito deste CPS, a saber:

Código e Descrição		Atividades conforme Anexo I - Detalhamento dos serviços	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho Item 3.21 - Regime Simplificado	Parecer técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) registrados no Transferegov.br
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.21 - Regime Simplificado	Contrato de repasse ou termo de compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

EGT 3	Verificação Técnica	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.5 - Verificação Técnica Documental Item 3.6 - Verificação Técnica do Objeto	Aceite ou rejeição do objeto proposto com a emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
EGT 4	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite ou rejeição do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no Transferegov.br
EGT 5	Acompanhamento	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.11 - Autorização de Início de Obras Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto	Percentual físico de 60% informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	
	Assessoramento Técnico	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Reunião de Contratação em até 180 (cento e oitenta) dias após celebração do instrumento
EGT 6	Verificação do cumprimento do objeto	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto	Cumprimento do objeto informado pelo Convenente/Recebedor no Transferegov.br e verificado pela mandatária com base nas documentações disponíveis e na vistoria final in loco, quando da execução de obras e serviços de engenharia
		Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.17 - Verificação do	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		cumprimento do objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	Item 3.18 - Devolução de Recursos Item 3.19 - Prestação de Contas Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial Item 3.21 - Regime Simplificado Item 3.22 - Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, registro de Instauração da TCE, ou registro do cancelamento/distrato do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso.

3.7.1. Para os instrumentos enquadrados no Regime Simplificado não se aplicam os EGTs 3 e 4.

3.7.2. Por se tratar de carteira pactuada anteriormente à 01/04/2021, não se aplica o Regime Simplificado, conforme preconiza o § 4º da Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterada pela Lei n° 14.770, de 22/12/2023.

3.8. Os Eventos Geradores de Tarifas Extras - EGTEs serão remunerados conforme atividades e marcos, a seguir:

Serviços Extras

Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Parecer Técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) no Transferegov.br, realizada após a análise ordinária.
EGTE 2	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite do processo licitatório de certame já analisado no Transferegov.br
EGTE 3	Manutenção da vigência	Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	180 (cento e oitenta) dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 4	Verificação de critérios de compatibilidade	Verificação de critérios de compatibilidade entre o Anteprojeto e o Projeto de Engenharia oriundo da contratação integrada de obras e serviços de engenharia, conforme item 3.6.12	Emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 5	Alteração contratual - Alteração de cronograma	Item 3.15.1 - Alteração de cronograma; ou Item 3.15.2 - Alteração de eventograma	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 6	Alteração contratual - Ajustes de orçamento	Item 3.15.3 - Atualização de orçamento por alteração de data-base; ou Item 3.15.4 - Atualização de orçamento por reequilíbrio econômico-financeiro; ou	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

		Item 3.15.5 - Atualização do orçamento por reajustes de preços	
EGTE 7	Alteração contratual - Ajustes de projeto	Item 3.15.6 - Ajustes no projeto; ou Item 3.15.9 - Remanescente de obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 8	Alteração contratual - Exclusão de meta	Item 3.15.7 - Exclusão de meta	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 9	Alteração contratual - Inclusão de meta	Item 3.15.8 - Inclusão de metas	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 10	Alteração contratual - Saldo de Obra	Item 3.15.10 - Saldo de Obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 11	Visita de campo	Item 3.12. Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Vistoria no Transferegov.br
EGTE 12	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.18 - Devolução de Recursos	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, ou

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Item 3.19 - Prestação de Contas	registro de Instauração da TCE
Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	
Item 3.21 - Regime Simplificado	

3.8.1. Para os instrumentos enquadrados no Regime Simplificado somente se aplicam os EGTEs 11 e 12.

3.8.2. Por se tratar de carteira pactuada anteriormente à 01/04/2021, não se aplica o Regime Simplificado, conforme preconiza o § 4º da Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterada pela Lei n° 14.770, de 22/12/2023.

3.9 - Tabelas de valores para gestão e operacionalização de instrumentos:

3.9.1 - Contratos de Repasse

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		**Valores em %**					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II**	**R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,6	1,6	1,4	1,4	0,7
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		**2,6**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**2,6**

EGTE - Contrato de Repasse								
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)			**Valores em %**					
			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II**	**R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1	Não se aplica.	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	Não se aplica.	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	Não se aplica.	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Reabertura de PCF/TCE	EGTE 12	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00

3.9.2 - Termos de Compromisso

EGT - Termos de Compromisso								
Evento Gerador de Tarifa		Valores em %						
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II	>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	EGT5	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	EGT7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		1,0	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

EGTE - Termos de Compromisso	
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)	**Valores em %**

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II	>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1	Não se aplica.	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	Não se aplica.	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	Não se aplica.	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00	R$ 3.370,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00	R$ 8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00	R$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00	R$ 945,00

3.9.2.1 - Os órgãos e entidade da administração pública federal deverão atentar-se para os EGTs e EGTEs compatíveis com o Nível VI, a depender da natureza da contratação.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.10. Referente aos valores dos EGTEs praticados no âmbito deste CPS, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO, os serviços relacionados às propostas enviadas para a mandatária e contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, celebrados nos exercícios orçamentários subsequentes, serão remunerados por valores acrescidos de atualização monetária, cujas novas tarifas poderão ser incorporadas ao presente instrumento por meio de Termo de Apostilamento.

3.10.1. A atualização monetária será aplicável somente nos EGTEs.

3.11. O presente CPS contempla a prestação de serviços dos seguintes EGTs: XXXXXXXX, e, caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados neste Anexo.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

Nota Técnica Nº 1543/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.001126/2024-11

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL / SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MMA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

1. ASSUNTO

1.1. Celebração de contrato de prestação de serviços (CPS/2025-OGU-LEGADO), a ser pactuada com a caixa econômica federal para operacionalizar programas geridos pelo Ministério do Meio Ambiente, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da união para transferências voluntárias, especificamente ao Contrato de Repasse 861798/2017 vigente, vinculados ao exercício orçamentário até 2017.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

2.2. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações,

2.3. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023,

2.4. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

2.5. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

2.6. Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997

2.7. Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

2.8. Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações;

2.9. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Contrato de prestação de Serviço a ser firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF (Minuta do CPS/2025 - 1999669) tendo por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso, a depender do caso, **dos instrumentos celebrados até o ano-orçamentário de 2017**, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária ou obrigatória, a depender do caso, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" (1999673), "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR" (1999673) , "Anexo III - Gestão e Fiscalização" (2002168) e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços" (2002170), objetivando o pagamento de tarifas restantes do **Contrato de Repasse n.° 861798/2017, cuja vigência encerra-se em 30/09/2026 .**

4. INTRODUÇÃO

4.1. Trata-se da Contratação de Prestação de Serviço-CPS LEGADO com a Caixa Econômica Federal referente a serviços operacionais (acompanhamento / Prestação de Contas) para execução e

finalização dos Contratos de Repasse celebrados até 2017, no caso em concreto, no âmbito da SQA, seria contemplado apenas o contrato de repasse n.° 861798/2017, uma vez que no pleito apresentado pela CEF em 2024 (ver documentos assentado nos autos) constava também o pagamento da tarifa do Contrato de Repasse n.° 765454/2011, porém o pagamento desta última tarifa foi realizado por meio de Termo de Reconhecimento de dívida, finalizando a pendência do CPS n.° 01/2011 junto à CEF, o que o retira este instrumento do pleito de 2025.

5. HISTÓRICO DO CPS LEGADO/2024 REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.° 861798/2017

5.1. O histórico referente ao CPS Legado/2024 está detalhado nas Notas Técnica 334 (1576070) e Nota Técnica 2156 (1737585) da SQA/MMA, assim com demais documentos assentados as autos, tais como Nota n. 00070/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1618879) e Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658) da CONJUR/MMA e o Despacho SEI 80783 (1839980) de 03/12/2024, sendo que este apresentou os motivos para não contratação do CPS/2024-Legado no exercício de 2024.

5.2. **Contrato de Repasse - CR n.° 861798/2017 (pg.5 do arquivo - 1576068), pactuado entre a CEF e o Município de Imperatriz/MA (CPS n.° 16/2017).**

Dados:

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.° 6170/07 /Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016

Repasse Federal: R$ 21.089.198,00

Data da assinatura: **29/12/2017**

Data da vigência atual: **30/09/2026**

Execução Física: **36,43%** (vide item 2 do e-mail (1999662))

Objeto: Implantação do aterro sanitário e desativação de área degrada no município de Imperatriz – MA

Parecer 00518/2022/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0991551): "44. Ressalta-se, por fim, que por se tratar de prorrogação excepcional fundamentada nos autos, limitada a doze meses para além do prazo de sessenta meses ordinários, ultrapassado esse prazo, a extinção do contrato surge como única possibilidade, sob pena de concretizar avenças eternas entre a Administração Pública e terceiros contratados, razão pela qual devem as partes envidarem esforços para a conclusão do objeto dentro do prazo fatal (**04/12/2023)**".

Pagamentos de Tarifas pelo **CPS n° 16/2017** (fim da vigência do CPS em **04/12/2023**-1576066) : Foram pagas as tarifas de Internalização (0,5% sob o repasse federal), Contratação /Celebração do Contrato de Repasse (0,5% sob o repasse federal) e Retirada de Claúsula suspensiva (0,5% sob o repasse federal) sob a égide do CPS n.º 16/2017, restando ainda o pagamento de tarifa de 1 % referente aos módulos acompanhamento financeiro de 60% (0,5%) e Prestação de Contas Final ou TCE (0,5%), conforme cláusula 5ª - Do Preço do CPS n,º 16/2017 (pgs. 8 e 9 do arquivo - 1576066).

Objeto do CPS LEGADO/2024 para o CR n.° 861798/2017 : Objetiva-se o amparo contratual para o pagamento dos módulos restantes do CPS n.° 16/2017, quais sejam: acompanhamento financeiro de 60% (1,25% sob repasse federal) e Prestação de Contas Final ou TCE (1,25% sob repasse federal) da operacionalização do contrato de repasse n.° 861798/2017, incidindo a totalidade de **2,5% sob o repasse federal**, conforme claúsula quinta - da forma de pagamento da minuta de contrato, especificamente no Anexo I da minuta - metodologia de preço (1568770). O valor orçado pela CEF para o pagamento destas tarifas totalizaria o valor de **R$ 527.229,95 (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)** (ver cálculo na planilha - 1568751) **.**

Preço proposto pela CEF em 2024:

5.3 Em síntese e diante das informações do subitem 5.2 desta nota técnica e do Anexo I da minuta - metodologia de preço (1568770), segue abaixo o quadro consolidado do objeto do CPS Legado/2024 no que se refere ao Contrato de Repasse n.° 861798/2017:

Módulos	Descrição do Serviço	Marco	Tarifa (1,25%)	Valor	Contratos de repasse
I - Acompanhamento	Desbloqueio de recursos igual ou maior que 60% do Valor do Repasse	Valor de repasse desbloqueado maior ou igual a 60%	1,25% x (R$ 21.089.198,00)	R$ 263.614,975	**CR n.° 861798/2017 (Módulos I e II)**
II - Prestação de Contas Final / Tomada de Contas Especial/ Cancelamento/Distrato/ Parcelamento do débito	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI/ Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI/ Registro do Cancelamento ou Distrato do CR/Envio da proposta do parcelamento do débito ao Ministério	. Data e número de aprovação da PCF no SIAFI/ Data do Cancelamento ou Distrato do CR. / . Data do protocolo da Instauração da TCE (e-TCE)/ Data do envio da proposta do parcelamento ao Ministério	1,25% x (R$ 21.089.198,00)	R$ 263.614,975	
TOTAL do CPS-Legado/2024				**R$ 527.229,95**	

5.4 Porém, em relação ao Modulo I e II (quadro acima) do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 referente ao CPS original n.° 16/2017, incide um percentual total de 1 % sob o repasse federal (R$ 210.891,98), conforme o quadro da cláusula 5ª - Do Preço (pgs. 8 e 9 do arquivo - 1576066) e no CPS/2024 incide um percentual total de 2,5% (R$ 527.229,95 - módulos I e II) sob o repasse federal, o que caracteriza um acréscimo de 1,5% (R$ 316.337,97) em relação ao contrato original.

5.4.1 Em relação à alteração dos preços das tarifas (percentuais sob o repasse federal) observas no subitem 5.3 acima, a Caixa Economica Federal informa no e-mail (1568745) encaminhado ao MMA:

" *3 Cabe esclarecer que a tarifa aprovada nas instâncias internas de governança CAIXA e definida para os novos CPS assinados para manutenção de carteira do Legado OGU totaliza 2,5% do valor de repasse incidente sobre o valor de repasse remanescente,* ***conforme evolução dos instrumentos em vigor.***

4 Desta feita, o valor estimado a ser proposto para o novo CPS, cujo objeto visa garantir lastro para finalizar esses contratos de repasse da carteira ativa, considerando como referência dados de 17 de novembro de 2023, está descrito na minuta em anexo.".

Situação do Contrato de Repasse n.º 861798/2017 em 2024:

5.5. A Nota Técnica 2156 (1737585) manifestou em relação às causas do atraso na execução do Contrato de Repasse n.º 861798/2017/ Culpabilidade:

" *As causas do atraso referente ao Contrato de Repasse n.° 861798/2017 estão relacionados à mora de atendimento da Cláusula Suspensiva pelo convenente e em razão da paralisação das obras referente ao objeto deste ajuste.*

Conforme consta na Carta Reversal 52/2018 (1745277) de 27/08/2018 foi prorrogado o prazo para

atendimento de Cláusula suspensiva por 9 meses, autorizado pela Mandatária (CEF) (Gestora do contrato de repasse), postergando até o final do primeiro semestre de 2019, o que impossibilitou o repasse financeiro pelo MMA para o início da execução do objeto.

Foram realizados pagamentos de 2021 a 2024 do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 (1766011), sendo 2 (dois) destes feitos recentemente em 05 e 09/09/2024, demonstrando o andamento da obra e o compromisso do convenente em atender o avençado na Ata de Reunião (1745273) .

De acordo com o Relatório Fotográfico da obra do CR 861798/2017 (1745273) e Ata da Reunião (1745273) realizada em 09/04/2024 por representantes da Mandatária (CEF), da equipe técnica da SQA/MMA e do convenente, constatou-se que a obra estava paralisada em razão da demora a ser adquirir a Licença Ambiental e de realizar sua prorrogação, assim como problemas de acesso à obra e protestos da comunidade localizada próxima à área (Lagoa Verde) contra a construção, porém foi dirimido o impasse destes percalços pelo convenente, conforme relatado na Ata.

Foi pactuado um cronograma entre os presentes na reunião para a conclusão da obra referente à meta 2 (construção do Aterro Sanitário) a ser finalizado em 29/11/2024. Logo, os problemas relacionado à execução do Contrato de Repasse n.° 861798/2017, objeto do CPS n.° 16/2017 (1576066) para pagamento de tarifa à CEF, são exclusivos do convenente, sendo demonstrado o efetivo acompanhamento da Mandatária e da SQA/MMA (vide processo n.° 02000.209597/2017-38) para solucionar os entraves e retomar a execução do instrumento, o que afasta, s.m.j, a culpabilidade objetiva de ambos."

Avaliação jurídica em 2024:

5.6. No itens de 7 a 10 da Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658) apresentou a seguinte manifestação:

7. Por meio do Parecer nº 00868/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU a douta CONJUR-MGI analisou a consulta e apresentou a seguinte conclusão:

a) cabe ao Ministério de origem apurar os motivos pelos quais os contratos de repasse não foram encerrados dentro do prazo, quem deu causa à não execução dos instrumentos em tempo hábil, bem como a possibilidade dos pagamentos pendentes tanto para os beneficiários quanto à instituição mandatária;

b) a esta Consultoria Jurídica compete traçar orientação jurídica sobre o assunto apenas em tese; e

c) sendo assim, poderá o Ministério interessado analisar, no caso concreto, a possibilidade de os serviços remanescentes serem objeto de novo contrato, desta feita celebrado com fundamento na legislação atualmente em vigor - a saber, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; a IN MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018; e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8. Face a divergência de entendimento entre a Nota nº 00166/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU e o Parecer nº 00868/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU, quanto a aplicação ou não da IN MP nº 2/2018 aos contratos celebrados antes de sua edição, a questão foi submetida ao DECOR/AGU, conforme determinado no na forma do art. 39, I e III do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023 c/c art. 2º, I e II da Portaria Normativa CGU nº 21, de 24 de maio de 2023;.

9. No DESPACHO n. 00722/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, em aderência ao posto na Nota nº 00166/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU e no Parecer nº 00868/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU, pontuou-se que cabe ao Ministério de origem, apurar as peculiaridades que marcam cada contrato de repasse remanescente, em virtude das peculiaridades que marcam cada contrato de repasse remanescente e da transversalidade destes com o CPS a ser celebrado com a Caixa, e diante das peculiaridades de cada caso, a análise técnica e jurídica da nova contratação deve ser realizada pelos órgãos competentes do Ministério de origem.

10. No supra referido despacho, firmou-se o entendimento que enquanto não sobrevenha a decisão do DECOR, em relação ao saneamento da divergência suscitada, devem as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios atender ao posto no Parecer nº 00868/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU, da lavra da douta CONJUR-MGI.

Pronunciamento do setor de licitação da SPOA em 2024:

5.7. Despacho SEI 73405 (1815784) apresentou o seguinte apontamento sobre o pleito do CPS

Legado/2024:

" Conforme depreende-se da instrução processual, a Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA, conforme Despacho 71689 (*1810281*), informa que diante do exposto no Ofício Circular n.° 1212 (1806471), no Despacho SEI 68737 (1800490), na Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658), no DESPACHO n. 00722/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, na Nota nº 00166/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU e no Parecer nº 00868/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU, recomenda a celebração do CPS LEGADO/2024 com a Caixa Econômica Federal.

A estimativa de custo, para a contratação, conforme detalhado na planilha eletrônica (*1568751*), era da ordem de **R$ 545.473,29 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)**, porém, durante o período de instrução processual foi encaminhada nova mensagem eletrônica (*1591740*) informando que houve ajuste em relação ao valor originalmente apresentado, reduzindo para **R$ 112.743,32 (cento e doze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos),** conforme detalhamento apresentado na planilha eletrônica (*1591728)*."

6. CPS LEGADO /2025 PARA O CONTRATO DE REPASSE N.° 861798/2017

6.1. Em relacão a situação atual do objeto do Contrato de Repasse n.° 861798/20217, questionado pelo Ofício n.° 2006 (1927159), a CEF manifestou, conforme item 2 do e-mail (1999662) , que foi encaminhado ao setor de licitação do MMA, com a seguinte informação:

" 2. Em sequência ao atendimento ao referido Ofício, informamos que as obras relativas ao Contrato de Repasse n° 861798/2017 se encontram em andamento, e foi apresentado, em 27/03/2025, Boletim de Medição pela empresa executora com percentual de execução informado de 36,46%. Até o presente momento, o valor total acumulado medido perfaz R$ 7.013.775,79, e foram desbloqueados R$ 3.264.494,14 para pagamento aos executores, sendo o saldo de repasse creditado na conta vinculada de R$ 9.242.659,60".

6.1.1. Sendo assim, conclui-se que a obra do Contrato de Repasse n° 861798/2017 não está mais paralisada como foi constatada em 2024, o que se verifica um progresso no andamento da obra.

6.2. O valor proposto pela CEF no CPS Legado/2025 para o pagamento das tarifas dos serviços relacionados à gestão do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 (ver Planilha Projeção de Tarifas - Por EGT_MMA_OGU (2002171) e Anexo IV-CPS/2025_Minuta_ Metodologia de Preços_v1 (vide quadro 3.9.1 - pg 8/9 - 2002170) foi distribuido conforme quadro abaixo:

Serviços (EGT)	Descriminação	Cálculo (Percentual sobre o Rec. Federal)	Valor
EGT 5	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 60%	0,9% de R$ 21.089.198,00	R$ 189.802,782
EGT 6 e EGT 7	Verificacão do Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Final S/R	(0,7% + 0,6%) = 1,3% de R$ 21.089.198,00)	R$ 274.159,574
		TOTAL (2,2% de R$ 21.089.198,00)	**R$ 463.962,36**

6.3. O valor proposto para celebração do CPS Legado/2025 de **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** é menor que o apresentando no início do pleito do CPS Legado/2024 (**R$ 545.473,29)**, conforme quadro do subitem 5.3 desta Nota Técnica e maior que o valor reduzido no final do pleito de **R$ 112.743,32 (cento e doze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos),** conforme detalhamento apresentado na planilha eletrônica (1591728*)*. A CEF afirma no item 1 do e-mail (1999662) que o valor foi atualizado, conforme descrito abaixo:

" *A respeito do atendimento ao pleito do item "2" do OFÍCIO Nº 2006/2025/MMA, referente à continuidade da*

prestação de serviços de gestão operacional dos contratos de repasse vinculados ao CPS 016/2017, cientificamos que a minuta atualizada do CPS com vistas ao andamento da instrução do processo interno nesse Gestor para fins de assinatura, bem como a planilha com a projeção das tarifas relativas aos serviços previstos para o Contrato de Repasse n° 861798/2017...".

6.4. No intuito de ter um amparo contratual para o pagamento de tarifas à CEF, conforme delineado no quadro do subitem 6.2, recomenda-se que à SQA/MMA e SPOA/MMA a celebração do CPS Legado/2025 no valor proposto pela CEF, disposto no referido quadro, após, s.m.j, uma avalição jurídica. Recomenda-se ainda um cronograma de empenho para o contrato em questão nos exercícios de 2025 e 2026, pois o pagamento da tarifa de Verificação do Cumprimento do Objeto (EGT 6) e Prestação de Contas Final (EGT7) dar-se-á apenas no final da vigência do Contrato de Repasse n.° 861798/20217, que encerra em 30/09/2026, logo, o empenho deste contrato seria distribuído nos seguintes exercícios financeiros, em razão da restrição orçamentária da SQA/MMA:

2025 - Empenho no valor de R$ 189.802,782 (EGT 5)

2026 - Empenho no valor de R$ 274.159,574 (EGT 6 e 7)

6.5. Recomenda-se a SPOA envio dos autos a CONJUR para apreciação da minuta de contrato e seus anexos, enfatizando a possibilidade de celebração do CPS Legado/2025 nos termos da Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658), assim como registrar este futuro contrato no Plano de Contratações Anual - PCA/2025.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Contrato de Prestação de Serviços n.° 16/2017 - 3º Termo Aditivo e Parecer Conjur (1576066) (Processo n.º 00000.014778/2017-00)

7.2. Espelho Transferegov - Contratos de Repasse Legado n.° 861798/2017 (1576068)

7.3. Ofício n.° 2006/2025-MMA (1927159)

7.4. E-mail Resposta CEF _OF 2006/2025 (1999662)

7.5. Minuta Contrato de Prestação de Serviço-CPS_CEF/2025-Legado (1999669)

7.6. Anexo I-CPS/2025_Minuta Detalhamento dos Serviços (1999672)

7.7. Anexo III-CPS/2025_Minuta_ Gestão e Fiscalização (2002168)

7.8. Anexo IV-CPS/2025_Minuta_ Metodologia de Preços_v1 (2002170)

7.9. Planilha Projeção de Tarifas - Por EGT_MMA_OGU (2002171)

8. CONCLUSÃO

À Consideração Superior,

8.1 Conclui-se que é de fundamental importância a celebração do Contrato de Prestação de Serviço-CPS CEF Legado/2025, tendo com base os pronunciamentos das Notas Técnicas 334 (1576070) e Nota Técnica 2156 (1737585) da SQA/MMA, da Nota n.º 00070/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1618879), Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658) da CONJUR/MMA e do Despacho SEI 80783 (1839980) de 03/12/2024 da SPOA/MMA, objetivando a consecução do objeto/objetivo do contrato de repasse n.°861798/2017 sob responsabilidade da Mandatária (CEF), para pagamento de tarifas referente ao serviço de acompanhamento (60% da obra) até a finalização da prestação de contas (vide quadro no subitem 6.2 desta Nota), no valor de **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** , cujo objetivo é a entrega dos produto (Aterro Sanitário) deste instrumento à população do Município de Imperatriz/MA, .

8.2 Recomenda-se o envio do autos do processo para SPOA para que a mesma efetue o certificado de bloqueio da dotação orçamentária em questão no intuito de garantir o empenho do CPS-Legado/2025, conforme manifestado no subitem 6.4 desta nota e demais providências para celebração junto a CEF (certidões e documentos pertinentes), inclusive, o encaminhamento à CONJUR para análise e avaliação da nova Minuta do Contrato de Prestação de Serviço (1999669) e seus

anexos (1999672 / 2002168 / 2002170 / 2002171).

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SANTOS NOVAIS
Coordenador de Projetos_GAB/SQA

De acordo. À SPOA para demais providências visando a celebração do Contrato de Prestação de Serviço CPS-Legado/2025, conforme recomendado nesta Nota Técnica e posterior encaminhamento à Conjur para análise da Minuta do Contrato de Prestação de Serviço (1999669) e seu anexos, levando em conta principalmente o pronunciamento da Nota nº 00219/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (1796658).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADALBERTO MALUF
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

---

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Novais**, **Coordenador(a) de Projeto**, em 29/07/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felicio Maluf Filho**, **Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1999679** e o código CRC **2583800A**.

Referência: Processo nº 02000.001126/2024-11 SEI nº 1999679

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.007884/2025-56)

A **UNIÃO**, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com sede no Bloco "K", da Esplanada dos Ministérios, CEP 70040-906, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado(a) pela Diretora, **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria a DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, doravante denominada CREDENCIANTE e a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) no Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lote 3/4, Asa Sul, CEP: 70.092-900, Brasília/DF, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado(a) por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA** , Superintendente Nacional, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº **14021.007884/2025-56** e **19973.018579/2024-73**, e **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, resolve formalizar o presente Termo de Credenciamento de instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse, em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, ao Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e à Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e ao que dispõe a Lei nº 14.133 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e nas disposições constantes do Art. 4º, § 1º e Art 10, XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, do Art. 4º, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao órgão(s) ou entidade(s) da administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo, conforme proposta de preços apresentada pela CREDENCIADA (SEI 48740242):

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Valores em %					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II	R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Análise do Plano de Trabalho	**EGT1**	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	**EGT2**	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	**EGT3**	Não se aplica	1,6	1,6	1,4	1,4	0,7
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	**EGT4**	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento		Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	**EGT5**	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	**EGT6**	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5
Conclusão/TCE	**EGT7**	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		**2,6**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**4,5**	**2,6**

EGT - Termos de Compromisso							
Evento Gerador de Tarifa	Valores em %						
	Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II	>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R$200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI

Análise do Plano de Trabalho	**EGT1**	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	**EGT2**	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	**EGT3**	Não se aplica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	**EGT4**	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	**EGT5**	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	**EGT5**	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	**EGT6**	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	**EGT7**	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		**1,0**	**2,5**	**2,5**	**2,5**	**2,5**	**2,5**	**2,5**

EGTE - Contratos de Repasse								
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)			**Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações**	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II**	**R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**
Análise de Plano de Trabalho		**EGTE 1**	R$ 0,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		**EGTE 2**	R$ 0,00	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		**EGTE 3**	R$ 0,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		**EGTE 4**	R$ 0,00	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	**EGTE 5**	R$ 0,00	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	**EGTE 6**	R$ 0,00	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	**EGTE 7**	R$ 0,00	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	**EGTE 8**	R$ 0,00	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00
	Inclusão de meta	**EGTE 9**	R$ 0,00	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00
	Saldo de obra	**EGTE 10**	R$ 0,00	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo		**EGTE 11**	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		**EGTE 12**	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00

EGTE - Termo de Compromisso									
			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	**Até R$ 5.000.000,00 Nível I**	**R$ 5.000.000,00 a R$ 30.000.000,00 Nível II**	**>R$ 30.000.000,00 a R$ 200.000.000,00 Nível III**	**Superior a R$200.000.000,00 Nível IV**	**Demais objetos Nível V**	**Planos e projetos Nível VI**
Análise de Plano de Trabalho		**EGTE 1**	R$ 0,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		**EGTE 2**	R$ 0,00	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.200,00	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00
Manutenção da vigência		**EGTE 3**	R$ 0,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		**EGTE 4**	R$ 0,00	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	**EGTE 5**	R$ 0,00	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	**EGTE 6**	R$ 0,00	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	**EGTE 7**	R$ 0,00	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica	R$ 6.830,00
	Exclusão de meta	**EGTE 8**	R$ 0,00	R$ 5.780,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 8.830,00	R$ 3.670,00	R$ 3.370,00
	Inclusão de meta	**EGTE 9**	R$ 0,00	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00	R$ 8.930,00
	Saldo de obra	**EGTE 10**	R$ 0,00	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		**EGTE 11**	R$ 4.720,00	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00	R$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		**EGTE 12**	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00	R$ 945,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Nos casos em que a precificação for definida em base percentual, não se aplicará o reajustamento anual.

5.2. Os preços referentes aos Eventos Geradores de Tarifas Extras (EGTEs) são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

27/11/2024.

5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o causador da demanda, seja no âmbito do contrato, se de responsabilidade do Contratante, ou fora, se o causador não for o Contratante, pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CREDENCIANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;

6.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no item 6 do Edital.

9. CLÁSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. As condições de descredenciamento são aquelas previstas no item 11 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direto privado, na forma do Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília, na data das assinaturas eletrônicas

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Representante legal da

CREDENCIADA

Documento assinado eletronicamente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Representante legal da

CENTRAL DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira** , **Diretor(a)**, em 24/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48740415** e o código CRC **1B1C7F7B**.

Referência: Processo nº 14021.007884/2025-56. SEI nº 48740415

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

Nota Técnica Nº 2623/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.001126/2024-11

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL / SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MMA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

1. ASSUNTO

1.1. Celebração de contrato de prestação de serviços (CPS/2025-OGU-LEGADO), a ser pactuada com a caixa econômica federal para operacionalizar programas geridos pelo Ministério do Meio Ambiente, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da união para transferências voluntárias, especificamente ao Contrato de Repasse 861798/2017 vigente, vinculados ao exercício orçamentário até 2017.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

2.2. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações,

2.3. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023,

2.4. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

2.5. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

2.6. Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997

2.7. Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

2.8. Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações;

2.9. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

2.10. Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024

2.11. Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Atendimento aos requisitos da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634)

4. INTRODUÇÃO

4.1. Trata-se da Contratação de Prestação de Serviço-CPS LEGADO com a Caixa Econômica Federal referente a serviços operacionais (acompanhamento / Prestação de Contas) para execução e finalização dos Contratos de Repasse celebrados até 2017, no caso em concreto, no âmbito do MMA, seria contemplado apenas o contrato de repasse n.° 861798/2017 com o atendimento das pendências da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634)

5. ANÁLISE

5.1. Em relação aos requisitos do item 7 da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634) referente aos incisos do Artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , por se tratar da celebração de um contrato administrativo por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo administrativo deve obrigatoriamente ser instruído nos termos art. 72 da referida Lei, que dispõe:

5.2. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Pronunciamento da SQA: O Documento de Formalização de Demanda (2090658) está assentado aos autos e os estudos técnicos preliminares estão consubstanciadas nas Notas Técnicas 334/2024 (1576070), Nota Técnica 2156/2024 (1737585) e Nota Técnica 1543 (1999679).

5.2.2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Pronunciamento da SQA: O subitem 6.3 da Nota Técnica 1543 (1999679), apresentou o seguinte pronunciamento:

" O valor proposto para celebração do CPS Legado/2025 de **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) (2,2% incidente ao recurso federal)** é menor que o apresentando no início do pleito do CPS Legado/2024 (**R$ 545.473,29**), conforme quadro do subitem 5.3 desta Nota Técnica e maior que o valor reduzido no final do pleito de R$ 112.743,32 (cento e doze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento apresentado na planilha eletrônica (1591728). A CEF afirma no item 1 do e-mail (1999662) que o valor foi atualizado, conforme descrito abaixo:

" A respeito do atendimento ao pleito do item "2" do OFÍCIO Nº 2006/2025/MMA, referente à continuidade da prestação de serviços de gestão operacional dos contratos de repasse vinculados ao CPS 016/2017, cientificamos que a minuta atualizada do CPS com vistas ao andamento da instrução do processo interno nesse Gestor para fins de assinatura, bem como a planilha com a projeção das tarifas relativas aos serviços previstos para o Contrato de Repasse n° 861798/2017...".

Em 2024, houve o seguinte pronunciamento da CEF relação à alteração dos preços das tarifas (percentuais sob o repasse federal) observa-se no subitem 4.9.1 , a Caixa Economica Federal informa no e-mail (1568745) encaminhado ao MMA (vide Nota Técnica 334 - 1576070) :

" *3 Cabe esclarecer que a tarifa aprovada nas instâncias internas de governança CAIXA e definida para os novos CPS assinados para manutenção de carteira do Legado OGU totaliza* ***2,5% do valor de repasse incidente sobre o valor de repasse remanescente, conforme evolução dos***

instrumentos em vigor.

4 Desta feita, o valor estimado a ser proposto para o novo CPS, cujo objeto visa garantir lastro para finalizar esses contratos de repasse da carteira ativa, considerando como referência dados de 17 de novembro de 2023, está descrito na minuta em anexo.".

Conclui-se que o preço das tarifas cobrados pela CEF passou de 2,5% (2024) sobre o recurso federal para 2,2 % em 2025, logo houve uma redução em relação a 2024, havendo um reajuste em relação ao ano de 2017 (celebração do CPS 16/2017) que era de 1% sobre o recurso federal dos serviços faltantes ao CR n.º 861798/2017 pela CEF (valor: R$ 210.891,98), o qual foi alterado para **2,2% (R$ 463.962,36) sobre o recurso federal** , no intervalo de 8 anos, em razão da evolução do instrumento de repasse em vigor, conforme relata a CEF. O preço apresentado foi pactuado no Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999), anexo.

O preço a ser praticado conforme item 4 da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634), em relação ao CPS/Legado 2025 **aplicar-se-á a tabela de tarifas transitórias prevista no Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025** (2090999), **conforme Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024:**

> § 2º Para os contratos de repasse que migrarem para o regime simplificado nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, aplicar-se-á a tabela de tarifas transitória, prevista no Termo Único de Credenciamento nº 1/2025. (Incluído pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.758, de 13 de junho de 2025)

No caso do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 (Valor do recurso federal: R$ 21.089.198,00), objeto do CPS/Legado 2025 , o qual é englobado no Nível III (entre R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00) os percentuais sobre o recurso federal incidente para o pagamento de tarifas dos serviços faltantes, conforme Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999) são no valor de **2,2%** (ver tabela abaixo) incidente sobre o repasse federal, conforme Termo celebrado entre a CEF e a Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Valores em %					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II	R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Acompanhamento		Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5
Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total					2,2 %		

Logo, os valores das tarifas para pagamento dos serviços faltantes dos atos de gestão ao CR n.º 861798/2017, está fundamentado no Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999) .

Recomenda-se pronunciamento da SPOA em relação ao inciso em questão, caso pertinente.

5.2.3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pronunciamento da SQA: No que se refere aos pareceres técnicos vislumbram-se os pronunciamentos das Notas Técnicas 334/2024 (1576070), Nota Técnica 2156/2024 (1737585) , Nota Técnica 1543 (1999679) e desta Nota Técnica. No caso do parecer jurídico, caso a SQA e SPOA atendam os requisitos dos incisos do artigo 72 da a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634), s.m.j, nos seus demais pronunciamentos é possível a celebração do Contrato com a CEF.

5.2.4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Pronunciamento da SQA: O recuso orçamentário para empenho em razão da futura celebração do CPS/Legado 2025 já encontra-se bloqueado para o exercício 2025, conforme Nota de Bloqueio_ND 588 (2058747), objeto da Nota Técnica 2296/SPOA (2058486). Informo ainda que a SQA já reservou a dotação orçamentária na PLOA/2026 para o empenho final do CPS/Legado 2025 no exercício de 2026.

5.2.5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Pronunciamento da SQA: Em relação a este inciso recomenda-se pronunciamento da SPOA/MMA, assim como os procedimentos necessários para atendimento do inciso.

5.2.6. VI - razão da escolha do contratado;

Pronunciamento da SQA: Em relação a este inciso recomenda-se pronunciamento da SPOA/MMA em razão da legislação vigente de licitação, porém, conforme Documento de Formalização de Demanda (2090658) a SQA registrou o seguinte posicionamento em razão do CPS/Legado 2025 ser uma extensão adaptada do CPS 16/2017, celebrado com a CEF:

" *Destaco que os normativos estabelecem regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, no caso a Caixa Econômica Federal,* ***e diante do fato que os serviços faltantes a serem prestados pela CEF em relação aos atos de gestão do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 é uma extensão do CPS n.° 16/2017 (tendo tarifas pagas a CEF), já expirado, com as devidas adaptações de serviços e preços, é de fundamental importância a contratação da CEF em prol a celebração do CPS/Legado 2025, caso seja viável.***

Outro fator importante para escolha da Contratada, s.m.j, seria a celebração do Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999) com a Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI..

5.2.7. VII - justificativa de preço;

Pronunciamento da SQA: Este inciso encontra-se respondido, s.m.j, no pronunciamento do subitem 5.2.2, por meio do Termo Único de Credenciamento n.° 1/2025 (2090999) aplicado ao Contrato de Repasse n.° 861798/2017 (Nivel III). Caso pertinente, recomenda-se pronunciamento da SPOA.

5.2.8. VIII - autorização da autoridade competente.

Pronunciamento da SQA: Recomenda-se que este procedimento seja realizado SPOA/MMA.

5.2.9. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pronunciamento da SQA: Recomenda-se que este procedimento seja realizado pela SPOA/MMA.

5.3. Informo que todos os pronunciamentos acima referente aos incisos do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 podem ser objeto de pronunciamento da SPOA de forma ratificadora, retificadora, revisional e complementar, conforme entendimento da área da SPOA responsável pela contratação.

5.4. Diante do pronunciamento do itens 4 e 5 da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634) é possível a contratação do CPS/Legado 2025, com fulcro na Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, conforme descrito abaixo:

Item 5: " *Assim, a contratação da CEF para a gestão de carteira remanescente de CPS celebrado sob a égide da IN MP nº 2, de 2018, ou mesmo antes da referida IN, pode ser realizada com fulcro na referida Portaria, aplicando-se o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

6. CONCLUSÃO

À Consideração Superior,

6.1. Diante dos pronunciamentos acerca do incisos do artigo 72 da da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 realizado pela SQA/MMA em atendimento à Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634), recomenda-se o encaminhamento dos autos à SPOA/MMA para ciência e avaliação dos pronunciamentos desta nota técnica e demais procedimentos a serem adotados objetivando a celebração do CPS/Legado 2025 para realização dos pagamentos de tarifas à CEF dos serviços faltantes (*acompanhamento de 60% da obra / finalização da prestação de contas*) referente aos atos de gestão do contrato de repasse n.°861798/2017, sob responsabilidade da Mandatária (CEF), no valor total de **R$ 463.962,36 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SANTOS NOVAIS
Coordenador de Projetos_GAB/SQA

De acordo. À SPOA para avaliação e demais providências visando a celebração do Contrato de Prestação de Serviço CPS-Legado/2025, conforme recomendado nesta Nota Técnica e em razão do pronunciamento da Nota Nº 00091/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (2080634), principalmente após o atendimento do item 7 da referida Nota da CONJUR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADALBERTO MALUF
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Novais**, **Coordenador(a) de Projeto**, em 16/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felicio Maluf Filho**, **Secretário(a)**, em 16/09/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2090822** e o código CRC **5925A90D**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: Ministério do Meio Ambiente	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração-SPOA/SECEX/MMA / Secretária de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental-SQA/MMA	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula/SIAPE:**
Gustavo Santos Novais / Camila Alves de Oliveira	1489646 / 3295472
E-mail:	**Telefone:**
gustavo.novais@mma.gov.br	61-2028-2529

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento estratégico, se for o caso

Trata-se da Contratação de prestação de Serviço a ser firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, no artigo 74, inciso II c/c art. 6, inciso XVIII da Lei nº 14.133/21, e tem por objeto a prestação de serviços pela CEF ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações gerenciados pelo MMA, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, para instrumentos celebrados anteriormente ao regramento instituído pela Instrução Normativa MPDG nº. 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, **vinculados ao exercício orçamentário até 2017.**

A instrução Processual inciou em 2024 e a demanda refere-se especificamente aos Contrato de Prestação de Serviço com a CEF já expirados (CPS/Legado), que no caso da SQA trata-se do CPS n.° 016/2017 (1576066 - expirado em 04/12/2023) e que tem como objeto Contratos de Repasse ainda em vigência, os quais necessitam ainda de pagamentos de tarifas à CEF (acompanhamento / prestação de contas), sendo identificado no âmbito do MMA em 2025 apenas o **CR n.° 861798/2017**, celebrado com o Município de Imperatriz/MA, cujo objeto é a Implantação do aterro sanitário e desativação de área degrada no município de Imperatriz – MA.

Destaco que os normativos estabelecem regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, no caso a Caixa Econômica Federal, devidamente Credenciada, conforme Termo Único de Credenciamento, constante do documento SEI n.° 2090999 , e diante do fato que os serviços faltantes a serem prestados pela CEF em relação aos atos de gestão do Contrato de Repasse n.° 861798/2017 é uma extensão do CPS n.° 16/2017 (tendo tarifas pagas a CEF), já expirado, com as devidas adaptações de serviços e preços, é de fundamental importância a contratação da CEF em prol a celebração do CPS/Legado 2025, caso seja viável.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A descrição e a quantidade dos serviços estão determinados no quadro do subitem 6.2 da Nota Técnica 1543 (1999679), conforme Planilha de Projeção de Tarifas - Por EGT_MMA_OGU (SEI n.° 2002171) e Anexo IV-CPS/2025_Minuta_ Metodologia de Preços_v1 (vide quadro 3.9.1 - pg 8/9 -2002170) encaminhados pela CEF.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

01/11/2025

4. Previsto no Plano Anual de Contratações [ ] Sim [x] Não

Justificativa, caso não esteja previsto no Plano Anual de Contratações:

Trata-se de demanda de carater expecional, o qual foi identificada no âmbito do MMA apenas o CPS 16/2027 (já expirado) que possui um Contrato de Repasse ativo (CR n.° n.° 861798/2017) que necessita ainda de pagamento de Tarifas pelo serviços a serem prestados pela CEF. Logo é fundamental a celebração do CPS/Legado visando o amparo legal para o pagamento das tarifas à CEF dos serviços faltantes.

Sendo assim, solicita-se ajuste ao PAC/2025 de forma a incluir a demanda em tela.

5. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome:

Gustavo Santos Novais

Siape:

1489646

Nome:

Camila da Silva Rodrigues

Siape:
1719623
Nome:
Siape:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Responsável pela Formalização da Demanda **(Assinatura)**

	Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Novais**, **Coordenador(a) de Projeto**, em 15/09/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 15/09/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2090658** e o código CRC **2CFD3335**.

Referência: Processo nº 02000.009316/2023-97 SEI nº 1367150

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 51/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
51/2025	THAYANE DE SOUZA SANTOS	05/12/2025 14:58

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de ação de capacitação de servidores no Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte do servidor ou área demandante.					
	Ações Preventivas					
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS	
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise do Contratante, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS	
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar que a área demandante apresente, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratada não efetuar o devido controle de assiduidade dos participantes e não emitir e entregar os certificados de conclusão de curso.	Falta de fiscalização da Contratante em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	O servidor não conseguirá comprovar que participou do evento da ação de desenvolvimento o que acarretará prejuízo no seu controle de frequência.					
	Ações Preventivas					
P-01	A contratada deverá enviar registros de frequência e, ao final do curso, emitir certificado de participação, aos não aprovados, e certificado de conclusão, aos aprovados, conforme constante do item 5.1.3 do TR.			**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS	
	Ações de Contingência					
C-01	Acompanhar as atividades executadas pela Contratada para ministrar a ação de desenvolvimento, cobrando registros de frequência e certificado final do item 5.1.3 do Termo de Referência.			**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do curso	Indisponibilidade do serviço contratado em razão de caso fortuito ou força maior.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Capacitação não realizada. Necessidade não será atendida					
	Ações Preventivas					

P-01	Seleção de fornecedor com histórico consistente de promoção de cursos desta natureza	**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS
	Ações de Contingência		
C-01	Entrar em contato com a contratada e verificar possibilidade e condições para prorrogação do curso em casos legais de afastamento e/ou eventos adversos.	**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Definição da contratação como inexigibilidade nos Estudos Preliminares sem a correta instrução processual e demonstração de escolha do fornecedor, com fulcro nos Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021	Definição do enquadramento da contratação sem amparo fundamentado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
	Impactos					
1	Atraso na contratação e necessidade de retorno à fase de planejamento da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar os artefatos da contratação em conjunto com a área de licitações e o integrante da equipe de planejamento designado pela área de compras, estabelecendo procedimentos para o acompanhamento da elaboração dos artefatos, avalie, opine e contribua, de modo a evitar os envios e devoluções no processo para revisão.	**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS, CARLA FELICIANO DA SILVA			
	Ações de Contingência					
C-01	Discussão com todos os envolvidos (equipe de planejamento, área de contratos e interessados no processo) para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	**Responsáveis:**	RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS, CARLA FELICIANO DA SILVA			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 15:20:54.

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 15:16:01.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 15:32:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2025.12.05 - TR 56 2025 e Anexos.pdf (5.34 MB)
- Anexo II - 2025.12.04___ETP_41_assinado e Anexos.pdf (4.89 MB)

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 56/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2025	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	CARLA FELICIANO DA SILVA	05/12/2025 14:28 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		02000.014848/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 02000.014848/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ação de capacitação, à título de inscrição, no **"Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador",** com carga horária de 24h/a (horas-aula) na modalidade presencial, em Brasília, no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador	**14729** - Treinamento na área de administração pública	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar **41/2025** e seus anexos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta dias)** contados **da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

III) Id do item no PCA: 4;

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: **440001-20/2025;**

VI) DFD: 39/2024.

2.3. Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2026.

2.4. Por fim, é oportuno informar, que não foi possível a vinculação dos artefatos ao identificador da futura contratação, **440001-20/2025**, uma vez que a mesma abrange todas as contratações de ação de capacitação para o 6° bimestre de 2025, portanto, já vinculado ao sistema, quando da primeira contratação do bimestre em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) e no Plano Diretor de Logística Sustentável do MGI (2024-2026):

4.1.1. **Política de Sustentabilidade Multidimensional**: A empresa contratada deve possuir uma política de sustentabilidade que promova o bem-estar social, o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a ética.

4.1.2. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**: A empresa deve implementar ações alinhadas aos ODS da Agenda 2030.

4.1.3. **Bem-estar Social**: Relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, além da garantia dos direitos dos trabalhadores, como a proibição do trabalho infantil, fixação de salário mínimo, jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

4.1.4. **Desenvolvimento Econômico**: Medidas que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

4.1.5. **Preservação do Meio Ambiente**: O desenvolvimento sustentável deve ser alcançado sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado para as futuras gerações.

4.1.6. **Normas Federais**: O prestador de serviços deve adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e suas alterações posteriores.

4.1.7. **Boas Práticas de Sustentabilidade**: Treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.

4.1.8. **Direitos Trabalhistas**: Garantir os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.1.9. **Trabalho Infantil**: Não manter relação de emprego/trabalho com menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.1.10 **Normas Técnicas de Saúde e Segurança**: Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

4.1.11. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**: A empresa deve seguir as recomendações ambientais para o descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente

4.1.12 **Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental**: O serviço prestado deve seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, e não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do instrumento substitutivo ao contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: pelo período de sessenta dias da assinatura do instrumento substitutivo ao contrato, por meio da realização de 03 (três) encontros de 08 (oito) horas, cada encontro, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00, com aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas, com entrega de Material de apoio personalizado (material complementar impresso e/ou arquivo digital disponível para download) e mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram e Certificado de participação ao final.

5.1.2.1. Conteúdo Programático:

Módulo I – Introdução ao eSocial
Visão geral do eSocial e suas funcionalidades
Legislação e normas relacionadas ao eSocial

Módulo II – Erros Comuns no eSocial
Identificação dos principais erros cometidos no eSocial
Análises dos casos reais de erros na organização
Apresentar alguns erros de retorno do eSocial
Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas

Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática
Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral
Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE
Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial
Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem
Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral
Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)
Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial

Módulo IV – Boas Práticas no eSocial
Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial
Treinamento e capacitação da equipe

Módulo V – Auditoria e Fiscalização
Preparação para as auditorias e fiscalizações
Como lidar com as auditorias fiscais

5.1.3. Cronograma de realização de serviços:

5.1.3.1 Aula 1: 26/01/2026, 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00;

5.1.3.2 Aula 2: 27/01/2026, 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00;

5.1.3.3 Aula 3: 28/01/2026, 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00;

5.1.3.4 Entrega de Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download): em 26/01/2026;

5.1.3.5 Mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram

5.1.3.6 Disponibilização de Certificado de participação ou registros de frequência, e certificado de conclusão aos aprovados, ao final do curso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados presencialmente, em sala de reuniões a ser definida pelo Serviço de Capacitação - SECAP/CEDUC/CGGP/SPOA, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente - Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Brasília/DF;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 No período de 26 a 28 de janeiro de 2026, de 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00.

5.3.2 Mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram (de 8h às 18h) no período de 29/01/2026 a 01/03/2026.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.3. A execução contratual observará as rotinas especificadas no ETP 41/2025, em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download);

5.4.2 Certificado de participação ou registros de frequência, e certificado de conclusão aos aprovados;

5.4.3 Acesso ao conteúdo (aulas gravadas e material de apoio) especificado no ETP 41/2025, em anexo.

5.4.4 Demais especificações e metodologias adotadas pela empresa estão contidas na proposta da entidade, vinculando-se na prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Subsidiar a contratação de empresa para fornecimento do **"Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, previsto para ser realizado no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ: 33.394.898 /0001-89.

5.5.2 A contratação visa atender às ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026, linhas abaixo reproduzidas:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL,COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da contratação (durante o período de sessenta dias, a partir da contratação).

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Ao final de cada etapa do Cronograma de realização dos serviços (5.1.3.), o fiscal deve solicitar a contratada os registros de frequência, e ao final, os certificados de participação;

6.16.2. Ao final do curso, o fiscal deve enviar ao aluno inscrito o formulário de reação/avaliação do curso;

6.16.3. Após, o fiscal deve encaminhar o comprovante ao gestor contratual para quitação da parcela correspondente; e.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto nesta seção:

7.1.1. A realização do "Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador", no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, em Brasília, previsto para ser realizado no dia 26 a 28 de janeiro de 2026;

7.1.2. Entrega de Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download);

7.1.3 Mentoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram, no período de 29/01/2026 a 01/03/2026.

7.1.4. Emissão do certificado final para o(s) servidor(es), caso este(s) cumpram todos os requisitos de frequência e aprovação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *60 (sessenta)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para fins de faturamento o período de: 26/01/2026 a 25 /04/2026.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30* (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) / 365
TX = Percentual da taxa anual = 6% I = 0,00016438

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/11/2025**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimo por cento) a 25%(vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco porcento) do valor da contratação do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por inexigibilidade, sob égide do **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que rege sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Razão da escolha do contratado e demonstração de inviabilidade de competição

9.2. Após o levantamento de mercado, especificado no ETP em anexo, concluiu-se pela escolha de contratação de curso de capacitação, fornecido no formato de turma fechada, intitulado **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, previsto para ser realizado no período de **26 a 28 de janeiro de 2026**, com carga horária de 24h/a (horas-aula), **na modalidade presencial**, em Brasília, promovido pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrito sob o **CNPJ nº 33.394.898/0001-89.**

9.3. A escolha da contratada está respaldada pela notória especialização no tema da capacitação objeto deste TR evidenciada pelas informações constantes no sítio eletrônico da empresa e na proposta comercial recebida, em atendimento ao disposto no normativo supracitado.

9.4. Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o curso , na modalidade de "**Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**", ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, demonstrando assim a inviabilidade da competição.

9.5. Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

Regime de Execução

9.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Considerando a contratação de baixo valor e prazo de execução do objeto, qual seja, a realização de curso de capacitação de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, na modalidade presencial, não sendo necessário solicitar qualificação econômico- financeira da instituição a ser contratada.

Qualificação Técnico-Operacional- Profissional

9.27. Não será necessário a apresentação de documentação exigida no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o inciso III, alínea f do art. 74 da supracitada Lei.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de* ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais)****, conforme custos unitários apostos na* tabela contida no item 1.1 acima e no ETP 41/2025 e seus anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 440001 *- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Adm.*
II. Fonte de Recursos: *0100*
III. Plano Orçamentário: 000B *- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação*
IV. Elemento de Despesa*: 33.90.39*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Informa-se que foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termo de Referência da Advocacia-Geral União, modelo de SETEMBRO/2025, disponível em: ***<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta>.***

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17

de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo II**).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 33.394.898/0001-89,** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade **nº 56/2025**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2025.

_____

NOME DO REPRESENTANTE

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 14:28:33.

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 11:37:22.

Relatório PDP 2026 - 02/12/2025 18:14:39

Identificador	Nome do órgão	O que NÃO SE SABE FAZER ou NÃO SER (IFS 1)
484892	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e outros normativos correlatos.
486531	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos na área de Direito Ambiental.
484834	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento em conhecimentos inerentes à elaboração de propostas de atos normativos e revisão final de técnica legislativa.
484837	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em processo legislativo.
484842	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento em conhecimentos inerentes à Lei de Acesso à Informação - LAI e transparência na Administração Pública.
482625	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em contabilidade pública.
484875	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em conhecimentos sobre ética.
484856	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos ao Programa de Gestão e Desempenho e o sistema Petrvs.
482840	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços vinculadas aos contratos para o processo de Licitação.
482916	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário atualizar conhecimentos sobre processos relacionados a gestão contratual, bem como legislações e normativos dos órgãos de controle.
483019	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário atualizar conhecimentos sobre o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e procedimentos necessários para condução do pregão.
486527	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em supervisão, coordenação e monitoramento de secretarias e entidades vinculadas.
483545	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre mediação e resolução de conflitos administrativos e sociais.
486486	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos na área do Direito Internacional e a ONU.
486497	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em captação e gestão de recursos externos para projetos ambientais.
483519	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em negociações internacionais, cooperação multilateral e diplomacia ambiental.
484860	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos referentes a celebração e gestão de acordos e projetos de cooperação internacional.
485397	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre governança, compliance e integridade na administração pública.
485398	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos relativos à governança e gestão pública.
483524	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em controle interno, gestão de riscos, compliance e integridade.
483376	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para utilizar sistemas de monitoramento e fiscalização com geotecnologias.
485393	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em transferências voluntárias (convênio, termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria , contrato de repasse).
484882	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprimoramento da capacidade de visão de futuro.
485394	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre termo de execução descentralizada.
485395	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em orçamento impositivo e emendas parlamentares.
484886	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento em conhecimentos relacionados à coordenação e colaboração em rede.
485399	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento relativo ao uso da abordagem ESG (ambiental, social e governança) no serviço público.
484908	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento nos conhecimentos sobre gestão de crises.
484931	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização nos conhecimentos sobre gestão, administração pública e planejamento estratégico.
484938	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em geração de valor para o usuário.
484975	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em visão sistêmica.
485400	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento de conhecimentos em gestão de políticas públicas.
485401	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessidade de aprofundar conhecimentos em diversidade, equidade, inclusão e pertencimento em políticas públicas.
486490	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em avaliação de planos, programas e ações ministeriais.
482672	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão administrativa e serviços gerais.
482975	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário atualizar conhecimentos sobre procedimentos administrativos para apuração de infrações e sanções administrativas.
483557	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos sobre as parcerias descritas na PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025.
483572	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos sobre técnica legislativa, que envolve o funcionamento e as votações do Congresso Nacional.
485389	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em gestão de conflitos.
485391	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessidade de aprofundar conhecimentos sobre práticas de promoção da diversidade, equidade e inclusão e pertencimento no trabalho.
485403	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre prevenção do assédio e da discriminação.
484946	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em relacionamento interpessoal.
482645	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.
484949	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecer sobre qualidade de vida no trabalho, autocuidado e autodesenvolvimento para o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
484956	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em engajamento de pessoas e equipes.
484959	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprimoramento na capacidade de autoconhecimento e desenvolvimento pessoal.
484870	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização nos conhecimentos sobre ferramentas avançadas do Microsoft 365.
482699	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em modernização administrativa e transformação digital.
482718	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF,MIT, E-SOCIAL , COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV
482736	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (Siape, Siorg, Sigepe, Siop, Siorg, Siorg Digital, etc.).
484964	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização nos conhecimentos relacionados à mentalidade digital.
484969	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em conhecimentos sobre criatividade e inovação para resolução de problemas.
484971	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em inovação e mudança.
484854	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessidade de aquisição de conhecimentos sobre uso e aplicação da inteligência artificial em processos de gestão.
485402	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos sobre licitações e contratos.
485404	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre temas em logística sustentável no setor público.
484849	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessidade de aprofundamento de conhecimentos sobre Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.
485387	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em gestão de projetos.
485388	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em gestão de processos.
485390	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em gestão para resultados, com foco nos cidadãos.
486495	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de contratos de gestão e monitoramento de metas institucionais.
486553	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos sobre o MS Project
485396	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em gestão orçamentária e financeira.
482609	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em legislação tributária em razão da reforma tributária.
482618	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em análise de custos e eficiência do gasto público.
482635	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Servidores e Gestores.
486504	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em elaboração e consolidação de planos, normas e orçamentos anuais e plurianuais.
484917	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em conhecimentos sobre comunicação efetiva e comunicação estratégica.
484923	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização de conhecimentos em língua inglesa.
484927	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização de conhecimentos em língua espanhola.
484942	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessária atualização em conhecimentos sobre trabalho em equipe.
483510	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em comunicação estratégica, institucional e transparência pública.
483515	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre mecanismos de participação e diálogo com a sociedade civil.
482690	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão documental e segurança da informação.
489216	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre critérios, padrões e monitoramento ambiental.
489220	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre emergências ambientais – prevenção, resposta e recuperação de acidentes com produtos químicos perigosos.
483333	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre uso de inteligência artificial para a análise de riscos associados à mudança do clima.
489222	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre Integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos – revitalização de bacias e governança multinível.
489226	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre segurança química – gestão adequada de substâncias químicas e produtos perigosos.
483595	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre conhecimentos sobre políticas, estratégias e instrumentos para promoção da bioeconomia sustentável.
489229	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre políticas de qualidade ambiental urbana e periurbana– ordenamento territorial, áreas de risco e soluções baseadas na na
489235	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre articulação intersetorial e internacional – implementação de pol em resíduos, qualidade ambiental e recursos hídricos.
483349	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento para formular e implementar instrumentos, políticas e estratégias para o controle do desmatamento e para o manejo integrado do fogo.
489244	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre tecnologias sustentáveis e boas práticas – conservação do ar, da água e do solo.
485406	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre geoprocessamento e georreferênciamento para monitoramento e controle de projetos e programas de Pagamentos por Serviços
483359	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para elaborar diretrizes de planejamento e ordenamento territorial sustentável.
489250	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre inclusão socioprodutiva de catadores – aspectos socioeconômicos e ambientais.
485413	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre estruturação de concessões de florestas públicas federais (dimensões ambiental, econômica, jurídico-normativa e social)
485414	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em inventário e monitoramento florestal – técnicas, indicadores e metodologias de coleta e análise.
489255	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre gestão de passivos ambientais e áreas contaminadas – diagnóstico, remediação e recuperação ambiental.
491047	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre energias renováveis aplicáveis em cidades, mobilidade ativa.
485417	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em manejo florestal sustentável (práticas de uso múltiplo da floresta, restauração e reflorest) e em recuperação da vegetal.
485419	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em em bioeconomia – cadeias produtivas florestais, agregação de valor e inovação.
485420	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em elaboração e articulação de políticas florestais com foco em integração federativa e governança.
485422	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento no uso de geotecnologias (ferramentas e metodologias) e sistemas de informação florestal.
485424	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em economia florestal e instrumentos financeiros – valoração de serviços ecossistêmicos e mecanismos de mercado.
489265	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre gestão de resíduos sólidos em nível avançado, para desenvolvimento de inovações.
485426	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos técnicos ambientais e mercadológico da geração de créditos de carbono em florestas (naturais ou em processo de restauração).
485427	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em mudanças climáticas e REDD+ – mitigação, adaptação e integração com a agenda florestal.
483380	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para aplicar a legislação ambiental no controle do desmatamento, no manejo integrado do fogo e no ordenamento territorial.
485430	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em cooperação internacional e projetos florestais – captação de recursos e parcerias multilaterais.
485432	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre aplicação da legislação sobre Regularização Ambiental.
489272	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre sobre qualidade ambiental (ar, agua, solo, emergências, agrotóxicos e substâncias químicas perigosas).
485433	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para subsidiar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural.
483642	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre cadeias produtivas da bioeconomia, com foco em inovação, agregação de valor e geração de renda.
485437	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento relativo a regularização ambiental de imóveis rurais, para subsidiar as atividades de implantação do Programa de Regularização
483390	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para gerir instrumentos de gestão territorial e ambiental integrados às políticas públicas.
483646	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre mecanismos de financiamento, incentivos e parcerias para projetos de bioeconomia.
489278	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre metodologia economia ambiental, calculo de pegada hídrica ambiental
485439	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em instrumentos econômicos e financeiros para o alcance dos objetivos da Lei nº 12.651/2012, com ênfase em Cota de Reserva Amb
483651	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre integração da bioeconomia às agendas de conservação ambiental, clima e desenvolvimento sustentável.
485443	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre seguro de responsabilidade civil ambiental, garantias contratuais, e equilíbrio econ.-financ. de contratos
483397	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para implementar mecanismos de prevenção, mitigação e compensação de impactos ambientais.
485446	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em fundamentos e ferramentas de organização e integração de base de dados tabulares e georeferenciadas
483144	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento práticas e tecnologias sociais para manejo sustentável de recursos naturais, conservação de solo e água, gestão integrada e sustentável.
485448	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento em uso de tecnologias para caracterização e inovação aplicada a madeira e novos bioprodutos florestais com foco em bioeconomia
483657	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre marcos regulatórios, padrões e certificações aplicáveis a produtos e serviços da bioeconomia.
483403	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para articular ações interinstitucionais no combate a ilícitos ambientais.
483660	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre tecnologias, pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento sustentável da biodiversidade.
483149	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre monitoramento e avaliação de políticas e programas voltados a comunidades rurais e tradicionais.
483408	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para analisar dados ambientais para subsidiar decisões.
483666	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre análise de mercados, comercialização e acesso a mercados internacionais para produtos da bioeconomia.
483157	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento sobre processos participativos e fortalecimento da governança comunitária, com atenção às temáticas de gênero, raça e juventude.
483413	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para aplicar metodologias participativas de gestão territorial com comunidades locais.
483672	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre práticas de manejo sustentável e uso de recursos biológicos.
483419	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento para alinhar políticas nacionais e internacionais sobre uso do solo e conservação da vegetação nativa.
489565	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre políticas transversais e sua interconexão com a gestão de recursos hídricos
483679	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre monitoramento de impactos socioeconômicos e ambientais de iniciativas de bioeconomia.
483168	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre cooperativismo, associativismo e acesso a mercados para a gestão rural sustentável.
483172	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre articulação interinstitucional e parcerias para promoção do desenvolvimento rural sustentável e proteção cultural.

483685	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre articulação interinstitucional e governança para implementação de políticas de bioeconomia.
489575	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre povos e comunidades tradicionais e sua relação com água
483180	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre impacto das mudanças climáticas sobre sistemas alimentares.
489325	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre Nexu água, florestas, áreas protegidas, e recuperação ambiental
486510	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de sistemas e indicadores ambientais, incluindo apoio técnico a órgãos colegiados.
483697	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento sobre salvaguardas nacionais e internacionais do patrimônio genético e saberes tradicionais, com base no sistema ABS.
483186	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre gestão do conhecimento e articulação de redes para integração de saberes tradicionais e científicos.
486516	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em responsabilidade socioambiental na administração pública (PD Logística Sustentável, A3P)
483189	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre recuperação de áreas degradadas e implantação de sistemas agroflorestais.
483445	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre utilização sustentável da biodiversidade e do patrimônio genético.
483191	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre política climática, transição para baixo carbono e mercado de carbono.
483451	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre proteção e recuperação de espécies da flora, da fauna e de microorganismos ameaçados de extinção.
483196	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre elaboração e implementação de planos, metas e indicadores de mitigação e adaptação climática.
483197	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos inerentes à mudança do clima, incluídos aqueles relacionados à proteção da camada de ozônio
483454	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre monitoramento e avaliação do impacto das mudanças do clima sobre a biodiversidade.
483201	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre conservação, uso sustentável, restauração e monitoramento da biodiversidade costeira e marinha.
483462	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre conservação, gestão de paisagens e uso sustentável da biodiversidade.
483208	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre planejamento e gestão territorial, impactos e ameaças na zona costeira e marinha, incluindo do continente antártico.
483210	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre análise de vulnerabilidade e riscos climáticos setoriais e territoriais.
483466	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre promoção da proteção, da defesa, do bem-estar e dos direitos animais.
486538	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos para definição de diretrizes estratégicas e formulação de políticas públicas ambientais com a participação social
483213	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimentos sobre integração de políticas climáticas com biodiversidade, povos e comunidades tradicionais, recursos hídricos e uso do solo.
483215	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre cooperação internacional e negociações multilaterais em matéria climática.
483472	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre unidades de conservação e espaços protegidos.
483219	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre sistemas de monitoramento, reporte e verificação (MRV) de ações climáticas e cumprimento de compromissos internacionais
486548	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos para definição de diretrizes estratégicas e formulação de políticas públicas ambientais.
483477	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre conservação, reflorestamento e restauração ecológica.
483733	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento de Gestão de territórios tradicionais para uso e conservação da sociobiodiversidade e saberes associados.
483224	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre instrumentos normativos e regulatórios aplicáveis à gestão climática no Brasil.
483481	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre governança, equidade, representatividade, efetividade e conectividade das unidades de conservação.
483483	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre uso sustentável dos recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas.
483484	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre negociação e implementação de compromissos e acordos internacionais relacionados à proteção, defesa e bem-estar animal.
486557	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de fundos ambientais
483231	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre monitoramento e avaliação de políticas públicas.
483490	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Conhecimento sobre Uma Só Saúde e emergências ambientais relacionados à proteção e garantia dos direitos da fauna doméstica, domesticada e selvagem.
483746	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Aprimoramento da compreensão da bioeconomia em contextos internacionais e sua aplicação em políticas públicas.
486566	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades em consumo sustentável e responsabilidade socioambiental.
483240	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre tratamento e análise de dados para o monitoramento e avaliação do Plano Clima.
483496	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre governança ambiental e climática.
483242	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre justiça climática para sua efetividade na política de mudança do clima
489387	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre sistema de monitoramento de recursos hídricos
483244	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre meios de implementação para ações de mitigação e adaptação à mudança do clima
486573	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades relacionados à Mudança do Clima.
483507	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre articulação interinstitucional e federativa e e parlamentar.
486580	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos e habilidades relativos ao monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, planos e projetos
486595	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em educação, educação ambiental e cooperação socioambiental, incluindo repertórios sobre participação comunitária.
490947	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre arborização urbana, soluções baseadas na natureza, tecnologias de baixo carbono para construção sustentável.
486600	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades relativos à Educação Ambiental e processos formativos.
483532	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em economia ambiental e instrumentos econômicos aplicados à sustentabilidade.
483551	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos jurídicos em legislação ambiental, administrativa e internacional.
483298	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre governança e integração multinível de políticas climáticas.
483564	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundamento em conhecimentos sobre o Fundo de Repartição de Benefícios, relacionados à exploração de produtos desenvolvidos a partir do
489469	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre gestão conjuntiva, monitoramento e ações em águas subterrâneas
489215	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimento sobre logística reversa, resíduos perigosos e economia circular.
482771	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em governança de TI, planejamento estratégico e alinhamento da tecnologia aos objetivos institucionais.
482804	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em em gestão de TI e segurança da informação nos sistemas estruturantes e soluções digitais do Ministério.
484864	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário o aprofundamento de conhecimentos de operação da ferramenta Microsoft Power BI para realizar tarefas de produção de informações gerenciais
485392	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessidade de aprimorar a capacidade de resolver problemas com base em dados.
485405	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos sobre banco de dados, gestão e análise de dados e disponibilização de informações à sociedade.
482753	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em em gestão de TI e segurança da informação nos sistemas estruturantes e soluções digitais do Ministério.
482777	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário aprofundar conhecimentos em governança de dados.
482792	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Necessário conhecimentos em ciência de dados, business intelligence, business analytics, RPA - Robotic Process Automation e inteligência artificial.

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.014848/2025-16

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA FECHADA)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para fornecimento do **"Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, previsto para ser realizado no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ: 33.394.898/0001-89.

A capacitação em tela decorre da necessidade de capacitação para aprimoramento do conhecimento e da qualidade técnica, bem como dar maior efetividade no desempenho das atividades dos servidores da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE e Coordenação de Pagamento e Benefícios - COPAB, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 39/2024 e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026, conforme linhas:

> Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.
>
> Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF,MIT, ESOCIAL, COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Conforme a solicitação da área demandante - Coordenação de Pagamentos e Benefícios - COPAB/COAPE/CGGP /SPOA:

> Solicitamos verificar a possibilidade de realização de **Curso prático** voltado à correção de erros e inconsistências do **eSocial,** identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe, de modo a viabilizar o fechamento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referente ao exercício de 2025.
>
> Ressaltamos que os ajustes necessários devem ser concluídos até o fechamento do mês de fevereiro de 2026, a fim de garantir a emissão correta dos dados que comporão o comprovante de rendimentos 2025/2026.
>
> O curso solicitado constituiria em uma continuidade do Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrado, realizado no período de 03 a 07 de novembro de 2025. A capacitação anterior foi fundamental para o melhor entendimento sobre como os dados inseridos no SIAPE são integrados e transmitidos ao **eSocial**, além de ter apresentado soluções para algumas situações práticas já identificadas.
>
> Considerando, porém, a variedade de eventos envolvidos e os possíveis erros que ainda necessitam de análise e correção, identificamos a necessidade de **aprofundar os conhecimentos adquiridos**, a fim de aplicá-los de forma eficiente nos casos concretos do **MMA**.
>
> Sugere-se que o curso seja realizado de forma *presencial*, com capacidade de participação de 8 (oito) servidores da COPAB e COAPE.

Aponta-se, ainda, demanda externa registrada no processo SEI 02000.011769/2025-45 recebida pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (Anexo I deste ETP), que informa:

> 2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026.
>
> 3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, órgãos e entidades vinculadas, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFDReinf.

Na Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025, anexa ao Ofício, consta que:

> 2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 20241 e amplamente divulgado, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.
>
> 3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.
>
> Referência: Processo SEI MMA 02000.011769/2025-45.

Cabe apontar ainda que o TCU acompanha a gestão de organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento, mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos, conforme consta do Relatório de Acompanhamento RACOM 014.927/2021-7, Anexo II deste ETP, decorrente do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1 - Referência: Processo SEI MMA 02000.002962/2021-61).

Vale ressaltar, que não foi possível a vinculação no artefato, tendo em vista que a contratação 440001-20/2025, refere-se a várias contratações de ação de capacitação para o 6º bimestre de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS	RENATA TIEMI MIYASAKI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para fornecimento do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, no formato de turma fechada (in company), na

modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF, com carga horária de 24h/a (vinte e quatro horas aula) e com o quantitativo de 10 (dez) vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

5. DA ENTREGA

Por de tratar de curso/ação de capacitação no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, qual seja o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, será entregue no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, referente a 10 vagas, conforme Proposta, Anexo IV deste ETP.

6. DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Portanto trata-se de serviço comum de caráter não continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica pelas áreas demandantes, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

> Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
> (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre caput que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> ...
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> ...
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

> Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
>
> ...

> III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP (**Anexo III**), verificou-se a disponibilidade de curso na mesma temática, na modalidade EaD, disponível de forma gratuita. Verifica-se que, ainda que o curso ofertado pela ENAP possua a mesma carga horária, o seu conteúdo programático não aborda o módulo "Gerenciador Integrador".

Ao pesquisar sobre o módulo "Gerenciador Integrador" o site da ENAP não apresentou nenhuma opção de capacitação, conforme **Anexo III**. Desta forma, verificou-se que a opção pelo curso fornecido pela ENAP não se mostra como a opção que melhor atende a demanda de capacitação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria GM/MMA nº 653/2023.

A possibilidade de utilizar a Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC para o pagamento da ação de desenvolvimento do objeto do presente ETP se mostrou inviável pois não se identificou servidores credenciados para atuar como instrutores na temática do eSocial, conforme o Resultado Final do Edital SPOA nº 8 /2024 (**Anexo V**) que credenciou servidores públicos para atuarem em atividades de instrutoria no MMA.

3) Realização de curso de turma aberta:

Considerando que o número de servidores a ser capacitados ultrapassa a quantidade de dez servidores, verifica-se que a opção por curso de turma aberta torna-se inviável visto que:

> a) os valores praticados para cursos de turma aberta, com carga horária entre 20h e 30h, no formato online com aulas ao vivo, elevaria o valor da contratação substancialmente.
>
> b) a possibilidade de realizar capacitar os servidores no formato de turma aberta não permite que o conteúdo programático seja customizado para atender as demandas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Desta forma, verificou-se que a modalidade de curso em turma fechada (in company) se mostrou mais adequada para atender a necessidade de desenvolvimento em tela pois:

> a) a quantidade de servidores a serem capacitados, conforme indicado pelas áreas demandantes no documento que originou a demanda, é elevada o que justifica a realização de uma turma exclusiva;
>
> b) o valor proposto por servidor se mostra mais vantajoso que o valor praticado para cursos em turma aberta;
>
> c) a possibilidade de customizar o conteúdo programático do curso para a realidade do MMA.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa que atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada.

Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar estão discriminados na Proposta do Curso, **Anexo IV** deste ETP, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA.

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa para fornecimento de ação de capacitação - **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador** - na modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 24h, referente a 10 vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS ECONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

O curso é voltado para gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial, e tem por objetivo reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

Essa ação de desenvolvimento visa a traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial, prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos órgãos públicos. O treinamento será associado a mentoria pós-curso, com o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necessárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados. Serão seguidas as seguintes etapas:

- Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

São objetivos específicos do curso:

- Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial;
- Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores;
- Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

O conteúdo é ministrado por profissional com 35 anos de experiencia na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal. Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008. Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública (**Anexo VI**).

Em relação a metodologia, o treinamento abordará parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web. Durante três dias, serão ministradas aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos. O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

São pontos inclusos no conteúdo programático:

Conteúdo Programático
Módulo I – Introdução ao eSocial • Visão geral do eSocial e suas funcionalidades • Legislação e normas relacionadas ao eSocial **Módulo II – Erros Comuns no eSocial** • Identificação dos principais erros cometidos no eSocial • Análises dos casos reais de erros na organização • Apresentar alguns erros de retorno do eSocial • Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas **Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática** • Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral • Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE • Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial • Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem • Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral • Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento) • Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial **Módulo IV – Boas Práticas no eSocial** • Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial • Treinamento e capacitação da equipe **Módulo V – Auditoria e Fiscalização** • Preparação para as auditorias e fiscalizações • Como lidar com as auditorias fiscais

O conteúdo detalhado da ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta do curso, constante no **Anexo IV** deste ETP.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o presente ETP, visa subsidiar a contratação de empresa para ação de capacitação (turma fechada) quantificado da seguinte forma:

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R$)	Valor da Contratação (R$)	CATSER
Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"	1(uma) turma fechada com **10** (dez) vagas	24 (vinte e quatro) h/a	R$ 3.000,00 (três mil reais)	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	14729 - Treinamento na área de administração pública

Conforme Proposta de Preços, **Anexo IV** deste ETP, verifica-se que não houve desconto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 30.000,00

A despesa total estimada da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e Proposta, **Anexo IV** deste ETP.

Cumpre salientar que o curso/ação de capacitação será realizada na modalidade presencial, em Brasília-DF e **NÃO ACARRETARÁ** em despesas com diárias e passagens.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
>
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
>
> § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
>
> § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
>
> § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capitulo III, foram anexadas a este ETP 04 (quatro) formas de pagamento, enviadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA e consultadas no PNCP, referentes a cursos ministrados em 2025, conforme demonstrado abaixo:

Nota Fiscal	Órgão / Instituição	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2025 NF 000000161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	01/04/2025	1 (turma fechada)	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
2025 NF 000000171	**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**	14/07/2025	1 (turma fechada)	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00
2025 NF 000000181	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA	15/09/2025	1 (turma fechada)	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO				

2025 NF 000000158	DA EDUCAÇÃO - FNDE	26/02/2025	5 (servidores)	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00

Analisando as notas fiscais encaminhadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA (**Anexo IX**), relativa a mesmo cursos similares realizados em 2025, verifica-se que o valor praticado pela mesma em 2025 foi de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) para cada participante e de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por turma fechada.

O valor proposto pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA para ministrar curso para os servidores do MMA é de **R$ 3.000,00 (três mil reais) por participante** e de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por turma fechada.

Assim, a justificativa que atesta a razoabilidade do valor da contratação, considerando a atualização de valores informada pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, que comprovam, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes em 2025, por meio da apresentação de notas de empenho emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Trata-se de uma contratação de serviços de natureza indivisível, prestados por um único fornecedor, com o objetivo de capacitar 10 (dez) servidores, cuja contratação em turma fechada possibilitou, à Administração, um valor mais vantajoso e, consequentemente, o melhor uso do recurso público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme previsto no anexo I do Art. 1º do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

> Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:
>
> I - política nacional do meio ambiente;
>
> II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;
>
> III - política nacional sobre mudança do clima;
>
> IV - política nacional de qualidade do ar;
>
> V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
>
> VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
>
> VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;

XVII - política nacional de resíduos sólidos; e

XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MMA (PDP MMA/2026) linhas reproduzidas a seguir:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL,COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2025

VI) DFD 39/2024

Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2025.

14. 14. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, visto que cada ação de desenvolvimento é única, pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma, conforme estabelece o inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(...)

Ressalta-se, que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 33.394.898/0001-89, é por inexigibilidade de licitação, não se admitindo a subcontratação do objeto.

16. DA PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, ao qual foram observadas, que a contratada possui notória especialização no tema pretendido; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demandada contratante, bem como possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a ação de capacitação está sendo promovida pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita sob o **CNPJ 33.394.898/0001-89**, que promove, dentre outros cursos, a capacitação objeto do presente estudo, conforme descreve o inciso XIX do art. 6º, combinado com a alínea f do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

As informações supracitadas foram extraídas do currículo da Instrutora, **Anexo VI** deste ETP.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme proposta comercial de turma fechada para o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, constante no Anexo IV deste ETP, o curso/ação de capacitação em estudo é direcionado para Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

Com carga horária de 24h/a, durante os três dias de curso programados, haverá aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. Após o término do curso, cada participante terá acesso a até 8 horas mensais de mentoria online via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dosparticipantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

Assim, espera-se que, ao final do curso/ação de capacitação, o servidor seja capaz de desenvolver as atividades que atendam a demanda institucional - correção de erros e inconsistências do eSocial, identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe - de forma alinhada aos objetivos estratégicos, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

19. Providências a serem Adotadas

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, de 11 de setembro de 2025.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026 conforme linhas reproduzidas a seguir:

> Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.
>
> Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL ,COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Assim, decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam na gestão do eSocial, responsáveis pela folha de pagamento no âmbito da Coordenação de Pagamentos e Benefícios e d a Coordenação de Administração de Pessoal, integrante da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA. Diante o exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:26:38.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:45:23.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:52:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - SEI 02000011769202545 Ofício 1517 e Nota Sufis 16.pdf (198.32 KB)
- Anexo II - Anexo II - SEI 2051464_RACOM 014.927_2021-7 Peca_492.pdf (1.12 MB)
- Anexo III - Anexo III - Consultas EVG e Enap.pdf (408.26 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Proposta do curso.pdf (362.59 KB)
- Anexo V - Anexo V - Resultado Final do Edital_SPOA_N__8 2024 - Instrutores.pdf (1.78 MB)
- Anexo VI - Anexo VI - MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA - CURRÍCULO (1) (1).pdf (89.1 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Notas Fiscais ESAPH.pdf (123.1 KB)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF

Aos (Às) Secretários(as) Executivos(as) dos Ministérios

Assunto: Substituição da DIRF por e-Social e EFD-Reinf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre a importante alteração nas obrigações acessórias tributárias a que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, referente à substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas **declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026**.

3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, **órgãos e entidades vinculadas**, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFD-Reinf.

4. Encaminho, para ciência e devidas providências, a íntegra da Nota Sufis nº 16/2025.

Anexo:

I - Nota Sufis nº 16/2025 (SEI nº 53548206).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretario-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53843124** e o código CRC **269A9227**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4° Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71. SEI nº 53843124

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Sufis n° 16/2025, de 2 de setembro de 2025.

Assunto: Substituição da DIRF por eSocial e EFD-Reinf

1. Esta nota tem como objetivo alertar sobre a importância de órgãos públicos conferirem atenção especial no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias, tendo em vista a substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que concentra as informações relativas à folha de pagamento, e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

2. Conforme Instrução Normativa RFB n° 2.181, de 13 de março de 2024[1] e amplamente divulgado[2] [3] [4], as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.

3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.

4. Em parceria com os órgãos gestores do eSocial, a Receita Federal atua em diferentes instâncias. Por exemplo, em dezembro de 2023 foi lançado o *Receita Social*[5], programa de conformidade com foco em apoio aos Estados.

5. Com o objetivo de garantir que todos os órgãos públicos consigam realizar a transição da entrega da DIRF para o envio das informações por meio do e-Social e da EFD-Reinf, a RFB verifica, mês a mês, a conformidade dos órgãos públicos em relação a este tema.

6. Esta verificação está sendo realizada comparando-se o número de pessoas informadas na última DIRF[6] com o número de pessoas informadas no e-Social a cada mês. Essa comparação considera o número de pagamentos a pessoas presentes na DIRF com o número de eventos S-1210 enviados por meio do e-Social. Ainda que esses números identifiquem situações diferentes, eles permitem uma avaliação qualitativa da situação do órgão. Mesmo ciente de que haja uma diferença temporal entre as obrigações - com a DIRF

1 IN RFB n° 2181/2024

2 Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — Agência Gov

3 Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025 — eSocial

4 Com o fim da DIRF, empregadores devem estar atentos às obrigações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf — Receita Federal

5 Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial — Receita Federal

6 Na DIRF, foram considerados os códigos 0561, 0588, 3533, 3562 e 1889.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização APZM.XV2G.3V6YF.XDY0 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

refletindo dados de 2024 e o eSocial já vigente em 2025 -, espera-se que haja consistência entre os números declarados, dado o caráter contínuo das informações prestadas. Sabe-se, também, que em determinadas situações a DIRF era centralizada, ou seja, contemplava dados de diferentes órgãos, enquanto os dados no eSocial podem estar sendo entregues por cada órgão.

7. A despeito dessas circunstâncias, área técnica desta Subsecretaria realizou a comparação mencionada nos itens 5 e 6, a partir da qual identificou diferenças, um indicativo de que se faz necessário um alerta. Será enviado, a cada órgão, sua situação detalhada, para análise e providências. A lista dos órgãos encontra-se em anexo.

8. Nesse contexto, entende-se oportuno sugerir que seja dada ampla divulgação dessa ação da Receita Federal pelo Ministério da Fazenda.

9. Registra-se que a equipe técnica da RFB está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar todos os órgãos a cumprir de forma tempestiva e completa suas obrigações tributárias.

10. Propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete da Receita Federal.

Assinatura digital
PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital
ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Fiscalização

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização APZM.XV2G.3V6YF.XDY0 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREA COSTA CHAVES em 02/09/2025

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/09/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

APZM.XV2G.3V6YF.XDY0

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

N/VJf6fth03WSupjczdGWcVUHT7+c1f80EB8N+P56j8=

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Fiscalização contínua de folhas de pagamento Sétimo Ciclo

Brasília, março de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
(Fiscalização contínua de folhas de pagamento – sétimo ciclo)

RACOM 014.927/2021-7 **Fiscalização 101/2021**

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato originário: Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1)

Objetos da fiscalização: dados cadastrais de agentes públicos ativos, inativos e pensionistas em 2021; folhas de pagamento de 594 órgãos e entidades federais pertinentes ao exercício de 2021, e; indícios de irregularidades detectados em exercícios anteriores, mas ainda em apuração em 1/1/2021.

Atos de designação: Portarias Sefip/TCU 295 e 409, de 1/6/2021 e 15/7/2021, respectivamente

Período de realização da fiscalização: de 1/6/2021 a 31/3/2022

Composição da equipe: Izaias Gomes de Oliveira – matr. 9425-0 (Coordenador)
Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga - matr. 10680-1 (Supervisor)
Bernardo Leiras Matos – matr. 7671-6
Danilo Bruch Martins – matr. 11656-4
Edison Alves dos Santos - matr. 1687-0
Flávio Pereira Rissato – matr. 8679-7
Ivaneide de Sousa Lucio – matr. 11658-0
José Luiz Torres Ferreira Costa – matr. 3166-6
Nicole Silva de Freitas – matr. 6516-1

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Unidades fiscalizadas : 594 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (peça 11)

Vinculação ministerial : diversas

Vinculação TCU : diversas

Responsáveis pelos órgãos/entidades: peça 478.

PROCESSOS CONEXOS

REPR 017.382/2006-7	RACOM 024.000/2018-3
REPR 030.187/2018-4	ACOM 022.202/2019-6
ACOM 018.709/2020-6	REPR 036.450/2020-0
SCN 031.119/2021-2	SCN 045.556/2021-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Resumo

O que o TCU fiscalizou?

Em face da relevância do tema, entre 1º/7/2021 e 31/3/2022, o TCU acompanhou a gestão de 594 organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

Nesse contexto, a fiscalização buscou responder às seguintes questões: *(i)* em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021? *(ii)* as organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021? *(iii)* a Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento? *(iv)* as deliberações do TCU proferidas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento foram atendidas? e, (*v*) os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU?

O fato de a despesa associada às folhas de pagamento acompanhadas ser de cerca de R$ 28,3 bilhões ao mês permitiu a indução de providências em escala capaz de gerar economia com a correção de irregularidades durante a execução da fiscalização de cerca de R$ 497 milhões ao ano, bem como a resolução de 3,7 mil situações não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias.

Além disso, a resolução das irregularidades detectadas em 2021 cujas apurações não foram concluídas até o fim da fiscalização tem o potencial de gerar R$ 380 milhões ao ano de economia.

O que o TCU encontrou?

Os exames realizados permitiram constatar que, apesar de as unidades fiscalizadas manterem 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos, a correção de irregularidades concluídas em 2021 proporcionou uma economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais.

Também se verificou que o TCU não teve acesso a dados de agentes públicos declarados no eSocial, bem como que atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram submetidos tempestivamente ao TCU para fins de exame da legalidade e registro.

Outra constatação foi a de que deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento ainda permanecem em fase de cumprimento ou de implementação.

Quais são as propostas de encaminhamento?

Além de manter a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento e o monitoramento das deliberações do TCU dela originadas, propôs-se reconhecer boa prática adotada pelo Comando do Exército na apuração dos indícios de irregularidades em folha e divulgá-la para as demais unidades acompanhadas, bem assim dar ciência às unidades que concentraram os atos de pessoal enviados fora do prazo regulamentar de que as falhas verificadas podem ensejar a aplicação de multa pelo TCU.

Quais os próximos passos?

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribuam para que: (*i*) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas e o monitoramento das decisões da Corte dela originadas; (*ii*) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no eSocial; (*iii*) as unidades que concentraram maior número de atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões enviados ao TCU para fins de registro fora do prazo regulamentar se tornem diligentes no cumprimento dessa obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

SUMÁRIO

I. Apresentação 6

II. Introdução 9

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados 9

II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas 9

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU 12

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos 13

II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria 15

II.III. Metodologia utilizada 15

II.IV. Limitações inerentes à auditoria 17

II.V. Volume de recursos fiscalizado 17

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização 17

II.VII. Processos conexos 17

III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais 18

IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento 21

V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos 24

VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro 27

VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação 30

VIII. Conclusão 34

IX. Propostas de encaminhamento 34

Apêndice A – Matriz de Planejamento 38

Apêndice B - Matriz de Achados 44

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância 49

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021 50

Apêndice E – Decisões Monitoradas 51

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário 54

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação 57

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

LISTA DE GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento 6
Quadro 1- Órgãos de controle participantes..... 7
Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas 8
Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas 9
Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas 9
Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte 10
Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo 11
Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento 11
Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas 12
Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial 13
Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas 14
Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7) 15
Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios 16
Quadro 6 – Processos conexos 17
Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021 18
Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro 18
Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração 19
Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios 20
Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021 20
Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes 24
Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios 25
Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes 25
Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação) 27
Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos 27
Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU 27
Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar 29
Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas 30
Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes 31

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

I. Apresentação

1. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) acompanha a gestão das folhas de pagamento dos órgãos e entidades federais a partir de cruzamentos de bases de dados desde o exercício de 2015.

2. Este acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, tem se revelado estratégico em face da necessidade de conferir mais efetividade aos controles sobre a execução da despesa com pessoal e encargos.

3. Como registrado nos relatórios de edições anteriores desta ação de controle (Processos RACOM 022.202/2019-6 e ACOM 018.709/2020-6), a economia anual estimada com a resolução das irregularidades acompanhadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento oscilou em patamares elevados, mantendo-se entre 205 e 395 milhões de reais ao ano no período de 2018 a 2020.

4. Em 2021, a estimativa da economia anual gerada alcançou R$ 497 milhões devido a, dentre outros fatores, o incremento da fiscalização por meio da participação de representantes da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção do TCU (Soma/TCU), novos tipos de irregularidades que passaram a ser verificados em razão de recentes alterações normativas, como aposentado que mantém vínculo com empresa pública e inobservância do teto remuneratório por pensionista com outro vínculo público.

5. Para além da dimensão econômica, a presente fiscalização se alinha à estratégia digital da Corte e contribui para a governança de dados públicos ao dar concretude às ambições digitais do TCU na área de fiscalização de pessoal, em especial, a prevenção de pagamentos indevidos mediante atuação sistêmica e integrada com os demais atores.

6. Por isso, a metodologia adotada nesta ação de controle busca induzir as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, se for o caso, a adotarem providências para cessar violações às normas de regência (Infográfico 1).

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento

Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

7. A estratégia busca tirar proveito da autotutela administrativa haja vista que, a partir da ciência de possíveis irregularidades, exsurge para as unidades responsáveis pelos pagamentos o poder-dever de investigar os fatos e corrigir as situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

8. Como ocorrem casos em que os responsáveis deixam de adotar providências tempestivas para corrigir as irregularidades notificadas, ao tempo em que são realizadas cobranças rotineiras pela equipe dedicada à fiscalização, o TCU tem expedido determinações e recomendações orientando as unidades acompanhadas a apurarem os indícios de irregularidades detectados (Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; 2331/2020 e 1032/2019, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e, Acórdão 2814/2021-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

9. A verificação do atendimento a tais deliberações revelou que 52 unidades não conseguiram alcançar melhorias satisfatórias no que tange à resolução dos indícios de irregularidades identificados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

10. Todavia, fatores adversos enfrentados nos exercícios de 2020 e de 2021, como a necessidade de as unidades acompanhadas recadastrarem cerca de 175 mil atos de pessoal no e-Pessoal, os impactos da pandemia de Covid-19 e a reduzida força de trabalho disponível, justificaram essa mora.

11. Sob outro enfoque, o exame dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões para fins de apreciação da legalidade foi integrado ao escopo desta fiscalização tanto mediante a verificação do cumprimento de determinações do TCU proferidas em casos concretos quanto por meio do acompanhamento do envio dos referidos atos à Corte para fins de registro.

12. Já o recadastramento de atos do Sisac devolvidos pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e pela comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, embora monitorado por meio do sistema utilizado neste acompanhamento (Módulo Indícios do e-Pessoal), não trata de indícios de irregularidades e, por este motivo, não integrou o objeto desta fiscalização.

13. Ante a necessidade de qualificar os dados utilizados na fiscalização e de integrar as bases de dados das folhas de pagamento das demais esferas de governo aos cruzamentos realizados para a identificação dos indícios de irregularidades, nesta ação de controle também foram acompanhadas as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

14. Isso porque a declaração das folhas de pagamento pelas organizações públicas no eSocial trará considerável avanço para o acompanhamento das despesas de pessoal e encargos ao propiciar fonte de informações padronizada e mensalmente atualizada acerca de todos os vínculos públicos.

15. Até lá, o prejuízo aos exames de possíveis irregularidades existentes nas folhas de pagamento vem sendo parcialmente contornado mediante a participação de outros órgãos de controle na fiscalização, os quais disponibilizaram dados das folhas de órgãos e entidades de fora da órbita federal.

16. Vinte tribunais de contas de estados e dos municípios compartilharam dados e informações indispensáveis às análises realizadas neste acompanhamento (Quadro 1).

Quadro 1- Órgãos de controle participantes

Tribunal de Contas do Distrito Federal	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

17. Essa cooperação também se reverteu em vantagens estratégicas para os órgãos de controle participantes, haja vista que passaram a ter acesso aos resultados dos cruzamentos das folhas de suas unidades jurisdicionadas com as bases de dados custodiadas pelo TCU.

18. Assim, de acordo com os resultados obtidos até 21/2/2022, 236 mil indícios detectados nas folhas locais foram informados aos órgãos de controle que disponibilizaram bases das folhas de pagamento locais. Dentre tais ocorrências, 96,14% sem qualquer repercussão na esfera federal.

19. Outra característica desta fiscalização diz respeito ao fato dela ter abrangido 594 órgãos e entidades federais graças ao emprego de recursos computacionais e ao protagonismo atribuído aos próprios gestores para a apuração dos fatos (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas

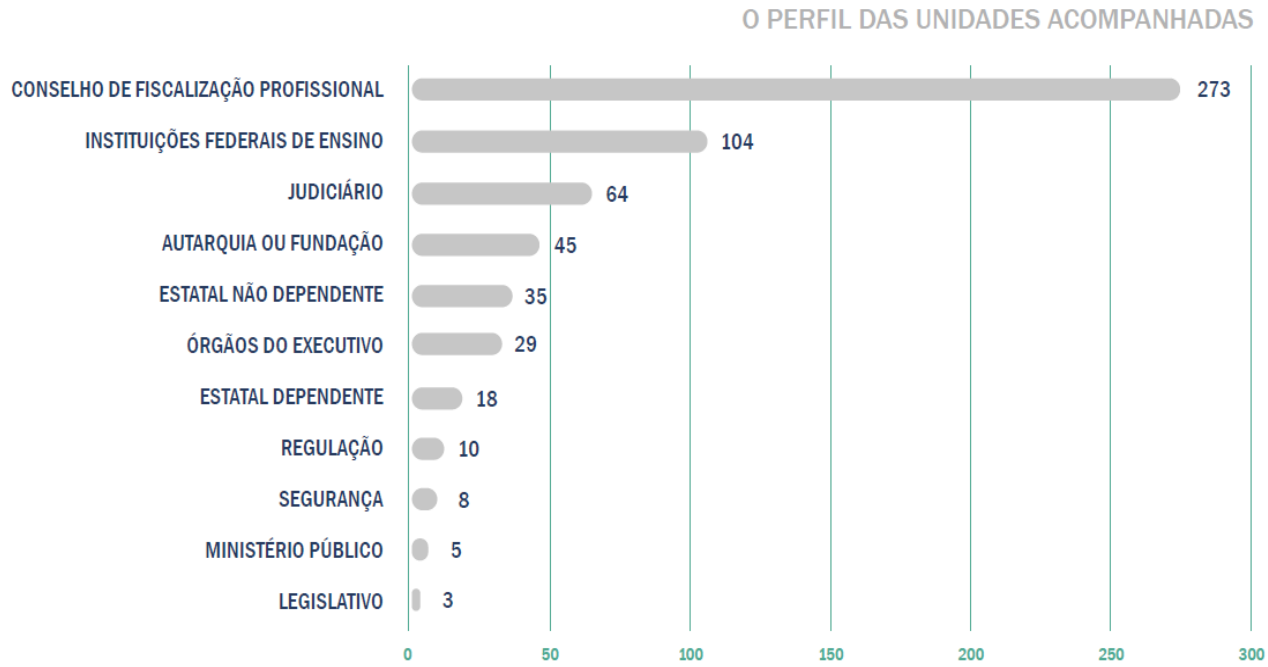

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU

20. Vale registrar que, em atenção à determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, os resultados parciais alcançados nesta fiscalização e as situações que demandaram apreciação preliminar da Corte foram tratados no Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

21. Com a conclusão do acompanhamento, os resultados consolidados de todo o período fiscalizado são apresentados no primeiro capítulo deste relatório ao tempo em que o segundo capítulo trata do estágio em que se encontra o processo de disponibilização dos dados do eSocial ao TCU.

22. Por seu turno, a falta de esclarecimentos sobre indícios de irregularidades detectados antes do exercício de 2021 constitui o tema do terceiro capítulo ao tempo em que o não envio tempestivo dos atos de pessoal ao TCU é abordado no quarto capítulo.

23. Já os resultados do monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento são apresentados no quinto capítulo.

24. Por fim, além das conclusões da equipe de fiscalização e das propostas de encaminhamento para as situações encontradas, outras informações relevantes sobre o presente acompanhamento constam dos apêndices deste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II. Introdução

25. Por meio do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, a Corte autorizou a realização desta fiscalização para acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal no exercício de 2021.

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados

26. Constituem objetos desta auditoria: (*i*) a gestão de 594 organizações federais (peça 11) no que se refere à apuração de possíveis irregularidades nas suas folhas de pagamento; (*ii*) providências adotadas pelas unidades acompanhadas para o atendimento das decisões do TCU proferidas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, e; (*iii*) medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

27. Neste contexto, tendo em conta as peculiaridades que cercam os objetos abordados, discorre-se sobre as principais características de cada um a seguir.

II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas

28. Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorreram em maior número nos órgãos do executivo em razão da maior quantidade de vínculos existentes. Contudo, foram detectados em todos os segmentos em 2021, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas

Segmento	Quantidade de vínculos (A)	Quantidade de indícios* (B)	Incidência % (B*100/A)
Legislativo	40.011	10.124	25,3
Judiciário	158.441	11.397	7,19
Instituições Federais de Ensino	411.211	15.372	3,74
Órgãos do Poder Executivo	465.564	16.451	3,53
Autarquias ou Fundações	182.360	5.889	3,23
Ministério Público	23.143	705	3,05
Regulação	11.443	224	1,96
Segurança	927.259	18.085	1,95
Conselhos profissionais	19.807	335	1,69
Estatais dependentes	86.738	1.308	1,51
Estatais não dependentes	340.953	5.154	1,51
Total	2.666.930	85.044	3,19

* Detectados em 2021
Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

29. Cumpre esclarecer que a alta incidência de indícios verificados nos órgãos do legislativo se deveu, em grande medida, à detecção de indícios falsos positivos de recolhimento insuficiente de contribuição social em virtude de falhas nas bases de dados, bem como por peculiaridades presentes nas remunerações pagas aos servidores e membros das casas do Congresso.

30. Todos os indícios foram detectados a partir de cruzamentos das folhas de pagamento acompanhadas com outras bases de dados custodiadas pelo TCU, como representado no Infográfico 2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas

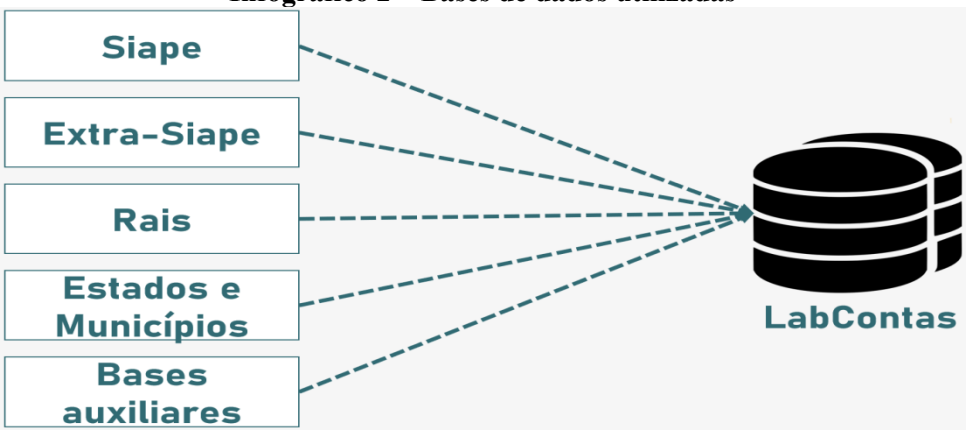

Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

31. O Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) congrega informações cadastrais e financeiras das folhas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive de estatais dependentes e de servidores civis dos comandos militares.

32. Por seu turno, a base Extra-Siape é formada por dados das folhas de pagamento de 87 órgãos e entidades da União que não utilizam o Siape, inclusive onze estatais federais, cujos dados cadastrais e financeiros são mensalmente enviados ao TCU pelas próprias unidades.

33. Subsidiariamente, os dados financeiros e cadastrais de 331 entidades federais que também não utilizam o Siape, conselhos profissionais em sua maioria, são acompanhados com base nas informações declaradas no Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).

34. Conjugadas todas estas bases, o conjunto dos vínculos federais utilizados nos cruzamentos desta fiscalização (ativos, inativos e pensionistas) alcançou a cifra de 2,7 milhões (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte

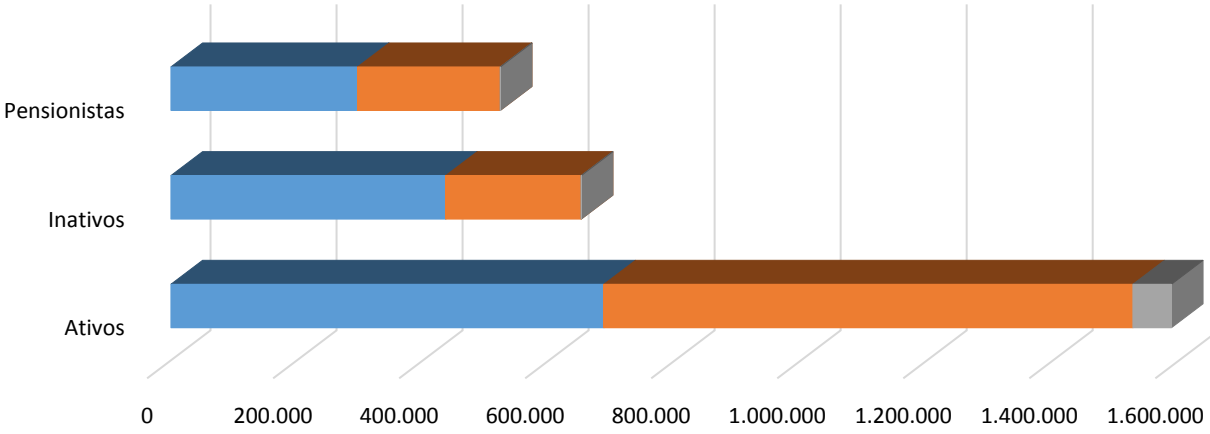

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Rais	61.067	0	0
Extra-siape	839.513	215.135	226.594
Siape	687.089	436.006	296.102

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Módulo Indícios do e-Pessoal (abr/2021)

35. Dentre as bases auxiliares utilizadas nos cruzamentos, vale destacar os dados de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do cadastro de contribuintes (CPF e CNPJ), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), da Justiça Eleitoral e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

36. As bases estaduais e municipais contemplam os vínculos públicos de outras esferas de governo, obtidos de vinte tribunais de contas que, convidados a colaborar com a fiscalização, enviaram dados das folhas de pagamentos de órgãos e entidades públicos de suas circunscrições, o que resultou no acréscimo de 5,64 milhões de vínculos (ativos, inativos e pensionistas) às bases utilizadas nos cruzamentos (§ 16).

37. Graças a essa cooperação, foi possível identificar 7.524 indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas que, de outro modo, passariam despercebidas (Tabela 2).

Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo

Agrupamentos de tipologias	Ocorrências
Acumulações ilícitas ou incompatíveis	7.097
Auxílios pagos em duplicidade	304
Violações ao teto remuneratório	123
Total	7.524

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

38. Todavia, tendo em conta o fato de a detecção das possíveis irregularidades nesta edição do acompanhamento ainda ter dependido da cooperação episódica e voluntária dos órgãos de controle dos demais entes, os resultados obtidos não permitem análises comparativas entre as unidades fiscalizadas ou, mesmo, sobre a performance de cada uma delas ao longo do tempo.

39. Isso porque órgãos e instituições federais baseados nos estados cujos tribunais de contas compartilharam com o TCU os dados das folhas de pagamento tendem a apresentar maior número de certos tipos de indícios, como acumulações ilícitas de cargos, do que aqueles situados em estados dos quais não se obteve os vínculos públicos locais.

40. Do mesmo modo, a incidência de irregularidades detectadas durante os exercícios em que se logrou obter os dados das folhas de pagamento dos estados e dos municípios sedes da unidade federal é maior do que nos períodos em que não se pôde contar com essas informações. O que, por si só, não reflete piora ou melhora nas gestões acompanhadas.

41. Como se verá em capítulo próprio deste relatório, a superação dessa limitação depende da disponibilização ao TCU dos dados informados pelos empregadores públicos no eSocial.

42. Por seu turno, além de diversas normas infraconstitucionais (Quadro 2), a gestão das folhas de pagamento deve observância às disposições contidas na Constituição Federal, especialmente no que tange a acumulações, ao teto remuneratório e ao cálculo dos proventos de aposentadorias e de pensões.

Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento

Norma	Descrição
Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943 (CLT)	Regula direitos e deveres de empregados públicos, contratados temporários e de determinadas carreiras da Administração Direta.
Lei 3.765, de 4/5/1960	Dispõe sobre as pensões militares.
Lei 6.880, de 9/12/1980	Dispõe sobre o estatuto dos militares.
Lei 8.112, de 11/12/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.
Lei 9.717, de 27/11/1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas.
Lei 9.784, de 29/1/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 12.772, de 28/12/2012	Regula as carreiras e cargos do magistério federal.
Lei 11.526, de 4/10/2007	Dentre outras providências, regula a remuneração dos cargos e funções comissionadas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei 13.709, de 14/8/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.954, de 16/12/2019	Dentre outras medidas, disciplina a carreira dos militares e o Sistema de Proteção Social destes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Norma	Descrição
IN TCU 78, de 21/3/2018	Assenta que o TCU pode solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União o envio de folhas de pagamento e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas (art. 9º).

43. A despeito de todo esse arcabouço normativo, verificou-se que os riscos envolvidos na apuração das possíveis irregularidades em folha ainda são elevados, indo desde à demora na conclusão das apurações até a não detecção das situações ilícitas devido à falta de acesso a bases de dados.

44. Neste cenário, a presente fiscalização buscou melhorar o ambiente de controle por meio do acompanhamento da disponibilização de bases de dados essenciais à fiscalização das despesas com pessoal e encargos e de variáveis relacionadas ao tempo de esclarecimento das ocorrências, bem como pelo monitoramento das decisões do TCU sobre a gestão dos indícios de irregularidades.

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU

45. Tendo em conta que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das deliberações expedidas, foi integrado ao objeto desta fiscalização a verificação das providências requeridas pelos Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira, e 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

46. A medida encontra amparo no art. 4º, IV, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, norma segundo a qual tais verificações podem ser feitas em processos de acompanhamento quando "compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa".

47. O fato de as deliberações em tela terem tratado dos resultados preliminares deste acompanhamento e dos alcançados em ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento favorece o monitoramento nesta fiscalização porque se encontram atendidos os requisitos de compatibilidade de objetos e de vantajosidade.

48. De todo modo, em atenção à disposição normativa segundo a qual os processos de monitoramento devem ser distribuídos à autoridade que relatou a decisão a ser verificada (art. 14 da Resolução TCU 175/2005), foi solicitado aos relatores dos autos em que proferidas as deliberações (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6, e ACOM 018.709/2020-6) permissão para realização dos respectivos monitoramentos neste acompanhamento.

49. Quanto à extensão, foram verificadas deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades.

50. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

51. Embora o TCU tenha mitigado o risco de descumprimento de suas decisões ao manter os indícios de irregularidades em folhas de pagamento sob acompanhamento, os impactos da pandemia de Covid-19, aliados à reduzida força de trabalho com que as unidades contam para atender as demandas da área de pessoal, comprometeram a resolução das situações alvo das deliberações.

52. Nesse contexto, como examinado no capítulo dedicado à matéria, vislumbrou-se a necessidade de ser realizado novo monitoramento das deliberações ainda em fase de atendimento no próximo ciclo da fiscalização.

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos

53. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.373/2014 com vistas à unificação da prestação das informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, constituindo ambiente nacional composto por (*i*) escrituração digital; (*ii*) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração, e; (*iii*) repositório nacional.

54. A partir de abril de 2022, quando se tornará obrigatório para órgãos públicos, o eSocial se constituirá no único canal pelo qual serão prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais de todos os trabalhadores brasileiros, inclusive dos agentes públicos.

55. Com isso, estima-se que gestores, órgãos de controle e demais partes interessadas disporão de informações atualizadas referentes a mais de 11 milhões de vínculos públicos de estados, dos municípios e do Distrito Federal (Tabela 3).

Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial

Descrição	Número de vínculos
Segurados civis e militares dos RPPS dos estados, DF e municípios	8.555.062
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de municípios	2.132.744
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de estados e Distrito Federal	694.018
Total	11.381.824

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2019) e do AEPS/MTPS 2019-2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

56. Como reportado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, o eSocial se consolidou como plataforma de entrada de informações do sistema reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 para a integração dos dados de servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas de todos os entes da federação em interação com outras bases de dados.

57. Ainda de acordo com o referido órgão, encontram-se em curso medidas com vistas à adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos mediante o aproveitamento das informações declaradas no eSocial.

58. A criação de tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada igualmente declarados mensalmente no eSocial.

59. Vale ainda registrar que, desde o exercício de 2018, as entidades empresariais (empresas públicas e sociedades de economia mista) pertencentes à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal já informam mensalmente suas folhas de pagamento no eSocial.

60. Quanto à legislação aplicável, dentre outras regulamentações, a gestão das bases de dados das folhas de pagamento de órgãos e entidades públicos se submete às normas indicadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas

Norma	Descrição
EC 103, de 12/11/2019	Dispõe que a União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência próprios dos servidores públicos e geral, aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão de militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal (art. 12).
Lei 8.213, de 24/7/1991	Dispõe que, dispensada a celebração de convênio, as bases de dados utilizadas pelo INSS para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados podem ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social (art. 124-B).
Lei 10.887, de 18/6/2004	Prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas.
Lei 14.129, de 29/3/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
Leis 14.194, de 20/8/2021 e 14.116, de 31/12/2020	Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária, tanto a LDO 2021 quanto a LDO 2022 assegurou ao Tribunal de Contas da União, bem como a outros órgãos, acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, inclusive ao CNIS.
Decreto 8.373, de 11/12/2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
Decreto 10.046, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto 10.047, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

61. A despeito de as normas preconizarem o franco compartilhamento de dados entre os órgãos gestores e demais interessados legitimados, a falta de infraestrutura tecnológica e receios de possíveis violações do sigilo fiscal prejudicaram a utilização dos dados do eSocial em ações de controle efetivas, como a promovida neste acompanhamento.

62. Felizmente, tais limitações tendem a ser superadas mediante o cumprimento de determinações do TCU sobre a implantação do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 (subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas) e a viabilização do integral acesso à Corte sobre os dados declarados no eSocial (subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria

63. Foram estabelecidos os seguintes objetivos para a fiscalização das transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (*i*) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (*ii*) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (*iii*) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

64. Por conseguinte, a fiscalização buscou responder às questões enunciadas no Quadro 5 (Matriz de Planejamento ao Apêndice A).

Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)

Questão	Enunciado
1	Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?
2	As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?
3	A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?
4	As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?
5	Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

II.III. Metodologia utilizada

65. O presente acompanhamento foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT), que estão alinhadas às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

66. Em razão da natureza da fiscalização e de seus objetos, foram especialmente observadas as disposições contidas no Manual de Acompanhamento e nos Padrões de Auditoria de Conformidade e de Monitoramento estabelecidos pelo TCU.

67. Embora versão preliminar deste relatório não tenha sido enviada para comentários de todos os gestores envolvidos devido ao grande número de unidades fiscalizadas, isso não prejudicou as conclusões sobre as questões examinadas porque manifestações das unidades mais relevantes foram colhidas e devidamente consideradas nas análises efetuadas (art. 13, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020).

68. Além disso, à míngua de novas propostas de determinações ou recomendações, a participação dos gestores na construção das deliberações não era indispensável.

69. Decerto, conforme precedente do TCU, não configura violação normativa a falta de submissão do relatório preliminar de fiscalizações de conformidade ao comentário dos gestores quando ausentes achados de grande complexidade ou impacto (Acórdão 728/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

70. No que tange às atividades desenvolvidas para dar resposta às questões a serem esclarecidas neste acompanhamento, registra-se que o processo macro de trabalho adotado desde edições anteriores da fiscalização corresponde, em suma, ao descrito no Infográfico 2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios

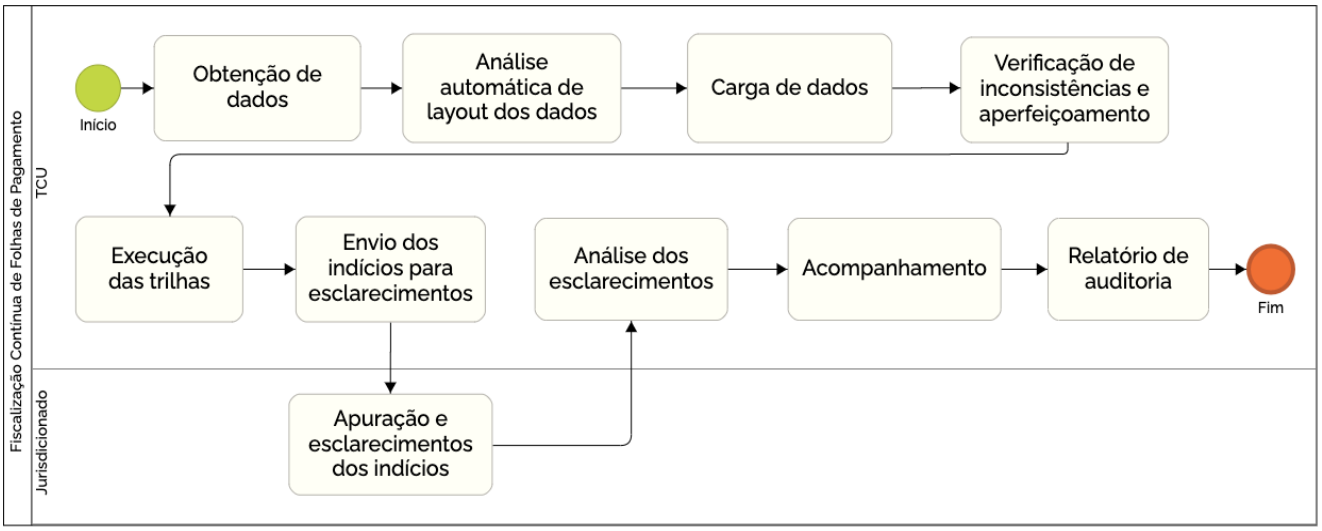

Fonte: Diaup/Sefip-TCU

71. Dentre os procedimentos e técnicas de auditoria adotados para o acompanhamento dos indícios de irregularidades, vale destacar: *(i)* obtenção das bases de dados das folhas de pagamento das unidades fiscalizadas e de organizações públicas de outras esferas de governo; *(ii)* identificação das possíveis irregularidades mediante cruzamento de dados, e; *(iii)* indução dos gestores a promoverem a apuração dos indícios detectados.

72. Quanto à obtenção das bases das demais esferas de governo, adotou-se três estratégias: *(i)* convite aos órgãos de controle locais para participarem da fiscalização e para disponibilizarem os dados das folhas de pagamento das organizações públicas sob suas jurisdições; *(ii)* utilização das informações declaradas na Rais, e; *(iii)* angariamento dos vínculos das entidades públicas de natureza empresarial junto aos mensalmente declarados no eSocial.

73. Na esfera federal, manteve-se a internalização mensal das bases das unidades que utilizam o Siape e de organizações relevantes que não utilizam este sistema. Em relação às demais unidades federais, foram utilizados dados declarados na Rais.

74. Com relação à identificação dos indícios de irregularidades mediante cruzamento de dados, cumpre destacar que as ocorrências são notificadas aos gestores por meio do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal e as respostas apresentadas sobre as apurações dos indícios são submetidas à validação da equipe de fiscalização.

75. Ante à verificação individualizada de cada situação detectada, as conclusões sobre as apurações dos indícios de irregularidades levam em conta as medidas adotadas pelas unidades responsáveis sobre o universo das ocorrências processadas.

76. Em outra abordagem, a adoção do eSocial por organizações públicas e o compartilhamento dos dados declarados no referido sistema para ações de controle sobre a execução da despesa com pessoal e encargos foram acompanhados a fim de assegurar que necessidades do TCU e de outras partes interessadas na transparência e governança do tema sejam observadas.

77. Por seu turno, aproveitando a similitude dos objetos, as informações produzidas neste acompanhamento subsidiaram a verificação das deliberações do TCU prolatadas no âmbito de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento que se encontravam pendentes de monitoramento.

78. Outras informações sobre os procedimentos adotados constam da Matriz de Planejamento (Apêndice A) e da descrição da metodologia aplicada às tipologias verificadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II.IV. Limitações inerentes à auditoria

79. Além de dificuldades inerentes aos cruzamentos de bases de dados obtidas de múltiplas fontes, a falta de acesso a bases de dados das folhas de pagamento de parcela expressiva dos vínculos públicos mantidos nos entes subnacionais prejudicou a identificação de situações irregulares e a avaliação das gestões das unidades acompanhadas.

II.V. Volume de recursos fiscalizado

80. A despesa associada às folhas de pagamento das unidades acompanhadas corresponde ao montante de R$ 28,3 bilhões ao mês.

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização

81. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (*i*) a economia com a correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em R$ 497 milhões ao ano; (*ii*) a resolução de 3,7 mil situações irregulares não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias; e, (*iii*) a economia potencial com a resolução de 30.915 indícios detectados em 2021 em fase de apuração, capaz de ultrapassar R$ 380 milhões ao ano.

II.VII. Processos conexos

82. Conforme indicado no Quadro 6, além de três representações autuadas para a apreciação de situações relevantes relacionadas à gestão das folhas de pagamentos, duas solicitações do Congresso Nacional e os processos pertinentes aos três ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de pagamento são conexos a este acompanhamento.

Quadro 6 – Processos conexos

Processo	Suma do assunto	Estado
REPR 017.382/2006-7	Violações ao regime de subsídio mediante o pagamento de incorporação de "quintos" a membros do MPU.	Aberto
RACOM 024.000/2018-3	4º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 030.187/2018-4	Pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória atual dos servidores, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.	Aberto
ACOM 022.202/2019-6	5º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
ACOM 018.709/2020-6	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 036.450/2020-0	Pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e quintos/décimos de função gratificada.	Aberto
SCN 031.119/2021-2	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 122/2017 (remunerações e parcelas indenizatórias pagas por organizações federais).	Aberto
SCN 045.556/2021-0	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 59/2021 (remunerações pagas por estatais militares).	Aberto

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema de Gestão Processual do TCU (e-TCU)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

III. ***Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais***

83. Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de 38,2 milhões **ao mês** deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.

84. Como apresentado no Gráfico 3, este resultado adveio de ocorrências que foram detectadas por meio das tipologias acompanhadas nesta fiscalização e sobre as quais se obteve, ao longo de 2021, evidências de que foram confirmadas e corrigidas.

Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/3/2022), listas das situações regularizadas às peças 489 e 490

85. Também foi verificada a resolução de 3,7 mil situações que não eram diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a correção por ocasião da apreciação de atos de admissão ou de concessões de aposentadorias, reformas e pensões (Tabela 4).

Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro

Item	Tipologia	Quantidade
1	Pensão militar sem ato de concessão	1.757
2	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	1.495
3	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	159
4	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	137
5	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto	67
6	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	37
7	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	36
8	Pensão civil sem ato de concessão	30
9	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil	17
10	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU	8
11	Inconsistência de datas em pensão	7
12	Militar reformado sem ato de concessão	4
Total		3.754

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (9/2/2022)

86. Por seu turno, como apresentado no Gráfico 4, outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração

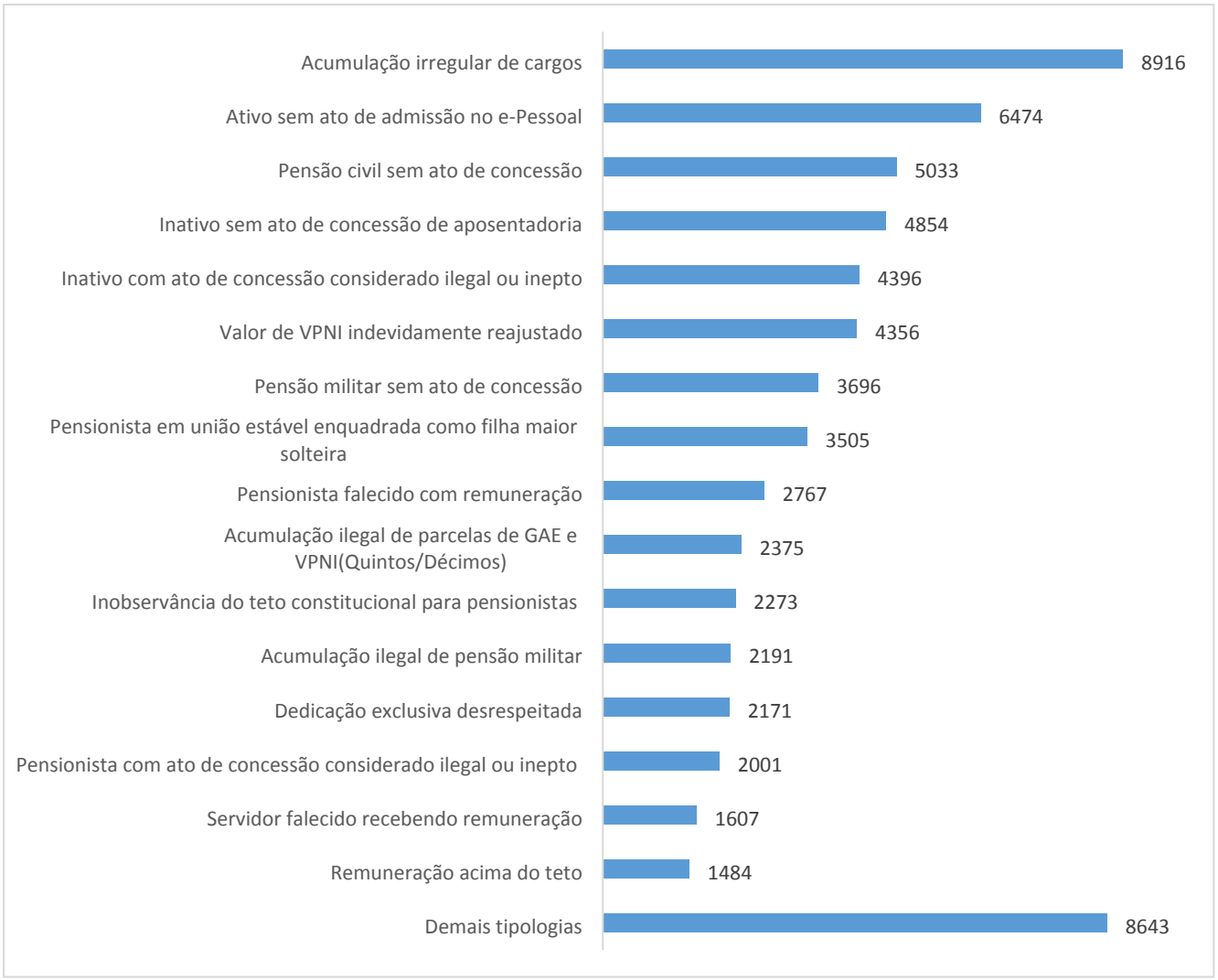

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

87. Quanto à extensão dos exames, em razão de a fiscalização não ter tido acesso a dados indispensáveis à verificação das folhas de pagamento, os objetos efetivamente avaliados se restringiram aos 143.214 indícios de irregularidades identificados em 2021 e em exercícios anteriores que tramitaram no Módulo Indícios do e-Pessoal ao longo deste acompanhamento.

88. Também importa assinalar que as apurações dos indícios acompanhados encontram fundamento na autotutela administrativa eis que, a partir da ciência das possíveis irregularidades, exsurge para os gestores das unidades responsáveis o poder-dever de investigar os fatos e corrigir eventuais situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

89. Outras normas também preveem a obrigação de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoas, tal como o dever de cada servidor de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e o desta de promover imediata apuração (art. 116, VI, e 143 da Lei 8.112/1990).

90. Além disso, todas as organizações públicas devem demonstrar que administram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, as diretrizes estabelecidas pelo governo central e as demais normas aplicáveis.

91. Por conseguinte, eventuais desvios do interesse público refletidos em tais preceitos precisam ser devidamente apurados e tratados (10 Passos para a Boa Governança, TCU, 2021).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

92. Cumpre ainda registrar a existência de deliberações específicas do TCU orientando a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

93. Esse arcabouço normativo, conjugado com o permanente acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades responsáveis, permitiram o alcance dos resultados relatados.

94. No que tange às medidas adotadas para induzir o incremento do número de indícios esclarecidos, além do envio de mensagens eletrônicas aos gestores orientando a adoção de medidas com vistas ao esclarecimento das ocorrências, foram expedidos mais de oitenta ofícios às unidades acompanhadas cobrando a apuração das situações detectadas em suas folhas de pagamento.

95. Houve também mais de doze mil devoluções de indícios às unidades responsáveis para a adoção de novas providências para a integral elucidação das ocorrências, conforme Gráfico 5.

Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (11/2/2022)

96. Sem desconsiderar outros fatores, é certo que as medidas adotadas neste acompanhamento contribuíram para um melhor ambiente de controle nas unidades acompanhadas, circunstância que se refletiu no maior número de indícios de irregularidades resolvidos em 2021, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021

2019	2020	2021
28.408	40.659	106.262

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

97. Diante disso, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

98. Por último, em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

99. Desde a Emenda Constitucional 103/2019, há mandado para a União instituir sistema integrado para o fortalecimento da gestão, governança e transparência das despesas com folhas de pagamento de todas as esferas de governo.

100. A despeito dessa diretriz, dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público no eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento neste ciclo da fiscalização por não terem sido disponibilizados ao TCU.

101. Diante disso e em decorrencia deste acompanhamento, o Plenário do TCU determinou, por meio do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (subitem 9.4), da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, ao Ministério do Trabalho e Previdência que avaliasse a forma mais adequada e adotasse as providências pertinentes para:

> operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021; [...].

102. Em cumprimento à referida determinação, uma minuta de plano de trabalho para disponibilizar ao TCU um perfil de acesso aos dados do eSocial até 4/4/2022 foi apresentada.

103. Embora a Secretaria de Previdência (SPREV) já tenha manifestado estar de acordo com os termos do referido plano, o Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista ressalvou que a concordância da Receita Federal do Brasil também seria condição necessária para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial (Despacho SEI n. 21782125).

104. Nesse sentido, alude à manifestação da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário (Parecer SEI 20215/2021/ME 21123430) que teria assentado a necessidade de serem observadas as regras de sigilo fiscal na concessão de perfis de acesso ou no intercâmbio de informações do eSocial.

105. A Corte também determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência a apresentação de plano de trabalho para implantar melhorias ou funcionalidades no eSocial com vistas a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal (subitem 9.5 Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário). No entanto, essa decisão foi tida pelos responsáveis como inviável de ser cumprida neste momento.

106. Independente das medidas que vierem a ser adotadas, irregularidades existentes nas folhas de pagamento acompanhadas nesta fiscalização deixaram de ser detectadas pela falta de acesso a dados pertinentes à execução de despesa pública de pessoal custodiados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

107. Em face de limitação semelhante, no âmbito do acompanhamento realizado pelo TCU sobre o Auxílio Emergencial e as medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da Covid-19 (RACOM 016.827/20250-1), a Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência que (Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas):

> [...]
>
> 9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação para a instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, incluindo a edição dos atos normativos necessários e, com o apoio da Casa Civil, articulação com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema;
>
> 9.4.2. no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua todas as etapas para instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

> 9.4.3. na vigência dos prazos mencionados nos subitens 9.4.1. e 9.4.2., informar a este Tribunal quais órgãos e entidades apresentaram óbice ao compartilhamento de informações ou o fizeram de forma inadequada, bem como outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do aludido sistema integrado de dados;
>
> [...].

108. Mesmo antes da instituição do referido sistema integrador, é importante destacar que o arcabouço normativo existente respalda o intercâmbio de dados e informações para fins de controle e transparência, não sendo possível aos órgãos e entidades detentores dos dados aventar sigilo fiscal sobre dados da execução da despesa pública com pessoal e com benefícios previdenciários ou assistenciais para negar a disponibilização deles ao TCU.

109. Nesse sentido, veja-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777).

110. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assegurou aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, bem como o recebimento dos correspondentes dados, para o acompanhamento e fiscalização do orçamento federal (art. 145 da Lei 14.116, de 31/12/2020).

111. Cabe ainda destacar que o eSocial possui em sua essência uma vocação integradora, pois tal sistema visa racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, bem como eliminar a redundância nas informações prestadas (art. 3º do Decreto 8.373, de 11/12/2014).

112. Bem por isso, como ressaltado na Nota SEI 32/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, já se encontraria em fase de tratativas iniciais a adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que passarão a ser declarados no eSocial.

113. De acordo com a SPREV, tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos RPPS ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada e igualmente informados no eSocial.

114. Também informou que, após a integração dos RPPS ao CNIS, devem ocorrer evoluções nos seus sistemas previdenciários, em especial, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social (SIG-RPPS) e no Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

115. A essência das referidas evoluções será a utilização dos dados do eSocial em substituição às informações transmitidas pelos entes responsáveis por outros canais.

116. No mesmo sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Nota Técnica 37/2021/CGAIS/DIRAT-INSS, ponderou que limitações tecnológicas prejudicam o aproveitamento de dados e informações em poder do Governo Federal para ações de controle e acompanhamento das despesas com folhas de pagamento dos órgãos e entidades públicos.

117. Segundo a referida autarquia, informações sobre servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) necessárias à instrução deste acompanhamento não poderiam ser tempestivamente atendidas porquanto demandariam extrações especiais a serem realizadas pela Dataprev que concorreriam com outras atividades inadiáveis.

118. Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão dos dados das folhas de pagamento informados para o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias ainda não dispõem de infraestrutura tecnológica que permita utilizá-los em ações de controle efetivas, como as promovidas neste acompanhamento, e tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento equívoco de que se trataria de dados sujeitos a sigilo fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

119. Essa falta de informações disponíveis sobre vínculos públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, da União e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento por meio de ações de fiscalização consistentes quanto à observância da legislação aplicável a este relevante componente dos orçamentos públicos.

120. Ante o cenário ora relatado, espera-se que a adoção das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário contribua para a eliminação das limitações estruturais que prejudicaram a utilização de dados custodiados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a fiscalização das folhas de pagamento.

121. Antes mesmo da instituição do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário permitirá ao TCU promover fiscalização efetiva sobre as gestões das folhas de pagamento.

122. De todo modo, por precaução, propõe-se dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (*i*) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (*ii*) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (*iii*) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) [grifo nosso].

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

V. ***Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos***

123. De acordo com dados constantes do Módulo Indícios do e-Pessoal em 14/2/2022, 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas.

124. Como se pode notar no Gráfico 6, a maioria dos indícios anteriores a 2021 não esclarecidos se concentram em quatro unidades, ao tempo em que mais de cem dos órgãos e entidades acompanhados mantêm menos de dez destas ocorrências.

Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes

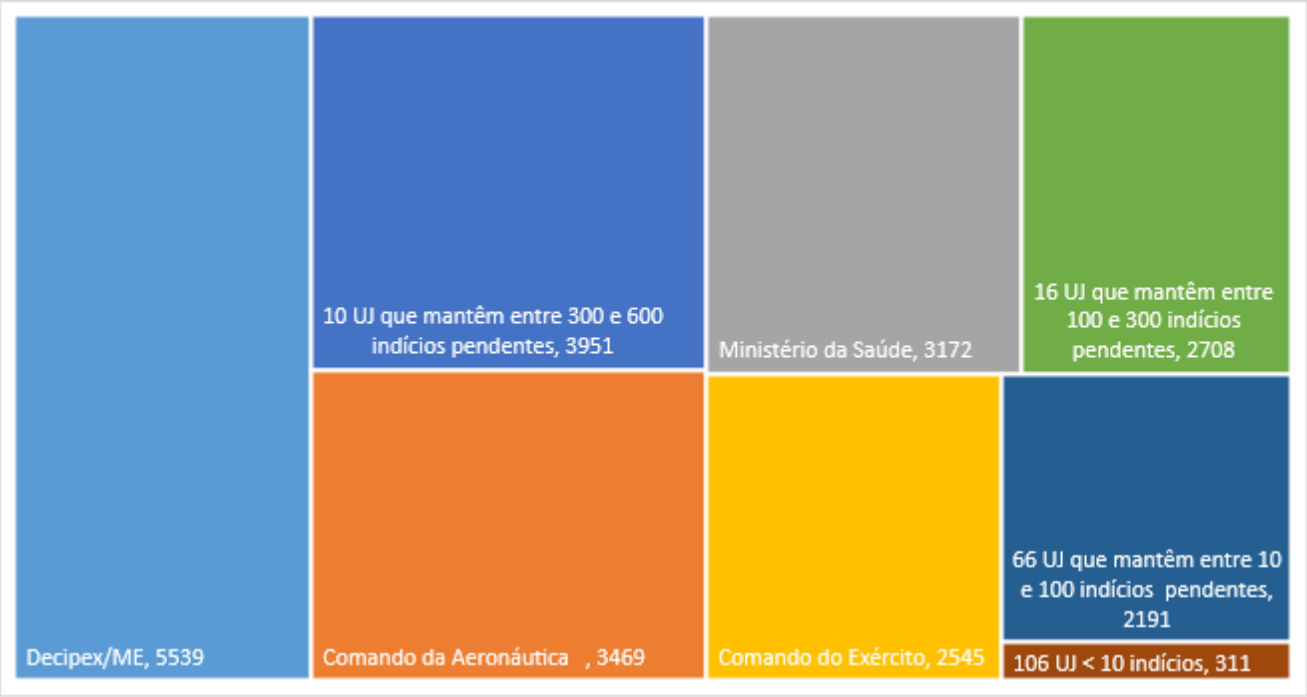

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (14/2/2022)

125. Diante disso, foram expedidas notificações e diligências às unidades jurisdicionadas para induzir a redução do estoque de indícios antigos que permaneciam sem esclarecimentos.

126. Apesar destas medidas, o acúmulo de situações pendentes de esclarecimentos tende a aumentar nas unidades que tiveram expressivo número de indícios detectados em 2021 e que apresentaram baixa taxa de resolução destas ocorrências.

127. Todas estas situações foram devidamente documentadas no Módulo Indícios do e-Pessoal e consideradas nas análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e sobre o atendimento a deliberações do TCU.

128. Ressalte-se o fato de a situação encontrada contrariar diversos preceitos previstos na legislação e em compêndios de boas práticas, tais quais os indicados do Quadro 8, bem como deliberações específicas do TCU que orientaram a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios

Diretriz	Fundamento
É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração.	Art. 116, VI, da Lei 8.112/1990
A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a	Art. 143 da Lei 8.112/1990

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Diretriz	Fundamento
promover a sua apuração imediata.	
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992
As organizações que gerenciam recursos públicos devem prestar contas aos cidadãos, demonstrando que administraram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas pelo governo e normas aplicáveis.	Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021)
Os indícios detectados em exercícios anteriores a 2021 devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses.	Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância adotados (RACOM 014.927/2021-7).
Ao menos 30% dos indícios detectados nas folhas de 2021 devem estar esclarecidos conclusivamente.	

129. Sobre os fatos, conforme indicado no Gráfico 7, parte das unidades apresentaram planos de ação para reduzir o estoque de indícios pendentes ao tempo em que outras declinaram justificativas para a falta de resolução tempestiva das possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes

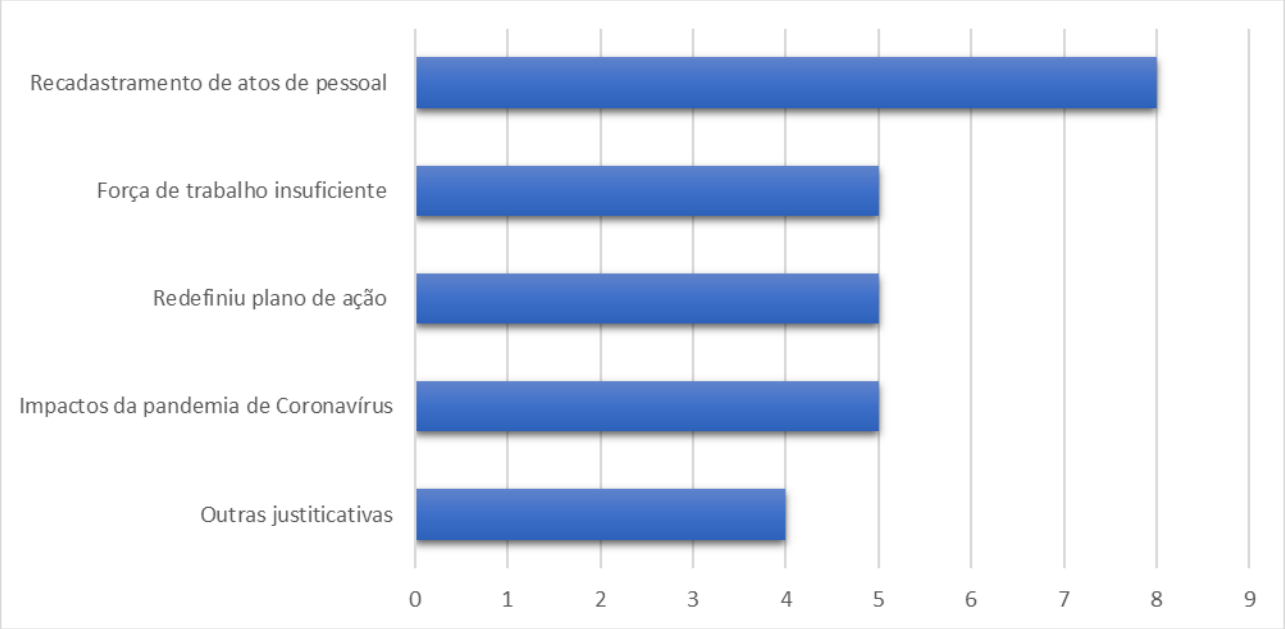

130. De fato, em decorrência do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e de comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, desde 2020, cerca de 175 mil atos de pessoal informados no Sisac foram devolvidos às unidades para serem recadastrados no e-Pessoal. Número superior ao total de irregularidades em folhas detectadas em 2021, que chegou a cerca de 80 mil ocorrências.

131. Esse encargo extraordinário, que refletiu expressiva ampliação do que seria ordinariamente demandado pelo TCU no período, merece ser considerado na apreciação do desempenho das UJ que não conseguiram atender o esperado no esclarecimento dos indícios.

132. Nesse sentido, pedidos de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão da atividade enfatizaram a "reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados", aliada ao fato "de os processos administrativos relativos a tais atos serem antigos e terem suas informações consignadas em papel, o que demandou a digitalização dos mesmos, antes do recadastramento" (Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, voto).

133. Por seu turno, conforme aduzido por unidades que acumularam indícios sem esclarecimentos no período, o recrudescimento da pandemia de Covid-19 no exercício de 2021 também impôs limitações às atividades de apuração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

134. Dentre as demais justificativas apresentadas, merece destaque a necessidade de serem observados prazos processuais e o rito previstos na Orientação Normativa 4 editada pela então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/2/2013.

135. Neste contexto, a análise apenas dos números de indícios pendentes de resposta não é suficiente para concluir que houve desídia dos gestores capaz de justificar a adoção de outras medidas nesta instância que não a continuidade do acompanhamento das situações não esclarecidas.

136. Por outro lado, com a revogação da ON Seges/MPOG 4/2013 em 16/12/2021, podem as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) estabelecer procedimentos de apuração mais céleres, como o adotado pelo Comando do Exército (peça 232).

137. Vale destacar, inclusive, que a adoção de meios simplificados de apuração constitui uma das medidas preconizadas nos 10 Passos para a Boa Governança indicados pelo TCU para garantir a *accountability* (Passo 8).

138. Quanto às possíveis consequências da manutenção de indícios de irregularidades sem esclarecimento após o tempo necessário à apuração dos fatos, deve-se realçar o risco de se concretizar dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R$ 25 milhões.

139. Diante do exposto e à míngua de evidência de que a falta de resposta aos indícios notificados reflita deliberada omissão em apurar as ocorrências e prestar informações sobre as medidas adotadas, revela-se suficiente que os indícios não esclarecidos permaneçam sendo acompanhados na próxima edição da fiscalização contínua de folhas de pagamento.

140. Não obstante, visando difundir boa prática identificada, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército por meio da Portaria 1.703, de 22/10/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VI. ***Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro***

141. Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades.

142. Apesar de o número de indícios não confirmados ter sido elevado (10.170 em 12.919 situação apuradas), é importante registrar que outras 17.783 possíveis ocorrências foram detectadas em 173 unidades e permanecem sendo objeto de acompanhamento.

143. De todo modo, as situações confirmadas e as ainda em fase de apuração perfazem 20.232 ocorrências detectadas em 199 unidades, conforme sintetizado na Tabela 5.

Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)

Tipologia	Em apuração	Confirmados	Total
Pensão militar sem ato de concessão	3.695	1.824	5.519
Pensão civil sem ato de concessão	5.053	77	5.130
Inativo civil sem ato de concessão de aposentadoria	4.847	97	4.944
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	3.464	747	4.211
Militar reformado sem ato de concessão	424	4	428
Total	**17.483**	**2.749**	**20.232**

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

144. Tais números, como já alertado, devem ser vistos com reserva em razão de o percentual de indícios confirmados entre as situações já esclarecidas ser pequeno, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos

Tipologia	Confirmados (%)
Pensão militar sem ato de concessão	70,13
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	20,60
Pensão civil sem ato de concessão	15,59
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	7,82
Militar reformado sem ato de concessão	0,08
Confirmados no conjunto de tipologias	**21,28**

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

145. Dentre as causas dessa reduzida taxa de sucesso na verificação dos atos de pessoal que não são tempestivamente enviados ao TCU para fins de registro, destacam-se as indicadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU

Item	Descrição
1	Algumas unidades informam nova data de exercício quando há transferência ou redistribuição, embora não se trate de admissão em novo cargo.
2	Alterações no fundamento legal da aposentadoria leva as unidades a registrar nova data de inatividade. As situações que não exigem a submissão do novo ato, como no caso de aposentadorias por invalidez, passam a ficar isentas de recolher tributos sobre os proventos e acabam gerando indícios que não se confirmam irregulares.
3	Erro na carga das folhas de comandos militares resultou em inconsistências nas datas de reserva e de reforma, o que causou falsos positivos e diminuiu a taxa de sucesso dos indícios.

146. Por outro lado, haja vista que essas e outras falhas constatadas foram devidamente tratadas, é esperada uma elevação na taxa de acerto nos indícios de submissão intempestiva de atos de pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

147. De todo modo, as irregularidades confirmadas afetaram o regular exercício de relevante atribuição do TCU, qual seja, a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, da Constituição; art. 1º, V, da Lei 8.443/1992).

148. Isso porque, para exercer tempestivamente essa competência, as informações sobre os referidos atos devem ser cadastradas no e-Pessoal pelas unidades responsáveis no prazo de noventa dias, contados: (*i*) da data de sua publicação ou, sendo esta dispensada, da data de sua assinatura; (*ii*) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão; ou (*iii*) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018).

149. O simples cadastramento das informações na forma regulamentar é capaz de auxiliar as unidades responsáveis em razão de críticas realizadas pelo e-Pessoal identificarem inconsistências ou omissões no lançamento dos dados e impedirem o envio até que as falhas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas (art. 4º, §§ 2º e 3º, da IN TCU 78/2018).

150. Neste contexto, cumpre assentar que o descumprimento do prazo de envio dos atos de pessoal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

151. Por seu turno, em consonância com a estratégia adotada neste acompanhamento, as ocorrências de possíveis atrasos no envio de atos de pessoal se encontram evidenciadas em dados extraídos do Módulo Indícios do e-Pessoal.

152. Malgrado reflitam falhas graves, os atrasos ou a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis (vide pesquisa efetuada). Aliado a outros fatores, isso contribui para que a atividade seja negligenciada por parte das unidades acompanhadas.

153. Outros fatores que podem ter prejudicado o envio tempestivo das informações no período foram: (*i*) a devolução de cerca de 175 mil atos do Sisac em 2020 e 2021 para serem recadastrados no e-Pessoal (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020); (*ii*) os impactos da pandemia de Covid-19 e (*iii*) a reduzida força de trabalho das unidades para atender as demandas da área de pessoal.

154. Vale lembrar que parte das unidades não conseguiram recadastrar tempestivamente os atos devolvidos e apresentaram pedidos de prorrogação para concluir a atividade aduzindo, dentre outras justificativas, a "reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados" (Acórdão 2886/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, voto).

155. Mesmo nas situações que possam encontrar justificativa, como nas aventadas, a falta de envio tempestivo ao TCU para fins de verificação da legalidade e registro prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões e, por conseguinte, traz insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide RE 636553).

156. Isso porque, embora produzam efeitos desde que são produzidos pela administração, tais atos não se completam até que venham a ser registrados pelo TCU.

157. Neste cenário, quanto mais esse período de precariedade se prolonga, maior resistência é oposta pelos interessados à adoção de medidas corretivas.

158. Outros efeitos que também merecem ser considerados são: (*i*) prejuízo ao exercício de relevante competência do TCU e (*ii*) permanência de possíveis situações irregulares em folha em razão da falta de verificação da legalidade do ato, o que resulta em ampliação de prejuízos ao erário nas situações em que a Administração deva reconhecer boa-fé no recebimento de parcelas indevidamente recebidas pelos interessados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

159. Pelo exposto, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, propõe-se dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

160. Por último, propõe-se, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VII. *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação*

161. O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades, conforme sintetizado na Tabela 8.

Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas

Deliberação	QTD UJ *	Cumpridas ou implementadas	Em cumprimento ou em implementação	Insubsistente
9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	10	6	4	-
9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	4	3	1	-
9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	1	1	-	-
9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	8	6	2	-
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	24	15	8	1
9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	3	3	-	-
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	-	-	2
9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	2	-	-
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	156	107	44	5
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	12	11	-	1
9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	1	-
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	-	1
Total	224	154	60	10

* Algumas unidades são responsáveis por mais de uma deliberação.

162. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

163. Como destacado nas análises feitas sobre as providências adotadas para atender as deliberações monitoradas, cinco das decisões dirigidas a dez unidades devem ser tornadas insubsistentes em razão dos motivos descritos no Quadro 10.

Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes

Deliberação	Motivos
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, apesar de não ter apresentado o plano de ação requerido, demonstra ter alcançado melhoria expressiva na gestão dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento.
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	O fato de a acumulação lícita de cargos não poder ser restringida por norma infraconstitucional para mitigar riscos associados a jornadas acumuladas excessivas, aliado à rejeição pelo Congresso de proposta de emenda à Constituição para estabelecer limites, indica ser inviável a implementação da recomendação.
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	A recomendação deixou de ser aplicável a entidades que foram privatizadas e a "entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal", unidade que reunia indícios posteriormente redistribuídos aos órgãos do GDF .
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinação endereçada ao Ministério das Comunicações para esclarecer indícios que competiam ao Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de pertencerem ao período em que os órgãos formavam um só ministério.
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	O Ministério do Trabalho e Previdência assentou não lhe ser possível apresentar plano de trabalho com vistas a implantar melhorias ou funcionalidades no sistema eSocial, em suma, pelo fato de este sistema ainda se encontrar em implantação.

164. Por seu turno, de acordo com as mesmas análises, apurou-se haver evidências de que nove deliberações foram cumpridas ou implementadas por 154 unidades.

165. As deliberações monitoradas do tipo determinação se fundamentaram na competência do TCU para assinar prazo para que as unidades responsáveis adotassem providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o arts. 41, § 2º, e 45 da Lei 8.443/1992), ao tempo em que as recomendações possuem natureza colaborativa e apresentaram às unidades destinatárias oportunidades de melhoria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das folhas de pagamento (art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020).

166. Dada a natureza cogente das determinações, pode a Corte aplicar multa aos responsáveis que deixarem de lhes dar cumprimento sempre que não houver motivos justificados para a mora (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992).

167. As recomendações também devem ser implementadas, salvo por razões devidamente motivadas, haja vista visarem fomentar o aprimoramento da gestão pública (Acórdão 3467/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas, enunciado).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

168. Assim, tendo em conta esclarecimentos apresentados pelas unidades e informações extraídas do Módulo Indícios do e-Pessoal, verificou-se que, exceto quanto às decisões a serem reconhecidas como insubsistentes, a mora em dar cumprimento ou implementação integral às deliberações monitoradas encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrarem grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021 (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020), bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.

169. De todo modo, a não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas. Assim, faz-se necessário assentar que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação sejam novamente monitoradas no exercício de 2022 por meio do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

170. Em atenção aos Padrões de Monitoramento do TCU, registre-se que os benefícios efetivos alcançados pelo cumprimento ou pela implementação das deliberações monitoradas estão refletidos no conjunto dos resultados desta fiscalização, haja vista não ser possível distinguir os benefícios dela decorrentes daqueles derivados especificamente dos comandos expedidos pela Corte.

171. Também com base na referida norma, deve-se juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões, bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6).

172. Por fim, resta informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

173. Diante de todo o exposto, propõe-se:

a) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

b) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

c) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

d) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

f) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

i) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

j) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§161);

k) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

l) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

m) tornar insubsistente: (*i*) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (*ii*) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (*iii*) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para "Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal", Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (*iv*) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (*v*) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

n) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas "h", "i, "j" , "k" e "l" serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

o) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça 480), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

p) informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VIII. Conclusão

174. Os exames realizados para dar resposta às questões de auditoria estabelecidas para este acompanhamento (§ 64) levaram às seguintes constatações:

- Questão 1: *Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais* (Seção III);

- Questão 2: *Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos* (Seção VI);

- Questão 3: *Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento* (Seção IV);

- Questão 4: *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação* (Seção VII);

- Questão 5: *Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro.*

175. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (*i*) a economia decorrente da correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em cerca de R$ 497 milhões ao ano (§§ 81 e 83-84); (*ii*) resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias (§ 85); e, (*iii*) o monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

176. Além disso, espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para que: (*i*) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas (§§ 97, 140 e 169); (*ii*) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (§§ 101 e 122); (*iii*) atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões passem a ser enviados ao TCU para fins de registro dentro do prazo regulamentar (§§ 159-160).

IX. Propostas de encaminhamento

177. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020 fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de: 1) orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) a: (*i*) manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (§ 97); (*ii*) divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019 (§ 140); 2) tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992 (§ 160);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

b) dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (*i*) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (*ii*) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (*iii*) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) (§ 122) ;

c) dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992) (§ 159);

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

d) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

g) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

i) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

j) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

k) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

l) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

m) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§ 162);

n) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

o) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

p) tornar insubsistente: (*i*) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (*ii*) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (*iii*) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para "Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal", Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (*iv*) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (*v*) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

q) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas "h", "i, "j" , "k" e "l" serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

r) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça n), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

s) informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172)

t) em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação (§ 98).

Sefip/Diaup-TCU, 23 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Izaias Gomes de Oliveira
AUFC - Matr. 9425-0 / Coordenador

(assinado eletronicamente)
Bernardo Leiras Matos
AUFC - Matr. 7671-6 / Membro

(assinado eletronicamente)
Danilo Bruch Martins
AUFC - Matr. 11656-4/ Membro

(assinado eletronicamente)
Edison Alves dos Santos
TEFC - Matr. 1687-0
Membro

(assinado eletronicamente)
Flávio Pereira Rissato
AUFC - Matr. 8.679-7
Membro

(assinado eletronicamente)
Ivaneide de Sousa Lucio
AUFC - Matr. 11658-0/ Membro

(assinado eletronicamente)
José Luiz Torres Ferreira Costa
AUFC - Matr. 3166-6 / Membro

(assinado eletronicamente)
Nicole Silva de Freitas
AUFC - Matr. 6516-1 / Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice A – Matriz de Planejamento

RACOM 014.927/2021-7 (Fiscalização 101/2021), Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

ÓRGÃOS/ENTIDADES: 594 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (Peça 11)

OBJETIVOS: os seguintes objetivos foram estabelecidos para acompanhar as transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (*i*) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (*ii*) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (*iii*) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

Observações:

I. o detalhamento das informações requeridas e dos procedimentos planejados constam do documento à peça 337;

II. o acesso à maior parte das fontes é realizado por intermédio do ambiente LabContas, gerido pela SOMA/TCU;

III. tanto em razão do comando constitucional disposto no art. 12 da EC 103/2019 quanto por força de acordos de cooperação firmados com órgãos de controle interessados, folhas de pagamento de entes subnacionais, dados cadastrais e financeiros de órgãos/entidades distritais, estaduais e municipais integram as bases utilizadas pela fiscalização;

IV. entre outras atribuições, a equipe de fiscalização do TCU é responsável por coordenar a ação conjunta, executar as tipologias nos referidos dados e disponibilizar os indícios resultantes para as equipes dos demais órgãos de controle partícipes; por seu turno, a solicitação de esclarecimentos aos gestores acerca de indícios sem repercussão em órgãos/entidades sujeitos à jurisdição do TCU constitui encargo exclusivo dos respectivos órgãos de controle (Plano de Trabalho da Ação Conjunta, à peça 12).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 1

Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
a) nº. de indícios, por tipologia, gerados em ciclos anteriores e não regularizados em 1º/1/2021; b) nº. de indícios, por tipologia, detectados em 2021; c) tipologias desenvolvidas em 2021; d) tipologias descontinuadas em 2021; e) estimativa da economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; f) economia de recursos federais possível de ser obtida com a apuração dos indícios identificados, mas não esclarecidos até a conclusão da fiscalização; g) nº de indícios, por tipologia e órgão/entidade, esclarecidos em 2021;	- Painel de Indícios ("a", "b", "c", "d", "f" e "g"); - Diaup/Sefip ("c", "d" e "e");	1. Conforme descrito no detalhamento dos procedimentos (peça 337.), executar consultas SQL no ambiente LabContas; 2. Por meio do Módulo Indícios do e-Pessoal, notificar cada uma das possíveis irregularidades detectadas aos órgãos/entidades responsáveis para que promovam a devida apuração, adotem providências corretivas (se for o caso) e apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 3. No Módulo Indícios do e-Pessoal, analisar os esclarecimentos apresentados sobre os indícios de irregularidades detectados e: a) arquivar as situações que não se confirmaram irregulares; b) identificar as situações que se confirmaram irregulares; c) arquivar ou manter em monitoramento os indícios de irregularidades integralmente corrigidos pelos gestores; e d) devolver para novos esclarecimentos os indícios de irregularidades que não tenham sido integralmente corrigidos; 4. Extrair do Painel de Indícios as informações requeridas "a", "b", "e", "f" e "g"; 5. Certificar as informações requeridas "c" e "d", bem como estimar a economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; 6. Analisar a documentação das tipologias a fim de identificar as que geram efetiva economia de recursos públicos, as que trazem outros tipos de benefícios, determinar o resultado financeiro gerado pela fiscalização em 2021 e descontinuar o processamento das tipologias que apresentarem baixa taxa de sucesso.	- Indícios de irregularidades identificadas nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021; - Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações ainda não validadas em 1º/1/2021.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ n. milhões mensais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 2

As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
h) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos; i) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 resolvidos neste exercício; j) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, sem quaisquer esclarecimentos; k) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, com esclarecimentos parciais; l) n. de indícios, por tipologia, detectados em 2021 resolvidos; m) UJ que não prestaram esclarecimento ao longo de 2021 sobre os indícios detectados em suas folhas; n) número de usuários ativos do Módulo Indícios em cada UJ; o) capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento oferecidas pelas escolas de governo federais em 2021; p) prejuízo estimado associado aos indícios detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos;	-Painel de Indícios do TCU ("h", "i", "j", "l", "m", "o" e "t"); - Módulo Indícios do e-Pessoal ("k", "m", "n" e "p"); - Escolas de governo federais ("o");	7. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (exceto a indicada na alínea "o"); 8. solicitar aos usuários ativos do Módulo Indícios do e-Pessoal que respondam a formulário eletrônico sobre, dentre outros questionamentos, as informações requeridas "q" e "s"; 9. requisitar às UJ com maior número de indícios anteriores a 2020 não resolvidos que apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 10. Apurar nos portais das escolas de governo federais sobre a oferta de capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento; 11. analisar as informações obtidas com os procedimentos 7-10 visando identificar as principais causas da demora em concluir as apurações de indícios e, assim, aventar propostas de melhorias na gestão dos indícios e/ou a responsabilização dos gestores;	- Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	*3*. Unidades mantêm n. mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 3

A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos*	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
q) Ocorrências de não disponibilização das bases de dados (folhas e cadastros) requeridas. r) Motivos de eventual não disponibilização; s) Medidas adotadas para garantir o acesso do TCU às bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;	- Diaup/Sefip ("q"); - Resposta das UJ a requisições ("r" e "s");	12. requisitar as bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos; 13. em caso de negativa, solicitar esclarecimentos; 14. analisar as informações obtidas com a realização dos procedimentos 12-13 visando identificar as principais causas da não disponibilização dos dados e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias e/ou a responsabilização dos gestores;	- Bases de dados custodiadas pela Administração Pública Federal, em especial, informações declaradas no eSocial.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020-dez/2021	2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 4

As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Membro responsável	Período	Possíveis achados
t) determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; u) providências adotadas pelas UJ para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; v) n. de indícios não resolvidos por tipologia e ano detecção em cada UJ, antes e depois das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; x) eventuais justificativas para o não cumprimento integral de deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; y) responsáveis que, injustificadamente, não deram cumprimento integral às deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;	- Portal do TCU ("t" e "u"); - Processos em que proferidas as deliberações ("u", "x"); - Respostas das UJ às requisições ("u", "x" e "y"); - Painel de Indícios do TCU ("v");	15. apurar todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP e identificar as que tenham elementos que permitam concluir terem sido integralmente atendidas, inclusive com base no desempenho apresentado pelas UJ desde a prolação das respectivas decisões; 16. requisitar esclarecimentos sobre o cumprimento de deliberações às UJ que ainda não tenham demonstrado ter integralmente cumprido as decisões que lhes foram dirigidas; 17. Analisa todas as informações obtidas e propor um encaminhamento para as situações encontradas;	- Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020 a dez/2021	5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 5

Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
z) indícios relacionados a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão editados em 2020 e 2021, mas não submetidos à apreciação do TCU após o prazo regulamentar; aa) sanções aplicadas pelo TCU a gestores pela não submissão de atos à apreciação da Corte para fins de registro; bb) atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão enviados ao TCU após terem sido refletidos nos indícios de irregularidades notificados às UJ.	- Painel de Indícios ("z" e "bb"); - Diretoria de Jurisprudência do TCU ("aa");	18. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas ("z" e "bb"); 19. solicitar à Diretoria de Jurisprudência do TCU precedentes em que a Corte tenha sancionado gestores pela não submissão ou atrasos no envio de atos de pessoal para fins de registro; 20. analisar as informações obtidas visando identificar as principais causas da omissão em submeter à apreciação do TCU atos de pessoal para fins de registro e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias na gestão e/ou a responsabilização dos gestores.	- Indícios relacionados a atos não submetidos à apreciação do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice B - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais	Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de R$ 38,2 milhões ao mês deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas. O acompanhamento também proporcionou a resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias). Outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.	- Indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021 (peça n.); - Indícios de irregularidades identificados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações não validadas em 1º/1/2021 (peça n.).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, determinando a unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que providenciassem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento; - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal.	A correção das irregularidades decorreu da detecção dos indícios pela fiscalização contínua de folhas de pagamento, da notificação dos fatos aos gestores responsáveis, de medidas de ofício adotadas pelas unidades acompanhadas e do constante monitoramento sobre o andamento das apurações.	Além da melhoria do ambiente de controle das unidades acompanhadas pela fiscalização, a correção das irregularidades gerou a economia de R$ 38,2 milhões mensais.	- Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; - em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento	Dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público via eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento em 2021. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Dados e informações mensalmente declaradas no eSocial.	- A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência (art. 12 da EC 103/2019); - É assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - o STF já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, aresto pelo qual a Corte determinou ao MTP que adote providências para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	- Ofício SEI 1197/2021/Dirat-INSS, de 23/11/2021 (peça 430); - Ofício SEI Nº 317607/2021/ME, de 30/11/2021 (peça 429); - Mensagem eletrônica do AECI/ME, de 13/10/2021 (peça 354); - Ofício Audit/RFB 369, de 13/8/2021 (peça 303). - Ofício SEI 16499/2022/ME (peças 438-447)	Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão do eSocial além de não disporem de infraestrutura tecnológica que viabilize o imediato compartilhamento de dados, também tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.	A falta de informações disponíveis sobre vínculos, aposentadorias e pensões públicas federais e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento governamentais.	Dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
3. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	Verificou-se que 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas em 14/2/2022. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Indícios de irregularidades detectados antes de 2021 sem esclarecimento definitivo (peça n).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - As ações de controle devem se pautar em modelos que incluam métodos de seleção, hierarquização e priorização fundamentados em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, dentre outras técnicas de alocação da capacidade operacional (NAT 65); - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021).	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	Risco de se concretizar de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R$ 25 milhões.	Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ter orientado a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivament e ao TCU para fins de registro	Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades	- Indícios de atos não enviados ao TCU tempestivament e	- As informações dos atos de admissão e de concessão devem ser cadastradas no e-Pessoal no prazo de 90 (noventa) dias, contados: (*i*) da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (*ii*) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal; (*iii*) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018); - Os atos cadastrados no e-Pessoal serão criticados pelo Sistema para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados (art. 4º, § 2º, da IN TCU 78/2018); - Tanto a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal quanto o descumprimento do prazo de envio podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal; - Pesquisa na jurisprudência do TCU (peça 480)	Embora reflitam falhas graves, os atrasos e a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis. Por isso, a atividade vem sendo negligenciada por parte das unidades acompanhadas. Também não se pode perder de vista a necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A falta de envio efetivo ao TCU prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões, o que, atrai insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide Tema de RG 445, RE 636553). Outros efeitos relevantes decorrentes das situações relatadas foram: (i) os atrasos verificados impediram o TCU de exercer relevante competência que lhe foi conferida pela Constituição na forma regulamentada pela Corte; (ii) podem ter contribuído para que situações irregulares permanecessem em folha por mais tempo; e, (iii) ampliação de prejuízos ao erário quando eventuais parcelas recebidas indevidamente tenham se dado de boa-fé.	Dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992). Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades	Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	- Compete ao TCU assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992); - O TCU comunicará às autoridades competentes o resultado das auditorias que realizar para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas (art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992); - O TCU pode aplicar multa aos responsáveis que deixarem de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992); - Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU; - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021);	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas	Reconhecer as decisões atendidas, as em atendimento, bem como a insubsistência das que não forem mais aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância

Variáveis de Acompanhamento		Informações a serem coletadas
Descrição da Variável	**Limite de Tolerância**	
Tempo de resolução dos indícios detectados em exercícios anteriores a 2021	A partir do mês de detecção, 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e, quando necessário, correção das irregularidades.	Condições que levam à demora no esclarecimento definitivo dos indícios
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2021 [nº. de indícios resolvidos / total de indícios notificados]	No mínimo, 0,3	
Tempo de resolução dos indícios de pagamentos a pessoas falecidas	A partir do mês de detecção, seis meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e correção das irregularidades, quando necessário.	Condições que levam à manutenção de pagamentos após o falecimento do interessado ser notificado às UJ.
Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos [aplicável a unidades não utilizadoras do Siape e cujos dados mensais forem requisitados].	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio da base, quando esta for rejeitada por conter falhas.	Condições que levam ao fornecimento intempestivo de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos.
Submissão de atos editados em 2021 no e-Pessoal	Até 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Condições que levam à intempestiva submissão de atos de pessoal à apreciação da Corte.
Submissão de atos editados em exercícios anteriores a 2021 no e-Pessoal	Até 31/1/2022	
Recadastramento, no e-Pessoal, de atos do Sisac devolvidos	Não há	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021

Designação do agrupamento	Tipo de indício
Grupo 1 - Acumulações ilícitas ou incompatíveis (cargos, empregos, funções e aposentadorias)	Acumulação ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários
	Acumulação irregular de cargos
	Aposentadoria por invalidez a servidor com outro emprego
	Regime de dedicação exclusiva desrespeitado
Grupo 2 - Atos de pessoal ou falhas cadastrais	Pensão civil sem ato de concessão
	Pensão militar paga sem o envio de ato de concessão
	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria
	Militar reformado sem ato de concessão
	Admissão de servidor/militar sem ato registrado
	Pagamento de benefício de pensão apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Servidor/militar mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Inativo mantido em folha de pagamento como aposentado/reformado, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Não submissão de atos de admissão ou de concessões de aposentaria, reforma e pensões no e-Pessoal após 90 dias da respectiva edição (editados a partir de 2020*)
	CPF inválido
	Inconsistência de datas em pensão
Grupo 3 - Auxílios pagos em duplicidade	Auxílio-alimentação recebido em mais de uma fonte pagadora
	Auxílio-creche pago em duplicidade
Grupo 4 - Ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida	Aposentado que mantém vínculo empregatício com Empresa Pública
	Servidor ativo com mais de 75 anos
Grupo 5 - Pagamentos efetuados a pessoas falecidas	Pensionista falecido recebendo pensão
	Servidor falecido não instituidor recebendo remuneração
Grupo 6 - Parcelas indevidas	Pagamento de parcela decorrente de ação judicial não transitada em julgada apesar da possível conclusão do processo judicial
	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento
	Acúmulo de recebimento de Gratificação de Atividade Externa e Quintos ou Décimos
Grupo 7 - Pensões pagas a quem não faz jus	Filha maior solteira em união estável
	Pensão civil temporária para cônjuge com prazo esgotado
	Pensionista filha maior com cargo público
Grupo 8 - Violações ao teto remuneratório	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público
	Remuneração acima do teto

* Exceto pensões militares, pois são acompanhadas desde 11/3/2018

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice E – Decisões Monitoradas

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
RACOM 024.000/2018-3	1032/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
		9.1.3	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
		9.1.4	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adeque-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Alagoas, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional Eleitoral do Amazonas, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região, Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019 e que estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.2	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendente
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.2.	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de: 9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos; 9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.3	Recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento) , que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento.
RACOM 014.927/2021-7	Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman	9.1	Determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, às doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não prestaram esclarecimentos neste exercício (indicadas na Tabela 4 constante do item 138 da instrução da unidade técnica transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação) que, no prazo de sessenta dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.
		9.4	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias) , em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.
		9.5	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou funcionalidades ao sistema eSocial, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias) , em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário

Item	Unidades
1	Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal
3	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
4	Centrais Elétricas do Norte Do Brasil S.A.
5	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
7	Comando da Aeronáutica
8	Comando do Exército
9	Comissão Nacional de Energia Nuclear
10	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
12	Companhia Docas do Maranhão
13	Conselho Federal de Odontologia
14	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
15	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)
16	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Estado da Bahia
17	Controladoria-Geral da União
18	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
19	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
20	Departamento de Polícia Federal
21	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
22	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
24	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
25	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
26	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
27	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança E Medicina do Trabalho
28	Fundação Nacional de Saúde
29	Fundação Nacional do Índio
30	Fundação Oswaldo Cruz
31	Fundação Universidade de Brasília
32	Fundação Universidade do Amazonas
33	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
34	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
35	Fundação Universidade Federal de Rondônia
36	Fundação Universidade Federal de São Carlos
37	Fundação Universidade Federal de Sergipe
38	Fundação Universidade Federal do Maranhão
39	Fundação Universidade Federal do Piauí
40	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
41	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	Unidades
42	Indústria de Material Bélico do Brasil
43	Instituto Brasileiro de Turismo
44	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
45	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
46	Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
47	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
50	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
53	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
54	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
55	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
56	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
57	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
59	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
60	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
61	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
62	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
63	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
64	Instituto Nacional do Seguro Social
65	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
66	Ministério da Defesa
67	Ministério da Economia
68	Ministério da Justiça e Segurança Pública
69	Ministério das Relações Exteriores
70	Ministério do Desenvolvimento Regional
71	Petrobras Transporte S.A. - MME
72	Presidência Da República
73	Senado Federal
74	Serviço Federal de Processamento de Dados
75	Superintendência da Zona Franca de Manaus
76	Superior Tribunal de Justiça
77	Telecomunicações Brasileiras S.A.
78	Tribunal de Contas da União
79	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
80	Tribunal Regional do Trabalho Da 2ª Região/SP
81	Tribunal Regional do Trabalho Da 6ª Região/PE
82	Tribunal Regional do Trabalho Da 7ª Região/CE
83	Tribunal Regional do Trabalho Da 8ª Região/PA e AP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	Unidades
84	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
85	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
86	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
87	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
88	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
89	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
90	Universidade Federal da Fronteira Sul
91	Universidade Federal da Paraíba
92	Universidade Federal de Campina Grande
93	Universidade Federal de Pernambuco
94	Universidade Federal de Roraima
95	Universidade Federal de Santa Maria
96	Universidade Federal de São Paulo
97	Universidade Federal do Ceará
98	Universidade Federal do Espírito Santo
99	Universidade Federal do Paraná
100	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
101	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
102	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
103	Universidade Federal do Sul da Bahia
104	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco
106	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
107	Universidade Federal Rural do Semiárido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação

Item	UJ
1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
2	Colégio Pedro II
3	Comando da Marinha
4	Companhia Nacional de Abastecimento
5	Conselho Regional de Administração de Roraima
6	Conselho Regional de Administração do Maranhão
7	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)
8	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
9	Defensoria Pública da União
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
11	Financiadora de Estudos e Projetos
12	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
13	Fundação Universidade Federal do Acre
14	Fundação Universidade Federal do Amapá
15	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins
17	Instituto Benjamim Constant
18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Paraíba
20	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
22	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
23	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
24	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
25	Ministério da Cidadania
26	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto)
27	Ministério da Infraestrutura
28	Ministério da Saúde
29	Ministério de Minas e Energia
30	Supremo Tribunal Federal
31	Tribunal Regional do Trabalho Da 23ª Região/MT
32	Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região/BA
33	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
34	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
35	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
36	Universidade Federal da Bahia
37	Universidade Federal de Alagoas
38	Universidade Federal de Juiz de Fora
39	Universidade Federal de Pelotas
40	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
41	Universidade Federal do Pará

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	UJ
42	Universidade Federal do Rio de Janeiro
43	Universidade Federal Fluminense
44	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

eSocial para Órgãos Públicos - RPPS

Curso Aberto

O curso "eSocial para Órgãos Públicos - RPPS" foi produzido por meio da parceria entre a Escola de Administração Fazendária e a Secretaria de Previdência. Sua estrutura está configurada em 3 (três) módulos que abordam a prestação de informações, dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, dos beneficiários e dos dependentes do eSocial.

Oferta

Conteudista:	Certificador:	Carga Horária:	Disponibilidade:	Idioma:
Previdência Social	Enap - Escola Nacional de Administração Pública	20h	30 dias	Português

Público Alvo:

Gestores e Técnicos dos RPPS, bem como os servidores públicos da área de cadastro, da folha de pagamento, da tecnologia da informação e do financeiro, os Conselheiros dos RPPS, além dos servidores que trabalham nos Órgãos de Controle. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Conteúdo Programático:

- Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial
- Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial
- Módulo 3 – Consulta Qualificação Cadastral

Outras Informações

Você pode inscrever-se a qualquer momento e iniciar imediatamente.
Realize o seu cadastro ou inicie seu login no botão Entrar (/login).
Verifique no campo Público-Alvo se este curso é aberto ou restrito a um público específico.

Programas

Este curso faz parte dos seguintes Programas:

Saiba mais nos nossos Programas (/programas).

Cursos Relacionados

Temática: Aposentadoria e Previdência

- Preparação para Aposentadoria - Caminhos (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/200)
- eSocial para Órgãos Públicos - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/219)
- Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/196)
- Censo Cadastral Previdenciário (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/201)
- Previdência Regime Geral (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1070)
- Noções Básicas em Previdência Complementar (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/183)
- Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/197)
- Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/202)
- Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/227)
- Pró-Gestão RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/206)
- Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/225)
- A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/681)
- Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019 (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/695)

"Gerenciador Integrador"

0 Resultados em todo o ENAP.GOV.BR

Cursos	Serviços	Notícias	Eventos e Oficinas	Pesquisa e Conhecimento	Todos
0	0	0	0	0	0

Mais Recentes | Mais Relevantes

Filtros

0 - 0 de 0 resultados encontrados

Nenhum curso encontrado.

« ‹ › »

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies

Concordar Rejeitar Alterar as minhas preferências

© 2025 Criado e desenvolvido por Enap

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies

PROPOSTA ESOCIAL NO SETOR PÚBLICO: APRENDA COM OS ERROS E OTIMIZE SEUS RESULTADOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR

ESAPH
Cursos e consultoria

Prezado Senhor Renato,

Conforme solicitado, encaminho-vos a Proposta Comercial que tem por objetivo acordar e contratar os serviços do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, na cidade de Brasília-DF, sede do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA.**

A **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA ,** inscrita no **CNPJ nº 33.394.898/0001-89,** com sede na Rua Adeodato José dos Reis, 227 – Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59152- 820, atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada, com alto padrão de qualidade e excelência.

Atenciosamente,

JUSTIFICATIVA:

O eSocial terá grande impacto na gestão das Organizações, pode se tornar uma oportunidade de melhoria dos processos internos e das gestões de informações que envolvem os empregados e sistemas de Recursos Humanos.

O eSocial reduzirá a burocracia, mas aumentará a responsabilidade no envio de informações, qualificação profissional e mudança de cultura organizacional.

Essa ação de desenvolvimento tem o objetivo de traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial , prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos òrgãos Pùblicos.

Ao final do treinamento, os servidores serão capazes de:

- Identificar os erros mais comuns cometidos no eSocial;
- Compreender as consequ~encias desses erros;
- Aprender estratégias para corrigir e prevenir esses eerros;
- Implementar boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dosparticipantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

- ✓ Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- ✓ Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

OBJETIVO:

O treinamento associado a mentoria pós-curso tem o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necesspárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

Estrutura do Programa:

Semana 1 – Treinamento Presencial (Imersão Total): Curso de 24h presencial eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, com as equipes de Cadastro, Aposentadoria e Pensão, Folha de Pagamento e Contabilidade e Finanças.

Local: Dependências do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Conteúdo:

- ✓ Introdução e diagnóstico da necessidade por setor;
- ✓ Resolução de dúvidas e problemas específicos;
- ✓ Orientação para implementação de melhorias;
- ✓ Sessões individuais para traçar metas de desenvolvimento
- ✓ Feedback sobre projetos e atividades desenvolvidas pelos participantes.

Um Mês – Mentoria Online:

Formato: Online, via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom

Duração: 2 horas por sessão, 8 horas mensais

Conteúdo:

- ✓ Revisão e acompanhamento dos objetivos definidos na semana presencial
- ✓ Aulas interativas focadas em temas específicos, como dúvidas e acertos sistêmicos.
- ✓ Compartilhamento de materiais exclusivos – atualizações de materiais, legislação e sistemas.
- ✓ Ajudar os participantes a superar desafios e obstáculos;
- ✓ Fornecer suporte e orientação para implementação das mudanças;
- ✓ Mentoria individual online para dúvidas e desafios específicos de cada aluno

PÚBLICO ALVO:
Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

OBJETIVOS GERAL:
Reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

MODALIDADE DO EVENTO:
Evento Presencial

QUANTITATIVO DE TURMAS:	01(uma)
Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:	08 (oito) a 10 (dez) servidores

CARGA HORÁRIA	
TOTAL	24 horas de Curso Prático Presencial e 01 (um) Mês de mentoria
DIÁRIA	08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:
Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:	26 a 28 de janeiro de 2026
HORÁRIO DO EVENTO:	08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- ✓ Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do e-Social;
- ✓ Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- ✓ Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores.
- ✓ Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14.
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

METODOLOGIA:

O treinamento constará da parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web.

Aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas.

Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital.

O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos.

O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos

Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

VALOR DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I – Introdução ao eSocial

- Visão geral do eSocial e suas funcionalidades
- Legislação e normas relacionadas ao eSocial

Módulo II – Erros Comuns no eSocial

- Identificação dos principais erros cometidos no eSocial
- Análises dos casos reais de erros na organização
- Apresentar alguns erros de retorno do eSocial
- Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas

Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática

- Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral
- Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE
- Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial
- Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem
- Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral
- Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)
- Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial

Módulo IV – Boas Práticas no eSocial

- Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial
- Treinamento e capacitação da equipe

Módulo V – Auditoria e Fiscalização

- Preparação para as auditorias e fiscalizações
- Como lidar com as auditorias fiscais

VALOR DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 08 (oito) até 10 (dez) inscrições, para o curso presencial.

As inscrições contemplam 01 mês de mentoria distribuídas em 08 horas mensais.

FACILITADORA – MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

Email: marciavms.natal@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/8941912993614222

https://orcid.org/0000-0002-0834-5252

profmarciaveronica

Servidora Pública integrante do Poder Executivo Federal aposentada com 34 (trinta e quatro) anos de experiência de atuação em unidade de Gestão de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) vivencias no setor de Recursos Humanos: cadastro, aposentadoria, Siape/Siapecad, bem como toda prática administrativa de gestão de pessoal. Multiplicadora do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão desde 2008 atuou na área de Gestão de Pessoas no Comando da Aeronáutica e em vários órgãos ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

Faz parte do Grupo de Colaboradores da ESAF desde 2010, instrutora da ENAP Escola Nacional de Administração Pública, capacitando servidores dos Órgãos da Administração Pública Federal na utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e seus subsistemas, com vistas ao conhecimento das funcionalidades, recursos e operacionalização dos diversos módulos estruturados necessários à elaboração de dados da folha de pagamento e dos requisitos funcionais para resposta a análise funcional de processos administrativos complexos como Direitos, vantagens e descontos.

.Palestrante e instrutora ESAF – Escola de Administração Fazendária de várias regionais, tais como: ESAF-RJ, ESAF-RS, ESAF-BA, ESFAP-CE. Órgãos da Administração: Comando da Aeronáutica (todos os Comandos Aéreos Regionais) UNIFAP, UFPA, IFPA, DNIT, IFPB, IFTM, IFSM, IFES, IFPR, SUSEP- RJ, COAF - Ministério da Justiça, Imprensa Nacional, Colégio Pedro II, entre outros, ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

- Especialização em Negociação Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Departamento de Ciências Administrativas/Escola de Administração.
- Graduação em LETRAS – Língua Portuguesa e Libras – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Graduação em Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Analista em eSocial.
- MBA em Gestão Trabalhista e Previdenciária pela BSSP Centro Educacional Ltda.
- Especialização em Neurociências Aplicada aos Negócios/FELCS/UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89 ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820 declara sob as penas da Lei, que até o presente inexistem fatos que impeçam sua contratação para prestação de serviços de capacitação para os servidores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO:

Declaramos expressamente o cumprimento do Inciso VI, do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, relativamente ao que prescreve o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA
LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89
ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820
DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA: 1845-7
CONTA CORRENTE: 64.934-1

CONSIDERAÇÕES:

A proposta eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, será realizado nas Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** mesas e cadeiras com disposição em “U”, ilhas, ou sala de aula, 01Computador com acesso à internet para o instrutor, computadores para os servidores, quadro branco e/ou Flip Chart e projetor Multimídia.

O material didático incluso na proposta, identificação dos participantes e sinalização do local onde acontecerá o evento, o aluno receberá o material do curso para download, certificado de participação pela **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA** e materiais de apoio indicados na proposta.

Parnamirim-RN, 27 de novembro de 2025.

Tifanny Monteiro Silva

Tifanny Monteiro Silva
Coordenação Geral de Cursos
ESAPHCURSOS E CONSULTORIA (84) 99903-2920
suporte@esaphcursos.com

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028 1105 - http://www.mma.gov.br/

EDITAL SPOA Nº 08/2024 - RESULTADO FINAL

Processo n° 02000.008326/2024-96

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CADASTRO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM EM ATIVIDADES DE INSTRUTORIA NO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA,** no uso de suas atribuições torna público o resultado final do edital por ordem decrescente de pontuação dentro de cada Macrotema, conforme o item 4.6 do Edital 08/2024.

1.1 LISTA DE CLASSIFICADOS POR MACROTEMAS

SEQ.	MACROTEMA	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
2	CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
3	DIREITO AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSUMO SUSTENTÁVEL CIDADANIA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	3º
5	GESTÃO E INDICADORES AMBIENTAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
6	GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
7	GESTÃO DE FLORESTAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
8	PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
9	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
10	ÁREAS PROTEGIDAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
11	AMBIENTE URBANO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
12	GESTÃO DE RESÍDUOS	SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	1º
13	QUALIDADE AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º

		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
14	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
15	OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
16	ESTÍMULO À BIOECONOMIA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
17	ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
18	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
19	POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL RURAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
20	REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
21	COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
22	CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
23	REGULAÇÃO AMBIENTAL RURAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
24	ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12	1º
25	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
26	AUTOCONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
27	ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11,5	3º
28	COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO EM REDE	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
29	GERAÇÃO DE VALOR PARA O USUÁRIO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
30	FOCO NOS RESULTADOS PARA OS CIDADÃOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
31	GESTÃO PARA RESULTADOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
32	GESTÃO DE CRISES	ANA KARIN NUNES	11	1º
		ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	2º

33	VISÃO SISTÊMICA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
34	INOVAÇÃO E MUDANÇA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
35	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
36	COMUNICAÇÃO	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11	3º
37	GESTÃO DE PROCESSOS	*Não houve candidatos aprovados*		-
38	GESTÃO DE PROJETOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
39	LIDERANÇA	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
40	ÉTICA E INTEGRIDADE PÚBLICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
42	TRABALHO EM EQUIPE	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	3º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	4º
43	CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
44	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
45	MENTALIDADE DIGITAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
46	INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
47	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
48	ORÇAMENTO E FINANÇAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
49	ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
51	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
52	PORTUGUÊS COM FOCO EM REDAÇÃO OFICIAL	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
53	MICROSOFT 365	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
55	GEOPROCESSAMENTO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	1º
56	INGLÊS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
57	ESPANHOL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
58	FRANCÊS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-

59	MANDARIM	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
60	ALEMÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
61	QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
62	TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
63	DIREITOS HUMANOS	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
64	COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
65	PROCESSO LEGISLATIVO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
66	CONTROLE E AUDITORIA INTERNA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
67	CORREIÇÃO, OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
68	DIVERSIDADE E INCLUSÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
69	RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE EM DADOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-

1.2 Os instrutores do Cadastro poderão ser convidados a realizar atividades de instrutoria conforme as necessidades do MMA, identificadas pela Coordenação de Educação Corporativa e Competências da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CEDUC/CGGP e previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

1.3 A seleção dos instrutores não estabelece qualquer vínculo permanente de trabalho, nem institui a obrigatoriedade de aproveitamento do candidato. A CEDUC/CGGP manterá o profissional no seu Cadastro de Instrutores e poderá solicitar os seus serviços, quando necessário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Referência: Processo n° 02000.008326/2024-96

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/09/2024, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1756385** e o código CRC **1A2708A8**.

Criado por 72343338191, versão 4 por 72343338191 em 06/09/2024 17:02:33.

MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

PERFIL

Atualmente aposentada com 35 anos de experiencia na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal.
Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008.
Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

CONTATO

TELEFONE:
(84) 98719-7912
(84) 99668-7912

CIDADE:
Parnamirm - RN

EMAIL:
marciavms.natal@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/8941912993614222

https://orcid.org/0000-0002-0834-5252

EDUCAÇÃO

- Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN)
- Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF)
- Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS)
- Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN)
- Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN)
- Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica.
- Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de At4endimento às Pessoas com Surdez - CAS)
- Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino hìbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC)
- Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP)
- Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela)
- MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária (Cursando -BSSP Centro Educacional)
- Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu.

EXPERIÊNCIA

- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanso em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público
- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000181	
Data de Emissão	**Competência**
15-09-2025 às 13:54:52	SET/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
VJQK06663	15/09/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

CPF/CNPJ/PAS: 11.806.275/0001-33 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 3147 85867-000 CONJUNTO B ITAIPU B

Município: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Telefone: 4535229695 **E-mail:** dipag@unila.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANNY ESOCIAL AVANÇADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:32.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	32.000,00	3,50	1.120,00	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000475 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000171	
Data de Emissão	**Competência**
14-07-2025 às 19:35:50	JUL/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
ZNFD69554	14/07/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CPF/CNPJ/PAS: 37.115.342/0042-35 **Inscrição Municipal:**

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R 70044-902 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA ED. ANEXO 1 ANDAR

Município: BRASÍLIA **UF:** DF

Telefone: 6120297426 **E-mail:** mariana.apene@transportes.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRÁTICA AVANÇADA DESVENDANDO O ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	42.000,00	42.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:42.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	42.000,00	3,47	1.457,40	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000033 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000161	
Data de Emissão	**Competência**
01-04-2025 às 09:06:15	ABR/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
GDUP74934	01/04/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CPF/CNPJ/PAS: 10.767.239/0001-45 **Inscrição Municipal:**

Endereço: PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 50670-500 IPUTINGA SUDENE-ANEXO-ENG

Município: RECIFE **UF:** PE

Telefone: 8130382299 **E-mail:** dds@reitoria.ifpe.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRESENCIAL IN COMPANY PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:32.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	32.000,00	3,53	1.129,60	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2024NE000394 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000158	
Data de Emissão	**Competência**
26-02-2025 às 09:16:31	FEV/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
XIKK51193	26/02/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CPF/CNPJ/PAS: 00.378.257/0001-81 **Inscrição Municipal:**

Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO F S/N 70070-929 ASA SUL EDÍFICIO FNDE

Município: BRASÍLIA **UF:** DF

Telefone: 6198776543 **E-mail:** didec.capacitacao@fnde.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRATICA AVANÇADA EM E-SOCIAL PARA ORGÃOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR - PRESENCIAL	5.00	4.800,00	24.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:24.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	24.000,00	3,41	818,40	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2025NE000121 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.014848/2025-16

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA FECHADA)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para fornecimento do **"Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, previsto para ser realizado no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ: 33.394.898/0001-89.

A capacitação em tela decorre da necessidade de capacitação para aprimoramento do conhecimento e da qualidade técnica, bem como dar maior efetividade no desempenho das atividades dos servidores da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE e Coordenação de Pagamento e Benefícios - COPAB, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 39/2024 e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026, conforme linhas:

> Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.
>
> Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF,MIT, ESOCIAL, COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Conforme a solicitação da área demandante - Coordenação de Pagamentos e Benefícios - COPAB/COAPE/CGGP /SPOA:

> Solicitamos verificar a possibilidade de realização de **Curso prático** voltado à correção de erros e inconsistências do **eSocial,** identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe, de modo a viabilizar o fechamento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referente ao exercício de 2025.
>
> Ressaltamos que os ajustes necessários devem ser concluídos até o fechamento do mês de fevereiro de 2026, a fim de garantir a emissão correta dos dados que comporão o comprovante de rendimentos 2025/2026.
>
> O curso solicitado constituiria em uma continuidade do Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrado, realizado no período de 03 a 07 de novembro de 2025. A capacitação anterior foi fundamental para o melhor entendimento sobre como os dados inseridos no SIAPE são integrados e transmitidos ao **eSocial**, além de ter apresentado soluções para algumas situações práticas já identificadas.
>
> Considerando, porém, a variedade de eventos envolvidos e os possíveis erros que ainda necessitam de análise e correção, identificamos a necessidade de **aprofundar os conhecimentos adquiridos**, a fim de aplicá-los de forma eficiente nos casos concretos do **MMA**.
>
> Sugere-se que o curso seja realizado de forma *presencial*, com capacidade de participação de 8 (oito) servidores da COPAB e COAPE.

Aponta-se, ainda, demanda externa registrada no processo SEI 02000.011769/2025-45 recebida pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (Anexo I deste ETP), que informa:

> 2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026.
>
> 3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, órgãos e entidades vinculadas, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFDReinf.

Na Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025, anexa ao Ofício, consta que:

> 2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 20241 e amplamente divulgado, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.
>
> 3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.
>
> Referência: Processo SEI MMA 02000.011769/2025-45.

Cabe apontar ainda que o TCU acompanha a gestão de organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento, mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos, conforme consta do Relatório de Acompanhamento RACOM 014.927/2021-7, Anexo II deste ETP, decorrente do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1 - Referência: Processo SEI MMA 02000.002962/2021-61).

Vale ressaltar, que não foi possível a vinculação no artefato, tendo em vista que a contratação 440001-20/2025, refere-se a várias contratações de ação de capacitação para o 6º bimestre de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS	RENATA TIEMI MIYASAKI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para fornecimento do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, no formato de turma fechada (in company), na

modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF, com carga horária de 24h/a (vinte e quatro horas aula) e com o quantitativo de 10 (dez) vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

5. DA ENTREGA

Por de tratar de curso/ação de capacitação no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, qual seja o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, será entregue no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, referente a 10 vagas, conforme Proposta, Anexo IV deste ETP.

6. DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Portanto trata-se de serviço comum de caráter não continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica pelas áreas demandantes, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

> Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
> (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre caput que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> ...
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> ...
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

> Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
>
> ...

> III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP (**Anexo III**), verificou-se a disponibilidade de curso na mesma temática, na modalidade EaD, disponível de forma gratuita. Verifica-se que, ainda que o curso ofertado pela ENAP possua a mesma carga horária, o seu conteúdo programático não aborda o módulo "Gerenciador Integrador".

Ao pesquisar sobre o módulo "Gerenciador Integrador" o site da ENAP não apresentou nenhuma opção de capacitação, conforme **Anexo III**. Desta forma, verificou-se que a opção pelo curso fornecido pela ENAP não se mostra como a opção que melhor atende a demanda de capacitação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria GM/MMA nº 653/2023.

A possibilidade de utilizar a Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC para o pagamento da ação de desenvolvimento do objeto do presente ETP se mostrou inviável pois não se identificou servidores credenciados para atuar como instrutores na temática do eSocial, conforme o Resultado Final do Edital SPOA nº 8 /2024 (**Anexo V**) que credenciou servidores públicos para atuarem em atividades de instrutoria no MMA.

3) Realização de curso de turma aberta:

Considerando que o número de servidores a ser capacitados ultrapassa a quantidade de dez servidores, verifica-se que a opção por curso de turma aberta torna-se inviável visto que:

> a) os valores praticados para cursos de turma aberta, com carga horária entre 20h e 30h, no formato online com aulas ao vivo, elevaria o valor da contratação substancialmente.
>
> b) a possibilidade de realizar capacitar os servidores no formato de turma aberta não permite que o conteúdo programático seja customizado para atender as demandas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Desta forma, verificou-se que a modalidade de curso em turma fechada (in company) se mostrou mais adequada para atender a necessidade de desenvolvimento em tela pois:

> a) a quantidade de servidores a serem capacitados, conforme indicado pelas áreas demandantes no documento que originou a demanda, é elevada o que justifica a realização de uma turma exclusiva;
>
> b) o valor proposto por servidor se mostra mais vantajoso que o valor praticado para cursos em turma aberta;
>
> c) a possibilidade de customizar o conteúdo programático do curso para a realidade do MMA.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa que atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada.

Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar estão discriminados na Proposta do Curso, **Anexo IV** deste ETP, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA.

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa para fornecimento de ação de capacitação - **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador** - na modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 24h, referente a 10 vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS ECONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

O curso é voltado para gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial, e tem por objetivo reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

Essa ação de desenvolvimento visa a traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial, prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos órgãos públicos. O treinamento será associado a mentoria pós-curso, com o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necessárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados. Serão seguidas as seguintes etapas:

- Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

São objetivos específicos do curso:

- Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial;
- Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores;
- Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

O conteúdo é ministrado por profissional com 35 anos de experiencia na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal. Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008. Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública (**Anexo VI**).

Em relação a metodologia, o treinamento abordará parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web. Durante três dias, serão ministradas aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos. O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

São pontos inclusos no conteúdo programático:

Conteúdo Programático
Módulo I – Introdução ao eSocial • Visão geral do eSocial e suas funcionalidades • Legislação e normas relacionadas ao eSocial **Módulo II – Erros Comuns no eSocial** • Identificação dos principais erros cometidos no eSocial • Análises dos casos reais de erros na organização • Apresentar alguns erros de retorno do eSocial • Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas **Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática** • Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral • Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE • Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial • Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem • Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral • Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento) • Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial **Módulo IV – Boas Práticas no eSocial** • Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial • Treinamento e capacitação da equipe **Módulo V – Auditoria e Fiscalização** • Preparação para as auditorias e fiscalizações • Como lidar com as auditorias fiscais

O conteúdo detalhado da ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta do curso, constante no **Anexo IV** deste ETP.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o presente ETP, visa subsidiar a contratação de empresa para ação de capacitação (turma fechada) quantificado da seguinte forma:

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R$)	Valor da Contratação (R$)	CATSER
Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"	1(uma) turma fechada com **10** (dez) vagas	24 (vinte e quatro) h/a	R$ 3.000,00 (três mil reais)	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	14729 - Treinamento na área de administração pública

Conforme Proposta de Preços, **Anexo IV** deste ETP, verifica-se que não houve desconto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 30.000,00

A despesa total estimada da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e Proposta, **Anexo IV** deste ETP.

Cumpre salientar que o curso/ação de capacitação será realizada na modalidade presencial, em Brasília-DF e **NÃO ACARRETARÁ** em despesas com diárias e passagens.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
>
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
>
> § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
>
> § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
>
> § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capitulo III, foram anexadas a este ETP 04 (quatro) formas de pagamento, enviadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA e consultadas no PNCP, referentes a cursos ministrados em 2025, conforme demonstrado abaixo:

Nota Fiscal	Órgão / Instituição	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2025 NF 000000161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	01/04/2025	1 (turma fechada)	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
2025 NF 000000171	**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**	14/07/2025	1 (turma fechada)	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00
2025 NF 000000181	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA	15/09/2025	1 (turma fechada)	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO				

2025 NF 000000158	DA EDUCAÇÃO - FNDE	26/02/2025	5 (servidores)	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00

Analisando as notas fiscais encaminhadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA (**Anexo IX**), relativa a mesmo cursos similares realizados em 2025, verifica-se que o valor praticado pela mesma em 2025 foi de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) para cada participante e de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por turma fechada.

O valor proposto pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA para ministrar curso para os servidores do MMA é de **R$ 3.000,00 (três mil reais) por participante** e de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por turma fechada.

Assim, a justificativa que atesta a razoabilidade do valor da contratação, considerando a atualização de valores informada pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, que comprovam, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes em 2025, por meio da apresentação de notas de empenho emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Trata-se de uma contratação de serviços de natureza indivisível, prestados por um único fornecedor, com o objetivo de capacitar 10 (dez) servidores, cuja contratação em turma fechada possibilitou, à Administração, um valor mais vantajoso e, consequentemente, o melhor uso do recurso público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme previsto no anexo I do Art. 1º do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

> Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:
>
> I - política nacional do meio ambiente;
>
> II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;
>
> III - política nacional sobre mudança do clima;
>
> IV - política nacional de qualidade do ar;
>
> V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
>
> VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
>
> VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;

XVII - política nacional de resíduos sólidos; e

XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MMA (PDP MMA/2026) linhas reproduzidas a seguir:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL,COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2025

VI) DFD 39/2024

Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2025.

14. 14. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, visto que cada ação de desenvolvimento é única, pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma, conforme estabelece o inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(...)

Ressalta-se, que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 33.394.898/0001-89, é por inexigibilidade de licitação, não se admitindo a subcontratação do objeto.

16. DA PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, ao qual foram observadas, que a contratada possui notória especialização no tema pretendido; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demandada contratante, bem como possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a ação de capacitação está sendo promovida pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita sob o **CNPJ 33.394.898/0001-89**, que promove, dentre outros cursos, a capacitação objeto do presente estudo, conforme descreve o inciso XIX do art. 6º, combinado com a alínea f do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

As informações supracitadas foram extraídas do currículo da Instrutora, **Anexo VI** deste ETP.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme proposta comercial de turma fechada para o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, constante no Anexo IV deste ETP, o curso/ação de capacitação em estudo é direcionado para Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

Com carga horária de 24h/a, durante os três dias de curso programados, haverá aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. Após o término do curso, cada participante terá acesso a até 8 horas mensais de mentoria online via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dosparticipantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

Assim, espera-se que, ao final do curso/ação de capacitação, o servidor seja capaz de desenvolver as atividades que atendam a demanda institucional - correção de erros e inconsistências do eSocial, identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe - de forma alinhada aos objetivos estratégicos, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

19. Providências a serem Adotadas

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, de 11 de setembro de 2025.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026 conforme linhas reproduzidas a seguir:

> Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.
>
> Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL ,COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Assim, decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam na gestão do eSocial, responsáveis pela folha de pagamento no âmbito da Coordenação de Pagamentos e Benefícios e d a Coordenação de Administração de Pessoal, integrante da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA. Diante o exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:26:38.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:45:23.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:52:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - SEI 02000011769202545 Ofício 1517 e Nota Sufis 16.pdf (198.32 KB)
- Anexo II - Anexo II - SEI 2051464_RACOM 014.927_2021-7 Peca_492.pdf (1.12 MB)
- Anexo III - Anexo III - Consultas EVG e Enap.pdf (408.26 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Proposta do curso.pdf (362.59 KB)
- Anexo V - Anexo V - Resultado Final do Edital_SPOA_N__8 2024 - Instrutores.pdf (1.78 MB)
- Anexo VI - Anexo VI - MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA - CURRÍCULO (1) (1).pdf (89.1 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Notas Fiscais ESAPH.pdf (123.1 KB)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF

Aos (Às) Secretários(as) Executivos(as) dos Ministérios

Assunto: Substituição da DIRF por e-Social e EFD-Reinf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre a importante alteração nas obrigações acessórias tributárias a que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, referente à substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas **declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026**.

3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, **órgãos e entidades vinculadas**, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFD-Reinf.

4. Encaminho, para ciência e devidas providências, a íntegra da Nota Sufis nº 16/2025.

Anexo:

I - Nota Sufis nº 16/2025 (SEI nº 53548206).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretario-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53843124** e o código CRC **269A9227**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4° Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71. SEI nº 53843124

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Sufis n° 16/2025, de 2 de setembro de 2025.

Assunto: Substituição da DIRF por eSocial e EFD-Reinf

1. Esta nota tem como objetivo alertar sobre a importância de órgãos públicos conferirem atenção especial no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias, tendo em vista a substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que concentra as informações relativas à folha de pagamento, e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

2. Conforme Instrução Normativa RFB n° 2.181, de 13 de março de 2024[1] e amplamente divulgado[2] [3] [4], as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.

3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.

4. Em parceria com os órgãos gestores do eSocial, a Receita Federal atua em diferentes instâncias. Por exemplo, em dezembro de 2023 foi lançado o *Receita Social*[5], programa de conformidade com foco em apoio aos Estados.

5. Com o objetivo de garantir que todos os órgãos públicos consigam realizar a transição da entrega da DIRF para o envio das informações por meio do e-Social e da EFD-Reinf, a RFB verifica, mês a mês, a conformidade dos órgãos públicos em relação a este tema.

6. Esta verificação está sendo realizada comparando-se o número de pessoas informadas na última DIRF[6] com o número de pessoas informadas no e-Social a cada mês. Essa comparação considera o número de pagamentos a pessoas presentes na DIRF com o número de eventos S-1210 enviados por meio do e-Social. Ainda que esses números identifiquem situações diferentes, eles permitem uma avaliação qualitativa da situação do órgão. Mesmo ciente de que haja uma diferença temporal entre as obrigações - com a DIRF

1 IN RFB n° 2181/2024

2 Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — Agência Gov

3 Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025 — eSocial

4 Com o fim da DIRF, empregadores devem estar atentos às obrigações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf — Receita Federal

5 Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial — Receita Federal

6 Na DIRF, foram considerados os códigos 0561, 0588, 3533, 3562 e 1889.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização APZM.XV2G.3V6YF.XDY0 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

refletindo dados de 2024 e o eSocial já vigente em 2025 -, espera-se que haja consistência entre os números declarados, dado o caráter contínuo das informações prestadas. Sabe-se, também, que em determinadas situações a DIRF era centralizada, ou seja, contemplava dados de diferentes órgãos, enquanto os dados no eSocial podem estar sendo entregues por cada órgão.

7. A despeito dessas circunstâncias, área técnica desta Subsecretaria realizou a comparação mencionada nos itens 5 e 6, a partir da qual identificou diferenças, um indicativo de que se faz necessário um alerta. Será enviado, a cada órgão, sua situação detalhada, para análise e providências. A lista dos órgãos encontra-se em anexo.

8. Nesse contexto, entende-se oportuno sugerir que seja dada ampla divulgação dessa ação da Receita Federal pelo Ministério da Fazenda.

9. Registra-se que a equipe técnica da RFB está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar todos os órgãos a cumprir de forma tempestiva e completa suas obrigações tributárias.

10. Propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete da Receita Federal.

Assinatura digital
PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital
ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Fiscalização

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização APZM.XV2G.3V6YF.XDY0 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREA COSTA CHAVES em 02/09/2025

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/09/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

APZM.XV2G.3V6YF.XDY0

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

N/VJf6fth03WSupjczdGWcVUHT7+c1f80EB8N+P56j8=

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Fiscalização contínua de folhas de pagamento Sétimo Ciclo

Brasília, março de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
(Fiscalização contínua de folhas de pagamento – sétimo ciclo)

RACOM 014.927/2021-7 **Fiscalização 101/2021**

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato originário: Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1)

Objetos da fiscalização: dados cadastrais de agentes públicos ativos, inativos e pensionistas em 2021; folhas de pagamento de 594 órgãos e entidades federais pertinentes ao exercício de 2021, e; indícios de irregularidades detectados em exercícios anteriores, mas ainda em apuração em 1/1/2021.

Atos de designação: Portarias Sefip/TCU 295 e 409, de 1/6/2021 e 15/7/2021, respectivamente

Período de realização da fiscalização: de 1/6/2021 a 31/3/2022

Composição da equipe: Izaias Gomes de Oliveira – matr. 9425-0 (Coordenador)
Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga - matr. 10680-1 (Supervisor)
Bernardo Leiras Matos – matr. 7671-6
Danilo Bruch Martins – matr. 11656-4
Edison Alves dos Santos - matr. 1687-0
Flávio Pereira Rissato – matr. 8679-7
Ivaneide de Sousa Lucio – matr. 11658-0
José Luiz Torres Ferreira Costa – matr. 3166-6
Nicole Silva de Freitas – matr. 6516-1

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Unidades fiscalizadas : 594 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (peça 11)

Vinculação ministerial : diversas

Vinculação TCU : diversas

Responsáveis pelos órgãos/entidades: peça 478.

PROCESSOS CONEXOS

REPR 017.382/2006-7	RACOM 024.000/2018-3
REPR 030.187/2018-4	ACOM 022.202/2019-6
ACOM 018.709/2020-6	REPR 036.450/2020-0
SCN 031.119/2021-2	SCN 045.556/2021-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Resumo

O que o TCU fiscalizou?

Em face da relevância do tema, entre 1º/7/2021 e 31/3/2022, o TCU acompanhou a gestão de 594 organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

Nesse contexto, a fiscalização buscou responder às seguintes questões: *(i)* em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021? *(ii)* as organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021? *(iii)* a Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento? *(iv)* as deliberações do TCU proferidas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento foram atendidas? e, (*v*) os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU?

O fato de a despesa associada às folhas de pagamento acompanhadas ser de cerca de R$ 28,3 bilhões ao mês permitiu a indução de providências em escala capaz de gerar economia com a correção de irregularidades durante a execução da fiscalização de cerca de R$ 497 milhões ao ano, bem como a resolução de 3,7 mil situações não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias.

Além disso, a resolução das irregularidades detectadas em 2021 cujas apurações não foram concluídas até o fim da fiscalização tem o potencial de gerar R$ 380 milhões ao ano de economia.

O que o TCU encontrou?

Os exames realizados permitiram constatar que, apesar de as unidades fiscalizadas manterem 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos, a correção de irregularidades concluídas em 2021 proporcionou uma economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais.

Também se verificou que o TCU não teve acesso a dados de agentes públicos declarados no eSocial, bem como que atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram submetidos tempestivamente ao TCU para fins de exame da legalidade e registro.

Outra constatação foi a de que deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento ainda permanecem em fase de cumprimento ou de implementação.

Quais são as propostas de encaminhamento?

Além de manter a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento e o monitoramento das deliberações do TCU dela originadas, propôs-se reconhecer boa prática adotada pelo Comando do Exército na apuração dos indícios de irregularidades em folha e divulgá-la para as demais unidades acompanhadas, bem assim dar ciência às unidades que concentraram os atos de pessoal enviados fora do prazo regulamentar de que as falhas verificadas podem ensejar a aplicação de multa pelo TCU.

Quais os próximos passos?

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribuam para que: (*i*) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas e o monitoramento das decisões da Corte dela originadas; (*ii*) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no eSocial; (*iii*) as unidades que concentraram maior número de atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões enviados ao TCU para fins de registro fora do prazo regulamentar se tornem diligentes no cumprimento dessa obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

SUMÁRIO

I. Apresentação 6

II. Introdução 9

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados 9

II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas 9

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU 12

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos 13

II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria 15

II.III. Metodologia utilizada 15

II.IV. Limitações inerentes à auditoria 17

II.V. Volume de recursos fiscalizado 17

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização 17

II.VII. Processos conexos 17

III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais 18

IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento 21

V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos 24

VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro 27

VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação 30

VIII. Conclusão 34

IX. Propostas de encaminhamento 34

Apêndice A – Matriz de Planejamento 38

Apêndice B - Matriz de Achados 44

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância 49

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021 50

Apêndice E – Decisões Monitoradas 51

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário 54

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação 57

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

LISTA DE GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento 6
Quadro 1- Órgãos de controle participantes..... 7
Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas 8
Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas 9
Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas 9
Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte 10
Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo 11
Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento 11
Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas 12
Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial 13
Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas 14
Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7) 15
Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios 16
Quadro 6 – Processos conexos 17
Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021 18
Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro 18
Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração 19
Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios 20
Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021 20
Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes 24
Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios 25
Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes 25
Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação) 27
Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos 27
Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU 27
Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar 29
Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas 30
Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes 31

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

I. Apresentação

1. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) acompanha a gestão das folhas de pagamento dos órgãos e entidades federais a partir de cruzamentos de bases de dados desde o exercício de 2015.

2. Este acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, tem se revelado estratégico em face da necessidade de conferir mais efetividade aos controles sobre a execução da despesa com pessoal e encargos.

3. Como registrado nos relatórios de edições anteriores desta ação de controle (Processos RACOM 022.202/2019-6 e ACOM 018.709/2020-6), a economia anual estimada com a resolução das irregularidades acompanhadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento oscilou em patamares elevados, mantendo-se entre 205 e 395 milhões de reais ao ano no período de 2018 a 2020.

4. Em 2021, a estimativa da economia anual gerada alcançou R$ 497 milhões devido a, dentre outros fatores, o incremento da fiscalização por meio da participação de representantes da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção do TCU (Soma/TCU), novos tipos de irregularidades que passaram a ser verificados em razão de recentes alterações normativas, como aposentado que mantém vínculo com empresa pública e inobservância do teto remuneratório por pensionista com outro vínculo público.

5. Para além da dimensão econômica, a presente fiscalização se alinha à estratégia digital da Corte e contribui para a governança de dados públicos ao dar concretude às ambições digitais do TCU na área de fiscalização de pessoal, em especial, a prevenção de pagamentos indevidos mediante atuação sistêmica e integrada com os demais atores.

6. Por isso, a metodologia adotada nesta ação de controle busca induzir as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, se for o caso, a adotarem providências para cessar violações às normas de regência (Infográfico 1).

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento

Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

7. A estratégia busca tirar proveito da autotutela administrativa haja vista que, a partir da ciência de possíveis irregularidades, exsurge para as unidades responsáveis pelos pagamentos o poder-dever de investigar os fatos e corrigir as situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

8. Como ocorrem casos em que os responsáveis deixam de adotar providências tempestivas para corrigir as irregularidades notificadas, ao tempo em que são realizadas cobranças rotineiras pela equipe dedicada à fiscalização, o TCU tem expedido determinações e recomendações orientando as unidades acompanhadas a apurarem os indícios de irregularidades detectados (Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; 2331/2020 e 1032/2019, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e, Acórdão 2814/2021-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

9. A verificação do atendimento a tais deliberações revelou que 52 unidades não conseguiram alcançar melhorias satisfatórias no que tange à resolução dos indícios de irregularidades identificados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

10. Todavia, fatores adversos enfrentados nos exercícios de 2020 e de 2021, como a necessidade de as unidades acompanhadas recadastrarem cerca de 175 mil atos de pessoal no e-Pessoal, os impactos da pandemia de Covid-19 e a reduzida força de trabalho disponível, justificaram essa mora.

11. Sob outro enfoque, o exame dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões para fins de apreciação da legalidade foi integrado ao escopo desta fiscalização tanto mediante a verificação do cumprimento de determinações do TCU proferidas em casos concretos quanto por meio do acompanhamento do envio dos referidos atos à Corte para fins de registro.

12. Já o recadastramento de atos do Sisac devolvidos pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e pela comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, embora monitorado por meio do sistema utilizado neste acompanhamento (Módulo Indícios do e-Pessoal), não trata de indícios de irregularidades e, por este motivo, não integrou o objeto desta fiscalização.

13. Ante a necessidade de qualificar os dados utilizados na fiscalização e de integrar as bases de dados das folhas de pagamento das demais esferas de governo aos cruzamentos realizados para a identificação dos indícios de irregularidades, nesta ação de controle também foram acompanhadas as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

14. Isso porque a declaração das folhas de pagamento pelas organizações públicas no eSocial trará considerável avanço para o acompanhamento das despesas de pessoal e encargos ao propiciar fonte de informações padronizada e mensalmente atualizada acerca de todos os vínculos públicos.

15. Até lá, o prejuízo aos exames de possíveis irregularidades existentes nas folhas de pagamento vem sendo parcialmente contornado mediante a participação de outros órgãos de controle na fiscalização, os quais disponibilizaram dados das folhas de órgãos e entidades de fora da órbita federal.

16. Vinte tribunais de contas de estados e dos municípios compartilharam dados e informações indispensáveis às análises realizadas neste acompanhamento (Quadro 1).

Quadro 1- Órgãos de controle participantes

Tribunal de Contas do Distrito Federal	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

17. Essa cooperação também se reverteu em vantagens estratégicas para os órgãos de controle participantes, haja vista que passaram a ter acesso aos resultados dos cruzamentos das folhas de suas unidades jurisdicionadas com as bases de dados custodiadas pelo TCU.

18. Assim, de acordo com os resultados obtidos até 21/2/2022, 236 mil indícios detectados nas folhas locais foram informados aos órgãos de controle que disponibilizaram bases das folhas de pagamento locais. Dentre tais ocorrências, 96,14% sem qualquer repercussão na esfera federal.

19. Outra característica desta fiscalização diz respeito ao fato dela ter abrangido 594 órgãos e entidades federais graças ao emprego de recursos computacionais e ao protagonismo atribuído aos próprios gestores para a apuração dos fatos (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas

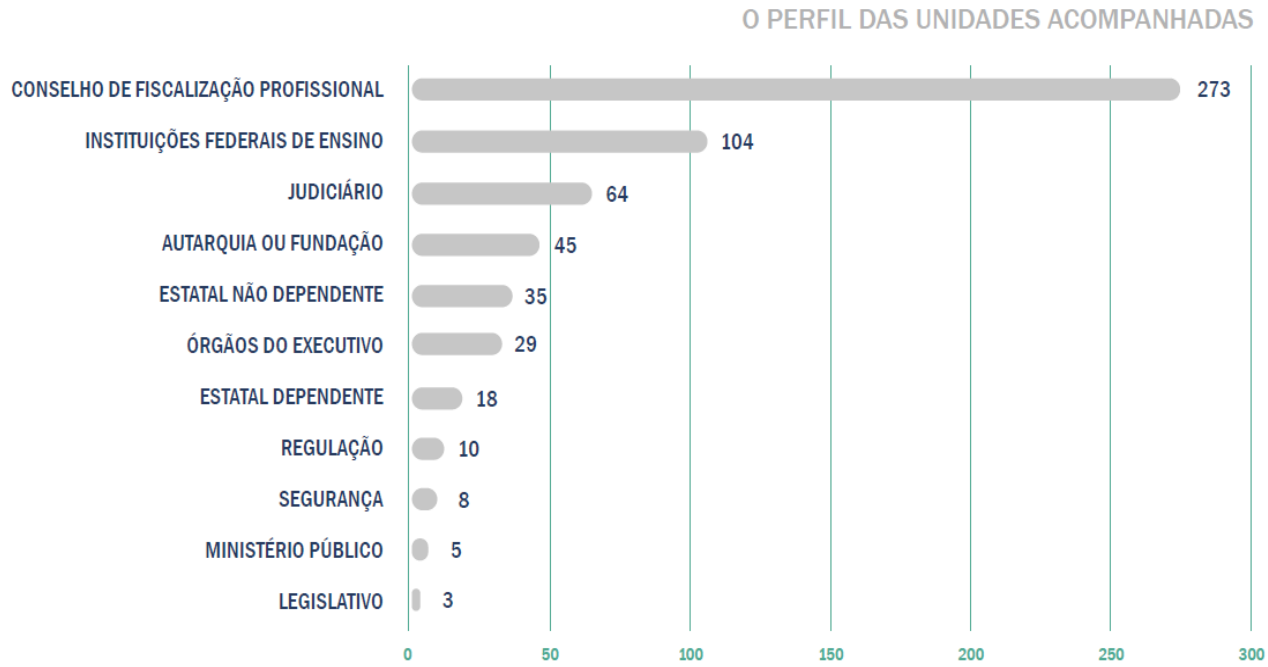

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU

20. Vale registrar que, em atenção à determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, os resultados parciais alcançados nesta fiscalização e as situações que demandaram apreciação preliminar da Corte foram tratados no Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

21. Com a conclusão do acompanhamento, os resultados consolidados de todo o período fiscalizado são apresentados no primeiro capítulo deste relatório ao tempo em que o segundo capítulo trata do estágio em que se encontra o processo de disponibilização dos dados do eSocial ao TCU.

22. Por seu turno, a falta de esclarecimentos sobre indícios de irregularidades detectados antes do exercício de 2021 constitui o tema do terceiro capítulo ao tempo em que o não envio tempestivo dos atos de pessoal ao TCU é abordado no quarto capítulo.

23. Já os resultados do monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento são apresentados no quinto capítulo.

24. Por fim, além das conclusões da equipe de fiscalização e das propostas de encaminhamento para as situações encontradas, outras informações relevantes sobre o presente acompanhamento constam dos apêndices deste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II. Introdução

25. Por meio do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, a Corte autorizou a realização desta fiscalização para acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal no exercício de 2021.

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados

26. Constituem objetos desta auditoria: (*i*) a gestão de 594 organizações federais (peça 11) no que se refere à apuração de possíveis irregularidades nas suas folhas de pagamento; (*ii*) providências adotadas pelas unidades acompanhadas para o atendimento das decisões do TCU proferidas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, e; (*iii*) medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

27. Neste contexto, tendo em conta as peculiaridades que cercam os objetos abordados, discorre-se sobre as principais características de cada um a seguir.

II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas

28. Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorreram em maior número nos órgãos do executivo em razão da maior quantidade de vínculos existentes. Contudo, foram detectados em todos os segmentos em 2021, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas

Segmento	Quantidade de vínculos (A)	Quantidade de indícios* (B)	Incidência % (B*100/A)
Legislativo	40.011	10.124	25,3
Judiciário	158.441	11.397	7,19
Instituições Federais de Ensino	411.211	15.372	3,74
Órgãos do Poder Executivo	465.564	16.451	3,53
Autarquias ou Fundações	182.360	5.889	3,23
Ministério Público	23.143	705	3,05
Regulação	11.443	224	1,96
Segurança	927.259	18.085	1,95
Conselhos profissionais	19.807	335	1,69
Estatais dependentes	86.738	1.308	1,51
Estatais não dependentes	340.953	5.154	1,51
Total	2.666.930	85.044	3,19

* Detectados em 2021
Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

29. Cumpre esclarecer que a alta incidência de indícios verificados nos órgãos do legislativo se deveu, em grande medida, à detecção de indícios falsos positivos de recolhimento insuficiente de contribuição social em virtude de falhas nas bases de dados, bem como por peculiaridades presentes nas remunerações pagas aos servidores e membros das casas do Congresso.

30. Todos os indícios foram detectados a partir de cruzamentos das folhas de pagamento acompanhadas com outras bases de dados custodiadas pelo TCU, como representado no Infográfico 2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas

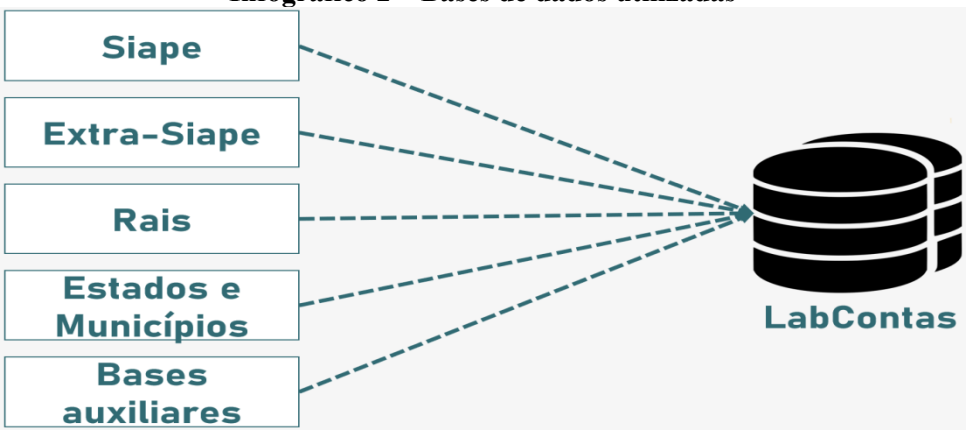

Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

31. O Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) congrega informações cadastrais e financeiras das folhas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive de estatais dependentes e de servidores civis dos comandos militares.

32. Por seu turno, a base Extra-Siape é formada por dados das folhas de pagamento de 87 órgãos e entidades da União que não utilizam o Siape, inclusive onze estatais federais, cujos dados cadastrais e financeiros são mensalmente enviados ao TCU pelas próprias unidades.

33. Subsidiariamente, os dados financeiros e cadastrais de 331 entidades federais que também não utilizam o Siape, conselhos profissionais em sua maioria, são acompanhados com base nas informações declaradas no Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).

34. Conjugadas todas estas bases, o conjunto dos vínculos federais utilizados nos cruzamentos desta fiscalização (ativos, inativos e pensionistas) alcançou a cifra de 2,7 milhões (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte

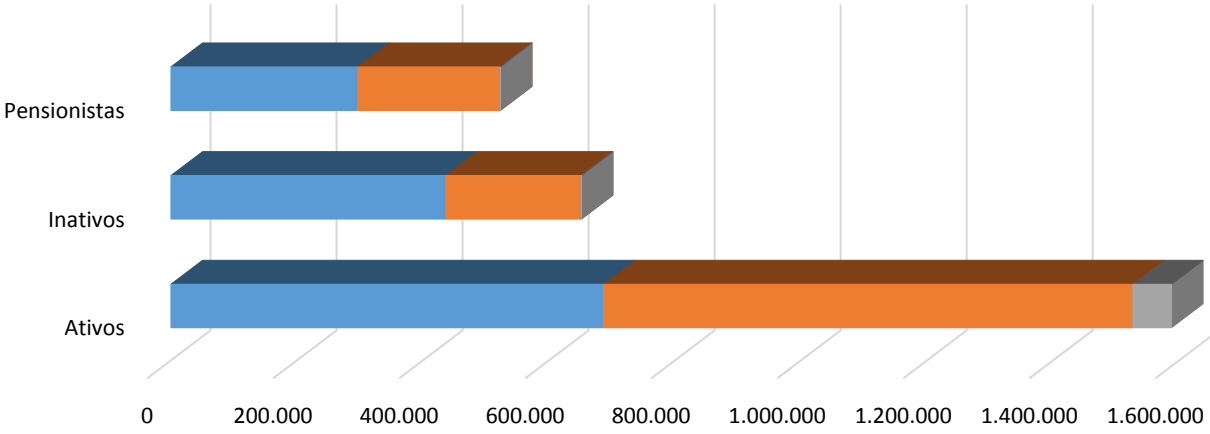

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Rais	61.067	0	0
Extra-siape	839.513	215.135	226.594
Siape	687.089	436.006	296.102

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Módulo Indícios do e-Pessoal (abr/2021)

35. Dentre as bases auxiliares utilizadas nos cruzamentos, vale destacar os dados de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do cadastro de contribuintes (CPF e CNPJ), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), da Justiça Eleitoral e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

36. As bases estaduais e municipais contemplam os vínculos públicos de outras esferas de governo, obtidos de vinte tribunais de contas que, convidados a colaborar com a fiscalização, enviaram dados das folhas de pagamentos de órgãos e entidades públicos de suas circunscrições, o que resultou no acréscimo de 5,64 milhões de vínculos (ativos, inativos e pensionistas) às bases utilizadas nos cruzamentos (§ 16).

37. Graças a essa cooperação, foi possível identificar 7.524 indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas que, de outro modo, passariam despercebidas (Tabela 2).

Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo

Agrupamentos de tipologias	Ocorrências
Acumulações ilícitas ou incompatíveis	7.097
Auxílios pagos em duplicidade	304
Violações ao teto remuneratório	123
Total	7.524

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

38. Todavia, tendo em conta o fato de a detecção das possíveis irregularidades nesta edição do acompanhamento ainda ter dependido da cooperação episódica e voluntária dos órgãos de controle dos demais entes, os resultados obtidos não permitem análises comparativas entre as unidades fiscalizadas ou, mesmo, sobre a performance de cada uma delas ao longo do tempo.

39. Isso porque órgãos e instituições federais baseados nos estados cujos tribunais de contas compartilharam com o TCU os dados das folhas de pagamento tendem a apresentar maior número de certos tipos de indícios, como acumulações ilícitas de cargos, do que aqueles situados em estados dos quais não se obteve os vínculos públicos locais.

40. Do mesmo modo, a incidência de irregularidades detectadas durante os exercícios em que se logrou obter os dados das folhas de pagamento dos estados e dos municípios sedes da unidade federal é maior do que nos períodos em que não se pôde contar com essas informações. O que, por si só, não reflete piora ou melhora nas gestões acompanhadas.

41. Como se verá em capítulo próprio deste relatório, a superação dessa limitação depende da disponibilização ao TCU dos dados informados pelos empregadores públicos no eSocial.

42. Por seu turno, além de diversas normas infraconstitucionais (Quadro 2), a gestão das folhas de pagamento deve observância às disposições contidas na Constituição Federal, especialmente no que tange a acumulações, ao teto remuneratório e ao cálculo dos proventos de aposentadorias e de pensões.

Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento

Norma	Descrição
Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943 (CLT)	Regula direitos e deveres de empregados públicos, contratados temporários e de determinadas carreiras da Administração Direta.
Lei 3.765, de 4/5/1960	Dispõe sobre as pensões militares.
Lei 6.880, de 9/12/1980	Dispõe sobre o estatuto dos militares.
Lei 8.112, de 11/12/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.
Lei 9.717, de 27/11/1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas.
Lei 9.784, de 29/1/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 12.772, de 28/12/2012	Regula as carreiras e cargos do magistério federal.
Lei 11.526, de 4/10/2007	Dentre outras providências, regula a remuneração dos cargos e funções comissionadas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei 13.709, de 14/8/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.954, de 16/12/2019	Dentre outras medidas, disciplina a carreira dos militares e o Sistema de Proteção Social destes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Norma	Descrição
IN TCU 78, de 21/3/2018	Assenta que o TCU pode solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União o envio de folhas de pagamento e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas (art. 9º).

43. A despeito de todo esse arcabouço normativo, verificou-se que os riscos envolvidos na apuração das possíveis irregularidades em folha ainda são elevados, indo desde à demora na conclusão das apurações até a não detecção das situações ilícitas devido à falta de acesso a bases de dados.

44. Neste cenário, a presente fiscalização buscou melhorar o ambiente de controle por meio do acompanhamento da disponibilização de bases de dados essenciais à fiscalização das despesas com pessoal e encargos e de variáveis relacionadas ao tempo de esclarecimento das ocorrências, bem como pelo monitoramento das decisões do TCU sobre a gestão dos indícios de irregularidades.

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU

45. Tendo em conta que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das deliberações expedidas, foi integrado ao objeto desta fiscalização a verificação das providências requeridas pelos Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira, e 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

46. A medida encontra amparo no art. 4º, IV, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, norma segundo a qual tais verificações podem ser feitas em processos de acompanhamento quando "compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa".

47. O fato de as deliberações em tela terem tratado dos resultados preliminares deste acompanhamento e dos alcançados em ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento favorece o monitoramento nesta fiscalização porque se encontram atendidos os requisitos de compatibilidade de objetos e de vantajosidade.

48. De todo modo, em atenção à disposição normativa segundo a qual os processos de monitoramento devem ser distribuídos à autoridade que relatou a decisão a ser verificada (art. 14 da Resolução TCU 175/2005), foi solicitado aos relatores dos autos em que proferidas as deliberações (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6, e ACOM 018.709/2020-6) permissão para realização dos respectivos monitoramentos neste acompanhamento.

49. Quanto à extensão, foram verificadas deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades.

50. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

51. Embora o TCU tenha mitigado o risco de descumprimento de suas decisões ao manter os indícios de irregularidades em folhas de pagamento sob acompanhamento, os impactos da pandemia de Covid-19, aliados à reduzida força de trabalho com que as unidades contam para atender as demandas da área de pessoal, comprometeram a resolução das situações alvo das deliberações.

52. Nesse contexto, como examinado no capítulo dedicado à matéria, vislumbrou-se a necessidade de ser realizado novo monitoramento das deliberações ainda em fase de atendimento no próximo ciclo da fiscalização.

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos

53. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.373/2014 com vistas à unificação da prestação das informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, constituindo ambiente nacional composto por (*i*) escrituração digital; (*ii*) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração, e; (*iii*) repositório nacional.

54. A partir de abril de 2022, quando se tornará obrigatório para órgãos públicos, o eSocial se constituirá no único canal pelo qual serão prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais de todos os trabalhadores brasileiros, inclusive dos agentes públicos.

55. Com isso, estima-se que gestores, órgãos de controle e demais partes interessadas disporão de informações atualizadas referentes a mais de 11 milhões de vínculos públicos de estados, dos municípios e do Distrito Federal (Tabela 3).

Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial

Descrição	Número de vínculos
Segurados civis e militares dos RPPS dos estados, DF e municípios	8.555.062
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de municípios	2.132.744
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de estados e Distrito Federal	694.018
Total	11.381.824

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2019) e do AEPS/MTPS 2019-2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

56. Como reportado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, o eSocial se consolidou como plataforma de entrada de informações do sistema reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 para a integração dos dados de servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas de todos os entes da federação em interação com outras bases de dados.

57. Ainda de acordo com o referido órgão, encontram-se em curso medidas com vistas à adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos mediante o aproveitamento das informações declaradas no eSocial.

58. A criação de tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada igualmente declarados mensalmente no eSocial.

59. Vale ainda registrar que, desde o exercício de 2018, as entidades empresariais (empresas públicas e sociedades de economia mista) pertencentes à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal já informam mensalmente suas folhas de pagamento no eSocial.

60. Quanto à legislação aplicável, dentre outras regulamentações, a gestão das bases de dados das folhas de pagamento de órgãos e entidades públicos se submete às normas indicadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas

Norma	Descrição
EC 103, de 12/11/2019	Dispõe que a União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência próprios dos servidores públicos e geral, aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão de militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal (art. 12).
Lei 8.213, de 24/7/1991	Dispõe que, dispensada a celebração de convênio, as bases de dados utilizadas pelo INSS para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados podem ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social (art. 124-B).
Lei 10.887, de 18/6/2004	Prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas.
Lei 14.129, de 29/3/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
Leis 14.194, de 20/8/2021 e 14.116, de 31/12/2020	Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária, tanto a LDO 2021 quanto a LDO 2022 assegurou ao Tribunal de Contas da União, bem como a outros órgãos, acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, inclusive ao CNIS.
Decreto 8.373, de 11/12/2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
Decreto 10.046, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto 10.047, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

61. A despeito de as normas preconizarem o franco compartilhamento de dados entre os órgãos gestores e demais interessados legitimados, a falta de infraestrutura tecnológica e receios de possíveis violações do sigilo fiscal prejudicaram a utilização dos dados do eSocial em ações de controle efetivas, como a promovida neste acompanhamento.

62. Felizmente, tais limitações tendem a ser superadas mediante o cumprimento de determinações do TCU sobre a implantação do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 (subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas) e a viabilização do integral acesso à Corte sobre os dados declarados no eSocial (subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria

63. Foram estabelecidos os seguintes objetivos para a fiscalização das transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (*i*) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (*ii*) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (*iii*) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

64. Por conseguinte, a fiscalização buscou responder às questões enunciadas no Quadro 5 (Matriz de Planejamento ao Apêndice A).

Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)

Questão	Enunciado
1	Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?
2	As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?
3	A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?
4	As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?
5	Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

II.III. Metodologia utilizada

65. O presente acompanhamento foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT), que estão alinhadas às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

66. Em razão da natureza da fiscalização e de seus objetos, foram especialmente observadas as disposições contidas no Manual de Acompanhamento e nos Padrões de Auditoria de Conformidade e de Monitoramento estabelecidos pelo TCU.

67. Embora versão preliminar deste relatório não tenha sido enviada para comentários de todos os gestores envolvidos devido ao grande número de unidades fiscalizadas, isso não prejudicou as conclusões sobre as questões examinadas porque manifestações das unidades mais relevantes foram colhidas e devidamente consideradas nas análises efetuadas (art. 13, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020).

68. Além disso, à míngua de novas propostas de determinações ou recomendações, a participação dos gestores na construção das deliberações não era indispensável.

69. Decerto, conforme precedente do TCU, não configura violação normativa a falta de submissão do relatório preliminar de fiscalizações de conformidade ao comentário dos gestores quando ausentes achados de grande complexidade ou impacto (Acórdão 728/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

70. No que tange às atividades desenvolvidas para dar resposta às questões a serem esclarecidas neste acompanhamento, registra-se que o processo macro de trabalho adotado desde edições anteriores da fiscalização corresponde, em suma, ao descrito no Infográfico 2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios

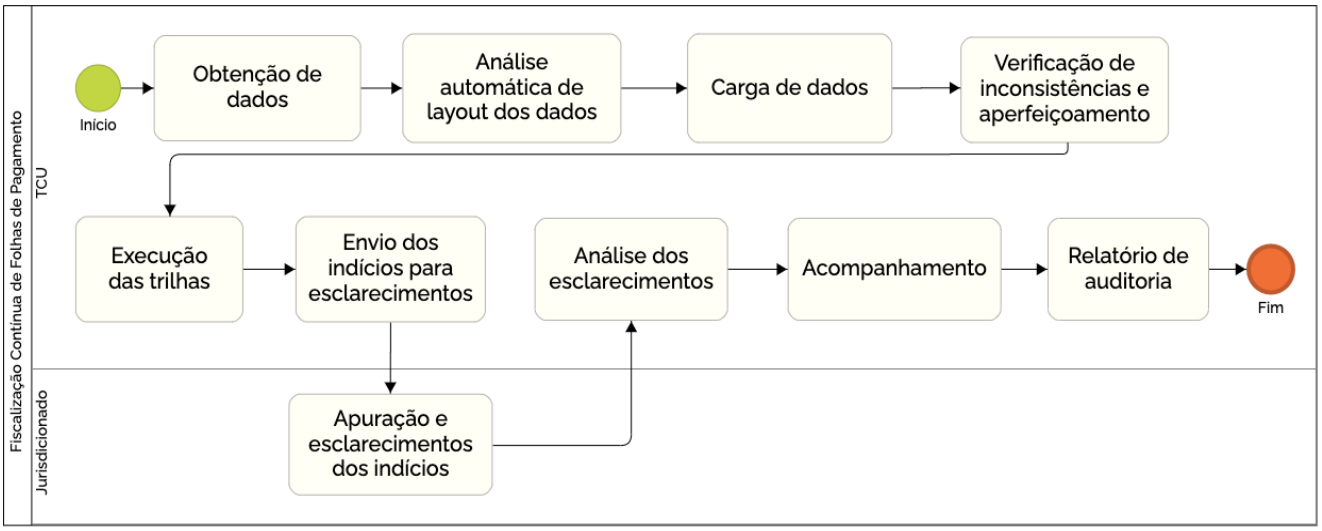

Fonte: Diaup/Sefip-TCU

71. Dentre os procedimentos e técnicas de auditoria adotados para o acompanhamento dos indícios de irregularidades, vale destacar: *(i)* obtenção das bases de dados das folhas de pagamento das unidades fiscalizadas e de organizações públicas de outras esferas de governo; *(ii)* identificação das possíveis irregularidades mediante cruzamento de dados, e; *(iii)* indução dos gestores a promoverem a apuração dos indícios detectados.

72. Quanto à obtenção das bases das demais esferas de governo, adotou-se três estratégias: *(i)* convite aos órgãos de controle locais para participarem da fiscalização e para disponibilizarem os dados das folhas de pagamento das organizações públicas sob suas jurisdições; *(ii)* utilização das informações declaradas na Rais, e; *(iii)* angariamento dos vínculos das entidades públicas de natureza empresarial junto aos mensalmente declarados no eSocial.

73. Na esfera federal, manteve-se a internalização mensal das bases das unidades que utilizam o Siape e de organizações relevantes que não utilizam este sistema. Em relação às demais unidades federais, foram utilizados dados declarados na Rais.

74. Com relação à identificação dos indícios de irregularidades mediante cruzamento de dados, cumpre destacar que as ocorrências são notificadas aos gestores por meio do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal e as respostas apresentadas sobre as apurações dos indícios são submetidas à validação da equipe de fiscalização.

75. Ante à verificação individualizada de cada situação detectada, as conclusões sobre as apurações dos indícios de irregularidades levam em conta as medidas adotadas pelas unidades responsáveis sobre o universo das ocorrências processadas.

76. Em outra abordagem, a adoção do eSocial por organizações públicas e o compartilhamento dos dados declarados no referido sistema para ações de controle sobre a execução da despesa com pessoal e encargos foram acompanhados a fim de assegurar que necessidades do TCU e de outras partes interessadas na transparência e governança do tema sejam observadas.

77. Por seu turno, aproveitando a similitude dos objetos, as informações produzidas neste acompanhamento subsidiaram a verificação das deliberações do TCU prolatadas no âmbito de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento que se encontravam pendentes de monitoramento.

78. Outras informações sobre os procedimentos adotados constam da Matriz de Planejamento (Apêndice A) e da descrição da metodologia aplicada às tipologias verificadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

II.IV. Limitações inerentes à auditoria

79. Além de dificuldades inerentes aos cruzamentos de bases de dados obtidas de múltiplas fontes, a falta de acesso a bases de dados das folhas de pagamento de parcela expressiva dos vínculos públicos mantidos nos entes subnacionais prejudicou a identificação de situações irregulares e a avaliação das gestões das unidades acompanhadas.

II.V. Volume de recursos fiscalizado

80. A despesa associada às folhas de pagamento das unidades acompanhadas corresponde ao montante de R$ 28,3 bilhões ao mês.

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização

81. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (*i*) a economia com a correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em R$ 497 milhões ao ano; (*ii*) a resolução de 3,7 mil situações irregulares não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias; e, (*iii*) a economia potencial com a resolução de 30.915 indícios detectados em 2021 em fase de apuração, capaz de ultrapassar R$ 380 milhões ao ano.

II.VII. Processos conexos

82. Conforme indicado no Quadro 6, além de três representações autuadas para a apreciação de situações relevantes relacionadas à gestão das folhas de pagamentos, duas solicitações do Congresso Nacional e os processos pertinentes aos três ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de pagamento são conexos a este acompanhamento.

Quadro 6 – Processos conexos

Processo	Suma do assunto	Estado
REPR 017.382/2006-7	Violações ao regime de subsídio mediante o pagamento de incorporação de "quintos" a membros do MPU.	Aberto
RACOM 024.000/2018-3	4º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 030.187/2018-4	Pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória atual dos servidores, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.	Aberto
ACOM 022.202/2019-6	5º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
ACOM 018.709/2020-6	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 036.450/2020-0	Pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e quintos/décimos de função gratificada.	Aberto
SCN 031.119/2021-2	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 122/2017 (remunerações e parcelas indenizatórias pagas por organizações federais).	Aberto
SCN 045.556/2021-0	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 59/2021 (remunerações pagas por estatais militares).	Aberto

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema de Gestão Processual do TCU (e-TCU)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

III. ***Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais***

83. Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de 38,2 milhões **ao mês** deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.

84. Como apresentado no Gráfico 3, este resultado adveio de ocorrências que foram detectadas por meio das tipologias acompanhadas nesta fiscalização e sobre as quais se obteve, ao longo de 2021, evidências de que foram confirmadas e corrigidas.

Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/3/2022), listas das situações regularizadas às peças 489 e 490

85. Também foi verificada a resolução de 3,7 mil situações que não eram diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a correção por ocasião da apreciação de atos de admissão ou de concessões de aposentadorias, reformas e pensões (Tabela 4).

Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro

Item	Tipologia	Quantidade
1	Pensão militar sem ato de concessão	1.757
2	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	1.495
3	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	159
4	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	137
5	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto	67
6	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	37
7	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	36
8	Pensão civil sem ato de concessão	30
9	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil	17
10	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU	8
11	Inconsistência de datas em pensão	7
12	Militar reformado sem ato de concessão	4
Total		3.754

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (9/2/2022)

86. Por seu turno, como apresentado no Gráfico 4, outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração

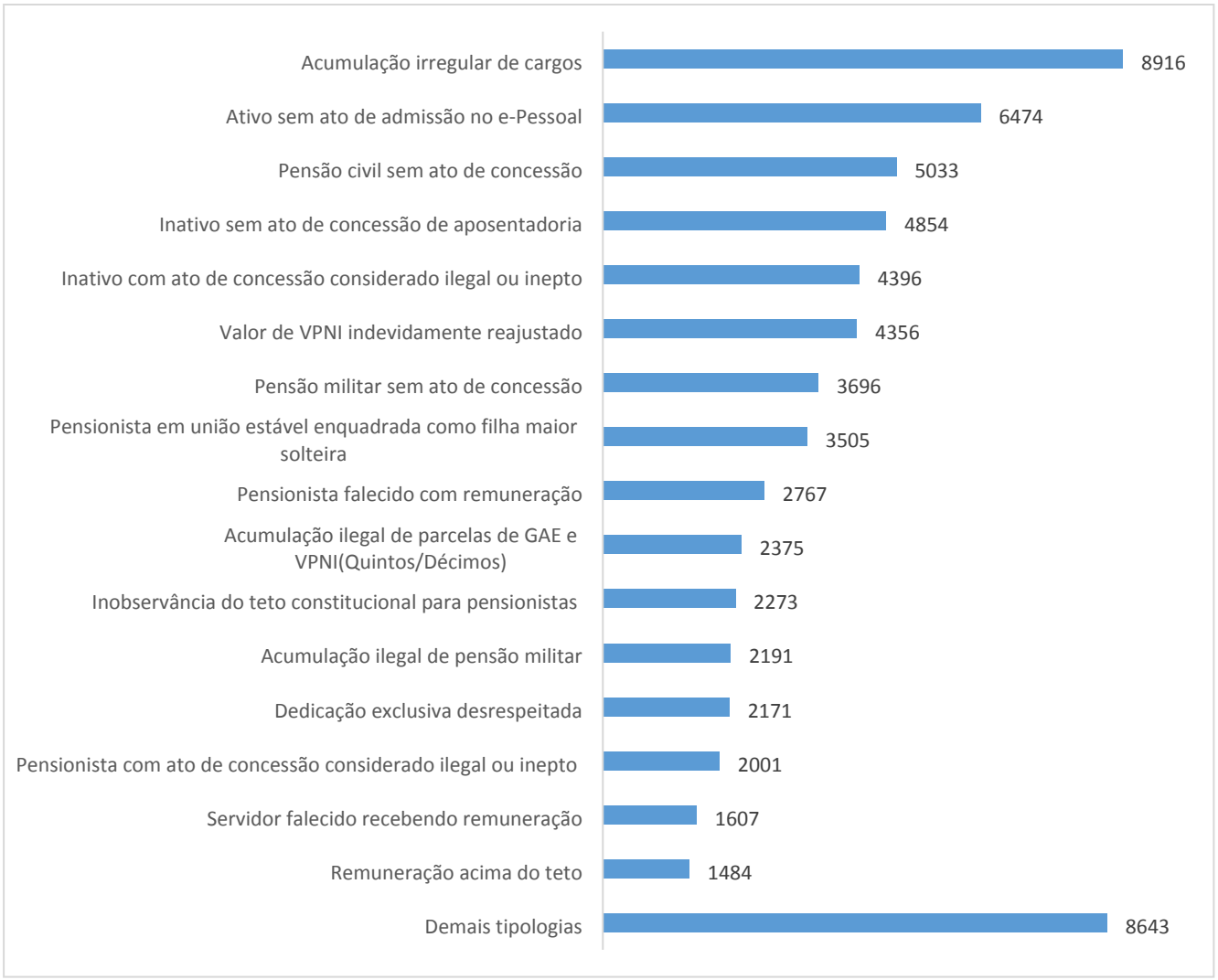

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

87. Quanto à extensão dos exames, em razão de a fiscalização não ter tido acesso a dados indispensáveis à verificação das folhas de pagamento, os objetos efetivamente avaliados se restringiram aos 143.214 indícios de irregularidades identificados em 2021 e em exercícios anteriores que tramitaram no Módulo Indícios do e-Pessoal ao longo deste acompanhamento.

88. Também importa assinalar que as apurações dos indícios acompanhados encontram fundamento na autotutela administrativa eis que, a partir da ciência das possíveis irregularidades, exsurge para os gestores das unidades responsáveis o poder-dever de investigar os fatos e corrigir eventuais situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

89. Outras normas também preveem a obrigação de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoas, tal como o dever de cada servidor de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e o desta de promover imediata apuração (art. 116, VI, e 143 da Lei 8.112/1990).

90. Além disso, todas as organizações públicas devem demonstrar que administram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, as diretrizes estabelecidas pelo governo central e as demais normas aplicáveis.

91. Por conseguinte, eventuais desvios do interesse público refletidos em tais preceitos precisam ser devidamente apurados e tratados (10 Passos para a Boa Governança, TCU, 2021).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

92. Cumpre ainda registrar a existência de deliberações específicas do TCU orientando a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

93. Esse arcabouço normativo, conjugado com o permanente acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades responsáveis, permitiram o alcance dos resultados relatados.

94. No que tange às medidas adotadas para induzir o incremento do número de indícios esclarecidos, além do envio de mensagens eletrônicas aos gestores orientando a adoção de medidas com vistas ao esclarecimento das ocorrências, foram expedidos mais de oitenta ofícios às unidades acompanhadas cobrando a apuração das situações detectadas em suas folhas de pagamento.

95. Houve também mais de doze mil devoluções de indícios às unidades responsáveis para a adoção de novas providências para a integral elucidação das ocorrências, conforme Gráfico 5.

Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (11/2/2022)

96. Sem desconsiderar outros fatores, é certo que as medidas adotadas neste acompanhamento contribuíram para um melhor ambiente de controle nas unidades acompanhadas, circunstância que se refletiu no maior número de indícios de irregularidades resolvidos em 2021, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021

2019	2020	2021
28.408	40.659	106.262

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

97. Diante disso, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

98. Por último, em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

99. Desde a Emenda Constitucional 103/2019, há mandado para a União instituir sistema integrado para o fortalecimento da gestão, governança e transparência das despesas com folhas de pagamento de todas as esferas de governo.

100. A despeito dessa diretriz, dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público no eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento neste ciclo da fiscalização por não terem sido disponibilizados ao TCU.

101. Diante disso e em decorrencia deste acompanhamento, o Plenário do TCU determinou, por meio do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (subitem 9.4), da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, ao Ministério do Trabalho e Previdência que avaliasse a forma mais adequada e adotasse as providências pertinentes para:

> operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021; [...].

102. Em cumprimento à referida determinação, uma minuta de plano de trabalho para disponibilizar ao TCU um perfil de acesso aos dados do eSocial até 4/4/2022 foi apresentada.

103. Embora a Secretaria de Previdência (SPREV) já tenha manifestado estar de acordo com os termos do referido plano, o Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista ressalvou que a concordância da Receita Federal do Brasil também seria condição necessária para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial (Despacho SEI n. 21782125).

104. Nesse sentido, alude à manifestação da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário (Parecer SEI 20215/2021/ME 21123430) que teria assentado a necessidade de serem observadas as regras de sigilo fiscal na concessão de perfis de acesso ou no intercâmbio de informações do eSocial.

105. A Corte também determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência a apresentação de plano de trabalho para implantar melhorias ou funcionalidades no eSocial com vistas a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal (subitem 9.5 Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário). No entanto, essa decisão foi tida pelos responsáveis como inviável de ser cumprida neste momento.

106. Independente das medidas que vierem a ser adotadas, irregularidades existentes nas folhas de pagamento acompanhadas nesta fiscalização deixaram de ser detectadas pela falta de acesso a dados pertinentes à execução de despesa pública de pessoal custodiados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

107. Em face de limitação semelhante, no âmbito do acompanhamento realizado pelo TCU sobre o Auxílio Emergencial e as medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da Covid-19 (RACOM 016.827/20250-1), a Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência que (Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas):

> [...]
>
> 9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação para a instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, incluindo a edição dos atos normativos necessários e, com o apoio da Casa Civil, articulação com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema;
>
> 9.4.2. no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua todas as etapas para instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

> 9.4.3. na vigência dos prazos mencionados nos subitens 9.4.1. e 9.4.2., informar a este Tribunal quais órgãos e entidades apresentaram óbice ao compartilhamento de informações ou o fizeram de forma inadequada, bem como outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do aludido sistema integrado de dados;
>
> [...].

108. Mesmo antes da instituição do referido sistema integrador, é importante destacar que o arcabouço normativo existente respalda o intercâmbio de dados e informações para fins de controle e transparência, não sendo possível aos órgãos e entidades detentores dos dados aventar sigilo fiscal sobre dados da execução da despesa pública com pessoal e com benefícios previdenciários ou assistenciais para negar a disponibilização deles ao TCU.

109. Nesse sentido, veja-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777).

110. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assegurou aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, bem como o recebimento dos correspondentes dados, para o acompanhamento e fiscalização do orçamento federal (art. 145 da Lei 14.116, de 31/12/2020).

111. Cabe ainda destacar que o eSocial possui em sua essência uma vocação integradora, pois tal sistema visa racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, bem como eliminar a redundância nas informações prestadas (art. 3º do Decreto 8.373, de 11/12/2014).

112. Bem por isso, como ressaltado na Nota SEI 32/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, já se encontraria em fase de tratativas iniciais a adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que passarão a ser declarados no eSocial.

113. De acordo com a SPREV, tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos RPPS ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada e igualmente informados no eSocial.

114. Também informou que, após a integração dos RPPS ao CNIS, devem ocorrer evoluções nos seus sistemas previdenciários, em especial, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social (SIG-RPPS) e no Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

115. A essência das referidas evoluções será a utilização dos dados do eSocial em substituição às informações transmitidas pelos entes responsáveis por outros canais.

116. No mesmo sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Nota Técnica 37/2021/CGAIS/DIRAT-INSS, ponderou que limitações tecnológicas prejudicam o aproveitamento de dados e informações em poder do Governo Federal para ações de controle e acompanhamento das despesas com folhas de pagamento dos órgãos e entidades públicos.

117. Segundo a referida autarquia, informações sobre servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) necessárias à instrução deste acompanhamento não poderiam ser tempestivamente atendidas porquanto demandariam extrações especiais a serem realizadas pela Dataprev que concorreriam com outras atividades inadiáveis.

118. Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão dos dados das folhas de pagamento informados para o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias ainda não dispõem de infraestrutura tecnológica que permita utilizá-los em ações de controle efetivas, como as promovidas neste acompanhamento, e tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento equívoco de que se trataria de dados sujeitos a sigilo fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

119. Essa falta de informações disponíveis sobre vínculos públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, da União e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento por meio de ações de fiscalização consistentes quanto à observância da legislação aplicável a este relevante componente dos orçamentos públicos.

120. Ante o cenário ora relatado, espera-se que a adoção das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário contribua para a eliminação das limitações estruturais que prejudicaram a utilização de dados custodiados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a fiscalização das folhas de pagamento.

121. Antes mesmo da instituição do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário permitirá ao TCU promover fiscalização efetiva sobre as gestões das folhas de pagamento.

122. De todo modo, por precaução, propõe-se dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (*i*) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (*ii*) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (*iii*) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) [grifo nosso].

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

V. ***Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos***

123. De acordo com dados constantes do Módulo Indícios do e-Pessoal em 14/2/2022, 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas.

124. Como se pode notar no Gráfico 6, a maioria dos indícios anteriores a 2021 não esclarecidos se concentram em quatro unidades, ao tempo em que mais de cem dos órgãos e entidades acompanhados mantêm menos de dez destas ocorrências.

Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes

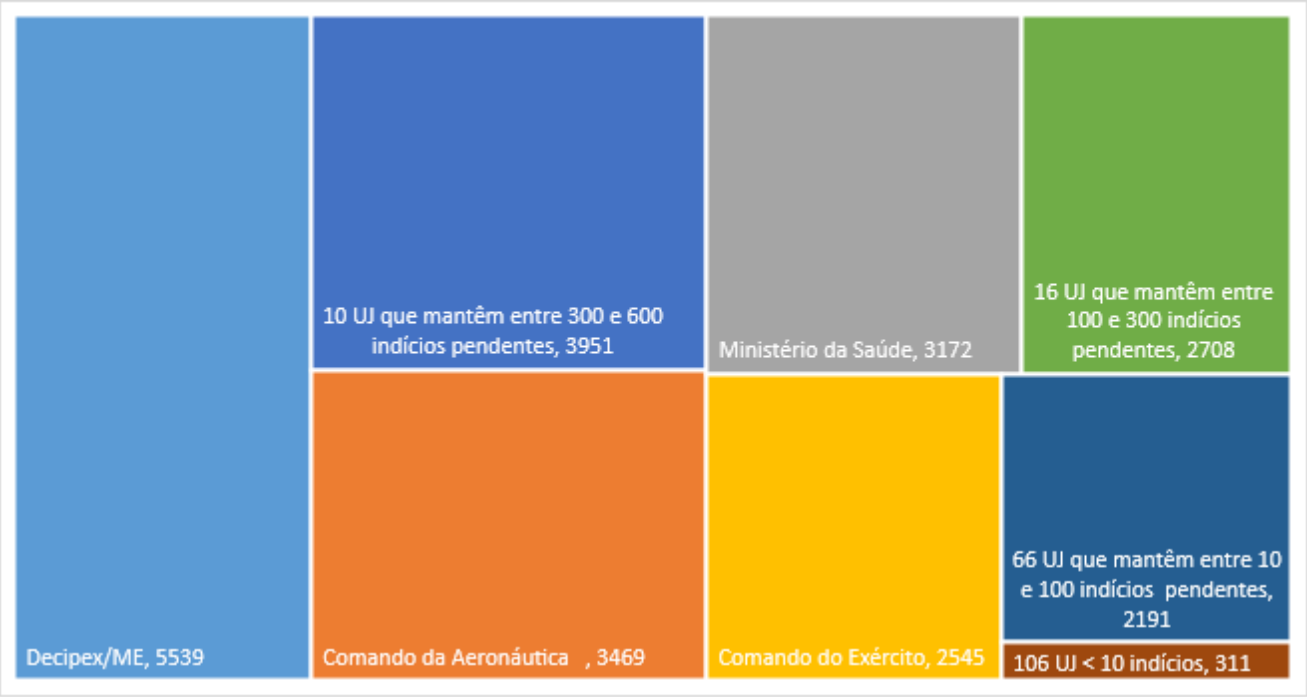

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (14/2/2022)

125. Diante disso, foram expedidas notificações e diligências às unidades jurisdicionadas para induzir a redução do estoque de indícios antigos que permaneciam sem esclarecimentos.

126. Apesar destas medidas, o acúmulo de situações pendentes de esclarecimentos tende a aumentar nas unidades que tiveram expressivo número de indícios detectados em 2021 e que apresentaram baixa taxa de resolução destas ocorrências.

127. Todas estas situações foram devidamente documentadas no Módulo Indícios do e-Pessoal e consideradas nas análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e sobre o atendimento a deliberações do TCU.

128. Ressalte-se o fato de a situação encontrada contrariar diversos preceitos previstos na legislação e em compêndios de boas práticas, tais quais os indicados do Quadro 8, bem como deliberações específicas do TCU que orientaram a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios

Diretriz	Fundamento
É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração.	Art. 116, VI, da Lei 8.112/1990
A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a	Art. 143 da Lei 8.112/1990

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Diretriz	Fundamento
promover a sua apuração imediata.	
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992
As organizações que gerenciam recursos públicos devem prestar contas aos cidadãos, demonstrando que administraram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas pelo governo e normas aplicáveis.	Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021)
Os indícios detectados em exercícios anteriores a 2021 devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses.	Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância adotados (RACOM 014.927/2021-7).
Ao menos 30% dos indícios detectados nas folhas de 2021 devem estar esclarecidos conclusivamente.	

129. Sobre os fatos, conforme indicado no Gráfico 7, parte das unidades apresentaram planos de ação para reduzir o estoque de indícios pendentes ao tempo em que outras declinaram justificativas para a falta de resolução tempestiva das possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes

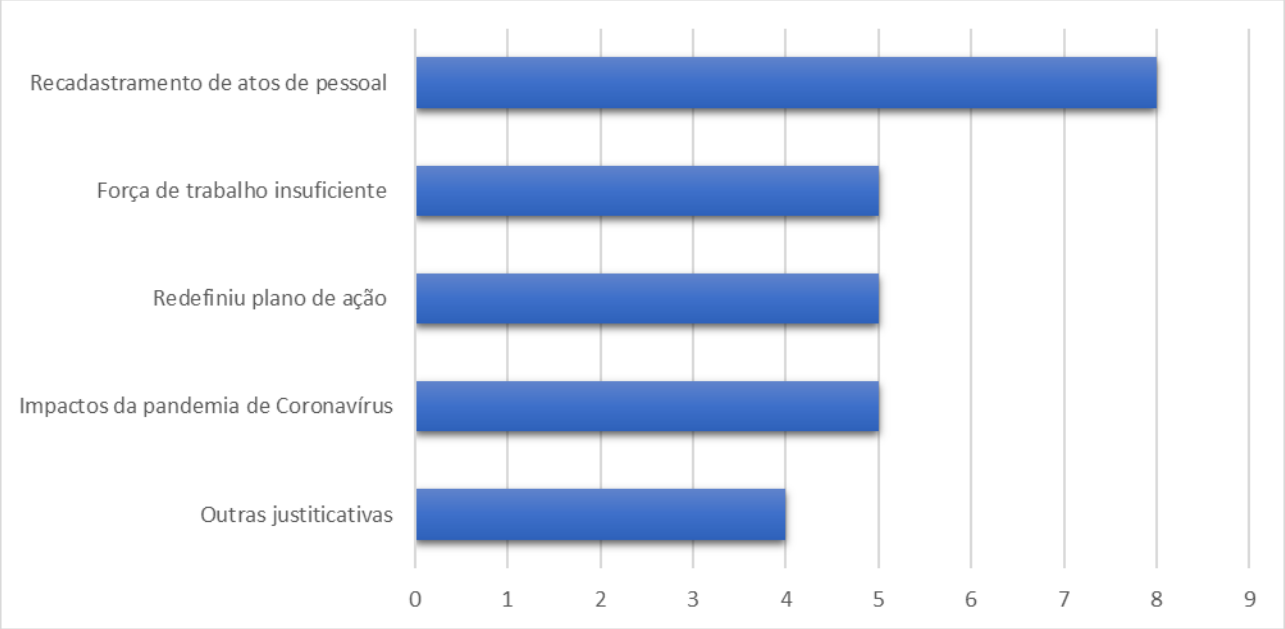

130. De fato, em decorrência do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e de comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, desde 2020, cerca de 175 mil atos de pessoal informados no Sisac foram devolvidos às unidades para serem recadastrados no e-Pessoal. Número superior ao total de irregularidades em folhas detectadas em 2021, que chegou a cerca de 80 mil ocorrências.

131. Esse encargo extraordinário, que refletiu expressiva ampliação do que seria ordinariamente demandado pelo TCU no período, merece ser considerado na apreciação do desempenho das UJ que não conseguiram atender o esperado no esclarecimento dos indícios.

132. Nesse sentido, pedidos de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão da atividade enfatizaram a "reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados", aliada ao fato "de os processos administrativos relativos a tais atos serem antigos e terem suas informações consignadas em papel, o que demandou a digitalização dos mesmos, antes do recadastramento" (Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, voto).

133. Por seu turno, conforme aduzido por unidades que acumularam indícios sem esclarecimentos no período, o recrudescimento da pandemia de Covid-19 no exercício de 2021 também impôs limitações às atividades de apuração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

134. Dentre as demais justificativas apresentadas, merece destaque a necessidade de serem observados prazos processuais e o rito previstos na Orientação Normativa 4 editada pela então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/2/2013.

135. Neste contexto, a análise apenas dos números de indícios pendentes de resposta não é suficiente para concluir que houve desídia dos gestores capaz de justificar a adoção de outras medidas nesta instância que não a continuidade do acompanhamento das situações não esclarecidas.

136. Por outro lado, com a revogação da ON Seges/MPOG 4/2013 em 16/12/2021, podem as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) estabelecer procedimentos de apuração mais céleres, como o adotado pelo Comando do Exército (peça 232).

137. Vale destacar, inclusive, que a adoção de meios simplificados de apuração constitui uma das medidas preconizadas nos 10 Passos para a Boa Governança indicados pelo TCU para garantir a *accountability* (Passo 8).

138. Quanto às possíveis consequências da manutenção de indícios de irregularidades sem esclarecimento após o tempo necessário à apuração dos fatos, deve-se realçar o risco de se concretizar dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R$ 25 milhões.

139. Diante do exposto e à míngua de evidência de que a falta de resposta aos indícios notificados reflita deliberada omissão em apurar as ocorrências e prestar informações sobre as medidas adotadas, revela-se suficiente que os indícios não esclarecidos permaneçam sendo acompanhados na próxima edição da fiscalização contínua de folhas de pagamento.

140. Não obstante, visando difundir boa prática identificada, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército por meio da Portaria 1.703, de 22/10/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VI. ***Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro***

141. Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades.

142. Apesar de o número de indícios não confirmados ter sido elevado (10.170 em 12.919 situação apuradas), é importante registrar que outras 17.783 possíveis ocorrências foram detectadas em 173 unidades e permanecem sendo objeto de acompanhamento.

143. De todo modo, as situações confirmadas e as ainda em fase de apuração perfazem 20.232 ocorrências detectadas em 199 unidades, conforme sintetizado na Tabela 5.

Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)

Tipologia	Em apuração	Confirmados	Total
Pensão militar sem ato de concessão	3.695	1.824	5.519
Pensão civil sem ato de concessão	5.053	77	5.130
Inativo civil sem ato de concessão de aposentadoria	4.847	97	4.944
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	3.464	747	4.211
Militar reformado sem ato de concessão	424	4	428
Total	**17.483**	**2.749**	**20.232**

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

144. Tais números, como já alertado, devem ser vistos com reserva em razão de o percentual de indícios confirmados entre as situações já esclarecidas ser pequeno, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos

Tipologia	Confirmados (%)
Pensão militar sem ato de concessão	70,13
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	20,60
Pensão civil sem ato de concessão	15,59
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	7,82
Militar reformado sem ato de concessão	0,08
Confirmados no conjunto de tipologias	**21,28**

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

145. Dentre as causas dessa reduzida taxa de sucesso na verificação dos atos de pessoal que não são tempestivamente enviados ao TCU para fins de registro, destacam-se as indicadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU

Item	Descrição
1	Algumas unidades informam nova data de exercício quando há transferência ou redistribuição, embora não se trate de admissão em novo cargo.
2	Alterações no fundamento legal da aposentadoria leva as unidades a registrar nova data de inatividade. As situações que não exigem a submissão do novo ato, como no caso de aposentadorias por invalidez, passam a ficar isentas de recolher tributos sobre os proventos e acabam gerando indícios que não se confirmam irregulares.
3	Erro na carga das folhas de comandos militares resultou em inconsistências nas datas de reserva e de reforma, o que causou falsos positivos e diminuiu a taxa de sucesso dos indícios.

146. Por outro lado, haja vista que essas e outras falhas constatadas foram devidamente tratadas, é esperada uma elevação na taxa de acerto nos indícios de submissão intempestiva de atos de pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

147. De todo modo, as irregularidades confirmadas afetaram o regular exercício de relevante atribuição do TCU, qual seja, a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, da Constituição; art. 1º, V, da Lei 8.443/1992).

148. Isso porque, para exercer tempestivamente essa competência, as informações sobre os referidos atos devem ser cadastradas no e-Pessoal pelas unidades responsáveis no prazo de noventa dias, contados: (*i*) da data de sua publicação ou, sendo esta dispensada, da data de sua assinatura; (*ii*) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão; ou (*iii*) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018).

149. O simples cadastramento das informações na forma regulamentar é capaz de auxiliar as unidades responsáveis em razão de críticas realizadas pelo e-Pessoal identificarem inconsistências ou omissões no lançamento dos dados e impedirem o envio até que as falhas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas (art. 4º, §§ 2º e 3º, da IN TCU 78/2018).

150. Neste contexto, cumpre assentar que o descumprimento do prazo de envio dos atos de pessoal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

151. Por seu turno, em consonância com a estratégia adotada neste acompanhamento, as ocorrências de possíveis atrasos no envio de atos de pessoal se encontram evidenciadas em dados extraídos do Módulo Indícios do e-Pessoal.

152. Malgrado reflitam falhas graves, os atrasos ou a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis (vide pesquisa efetuada). Aliado a outros fatores, isso contribui para que a atividade seja negligenciada por parte das unidades acompanhadas.

153. Outros fatores que podem ter prejudicado o envio tempestivo das informações no período foram: (*i*) a devolução de cerca de 175 mil atos do Sisac em 2020 e 2021 para serem recadastrados no e-Pessoal (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020); (*ii*) os impactos da pandemia de Covid-19 e (*iii*) a reduzida força de trabalho das unidades para atender as demandas da área de pessoal.

154. Vale lembrar que parte das unidades não conseguiram recadastrar tempestivamente os atos devolvidos e apresentaram pedidos de prorrogação para concluir a atividade aduzindo, dentre outras justificativas, a "reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados" (Acórdão 2886/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, voto).

155. Mesmo nas situações que possam encontrar justificativa, como nas aventadas, a falta de envio tempestivo ao TCU para fins de verificação da legalidade e registro prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões e, por conseguinte, traz insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide RE 636553).

156. Isso porque, embora produzam efeitos desde que são produzidos pela administração, tais atos não se completam até que venham a ser registrados pelo TCU.

157. Neste cenário, quanto mais esse período de precariedade se prolonga, maior resistência é oposta pelos interessados à adoção de medidas corretivas.

158. Outros efeitos que também merecem ser considerados são: (*i*) prejuízo ao exercício de relevante competência do TCU e (*ii*) permanência de possíveis situações irregulares em folha em razão da falta de verificação da legalidade do ato, o que resulta em ampliação de prejuízos ao erário nas situações em que a Administração deva reconhecer boa-fé no recebimento de parcelas indevidamente recebidas pelos interessados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

159. Pelo exposto, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, propõe-se dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

160. Por último, propõe-se, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VII. *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação*

161. O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades, conforme sintetizado na Tabela 8.

Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas

Deliberação	QTD UJ *	Cumpridas ou implementadas	Em cumprimento ou em implementação	Insubsistente
9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	10	6	4	-
9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	4	3	1	-
9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	1	1	-	-
9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	8	6	2	-
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	24	15	8	1
9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	3	3	-	-
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	-	-	2
9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	2	-	-
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	156	107	44	5
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	12	11	-	1
9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	1	-
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	-	1
Total	224	154	60	10

* Algumas unidades são responsáveis por mais de uma deliberação.

162. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

163. Como destacado nas análises feitas sobre as providências adotadas para atender as deliberações monitoradas, cinco das decisões dirigidas a dez unidades devem ser tornadas insubsistentes em razão dos motivos descritos no Quadro 10.

Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes

Deliberação	Motivos
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, apesar de não ter apresentado o plano de ação requerido, demonstra ter alcançado melhoria expressiva na gestão dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento.
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	O fato de a acumulação lícita de cargos não poder ser restringida por norma infraconstitucional para mitigar riscos associados a jornadas acumuladas excessivas, aliado à rejeição pelo Congresso de proposta de emenda à Constituição para estabelecer limites, indica ser inviável a implementação da recomendação.
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	A recomendação deixou de ser aplicável a entidades que foram privatizadas e a "entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal", unidade que reunia indícios posteriormente redistribuídos aos órgãos do GDF .
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinação endereçada ao Ministério das Comunicações para esclarecer indícios que competiam ao Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de pertencerem ao período em que os órgãos formavam um só ministério.
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	O Ministério do Trabalho e Previdência assentou não lhe ser possível apresentar plano de trabalho com vistas a implantar melhorias ou funcionalidades no sistema eSocial, em suma, pelo fato de este sistema ainda se encontrar em implantação.

164. Por seu turno, de acordo com as mesmas análises, apurou-se haver evidências de que nove deliberações foram cumpridas ou implementadas por 154 unidades.

165. As deliberações monitoradas do tipo determinação se fundamentaram na competência do TCU para assinar prazo para que as unidades responsáveis adotassem providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o arts. 41, § 2º, e 45 da Lei 8.443/1992), ao tempo em que as recomendações possuem natureza colaborativa e apresentaram às unidades destinatárias oportunidades de melhoria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das folhas de pagamento (art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020).

166. Dada a natureza cogente das determinações, pode a Corte aplicar multa aos responsáveis que deixarem de lhes dar cumprimento sempre que não houver motivos justificados para a mora (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992).

167. As recomendações também devem ser implementadas, salvo por razões devidamente motivadas, haja vista visarem fomentar o aprimoramento da gestão pública (Acórdão 3467/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas, enunciado).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

168. Assim, tendo em conta esclarecimentos apresentados pelas unidades e informações extraídas do Módulo Indícios do e-Pessoal, verificou-se que, exceto quanto às decisões a serem reconhecidas como insubsistentes, a mora em dar cumprimento ou implementação integral às deliberações monitoradas encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrarem grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021 (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020), bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.

169. De todo modo, a não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas. Assim, faz-se necessário assentar que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação sejam novamente monitoradas no exercício de 2022 por meio do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

170. Em atenção aos Padrões de Monitoramento do TCU, registre-se que os benefícios efetivos alcançados pelo cumprimento ou pela implementação das deliberações monitoradas estão refletidos no conjunto dos resultados desta fiscalização, haja vista não ser possível distinguir os benefícios dela decorrentes daqueles derivados especificamente dos comandos expedidos pela Corte.

171. Também com base na referida norma, deve-se juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões, bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6).

172. Por fim, resta informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

173. Diante de todo o exposto, propõe-se:

a) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

b) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

c) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

d) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

f) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

i) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

j) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§161);

k) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

l) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

m) tornar insubsistente: (*i*) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (*ii*) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (*iii*) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para "Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal", Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (*iv*) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (*v*) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

n) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas "h", "i, "j" , "k" e "l" serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

o) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça 480), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

p) informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

VIII. Conclusão

174. Os exames realizados para dar resposta às questões de auditoria estabelecidas para este acompanhamento (§ 64) levaram às seguintes constatações:

- Questão 1: *Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais* (Seção III);

- Questão 2: *Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos* (Seção VI);

- Questão 3: *Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento* (Seção IV);

- Questão 4: *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação* (Seção VII);

- Questão 5: *Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro.*

175. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (*i*) a economia decorrente da correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em cerca de R$ 497 milhões ao ano (§§ 81 e 83-84); (*ii*) resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias (§ 85); e, (*iii*) o monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

176. Além disso, espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para que: (*i*) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas (§§ 97, 140 e 169); (*ii*) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (§§ 101 e 122); (*iii*) atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões passem a ser enviados ao TCU para fins de registro dentro do prazo regulamentar (§§ 159-160).

IX. Propostas de encaminhamento

177. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020 fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de: 1) orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) a: (*i*) manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (§ 97); (*ii*) divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019 (§ 140); 2) tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992 (§ 160);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

b) dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (*i*) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (*ii*) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (*iii*) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) (§ 122) ;

c) dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992) (§ 159);

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

d) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

g) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

i) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

j) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

k) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

l) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

m) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§ 162);

n) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

o) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

p) tornar insubsistente: (*i*) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (*ii*) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (*iii*) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para "Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal", Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (*iv*) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (*v*) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

q) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas "h", "i, "j" , "k" e "l" serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

r) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça n), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

s) informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172)

t) em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação (§ 98).

Sefip/Diaup-TCU, 23 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Izaias Gomes de Oliveira
AUFC - Matr. 9425-0 / Coordenador

(assinado eletronicamente)
Bernardo Leiras Matos
AUFC - Matr. 7671-6 / Membro

(assinado eletronicamente)
Danilo Bruch Martins
AUFC - Matr. 11656-4/ Membro

(assinado eletronicamente)
Edison Alves dos Santos
TEFC - Matr. 1687-0
Membro

(assinado eletronicamente)
Flávio Pereira Rissato
AUFC - Matr. 8.679-7
Membro

(assinado eletronicamente)
Ivaneide de Sousa Lucio
AUFC - Matr. 11658-0/ Membro

(assinado eletronicamente)
José Luiz Torres Ferreira Costa
AUFC - Matr. 3166-6 / Membro

(assinado eletronicamente)
Nicole Silva de Freitas
AUFC - Matr. 6516-1 / Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice A – Matriz de Planejamento

RACOM 014.927/2021-7 (Fiscalização 101/2021), Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

ÓRGÃOS/ENTIDADES: 594 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (Peça 11)

OBJETIVOS: os seguintes objetivos foram estabelecidos para acompanhar as transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (*i*) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (*ii*) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (*iii*) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

Observações:

I. o detalhamento das informações requeridas e dos procedimentos planejados constam do documento à peça 337;

II. o acesso à maior parte das fontes é realizado por intermédio do ambiente LabContas, gerido pela SOMA/TCU;

III. tanto em razão do comando constitucional disposto no art. 12 da EC 103/2019 quanto por força de acordos de cooperação firmados com órgãos de controle interessados, folhas de pagamento de entes subnacionais, dados cadastrais e financeiros de órgãos/entidades distritais, estaduais e municipais integram as bases utilizadas pela fiscalização;

IV. entre outras atribuições, a equipe de fiscalização do TCU é responsável por coordenar a ação conjunta, executar as tipologias nos referidos dados e disponibilizar os indícios resultantes para as equipes dos demais órgãos de controle partícipes; por seu turno, a solicitação de esclarecimentos aos gestores acerca de indícios sem repercussão em órgãos/entidades sujeitos à jurisdição do TCU constitui encargo exclusivo dos respectivos órgãos de controle (Plano de Trabalho da Ação Conjunta, à peça 12).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 1

Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
a) nº. de indícios, por tipologia, gerados em ciclos anteriores e não regularizados em 1º/1/2021; b) nº. de indícios, por tipologia, detectados em 2021; c) tipologias desenvolvidas em 2021; d) tipologias descontinuadas em 2021; e) estimativa da economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; f) economia de recursos federais possível de ser obtida com a apuração dos indícios identificados, mas não esclarecidos até a conclusão da fiscalização; g) nº de indícios, por tipologia e órgão/entidade, esclarecidos em 2021;	- Painel de Indícios ("a", "b", "c", "d", "f" e "g"); - Diaup/Sefip ("c", "d" e "e");	1. Conforme descrito no detalhamento dos procedimentos (peça 337.), executar consultas SQL no ambiente LabContas; 2. Por meio do Módulo Indícios do e-Pessoal, notificar cada uma das possíveis irregularidades detectadas aos órgãos/entidades responsáveis para que promovam a devida apuração, adotem providências corretivas (se for o caso) e apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 3. No Módulo Indícios do e-Pessoal, analisar os esclarecimentos apresentados sobre os indícios de irregularidades detectados e: a) arquivar as situações que não se confirmaram irregulares; b) identificar as situações que se confirmaram irregulares; c) arquivar ou manter em monitoramento os indícios de irregularidades integralmente corrigidos pelos gestores; e d) devolver para novos esclarecimentos os indícios de irregularidades que não tenham sido integralmente corrigidos; 4. Extrair do Painel de Indícios as informações requeridas "a", "b", "e", "f" e "g"; 5. Certificar as informações requeridas "c" e "d", bem como estimar a economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; 6. Analisar a documentação das tipologias a fim de identificar as que geram efetiva economia de recursos públicos, as que trazem outros tipos de benefícios, determinar o resultado financeiro gerado pela fiscalização em 2021 e descontinuar o processamento das tipologias que apresentarem baixa taxa de sucesso.	- Indícios de irregularidades identificadas nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021; - Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações ainda não validadas em 1º/1/2021.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ n. milhões mensais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 2

As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
h) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos; i) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 resolvidos neste exercício; j) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, sem quaisquer esclarecimentos; k) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, com esclarecimentos parciais; l) n. de indícios, por tipologia, detectados em 2021 resolvidos; m) UJ que não prestaram esclarecimento ao longo de 2021 sobre os indícios detectados em suas folhas; n) número de usuários ativos do Módulo Indícios em cada UJ; o) capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento oferecidas pelas escolas de governo federais em 2021; p) prejuízo estimado associado aos indícios detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos;	-Painel de Indícios do TCU ("h", "i", "j", "l", "m", "o" e "t"); - Módulo Indícios do e-Pessoal ("k", "m", "n" e "p"); - Escolas de governo federais ("o");	7. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (exceto a indicada na alínea "o"); 8. solicitar aos usuários ativos do Módulo Indícios do e-Pessoal que respondam a formulário eletrônico sobre, dentre outros questionamentos, as informações requeridas "q" e "s"; 9. requisitar às UJ com maior número de indícios anteriores a 2020 não resolvidos que apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 10. Apurar nos portais das escolas de governo federais sobre a oferta de capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento; 11. analisar as informações obtidas com os procedimentos 7-10 visando identificar as principais causas da demora em concluir as apurações de indícios e, assim, aventar propostas de melhorias na gestão dos indícios e/ou a responsabilização dos gestores;	- Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	*3*. Unidades mantêm n. mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 3

A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos*	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
q) Ocorrências de não disponibilização das bases de dados (folhas e cadastros) requeridas. r) Motivos de eventual não disponibilização; s) Medidas adotadas para garantir o acesso do TCU às bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;	- Diaup/Sefip ("q"); - Resposta das UJ a requisições ("r" e "s");	12. requisitar as bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos; 13. em caso de negativa, solicitar esclarecimentos; 14. analisar as informações obtidas com a realização dos procedimentos 12-13 visando identificar as principais causas da não disponibilização dos dados e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias e/ou a responsabilização dos gestores;	- Bases de dados custodiadas pela Administração Pública Federal, em especial, informações declaradas no eSocial.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020-dez/2021	2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 4

As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Membro responsável	Período	Possíveis achados
t) determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; u) providências adotadas pelas UJ para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; v) n. de indícios não resolvidos por tipologia e ano detecção em cada UJ, antes e depois das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; x) eventuais justificativas para o não cumprimento integral de deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; y) responsáveis que, injustificadamente, não deram cumprimento integral às deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;	- Portal do TCU ("t" e "u"); - Processos em que proferidas as deliberações ("u", "x"); - Respostas das UJ às requisições ("u", "x" e "y"); - Painel de Indícios do TCU ("v");	15. apurar todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP e identificar as que tenham elementos que permitam concluir terem sido integralmente atendidas, inclusive com base no desempenho apresentado pelas UJ desde a prolação das respectivas decisões; 16. requisitar esclarecimentos sobre o cumprimento de deliberações às UJ que ainda não tenham demonstrado ter integralmente cumprido as decisões que lhes foram dirigidas; 17. Analisa todas as informações obtidas e propor um encaminhamento para as situações encontradas;	- Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020 a dez/2021	5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Questão de auditoria 5

Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
z) indícios relacionados a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão editados em 2020 e 2021, mas não submetidos à apreciação do TCU após o prazo regulamentar; aa) sanções aplicadas pelo TCU a gestores pela não submissão de atos à apreciação da Corte para fins de registro; bb) atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão enviados ao TCU após terem sido refletidos nos indícios de irregularidades notificados às UJ.	- Painel de Indícios ("z" e "bb"); - Diretoria de Jurisprudência do TCU ("aa");	18. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas ("z" e "bb"); 19. solicitar à Diretoria de Jurisprudência do TCU precedentes em que a Corte tenha sancionado gestores pela não submissão ou atrasos no envio de atos de pessoal para fins de registro; 20. analisar as informações obtidas visando identificar as principais causas da omissão em submeter à apreciação do TCU atos de pessoal para fins de registro e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias na gestão e/ou a responsabilização dos gestores.	- Indícios relacionados a atos não submetidos à apreciação do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice B - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R$ 38,2 milhões mensais	Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de R$ 38,2 milhões ao mês deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas. O acompanhamento também proporcionou a resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias). Outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.	- Indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021 (peça n.); - Indícios de irregularidades identificados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações não validadas em 1º/1/2021 (peça n.).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, determinando a unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que providenciassem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento; - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal.	A correção das irregularidades decorreu da detecção dos indícios pela fiscalização contínua de folhas de pagamento, da notificação dos fatos aos gestores responsáveis, de medidas de ofício adotadas pelas unidades acompanhadas e do constante monitoramento sobre o andamento das apurações.	Além da melhoria do ambiente de controle das unidades acompanhadas pela fiscalização, a correção das irregularidades gerou a economia de R$ 38,2 milhões mensais.	- Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; - em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento	Dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público via eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento em 2021. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Dados e informações mensalmente declaradas no eSocial.	- A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência (art. 12 da EC 103/2019); - É assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - o STF já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, aresto pelo qual a Corte determinou ao MTP que adote providências para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	- Ofício SEI 1197/2021/Dirat-INSS, de 23/11/2021 (peça 430); - Ofício SEI Nº 317607/2021/ME, de 30/11/2021 (peça 429); - Mensagem eletrônica do AECI/ME, de 13/10/2021 (peça 354); - Ofício Audit/RFB 369, de 13/8/2021 (peça 303). - Ofício SEI 16499/2022/ME (peças 438-447)	Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão do eSocial além de não disporem de infraestrutura tecnológica que viabilize o imediato compartilhamento de dados, também tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.	A falta de informações disponíveis sobre vínculos, aposentadorias e pensões públicas federais e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento governamentais.	Dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
3. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	Verificou-se que 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas em 14/2/2022. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Indícios de irregularidades detectados antes de 2021 sem esclarecimento definitivo (peça n).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - As ações de controle devem se pautar em modelos que incluam métodos de seleção, hierarquização e priorização fundamentados em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, dentre outras técnicas de alocação da capacidade operacional (NAT 65); - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021).	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	Risco de se concretizar de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R$ 25 milhões.	Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ter orientado a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivament e ao TCU para fins de registro	Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades	- Indícios de atos não enviados ao TCU tempestivament e	- As informações dos atos de admissão e de concessão devem ser cadastradas no e-Pessoal no prazo de 90 (noventa) dias, contados: (*i*) da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (*ii*) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal; (*iii*) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018); - Os atos cadastrados no e-Pessoal serão criticados pelo Sistema para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados (art. 4º, § 2º, da IN TCU 78/2018); - Tanto a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal quanto o descumprimento do prazo de envio podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal; - Pesquisa na jurisprudência do TCU (peça 480)	Embora reflitam falhas graves, os atrasos e a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis. Por isso, a atividade vem sendo negligenciada por parte das unidades acompanhadas. Também não se pode perder de vista a necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A falta de envio efetivo ao TCU prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões, o que, atrai insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide Tema de RG 445, RE 636553). Outros efeitos relevantes decorrentes das situações relatadas foram: (i) os atrasos verificados impediram o TCU de exercer relevante competência que lhe foi conferida pela Constituição na forma regulamentada pela Corte; (ii) podem ter contribuído para que situações irregulares permanecessem em folha por mais tempo; e, (iii) ampliação de prejuízos ao erário quando eventuais parcelas recebidas indevidamente tenham se dado de boa-fé.	Dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992). Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades	Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	- Compete ao TCU assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992); - O TCU comunicará às autoridades competentes o resultado das auditorias que realizar para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas (art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992); - O TCU pode aplicar multa aos responsáveis que deixarem de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992); - Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU; - Passo 8 dos ***10 Passos para a Boa Governança*** (TCU, 2021);	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas	Reconhecer as decisões atendidas, as em atendimento, bem como a insubsistência das que não forem mais aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância

Variáveis de Acompanhamento		Informações a serem coletadas
Descrição da Variável	**Limite de Tolerância**	
Tempo de resolução dos indícios detectados em exercícios anteriores a 2021	A partir do mês de detecção, 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e, quando necessário, correção das irregularidades.	Condições que levam à demora no esclarecimento definitivo dos indícios
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2021 [nº. de indícios resolvidos / total de indícios notificados]	No mínimo, 0,3	
Tempo de resolução dos indícios de pagamentos a pessoas falecidas	A partir do mês de detecção, seis meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e correção das irregularidades, quando necessário.	Condições que levam à manutenção de pagamentos após o falecimento do interessado ser notificado às UJ.
Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos [aplicável a unidades não utilizadoras do Siape e cujos dados mensais forem requisitados].	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio da base, quando esta for rejeitada por conter falhas.	Condições que levam ao fornecimento intempestivo de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos.
Submissão de atos editados em 2021 no e-Pessoal	Até 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Condições que levam à intempestiva submissão de atos de pessoal à apreciação da Corte.
Submissão de atos editados em exercícios anteriores a 2021 no e-Pessoal	Até 31/1/2022	
Recadastramento, no e-Pessoal, de atos do Sisac devolvidos	Não há	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021

Designação do agrupamento	Tipo de indício
Grupo 1 - Acumulações ilícitas ou incompatíveis (cargos, empregos, funções e aposentadorias)	Acumulação ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários
	Acumulação irregular de cargos
	Aposentadoria por invalidez a servidor com outro emprego
	Regime de dedicação exclusiva desrespeitado
Grupo 2 - Atos de pessoal ou falhas cadastrais	Pensão civil sem ato de concessão
	Pensão militar paga sem o envio de ato de concessão
	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria
	Militar reformado sem ato de concessão
	Admissão de servidor/militar sem ato registrado
	Pagamento de benefício de pensão apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Servidor/militar mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Inativo mantido em folha de pagamento como aposentado/reformado, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Não submissão de atos de admissão ou de concessões de aposentaria, reforma e pensões no e-Pessoal após 90 dias da respectiva edição (editados a partir de 2020*)
	CPF inválido
	Inconsistência de datas em pensão
Grupo 3 - Auxílios pagos em duplicidade	Auxílio-alimentação recebido em mais de uma fonte pagadora
	Auxílio-creche pago em duplicidade
Grupo 4 - Ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida	Aposentado que mantém vínculo empregatício com Empresa Pública
	Servidor ativo com mais de 75 anos
Grupo 5 - Pagamentos efetuados a pessoas falecidas	Pensionista falecido recebendo pensão
	Servidor falecido não instituidor recebendo remuneração
Grupo 6 - Parcelas indevidas	Pagamento de parcela decorrente de ação judicial não transitada em julgada apesar da possível conclusão do processo judicial
	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento
	Acúmulo de recebimento de Gratificação de Atividade Externa e Quintos ou Décimos
Grupo 7 - Pensões pagas a quem não faz jus	Filha maior solteira em união estável
	Pensão civil temporária para cônjuge com prazo esgotado
	Pensionista filha maior com cargo público
Grupo 8 - Violações ao teto remuneratório	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público
	Remuneração acima do teto

* Exceto pensões militares, pois são acompanhadas desde 11/3/2018

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice E – Decisões Monitoradas

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
RACOM 024.000/2018-3	1032/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
		9.1.3	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
		9.1.4	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adeque-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Alagoas, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional Eleitoral do Amazonas, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região, Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019 e que estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.2	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendente
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.2.	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de: 9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos; 9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.3	Recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento) , que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento.
RACOM 014.927/2021-7	Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman	9.1	Determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, às doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não prestaram esclarecimentos neste exercício (indicadas na Tabela 4 constante do item 138 da instrução da unidade técnica transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação) que, no prazo de sessenta dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.
		9.4	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias) , em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.
		9.5	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou funcionalidades ao sistema eSocial, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias) , em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário

Item	Unidades
1	Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal
3	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
4	Centrais Elétricas do Norte Do Brasil S.A.
5	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
7	Comando da Aeronáutica
8	Comando do Exército
9	Comissão Nacional de Energia Nuclear
10	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
12	Companhia Docas do Maranhão
13	Conselho Federal de Odontologia
14	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
15	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)
16	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Estado da Bahia
17	Controladoria-Geral da União
18	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
19	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
20	Departamento de Polícia Federal
21	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
22	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
24	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
25	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
26	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
27	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança E Medicina do Trabalho
28	Fundação Nacional de Saúde
29	Fundação Nacional do Índio
30	Fundação Oswaldo Cruz
31	Fundação Universidade de Brasília
32	Fundação Universidade do Amazonas
33	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
34	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
35	Fundação Universidade Federal de Rondônia
36	Fundação Universidade Federal de São Carlos
37	Fundação Universidade Federal de Sergipe
38	Fundação Universidade Federal do Maranhão
39	Fundação Universidade Federal do Piauí
40	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
41	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	Unidades
42	Indústria de Material Bélico do Brasil
43	Instituto Brasileiro de Turismo
44	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
45	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
46	Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
47	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
50	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
53	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
54	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
55	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
56	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
57	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
59	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
60	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
61	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
62	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
63	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
64	Instituto Nacional do Seguro Social
65	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
66	Ministério da Defesa
67	Ministério da Economia
68	Ministério da Justiça e Segurança Pública
69	Ministério das Relações Exteriores
70	Ministério do Desenvolvimento Regional
71	Petrobras Transporte S.A. - MME
72	Presidência Da República
73	Senado Federal
74	Serviço Federal de Processamento de Dados
75	Superintendência da Zona Franca de Manaus
76	Superior Tribunal de Justiça
77	Telecomunicações Brasileiras S.A.
78	Tribunal de Contas da União
79	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
80	Tribunal Regional do Trabalho Da 2ª Região/SP
81	Tribunal Regional do Trabalho Da 6ª Região/PE
82	Tribunal Regional do Trabalho Da 7ª Região/CE
83	Tribunal Regional do Trabalho Da 8ª Região/PA e AP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	Unidades
84	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
85	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
86	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
87	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
88	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
89	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
90	Universidade Federal da Fronteira Sul
91	Universidade Federal da Paraíba
92	Universidade Federal de Campina Grande
93	Universidade Federal de Pernambuco
94	Universidade Federal de Roraima
95	Universidade Federal de Santa Maria
96	Universidade Federal de São Paulo
97	Universidade Federal do Ceará
98	Universidade Federal do Espírito Santo
99	Universidade Federal do Paraná
100	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
101	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
102	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
103	Universidade Federal do Sul da Bahia
104	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco
106	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
107	Universidade Federal Rural do Semiárido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação

Item	UJ
1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
2	Colégio Pedro II
3	Comando da Marinha
4	Companhia Nacional de Abastecimento
5	Conselho Regional de Administração de Roraima
6	Conselho Regional de Administração do Maranhão
7	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)
8	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
9	Defensoria Pública da União
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
11	Financiadora de Estudos e Projetos
12	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
13	Fundação Universidade Federal do Acre
14	Fundação Universidade Federal do Amapá
15	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins
17	Instituto Benjamim Constant
18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Paraíba
20	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
22	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
23	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
24	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
25	Ministério da Cidadania
26	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto)
27	Ministério da Infraestrutura
28	Ministério da Saúde
29	Ministério de Minas e Energia
30	Supremo Tribunal Federal
31	Tribunal Regional do Trabalho Da 23ª Região/MT
32	Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região/BA
33	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
34	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
35	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
36	Universidade Federal da Bahia
37	Universidade Federal de Alagoas
38	Universidade Federal de Juiz de Fora
39	Universidade Federal de Pelotas
40	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
41	Universidade Federal do Pará

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

Item	UJ
42	Universidade Federal do Rio de Janeiro
43	Universidade Federal Fluminense
44	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70581588.

eSocial para Órgãos Públicos - RPPS

Curso Aberto

O curso "eSocial para Órgãos Públicos - RPPS" foi produzido por meio da parceria entre a Escola de Administração Fazendária e a Secretaria de Previdência. Sua estrutura está configurada em 3 (três) módulos que abordam a prestação de informações, dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, dos beneficiários e dos dependentes do eSocial.

Oferta

Conteudista:	Certificador:	Carga Horária:	Disponibilidade:	Idioma:
Previdência Social	Enap - Escola Nacional de Administração Pública	20h	30 dias	Português

Público Alvo:

Gestores e Técnicos dos RPPS, bem como os servidores públicos da área de cadastro, da folha de pagamento, da tecnologia da informação e do financeiro, os Conselheiros dos RPPS, além dos servidores que trabalham nos Órgãos de Controle. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Conteúdo Programático:

- Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial
- Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial
- Módulo 3 – Consulta Qualificação Cadastral

Outras Informações

Você pode inscrever-se a qualquer momento e iniciar imediatamente.
Realize o seu cadastro ou inicie seu login no botão Entrar (/login).
Verifique no campo Público-Alvo se este curso é aberto ou restrito a um público específico.

Programas

Este curso faz parte dos seguintes Programas:

Saiba mais nos nossos Programas (/programas).

Cursos Relacionados

Temática: Aposentadoria e Previdência

- Preparação para Aposentadoria - Caminhos (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/200)
- eSocial para Órgãos Públicos - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/219)
- Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/196)
- Censo Cadastral Previdenciário (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/201)
- Previdência Regime Geral (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1070)
- Noções Básicas em Previdência Complementar (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/183)
- Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/197)
- Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/202)
- Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/227)
- Pró-Gestão RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/206)
- Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/225)
- A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/681)
- Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019 (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/695)

"Gerenciador Integrador"

0 Resultados em todo o ENAP.GOV.BR

Cursos	Serviços	Notícias	Eventos e Oficinas	Pesquisa e Conhecimento	Todos
0	0	0	0	0	0

Mais Recentes | Mais Relevantes

Filtros

0 - 0 de 0 resultados encontrados

Nenhum curso encontrado.

« ‹ › »

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies

Concordar Rejeitar Alterar as minhas preferências

© 2025 Criado e desenvolvido por Enap

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies

PROPOSTA ESOCIAL NO SETOR PÚBLICO: APRENDA COM OS ERROS E OTIMIZE SEUS RESULTADOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR

ESAPH
Cursos e consultoria

Prezado Senhor Renato,

Conforme solicitado, encaminho-vos a Proposta Comercial que tem por objetivo acordar e contratar os serviços do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, na cidade de Brasília-DF, sede do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA.**

A **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA ,** inscrita no **CNPJ nº 33.394.898/0001-89,** com sede na Rua Adeodato José dos Reis, 227 – Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59152- 820, atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada, com alto padrão de qualidade e excelência.

Atenciosamente,

JUSTIFICATIVA:

O eSocial terá grande impacto na gestão das Organizações, pode se tornar uma oportunidade de melhoria dos processos internos e das gestões de informações que envolvem os empregados e sistemas de Recursos Humanos.

O eSocial reduzirá a burocracia, mas aumentará a responsabilidade no envio de informações, qualificação profissional e mudança de cultura organizacional.

Essa ação de desenvolvimento tem o objetivo de traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial , prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos òrgãos Pùblicos.

Ao final do treinamento, os servidores serão capazes de:

- Identificar os erros mais comuns cometidos no eSocial;
- Compreender as consequ~encias desses erros;
- Aprender estratégias para corrigir e prevenir esses eerros;
- Implementar boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dosparticipantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

- ✓ Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- ✓ Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

OBJETIVO:

O treinamento associado a mentoria pós-curso tem o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necesspárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

Estrutura do Programa:

Semana 1 – Treinamento Presencial (Imersão Total): Curso de 24h presencial eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, com as equipes de Cadastro, Aposentadoria e Pensão, Folha de Pagamento e Contabilidade e Finanças.

Local: Dependências do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Conteúdo:

- ✓ Introdução e diagnóstico da necessidade por setor;
- ✓ Resolução de dúvidas e problemas específicos;
- ✓ Orientação para implementação de melhorias;
- ✓ Sessões individuais para traçar metas de desenvolvimento
- ✓ Feedback sobre projetos e atividades desenvolvidas pelos participantes.

Um Mês – Mentoria Online:

Formato: Online, via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom

Duração: 2 horas por sessão, 8 horas mensais

Conteúdo:

- ✓ Revisão e acompanhamento dos objetivos definidos na semana presencial
- ✓ Aulas interativas focadas em temas específicos, como dúvidas e acertos sistêmicos.
- ✓ Compartilhamento de materiais exclusivos – atualizações de materiais, legislação e sistemas.
- ✓ Ajudar os participantes a superar desafios e obstáculos;
- ✓ Fornecer suporte e orientação para implementação das mudanças;
- ✓ Mentoria individual online para dúvidas e desafios específicos de cada aluno

PÚBLICO ALVO:
Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

OBJETIVOS GERAL:
Reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

MODALIDADE DO EVENTO:
Evento Presencial

QUANTITATIVO DE TURMAS:	01(uma)
Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:	08 (oito) a 10 (dez) servidores

CARGA HORÁRIA	
TOTAL	24 horas de Curso Prático Presencial e 01 (um) Mês de mentoria
DIÁRIA	08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:
Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:	26 a 28 de janeiro de 2026
HORÁRIO DO EVENTO:	08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- ✓ Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do e-Social;
- ✓ Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- ✓ Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores.
- ✓ Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14.
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

METODOLOGIA:

O treinamento constará da parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web.

Aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas.

Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital.

O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos.

O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos

Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

VALOR DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I – Introdução ao eSocial

- Visão geral do eSocial e suas funcionalidades
- Legislação e normas relacionadas ao eSocial

Módulo II – Erros Comuns no eSocial

- Identificação dos principais erros cometidos no eSocial
- Análises dos casos reais de erros na organização
- Apresentar alguns erros de retorno do eSocial
- Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas

Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática

- Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral
- Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE
- Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial
- Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem
- Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral
- Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)
- Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial

Módulo IV – Boas Práticas no eSocial

- Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial
- Treinamento e capacitação da equipe

Módulo V – Auditoria e Fiscalização

- Preparação para as auditorias e fiscalizações
- Como lidar com as auditorias fiscais

VALOR DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 08 (oito) até 10 (dez) inscrições, para o curso presencial.

As inscrições contemplam 01 mês de mentoria distribuídas em 08 horas mensais.

FACILITADORA – MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

Email: marciavms.natal@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/8941912993614222

https://orcid.org/0000-0002-0834-5252

profmarciaveronica

Servidora Pública integrante do Poder Executivo Federal aposentada com 34 (trinta e quatro) anos de experiência de atuação em unidade de Gestão de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) vivencias no setor de Recursos Humanos: cadastro, aposentadoria, Siape/Siapecad, bem como toda prática administrativa de gestão de pessoal. Multiplicadora do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão desde 2008 atuou na área de Gestão de Pessoas no Comando da Aeronáutica e em vários órgãos ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

Faz parte do Grupo de Colaboradores da ESAF desde 2010, instrutora da ENAP Escola Nacional de Administração Pública, capacitando servidores dos Órgãos da Administração Pública Federal na utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e seus subsistemas, com vistas ao conhecimento das funcionalidades, recursos e operacionalização dos diversos módulos estruturados necessários à elaboração de dados da folha de pagamento e dos requisitos funcionais para resposta a análise funcional de processos administrativos complexos como Direitos, vantagens e descontos.

.Palestrante e instrutora ESAF – Escola de Administração Fazendária de várias regionais, tais como: ESAF-RJ, ESAF-RS, ESAF-BA, ESFAP-CE. Órgãos da Administração: Comando da Aeronáutica (todos os Comandos Aéreos Regionais) UNIFAP, UFPA, IFPA, DNIT, IFPB, IFTM, IFSM, IFES, IFPR, SUSEP- RJ, COAF - Ministério da Justiça, Imprensa Nacional, Colégio Pedro II, entre outros, ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

- Especialização em Negociação Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Departamento de Ciências Administrativas/Escola de Administração.
- Graduação em LETRAS – Língua Portuguesa e Libras – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Graduação em Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Analista em eSocial.
- MBA em Gestão Trabalhista e Previdenciária pela BSSP Centro Educacional Ltda.
- Especialização em Neurociências Aplicada aos Negócios/FELCS/UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89 ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820 declara sob as penas da Lei, que até o presente inexistem fatos que impeçam sua contratação para prestação de serviços de capacitação para os servidores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO:

Declaramos expressamente o cumprimento do Inciso VI, do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, relativamente ao que prescreve o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA
LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89
ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820
DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA: 1845-7
CONTA CORRENTE: 64.934-1

CONSIDERAÇÕES:

A proposta eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, será realizado nas Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** mesas e cadeiras com disposição em “U”, ilhas, ou sala de aula, 01Computador com acesso à internet para o instrutor, computadores para os servidores, quadro branco e/ou Flip Chart e projetor Multimídia.

O material didático incluso na proposta, identificação dos participantes e sinalização do local onde acontecerá o evento, o aluno receberá o material do curso para download, certificado de participação pela **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA** e materiais de apoio indicados na proposta.

Parnamirim-RN, 27 de novembro de 2025.

Tifanny Monteiro Silva

Tifanny Monteiro Silva
Coordenação Geral de Cursos
ESAPHCURSOS E CONSULTORIA (84) 99903-2920
suporte@esaphcursos.com

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028 1105 - http://www.mma.gov.br/

EDITAL SPOA Nº 08/2024 - RESULTADO FINAL

Processo n° 02000.008326/2024-96

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CADASTRO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM EM ATIVIDADES DE INSTRUTORIA NO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA,** no uso de suas atribuições torna público o resultado final do edital por ordem decrescente de pontuação dentro de cada Macrotema, conforme o item 4.6 do Edital 08/2024.

1.1 LISTA DE CLASSIFICADOS POR MACROTEMAS

SEQ.	MACROTEMA	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
2	CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
3	DIREITO AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSUMO SUSTENTÁVEL CIDADANIA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	3º
5	GESTÃO E INDICADORES AMBIENTAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
6	GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
7	GESTÃO DE FLORESTAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
8	PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
9	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
10	ÁREAS PROTEGIDAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
11	AMBIENTE URBANO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
12	GESTÃO DE RESÍDUOS	SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	1º
13	QUALIDADE AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º

		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
14	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
15	OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
16	ESTÍMULO À BIOECONOMIA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
17	ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
18	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
19	POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL RURAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
20	REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
21	COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
22	CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
23	REGULAÇÃO AMBIENTAL RURAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
24	ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12	1º
25	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
26	AUTOCONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
27	ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11,5	3º
28	COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO EM REDE	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
29	GERAÇÃO DE VALOR PARA O USUÁRIO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
30	FOCO NOS RESULTADOS PARA OS CIDADÃOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
31	GESTÃO PARA RESULTADOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
32	GESTÃO DE CRISES	ANA KARIN NUNES	11	1º
		ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	2º

33	VISÃO SISTÊMICA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
34	INOVAÇÃO E MUDANÇA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
35	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
36	COMUNICAÇÃO	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11	3º
37	GESTÃO DE PROCESSOS	*Não houve candidatos aprovados*		-
38	GESTÃO DE PROJETOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
39	LIDERANÇA	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
40	ÉTICA E INTEGRIDADE PÚBLICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
42	TRABALHO EM EQUIPE	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	3º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	4º
43	CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
44	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
45	MENTALIDADE DIGITAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
46	INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
47	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
48	ORÇAMENTO E FINANÇAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
49	ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
51	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
52	PORTUGUÊS COM FOCO EM REDAÇÃO OFICIAL	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
53	MICROSOFT 365	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
55	GEOPROCESSAMENTO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	1º
56	INGLÊS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
57	ESPANHOL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
58	FRANCÊS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-

59	MANDARIM	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
60	ALEMÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
61	QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
62	TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
63	DIREITOS HUMANOS	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
64	COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
65	PROCESSO LEGISLATIVO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
66	CONTROLE E AUDITORIA INTERNA	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
67	CORREIÇÃO, OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	*Não houve candidatos aprovados*	-	-
68	DIVERSIDADE E INCLUSÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
69	RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE EM DADOS	*Não houve candidatos aprovados*	-	-

1.2 Os instrutores do Cadastro poderão ser convidados a realizar atividades de instrutoria conforme as necessidades do MMA, identificadas pela Coordenação de Educação Corporativa e Competências da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CEDUC/CGGP e previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

1.3 A seleção dos instrutores não estabelece qualquer vínculo permanente de trabalho, nem institui a obrigatoriedade de aproveitamento do candidato. A CEDUC/CGGP manterá o profissional no seu Cadastro de Instrutores e poderá solicitar os seus serviços, quando necessário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Referência: Processo n° 02000.008326/2024-96

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/09/2024, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1756385** e o código CRC **1A2708A8**.

Criado por 72343338191, versão 4 por 72343338191 em 06/09/2024 17:02:33.

MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

PERFIL

Atualmente aposentada com 35 anos de experiencia na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal.
Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008.
Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

CONTATO

TELEFONE:
(84) 98719-7912
(84) 99668-7912

CIDADE:
Parnamirm - RN

EMAIL:
marciavms.natal@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/8941912993614222

https://orcid.org/0000-0002-0834-5252

EDUCAÇÃO

- Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN)
- Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF)
- Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS)
- Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN)
- Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN)
- Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica.
- Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de At4endimento às Pessoas com Surdez - CAS)
- Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino hìbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC)
- Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP)
- Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela)
- MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária (Cursando -BSSP Centro Educacional)
- Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu.

EXPERIÊNCIA

- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanso em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público
- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000181	
Data de Emissão	**Competência**
15-09-2025 às 13:54:52	SET/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
VJQK06663	15/09/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

CPF/CNPJ/PAS: 11.806.275/0001-33 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 3147 85867-000 CONJUNTO B ITAIPU B

Município: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Telefone: 4535229695 **E-mail:** dipag@unila.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANNY ESOCIAL AVANÇADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:32.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	32.000,00	3,50	1.120,00	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000475 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000171	
Data de Emissão	**Competência**
14-07-2025 às 19:35:50	JUL/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
ZNFD69554	14/07/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CPF/CNPJ/PAS: 37.115.342/0042-35 **Inscrição Municipal:**

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R 70044-902 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA ED. ANEXO 1 ANDAR

Município: BRASÍLIA **UF:** DF

Telefone: 6120297426 **E-mail:** mariana.apene@transportes.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRÁTICA AVANÇADA DESVENDANDO O ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	42.000,00	42.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:42.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	42.000,00	3,47	1.457,40	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000033 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000161	
Data de Emissão	**Competência**
01-04-2025 às 09:06:15	ABR/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
GDUP74934	01/04/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CPF/CNPJ/PAS: 10.767.239/0001-45 **Inscrição Municipal:**

Endereço: PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 50670-500 IPUTINGA SUDENE-ANEXO-ENG

Município: RECIFE **UF:** PE

Telefone: 8130382299 **E-mail:** dds@reitoria.ifpe.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRESENCIAL IN COMPANY PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:32.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	32.000,00	3,53	1.129,60	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2024NE000394 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
000000158	
Data de Emissão	**Competência**
26-02-2025 às 09:16:31	FEV/2025
Codigo de Verificação	**Data Prest. de Serviço**
XIKK51193	26/02/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5

Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CPF/CNPJ/PAS: 00.378.257/0001-81 **Inscrição Municipal:**

Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO F S/N 70070-929 ASA SUL EDÍFICIO FNDE

Município: BRASÍLIA **UF:** DF

Telefone: 6198776543 **E-mail:** didec.capacitacao@fnde.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRATICA AVANÇADA EM E-SOCIAL PARA ORGÃOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR - PRESENCIAL	5.00	4.800,00	24.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:24.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções(R$)
0,00	24.000,00	3,41	818,40	0,00
INSS (RS)	**IRPJ (RS)**	**CSLL (RS)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2025NE000121 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Documento de Formalização da Demanda 39/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 39/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP-SPOA	31/12/2025 00:00	440001	CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

Descrição sucinta do objeto

Contratação de treinamento regularmente instituído

Justificativa da prioridade

Ação de desenvolvimento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação visa atender às ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	100.000,00	100.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO MULLER DE PODESTA

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Sistema fora do ar.	CAROLINA JULIANI DE CAMPOS	18/04/2024 15:23
2	Solicita-se verificar e alterar a justificativa da necessidade, uma vez que faz referência a ações para o PDP 2024. No caso o plano em elaboração será para as ações de 2025.	LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES	09/04/2024 11:13

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.